

CÂMARA DOS DEPUTADOS

TVR
N.º 557, DE 2013
(Do Poder Executivo)
MSC 135/2013
AV 270/2013

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 122, de 02 de março de 2012, que autoriza a Associação Comunitária dos Moradores de Alvorada de Minas - ACOMAM a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no município de Alvorada de Minas, Estado de Minas Gerais.

(ÀS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).REGIME DE TRAMITAÇÃO : ART. 223 CFAPRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA(PARECER 09/90 - CCJR))

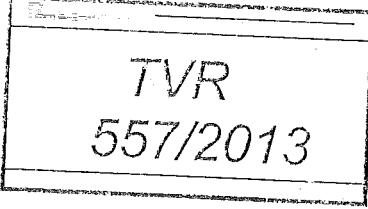
Mensagem nº 135

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 529, de 6 de dezembro de 2011 – Associação Comunitária Lagoa de Montanhas, no município de Montanhas - RN;
- 2 - Portaria nº 530, de 6 de dezembro de 2011 – ACBESJ - Associação Comunitária do Bem Estar Social de Juvenília, no município de Juvenília - MG;
- 3 - Portaria nº 531, de 6 de dezembro de 2011 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Bela Vista do Piauí - PI, no município de Bela Vista do Piauí - PI;
- 4 - Portaria nº 11, de 20 de janeiro de 2012 – Associação de Comunicação e Cultura de Formoso, no município de Formoso - GO;
- 5 - Portaria nº 12 , de 20 de janeiro de 2012 – Associação Cultural e Comunitária de Charrua, no município de Charrua - RS;
- 6 - Portaria nº 13, de 20 de janeiro de 2012 – Associação Comunitária Educativa de Juramento - ACEJU, no município de Juramento - MG;
- 7 - Portaria nº 16, de 20 de janeiro de 2012 – Associação Comunitária, Cultural e Artística de Paranavaí - ACAP, no município de Paranavaí - PR;
- 8 - Portaria nº 18, de 20 de janeiro de 2012 – Associação Cultural e de Radiodifusão Comunitária de Piçarra, no município de Piçarra - PA;
- 9 - Portaria nº 25, de 20 de janeiro de 2012 – Instituto Regaldo Milbradt, no município de Boracéia - SP;
- 10 - Portaria nº 26, de 20 de janeiro de 2012 – Associação Comunitária e Escola de Rádio Galeão FM (ACERG), no município do Rio de Janeiro - RJ;
- 11 - Portaria nº 36, de 20 de janeiro de 2012 – Associação Ambientalista de Preservação da Reserva de Poços das Antas, no município de Silva Jardim - RJ;
- 12 - Portaria nº 65, de 10 de fevereiro de 2012 – Associação de Apoio aos Carentes de Dom Bosco - AACDB, no município de Dom Bosco - MG;
- 13 - Portaria nº 66, de 10 de fevereiro de 2012 – Associação Comunitária Educativa, Cultural e Artística de São Joaquim de Bicas, no município de São Joaquim de Bicas - MG;





2

14 - Portaria nº 68, de 10 de fevereiro de 2012 – Associação de Radiodifusão Comunitária Rio FM de Rio dos Índios, no município de Rio dos Índios - RS;

15 - Portaria nº 69, de 10 de fevereiro de 2012 – Associação de Comunicação e Cultura de Baraúna - RN, no município de Baraúna - RN;

16 - Portaria nº 70, de 10 de fevereiro de 2012 – Associação Beneficente de Radiodifusão Comunitária do Assentamento das Mulheres Organizadas, no município de Piripiri - PI;

17 - Portaria nº 71, de 10 de fevereiro de 2012 – Associação Cultural e Comunitária de Vidal Ramos, no município de Vidal Ramos - SC;

18 - Portaria nº 117, de 2 de março de 2012 – Associação de Radiodifusão Comunitária da Cidade de Pacatuba, no município de Pacatuba - SE;

19 - Portaria nº 120, de 2 de março de 2012 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Estreito, no município de Florianópolis - SC;

20 - Portaria nº 121, de 2 de março de 2012 – Associação Comunitária, Educativa, Cultural, Informativa, Religiosa e Artística, Gazeta FM, de Formiga, no município de Formiga - MG;

21 - Portaria nº 122, de 2 de março de 2012 – Associação Comunitária dos Moradores de Alvorada de Minas - ACOMAM, no município de Alvorada de Minas - MG;

22 - Portaria nº 123, de 2 de março de 2012 – Associação de Comunicação e Cultura de Florestal, no município de Florestal - MG;

23 - Portaria nº 124, de 2 de março de 2012 – Associação de Moradores do Bairro Vila Nova, no município de Mombuca - SP;

24 - Portaria nº 168, de 21 de março de 2012 – Associação Comunitária de Comunicação Educativa Maktub, no município de Perdões - MG;

25 - Portaria nº 171, de 21 de março de 2012 – Associação Comunitária Vale do Rio Peixe-Boi, no município de Peixe-Boi - PA;

26 - Portaria nº 175, de 21 de março de 2012 – Associação Comunitária Vida e Cidadania - ACVC, no município de Icó - CE;

27 - Portaria nº 187, de 2 de abril de 2012 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Umburana, Gangorra e Vertentes, no município de Jericó - PB;

28 - Portaria nº 189, de 2 de abril de 2012 – Associação Comunitária Norte, no município de Cascavel - PR;

29 - Portaria nº 190, de 2 de abril de 2012 – Associação Comunitária Nova Esperança, no município de Cachoeira de Pajeú - MG;

30 - Portaria nº 217, de 16 de abril de 2012 – Associação Rádio Comunitária Abreulândia FM, no município de Abreulândia - TO;

31 - Portaria nº 218, de 16 de abril de 2012 – Associação Comunitária de Integração de Capão Bonito do Sul, no município de Capão Bonito do Sul - RS;

32 - Portaria nº 244, de 30 de abril de 2012 – Associação de Comunicação e Desenvolvimento Cultural e Artístico da Cidade de Carlópolis, no município de Carlópolis - PR;

A handwritten signature in black ink, appearing to read "J. P." or "JP".

33 - Portaria nº 245, de 30 de abril de 2012 – Associação Cultural e Comunitária de Planura, no município de Planura - MG;

34 - Portaria nº 246, de 30 de abril de 2012 – Associação Comunitária Educacional de Desenvolvimento Radiofônico de Teresópolis - ACEDERT, no município de Teresópolis - RJ;

35 - Portaria nº 247, de 30 de abril de 2012 – Associação Comunitária Mundo Melhor do Município de Duas Estradas, no município de Duas Estradas - PB;

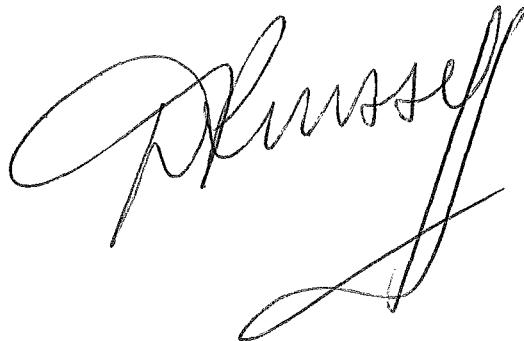
36 - Portaria nº 272, de 6 de junho de 2012 – Associação dos Produtores Rurais da Quadra 10 de Setembro, no município de Presidente Médice- MA;

37 - Portaria nº 273, de 6 de junho de 2012 – Associação de Radiodifusão do Vale do Pajeú, no município de Serra Talhada - PE;

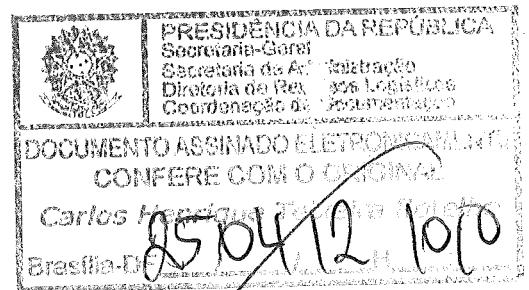
38 - Portaria nº 274, de 6 de junho de 2012 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Tiradentes do Sul, no município de Tiradentes do Sul - RS; e

39 - Portaria nº 281, de 6 de junho de 2012 – Associação Cultural Comunitária de Radiodifusão de Presidente Prudente/SP, no município de Presidente Prudente - SP;

Brasília, 8 de abril de 2013.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Plínio". The signature is fluid and cursive, with a large, stylized 'P' at the beginning. It is written over several lines of the document.

PONT 122 / 2012



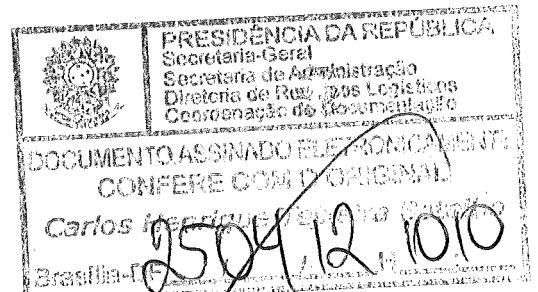
EM nº 00108/2012 MC

Brasília-DF, 25 de Abril de 2012

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade **Associação Comunitária dos Moradores de Alvorada de Minas – ACOMAM**, no Município de Alvorada de Minas, Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o que dispõe *caput* do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.014717/2008 que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.
5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,



Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

PORTRARIA N^º 122 , DE 02 DE MARÇO DE 2012.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto n^º 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei n^º 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n^º 53000.014717/2008, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à **Associação Comunitária dos Moradores de Alvorada de Minas - ACOMAM**, com sede na **Rua Princesa Izabel, n^º 128 A, Município de Alvorada de Minas, Estado de Minas Gerais**, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

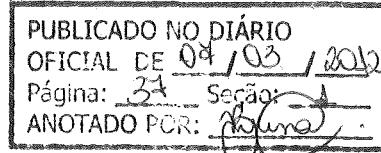
Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei n^º 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 18° 44' 03" S e longitude em 43° 21' 53" W, utilizando a frequência de 87.5 MHz.

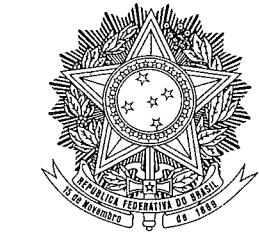
Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PAULO BERNARDO SILVA



EM N^º 108/MC



NT 1965/12

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

INTERESSADO:

PROCESSO N° 53000.014717/2008-61

ASSUNTO:
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS
MORADORES DE ALVORADA DE MINAS -
ACOMAM

OUTROS DADOS:

ALVORADA DE MINAS/MG

Regina/Eliane

MOVIMENTAÇÕES

Nº	SIGLA	DATA	SEQ.	SIGLA	DATA
01		/ /	37		/ /
02		/ /	38		/ /
03		/ /	39		/ /
04		/ /	40		/ /
05		/ /	41		/ /
06		/ /	42		/ /
07		/ /	43		/ /
08		/ /	44		/ /
09		/ /	45		/ /
10		/ /	46		/ /
11		/ /	47		/ /
12		/ /	48		/ /
13		/ /	49		/ /
14		/ /	50		/ /
15		/ /	51		/ /
16		/ /	52		/ /
17		/ /	53		/ /
18		/ /	54		/ /
19		/ /	55		/ /
20		/ /	56		/ /
21		/ /	57		/ /
22		/ /	58		/ /
23		/ /	59		/ /
24		/ /	60		/ /
25		/ /	61		/ /
26		/ /	62		/ /
27		/ /	63		/ /
28		/ /	64		/ /
29		/ /	65		/ /
30		/ /	66		/ /
31		/ /	67		0 MAR 07
32		/ /	68		/ /
33		/ /	69		Lima
34		/ /	70		/ /
35		/ /	71		/ /

ANEXO 1 - MODELO DE REQUERIMENTO

FORMULÁRIO PADRONIZADO MODELO A-1

**REQUERIMENTO DE DEMONSTRAÇÃO DE INTERESSE PARA EXECUÇÃO DO
SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

Exmo. Sr. Ministro de Estado das Comunicações,

A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DE A. MINAS - AFOMAM (denominação da requerente), Inscrita no CNPJ sob o nº 00.635.021/0001-83, com sede RUA PRINCESA ISABEL N° 128 CEP 39140-000, na cidade de AVORADA DE MINAS, Estado MINAS GERAIS, CEP 39140 - 000, telefone 0XX-31-386.21102, correio eletrônico [redigido], entidade sem fins lucrativos, legalmente constituída e devidamente registrada no órgão competente, vem, respeitosamente à presença de Va. Ex^a., nos termos de que trata o item 3 da Norma Complementar nº 1/2004, demonstrar seu interesse em executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 Km, com centro localizado na RUA PRINCESA ISABEL N° 138 ³⁵, (endereço completo), de coordenadas geográficas 18 ° 41' 349"S de latitude e 43 ° 21' 535"W de longitude, onde pretende instalar o sistema irradiante de sua estação, e solicitar a designação de canal para a execução do Serviço.

Declaro ter conhecimento de que o presente requerimento se destina somente a registro de dados no Sistema de Informação do Serviço de Radiodifusão Comunitária - Sistema RadCom para conhecimento, pelo Ministério das Comunicações, do interesse desta entidade em executar o Serviço na localidade informada, não gerando qualquer direito referente à autorização para essa execução.

Avorada de Minas , 03 de ABRIL de 2008.
(local e data)

Pedro Carlos de Abreu Filho
assinatura do representante da entidade

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF

53000 014717/2008-61

SEAPAD/SC

10/04/2008-10:14

SUDOP

Nome do representante da entidade: PEDRO CARLOS DE ABREU FILHO
CPF: 074.529.696-34

Endereço para correspondência : RUA PRINCESA ISABEL N° 128 - CENTRO, na
cidade de AVORADA DE MINAS, Estado MG, CEP 39140-000

Telefone para contato: 0XX-31-386.21102 97370199

Correio eletrônico (e-mail): adriano@og.com.br

01 MAR 2012

LIMP

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO
ELETRÔNICA**

**DEPARTAMENTO DE AUTORGA DE SERVIÇOS
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS - BLOCO R - ANEXO SALA 300 - WA 055/TE**

BRASÍLIA - DF



7 0 0 0 4 4 - 9 0 0 0

RPC

01 MAR 2012

Lima

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DIPLOMADAS
E DIPLOMADOS DA UNIÃO
ESTADUAL PERNAMBUCANO CIVICO

391 40 000 ALVIRNA DE VITÓRIA - MG -

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)



3
0

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Documento nº: 53000.014717/2008-61

Localidade: Alvorada de Minas/MG

Entidade: ASSOC. COMUNIT. DOS MORADORES DE ALVORADA DE MINAS - ACOMAM

Assunto: Requerimento de Demonstração de Interesse

Senhora Coordenadora

Tendo em vista que a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DE ALVORADA DE MINAS - ACOMAM**, na localidade de Alvorada de Minas, no Estado de Minas Gerais, apresenta para homologação do Ministério das Comunicações Requerimento de Demonstração de Interesse para o Serviço de Radiodifusão Comunitária, opino no sentido de que seja providenciada a abertura do competente processo administrativo.

Brasília, 14 de abril de 2008.

Maria das Graças Batista dos Santos
Chefe de Serviço

De acordo. Proceda-se conforme proposto.

Brasília, 14 de abril de 2008.

Alexandra Luciana Costa
Coordenadora

4
9

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS

Esplanada dos Ministérios – Bloco ‘R’ – 3º andar - anexo oeste - sala 300 – 70044-900 – Brasília/DF
Fone: (61) 3311-6177 – Fax: (61) 3311-6617

Ofício nº 3148 /2008/RADCOM/DOS/SSCE-MC

Brasília, 07 de maio de 2008.

Ao Senhor

Pedro Carlos de Abreu Filho

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DE ALVORADA DE MINAS –
ACOMAM

Rua Princesa Isabel, 128 – Centro
39140-000 Alvorada de Minas/MG

Assunto: Confirmação de cadastro de interesse para o Serviço de Radiodifusão Comunitária

Prezado Senhor,

Em atenção ao requerimento de demonstração de interesse para o Serviço de Radiodifusão Comunitária encaminhado pela **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DE ALVORADA DE MINAS - ACOMAM**, na localidade de Alvorada de Minas, no Estado de Minas Gerais, informamos que seu requerimento **foi cadastrado sob protocolo nº 53000.014717/08**.

Saliente-se que neste momento, a localidade de interesse, indicada por esta entidade não está contemplada em qualquer Aviso de Habilitação cujo prazo esteja aberto, para apresentação de documentação que viabilize a análise de seu pedido. Deste modo, todos os dados informados por esta requerente, servirão apenas para o registro de sua demonstração de interesse na autorização para a execução do Serviço, devendo a entidade aguardar futura publicação de Aviso de Habilitação, para então encaminhar a este órgão os documentos necessários à análise de seu processo.

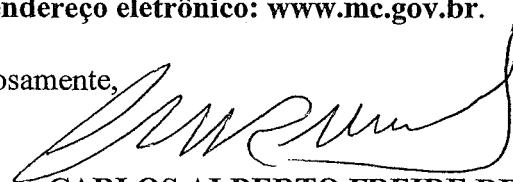
Informamos ainda, que:

1. Qualquer alteração dos dados inicialmente cadastrados somente será efetuada se for apresentado documento escrito, sob a forma de solicitação de alteração ou retificação de dados.

2. Este cadastramento é fase não obrigatória e, o requerimento da entidade não gera qualquer direito à autorização ou ao funcionamento de estação de rádio comunitária e,

3. Caso a entidade tenha interesse em obter informações relativas à legislação aplicável ao serviço, modelos de Formulários e Solicitações padronizados, Manual de Orientação (sempre atualizado), publicações de Avisos de Habilitação, poderá obter através do seguinte endereço eletrônico: www.mc.gov.br.

Atenciosamente,



CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE

Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

5
O

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS

Esplanada dos Ministérios – Bloco “R” – 3º andar - anexo oeste - sala 300 – 70044-900 – Brasília/DF
Fone: (61) 3311-6177 – Fax: (61) 3311-6617

Ofício n° 3148 /2008/RADCOM/DOS/SSCE-MC

Brasília, 07 de maio de 2008.

Ao Senhor

Pedro Carlos de Abreu Filho

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DE ALVORADA DE MINAS –
ACOMAM

Rua Princesa Isabel, 128 – Centro
39140-000 Alvorada de Minas/MG

Assunto: Confirmação de cadastro de interesse para o Serviço de Radiodifusão Comunitária

Prezado Senhor,

Em atenção ao requerimento de demonstração de interesse para o Serviço de Radiodifusão Comunitária encaminhado pela **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DE ALVORADA DE MINAS - ACOMAM**, na localidade de Alvorada de Minas, no Estado de Minas Gerais, informamos que seu requerimento foi cadastrado sob protocolo nº 53000.014717/08.

Saliente-se que neste momento, a localidade de interesse, indicada por esta entidade não está contemplada em qualquer Aviso de Habilitação cujo prazo esteja aberto, para apresentação de documentação que viabilize a análise de seu pedido. Deste modo, todos os dados informados por esta requerente, servirão apenas para o registro de sua demonstração de interesse na autorização para a execução do Serviço, devendo a entidade aguardar futura publicação de Aviso de Habilitação, para então encaminhar a este órgão os documentos necessários à análise de seu processo.

Informamos ainda, que:

1. Qualquer alteração dos dados inicialmente cadastrados somente será efetuada se for apresentado documento escrito, sob a forma de solicitação de alteração ou retificação de dados.

2. Este cadastramento é fase não obrigatória e, o requerimento da entidade não gera qualquer direito à autorização ou ao funcionamento de estação de rádio comunitária e,

3. Caso a entidade tenha interesse em obter informações relativas à legislação aplicável ao serviço, modelos de Formulários e Solicitações padronizados, Manual de Orientação (sempre atualizado), publicações de Avisos de Habilitação, poderá obter através do seguinte endereço eletrônico: www.mc.gov.br.

Atenciosamente,

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE

Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

01 MAR 2008

2008

01 MAR 192

L.M.D.

b

Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços
Planejamento de Organização e Funcionamento dos Ministérios

REMETENTE

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

Nº OU RA OF. 3148/2008/RADCOM/DOS/SSCE - MC PEDRO CARLOS DE ABREU FILHO ENDEREÇO ASSOC. COMUNITÁRIA DOS MORADORES DE ALVORADA DE MINAS - ACOMAM RUA PRINCESA ISABEL, 128 - CENTRO CEP / CODE / 39140-000 ALVORADA DE MINAS/MG		S / PAYS	
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINACION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI <input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO DATE DE LIVRATION	CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm

01 MAR 10.2

dimf

	AVISO DE RECEBIMENTO	AR
CORREIOS BRÉSIL	AVIS CN07	
DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT		RC 33935312/6 BR
19 MAI / 08		
UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT AGÊNCIA MINICOM		

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON			
21/05/08	23/05/08	26/05/08	
15:00 h	12:00 h	11:00 h	

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO RETOUR	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR							
	Serviço Público Federal MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES							
	Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica Departamento de Outorga de Serviços							
	Edifício Anexo-B, Sala 300-0 CEP 7044-900 - Brasília - DF							
UF BRASIL								
<input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> - <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/>								

(28º)

14717/08

62

ANEXO 2 - MODELO DE REQUERIMENTO

FORMULÁRIO PADRONIZADO MODELO A-2

**REQUERIMENTO PARA AUTORIZAÇÃO
EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

Exmo Sr. Ministro de Estado das Comunicações,

A Associação Comunitária dos Moradores de Alvorada de Minas - ACOMAM, inscrita no CNPJ sob o nº 00.635.021/0001-83, com sede Rua Princesa Izabel, 128a, na cidade de Alvorada de Minas, Estado Minas Gerais, CEP 30140-000, Telefone (31) 3862-1102, correio eletrônico cfabreu@bol.com.br, entidade sem fins lucrativos, legalmente constituída e devidamente registrada no órgão competente, vem, respeitosamente à presença de V. Exª., em atendimento ao Aviso 01/2009, apresentar a documentação de que trata o item 7 da Norma nº 1/2004, Norma Complementar do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovada pela Portaria MC nº 103, de 23 de janeiro de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 26 subseqüente.

Alvorada de Minas, 15 de Maio de 2009.

53000 027721/2009-70

SEAPADCE

24/05/2009-11:20

(assinatura do representante legal da entidade)

Nome do representante da entidade: Pedro Carlos de Abreu Filho
CPF: 074.529.696-24

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF

53000 027721/2009-70

SEAPADCE

I – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS APRESENTADOS

1 – Cópia de comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF	<input checked="" type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
2 – Estatuto Social, devidamente registrado	<input checked="" type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
3 – Ata de Constituição da entidade devidamente registrada	<input checked="" type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
4 – Ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada	<input checked="" type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
5 – Relação contendo o nome de todos os associados pessoas naturais e jurídicas	<input checked="" type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
6 – Prova de que seus diretores são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos	<input checked="" type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
7 – Prova de que seus diretores são maiores de dezoito anos ou emancipados	<input checked="" type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
8 – Declaração, assinada pelo representante legal, especificando o endereço completo da sede da entidade	<input checked="" type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
9 – Declaração, assinada pelo representante legal, de que todos os seus dirigentes residem na área da comunidade a ser atendida pela estação ou na área urbana da localidade, conforme o caso	<input checked="" type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
10 – Declaração, assinada por todos os diretores, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o Serviço	<input checked="" type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não

DOCUMENTO ANEXADO
NESTA DATA

0 MAR 2009

20 MAI

29/06/2009

Santos

11 – Declaração, assinada pelo representante legal, de que a entidade não é executante de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, inclusive comunitária, ou de qualquer serviço de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura, bem como de que a entidade não tem como integrante de seu quadro diretivo ou de associados, pessoas que, nessas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para execução de qualquer dos serviços mencionados	Sim	Não
12 – Declaração, assinada pelo representante legal, constando a denominação de fantasia da emissora, se houver	X	
13 – Declaração, assinada pelo representante legal, de que o local pretendido para a instalação do sistema irradiante possibilita o atendimento do disposto no subitem 18.2.7.1 ou 18.2.7.1.1 da Norma Complementar no 1/2004	X	
14 – Declaração, assinada por profissional habilitado ou por representante legal da entidade, confirmando as coordenadas geográficas, na padronização GPS-SAD69 ou WGS 84, e o endereço proposto para instalação do sistema irradiante	X	
15 – Declaração, assinada pelo representante legal, de que a entidade apresentará Projeto Técnico de acordo com as disposições da Norma Complementar no 1/2004 e com os dados indicados em seu requerimento, caso seja selecionado	X	
16 – Comprovante de recolhimento de taxa relativa às despesas de cadastramento	X	

II – MANIFESTAÇÕES DE APOIO

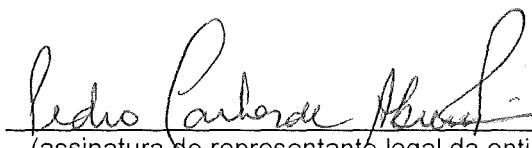
1 – Manifestação de apoio individual contendo o nome, o número da identidade, o endereço do domicílio ou residência, o Código de Endereçamento Postal (CEP) e a assinatura do declarante	Sim	Não
1.1 – Soma das manifestações individuais apresentadas		
2 – Manifestação de apoio coletiva, apresentada sob a forma de abaixo-assinado, contendo o nome, o número da identidade, o endereço do domicílio ou residência, o Código de Endereçamento Postal (CEP) e a assinatura de cada declarante	X	
2.1 – Soma das assinaturas constantes das manifestações de apoio coletivas, apresentadas sob a forma de abaixo-assinado		
3 – Manifestação de apoio apresentada por entidades associativas e comunitárias, legalmente constituídas e sediadas na área pretendida para a execução do Serviço, contendo a denominação da entidade apoiadora, o endereço da sede, o Código de Endereçamento Postal (CEP) e assinatura do representante legal	X	
3.1 – Soma das manifestações de apoio das entidades associativas e comunitárias apresentadas		
4 – Manifestação de apoio dos associados da entidade requerente comprovada por meio de assinaturas constantes de Ata de Assembléia Geral, convocada especialmente para manifestar apoio à iniciativa de requerer a autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária	X	
4.1 – Soma das assinaturas constantes da Ata de Assembléia Geral		

01 MAR 2002
Luis

III – ACORDO PARA ASSOCIAÇÃO DAS ENTIDADES

Caso exista mais de uma entidade concorrente na mesma área de serviço, a requerente declara que concorda em associar-se às demais entidades.	Sim	Não
		X

Declaro, sob as penas da lei, como representante legal da entidade requerente, para fins de instrução do processo relativo a solicitação de autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, junto ao Ministério das Comunicações, que toda a documentação descrita neste formulário está sendo apresentada em original ou cópia autenticada e em conformidade com o subitem 7.2 da Norma Complementar nº 1/2004, bem como as afirmações feitas são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade.


(assinatura do representante legal da entidade)

Indicar abaixo os endereços para correspondência e do sistema irradiante, de modo agilizar o seu cadastro e andamento do processo.

Endereço para correspondência Rua Princesa Izabel, 128a, , na cidade de Alvorada de Minas, Estado Minas Gerais, CEP 30140-000
Telefone para contato: Telefone (31) 3862-1102
Correio eletrônico (e-mail) cfabreu@bol.com.br,

Pretende instalar o sistema irradiante de sua estação na Rua Princesa Izabel, 128a, , na cidade de Alvorada de Minas, Estado Minas Gerais, CEP 30140-000, de coordenadas geográficas: 18°44'3.44"S de latitude e 43°21'53.14"W de longitude.

ATENÇÃO: Se o encaminhamento for via postal, todos os documentos acima relacionados deverão ser apresentados juntamente com este requerimento.

01 MAR 2012

LW

Senhor Contribuinte,

Este Cartão substitui o cartão CGC. Confira os seus dados e, se houver qualquer divergência, dirija-se à Unidade Administrativa da SRF de sua jurisdição para as alterações necessárias.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL



00013712

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.635.021/0001-83	CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA	DATA DE ABERTURA 06/06/1995	VALIDADE DO CARTÃO 30/06/2000
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO MORAD. DE ALVORADA DE MINAS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ACOMAM			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 81.99-5-00 - Outras atividades associativas, ne			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 302-6 - ASSOCIAÇÃO			
LOGRADOURO R PRINCESA ISABEL	NÚMERO 128	COMPLEMENTO	
CEP 39140-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ALVORADA DE MINAS	UF MG
CAIXA POSTAL/FAX/CORREIO ELETRÔNICO/TELEFONE			
CPF DO RESPONSÁVEL 201.129.636-68	SITUAÇÃO ESPECIAL		

APROVADO PELA IN/SRF NO. 54/98

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

01 MAR 2002

Lisip



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO GERAL DE TECNOLOGIA
E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

SETOR 21
SERVIÇO
CONTRATO,
ECT/SRF
8351/95

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO MORAD. DE ALVORADA DE MINAS

ACOMAM
R PRINCESA ISABEL, 128
CENTRO

39140-000 ALVORADA DE MINAS, MG

RR 1 3 8 5 2 6 3 9 4 BR



AR

CNPJ

CADASTRO NACIONAL
DA PESSOA JURÍDICA

00013712

REMETENTE
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO

SERPRO - SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS
AV. JOSÉ CANDIDO, 1200
CIDADE NOVA
CEP -- 31.170-000 -- BELO HORIZONTE/MG

MUDOU-SE

DESCONHECIDO

FALECIDO

AUSENTE

END. INSUFICIENTE

NÃO PROCURADO

VISTO

ACOMAM - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DE ALVORADA DE MINAS

Estatuto da Associação Comunitária dos Moradores de Alvorada de Minas - ACOMAM

Autenticada

Confere com o original, em meu
poder e Cartório.

Diamantina. 26/05/1995

CAPITULO I Da Associação e seus fins

Sidneia Regina Moreira Art. 1º - A Associação Comunitária dos Moradores de Tabuleiro do Rio das Almas Minas - ACOMAM, fundada em 14 de janeiro de 1993, com sede social em Alvorada de Minas e foro na Comarca do Serro, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, políticos ou religiosos, constituída por número ilimitado de sócios, pessoas físicas, sem distinção de nacionalidade, religião ou raça, proprietários ou locatários, residentes ou domiciliados na zona urbana ou rural do Município de Alvorada de Minas, com prazo de duração indeterminado.

Art. 2º - A Associação tem por objetivo:

I - cultivar a mais ampla e perfeita cordialidade entre os sócios;

II - promover atividades sociais, culturais e desportivas;

III - lutar pela melhoria das condições de vida e do
embellecimento do Município;

IV - firmar convênios com associações congêneres,
autarquias, entidades religiosas, federais, estaduais, municipais/
e outras;

V - promover e assistir as pessoas carentes.

Art. 3º - É vedada a utilização do nome da Associação e da sede social definitiva para fins pessoais, bem como para campanhas ou promoções que não sejam de interesse da maioria dos moradores.

Art. 4º - A Associação é constituída por órgãos com funções e atribuições como: DA DIRETORIA; DA ASSEMBLÉIA GERAL; DO CONSELHO DE REPRESENTANTES; DO CONSELHO FISCAL.

CAPÍTULO II Dos Associados

Art. 5º - São as seguintes categorias de sócios:

I - contribuintes: os residentes no Município de Alvorada de Minas, que se inscreverem no quadro social, cujos nomes sejam aprovados pela Diretoria e se disponham a cumprir o estatuto e regulamento da Associação.

II - beneméritos: os que, havendo feito doação valiosa ou prestado serviços relevantes à Associação, tenham seus nomes aprovados pela Assembléia Geral Ordinária.

Art. 6º - Os sócios contribuintes ficam obrigados a concorrer com uma mensalidade, a ser fixada pela Assembleia Geral Ordinária, necessária à manutenção da Associação.

§ 1º - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

§ 2º - Os sócios que se retirarem da Associação não terão direito a qualquer tipo de restituição.

Art. 7º - São deveres do sócio:

I - respeitar e fazer respeitar o Estatuto

Regulamentos;
II - pagar dentro do prazo determinado as contribuições a que se tenha obrigado;

ACOMAM - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DE ALVORADA DE MINAS

Estatuto ACOMAM - Continuação

III - comparecer assiduamente às reuniões, assembleias e demais atividades da Associação;

IV - promover o seu concurso para um maior desenvolvimento da Associação;

V - prestar o seu concurso para um maior desenvolvimento da Associação;

VI - aceitar os cargos sociais para os quais forem eleitos ou nomeados, salvo por motivo de força maior.

Art. 8º - São direitos do sócio:

I - votar e ser votado nas eleições para preenchimento de cargos na Diretoria;

II - desfrutar os benefícios assegurados pela Associação, sujeitando-se aos seus Regulamentos;

III - sugerir à Diretoria ou às Assembleias Gerais tudo quanto julgar conveniente aos interesses da comunidade;

IV - tomar parte de todas as atividades associativa.

Parágrafo Único - Para gozo dos direitos assegurados neste artigo é necessário que o sócio esteja em dia com suas obrigações e que tenha se filiado por um período não inferior a três meses.

Art. 9º - O sócio que infringir as disposições estatutárias ou regulamentares, praticar atos que desabonem o nome da Associação ou perturbar a sua ordem é passível das seguintes penalidades:

I - advertência;

II - suspensão;

III - expulsão, conforme deliberação da Diretoria e aprovação da Assembleia Geral.

Art. 10 - Ficará automaticamente suspenso o sócio contribuinte que atrasar o pagamento de três contribuições mensais, consecutivas por um prazo de seis meses.

Art. 11 - Será automaticamente expulso o sócio que atrasar o pagamento de seis contribuições mensais consecutivas, ficando ainda impedido de se associar por um período de doze meses.

CAPÍTULO III
Do Patrimônio Social

Art. 12 - A receita da Associação provém das contribuições dos associados, donativos, rendimentos do seu patrimônio social ou de atividades promovidas pela Associação, de tudo mantida a respectiva contabilidade.

Parágrafo Único - As despesas da Associação consistem em gastos ordinários para o seu funcionamento, manutenção da sede social e para fazer face a demais dispêndios inerentes à finalidade.

Autenticada

Confere com o original, em meu poder e Cartório

Jiamantina 01/05/2005 Art. 13

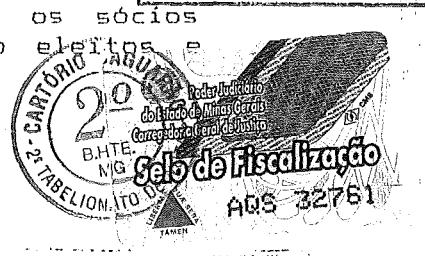
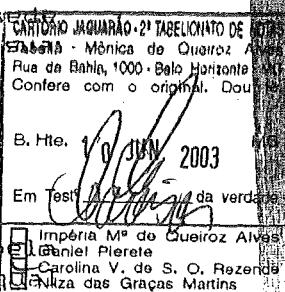
- Os membros da Diretoria serão eleitos na Assembleia Geral Ordinária, em votação secreta, e da

participação, como candidatos e eletores, todos os sócios contribuintes e em dia com suas obrigações, sendo eleitos e empossados no mesmo dia.

CAPÍTULO IV
Da Diretoria

01 MAR 2012

21



ACOMAM - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DE ALVORADA DE MINAS

Estatuto ACOMAM - Continuação

Art. 14 - A Diretoria compõe-se de Presidente, 1º e 2º Vice-Presidentes, 1º e 2º Secretários e 1º e 2º Tesoureiros.

Parágrafo Único - Ocorrendo vaga em qualquer posto da Diretoria, o substituto será eleito pela primeira Assembleia geral que se realize após a vacância.

Art. 15 - O mandato da Diretoria é de dois anos, permitida a reeleição por maioria um mandato

"III" a reeleição de que trata este artigo será permitida tanto à Diretoria em seu conjunto, quanto a qualquer dos seus membros que porventura concorra por outra chapa.

§ 2º - excepcionalmente a diretoria eleita no ato de fundação da associação, terá mandato de um ano.

Art. 16 - Os membros da Diretoria não receberão qualquer remuneração pelo desempenho de suas funções, serão exercidos gratuitamente e considerados serviços relevantes prestados à comunidade assegurado, no entanto, o direito de resarcimento por qualquer despesa efetuada, desde que devidamente autorizada e comprovada.

Art. 17 - São atribuições da Diretoria:

I - administrar os bens móveis e imóveis da Associação;

II - receber legados, subvenções, benefícios e tudo o mais que for dado à Associação;

III - criar e extinguir departamentos, conforme julgar conveniente, assim como provê-los de regulamentos;

IV - eleger, por maioria simples, os responsáveis pelos departamentos;

V - convocar as assembleias, dirigi-las e fazer cumprir as decisões;

VI - apresentar o Relatório e Balanço Geral sobre o exercício findo para aprovação da Assembleia Geral;

VII - admitir e dispensar empregados;

VIII - resolver os casos não previstos neste estatuto.

Art. 18 - A Diretoria reunir-se-á pelo menos uma vez por mês, deliberando por maioria simples de votos, com a presença mínima que represente a metade mais um dos Diretores em exercício.

Autenticada

Confere com o original, em meu poder e Cartório

CAPÍTULO V Da Competência

Art. 19 - A Administração da Associação compete a todos os diretores, conjunta e isoladamente, com as atribuições previstas no Estatuto.

Sidneia Regina Alves

Tabella Substituta - Sra. Cida

Art. 20 - Compete ao Presidente:

I - representar a Associação, judicialmente ou extrajudicialmente, quer ativa como passivamente;

II - executar e fazer executar o Estatuto e regulamentos dos vários departamentos;

III - autorizar todas as despesas necessárias ao desempenho das finalidades da Associação, como também assinar em conjunto com o 1º Tesoureiro os cheques emitidos pela Associação;

IV - assinar os termos de abertura e encerramento do livro da Associação e rubricar todas as folhas.

NOTA JACQUARÉ - FABELOUÇO DE NOTAS
Belo : Mônica de Queiroz Alves
a de Belo : 1000 - Belo Horizonte - MG
Confere com o original. Dou 18.

Hlo. 0 JUN. 2003

Teste de verdade

Imprensa M. de Queiroz Alves
Daniel Pierete
Carolina V. de S. O. Rezende
Nilza das Graças Martins



01 MAR 2012

LIMA

15/04/2011
Estatuto ACOMAM - Continuação

Art. 21 - Nos 1º e 2º Vice-Presidentes compete coadjuvar o Presidente e substitui-lo sucessivamente em suas faltas e impedimentos ou praticar atos da administração por delegação expressa do Presidente.

Art. 22 - Compete ao 1º Secretário:

- I - dirigir os serviços da secretaria;
- II - receber toda a correspondência dirigida à Associação, dando-lhe o destino certo;
- III - assinar correspondência juntamente com o Presidente;
- IV - matricular os sócios;
- V - elaborar o relatório anual da Diretoria;
- VI - elaborar e ler as atas de cada sessão;
- VII - substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos.

Parágrafo único: Ao 2º Secretário cabe coadjuvar e substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos, assim como exercer funções delegadas pela Diretoria.

Art. 23 - Ao 1º Tesoureiro compete:

- I - arrecadar as taxas e contribuições para a Associação e responsabilizar-se por elas, enquanto não lhes der o destino regulamentar;
- II - fazer despesas para as quais tiver a devida autorização por escrito, da Presidência;
- III - escriturar e fechar o livro-caixa, todos os meses apresentando-o à Diretoria, na primeira reunião que se realizar, juntamente com o balancete do mês findo;
- IV - apresentar o Balanço Anual das finanças à Assembléia Geral;
- V - catalogar todos os bens imóveis da Associação;
- VI - organizar o Orçamento Anual.

Parágrafo único: Ao 2º Tesoureiro cabe coadjuvar e substituir o 1º Tesoureiro, em suas faltas ou impedimentos, assim como exercer funções delegadas pela Diretoria.

Autenticada

Confero com o original, estou ciente
poder o intérprete

CAPÍTULO VI Da Assembléia Geral

Art. 24 - Compete à Assembléia Geral:

- I - tomar qualquer decisão concernente à Associação, como aprovar ou ratificar todos os atos da Diretoria;
- II - reunir-se ordinariamente uma vez por ano examinar o Relatório e as contas da Diretoria e extraordinariamente, quando convocada pela Diretoria ou a requerimento de, no mínimo, um terço dos sócios contribuintes, caso em que a Diretoria terá uma semana para convocá-la, a contar da data de entrega do pedido;
- III - definir atribuições do conselho deliberativo.

Parágrafo único - Caso a Diretoria não efetive a convocação da Assembléia Geral, conforme disposto no inciso II deste artigo, os sócios que tiverem subscrito o requerimento terão plenos poderes para convocá-la, na forma do artigo 23 deste edital.

Art. 25 - As Assembléias serão convocadas com uma semana mínima de antecedência, por meio de editais fixados em locais públicos e visíveis, que permitam a todos os associados saberem de sua realização.

Art. 26 - A Assembléia Geral é soberana em suas decisões, as quais terão de ser acatadas pela Diretoria.

15/04/2011
- Art. fl.24

CARTÓRIO JAGUARÃO 2º TABELIONATO DE NOTAS	
Tabelião: Mônica de Queiroz Alves	
Rua da Bahia, 1000 - Bairro Horizonte - MG	
Confere com o original. Dou	
B. Hte. 1º fl. JULY 2003	
Em Teste	
Imóveis M. de Queiroz Alves	
Daniel Pierete	
Carolina V. de S. O. Rezende	
Nífta das Graças Martins	



Art. 24

fl.25

P.R.

5 RINQ
Estatuto ACOMAM - Continuação

Parágrafo Único - A Assembléia possui poderes para destituir a Diretoria ou quaisquer de seus membros, por votação secreta, cujo resultado deverá ser ratificado em nova Assembléia, convocada para uma semana após.

Art. 27 - As decisões da Assembléia serão anotadas em livro próprio.

CAPÍTULO VII
Do Conselho de Representantes

EXTINTO
fl. 25

Art. 28 - O Conselho de Representantes, que será formado no máximo por 21 (vinte e um) membros, é o órgão deliberativo da Associação, composto por dois representantes de cada logradouro da área, a critério da diretoria, eleitos pelos respectivos sócios contribuintes, na forma do disposto no Capítulo IX, para um mandato de dois anos.

Parágrafo Único - No caso da zona rural, cada comunidade, assim definida pela Diretoria, terá direito a dois representantes.

Art. 29 - Compete ao Conselho de Representantes:

I - eleger o seu Presidente, que fará a indicação de um dos seus membros para a secretaria do órgão;

II - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e outros regulamentos aprovados;

III - determinar em votação secreta, o afastamento provisório do Presidente da Associação, nos casos de falta grave, devidamente comprovada, facultando o direito de defesas;

IV - conhecer de quaisquer reclamações de associados, em grau de recurso;

V - decidir sobre o programa de trabalho anual e respectivo orçamento, que lhe serão encaminhados pelo Presidente da Associação;

VI - aprovar o valor da contribuição social proposta pelo Presidente da Associação.

§ 1º - As decisões do Conselho de Representantes serão tomadas por maioria simples de seus membros presentes.

§ 2º - Em caso de empate, o Presidente do Conselho terá o voto de desempate.

Art. 30 - Ordinariamente, o Conselho de Representantes reunir-se-á com a presença mínima de 2/3 de seus membros, quatro vezes por ano, para apreciar relatórios das atividades da Associação e tomar conhecimento do movimento financeiro relatado na prestação de contas.

Parágrafo Único - As reuniões do Conselho de Representantes deverão realizar-se na primeira quarta feira do primeiro mês de cada trimestre (janeiro, abril, julho e outubro).

Art. 31 - Extraordinariamente, o Conselho de Representantes reunir-se-á com a presença mínima de 1/3 de seus membros, sempre que as necessidades da Associação o exigirem.

Art. 32 - As reuniões do Conselho de Representantes serão dirigidas pelo seu Presidente ou, na sua ausência, por um dos conselheiros presentes.

Art. 33 - As reuniões do Conselho de Representantes deverão estar presentes os membros da Diretoria da Associação, fizerem necessários e que por ele forem convocados.

Autenticada
Confere com o original, em termos
poder e Cartório

Jiamantina, 01/05/1996

RJLQZ



CARTÓRIO JAGUARÃO - TABELICHO DE NOTAS
Tabelião: Mônica de Queiroz Alves
Assistente: Rosângela Marilene MG
Confere com original. Dou fé.
B. Hte. 10 JUN 2003 MG
Em Testimunha: Mônica de Queiroz Alves
 Império M. de Queiroz Alves
 Daniel Plerete
 Carolina V. de S. O. Rezende
 Nilza das Graças Martins

Estatuto ACOMAM - Continuação

CAPÍTULO VIII
Do Conselho Fiscal

substituído
p. 75

Art. 34 - O Conselho Fiscal é composto de três associados e igual número de suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo Único - Não poderá compor o Conselho Fiscal sócio que faça parte dos demais órgãos.

Art. 35 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar todo o movimento financeiro da Presidência, quer seja de despesas, quer de receita;

II - fiscalizar se as despesas e receitas estão ocorrendo com observância das normas constantes do presente estatuto;

III - verificar se os livros contábeis e fiscais exigidos pela legislação específica estão sendo utilizados com zelo e se bem guardados;

IV - fazer relatório circunstanciado de quaisquer perícias levadas a efeito, encaminhando-o ao Presidente do Conselho de Representantes, com cópia ao Presidente da Associação.

Parágrafo Único - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples.

Art. 36 - Ordinariamente, o Conselho Fiscal reunir-se-á duas vezes por ano, em março e dezembro, para examinar as contas as contas da Associação.

Art. 37 - Extraordinariamente, o Conselho reunir-se-á sempre que convocado pelo Conselho de Representantes ou pela maioria simples dos sócios e, ainda, sempre que se necessário, para conhecer e dar parecer sobre irregularidades financeiras ocorridas na Administração.

Autenticada

Confere com o original, em "00"

oder e Cartório

Ilamantina: 06/05/1995

Art. 38 - A eleição para preenchimento dos cargos eletivos realizar-se-á até a véspera do vencimento do mandato dos membros da Diretoria, do Conselho de Representantes e do Conselho Consultivo. Exiguntamente.

Art. 39 - Todas as eleições obedecerão ao princípio do voto secreto, assegurada a todo sócio contribuinte, desde que em dia com suas obrigações, o direito de votar e ser votado.

Art. 40 - A eleição será dirigida por uma Comissão Eleitoral designada pela Diretoria, composta de cinco membros, que dividirão entre si as atribuições.

§ 1º - A data da eleição deverá ser marcada com uma antecedência mínima de quinze dias e dela será dada ampla divulgação;

§ 2º - Só poderão concorrer à eleição as chapas anteriormente registradas junto à Comissão Eleitoral.

§ 3º - Nenhum candidato poderá concorrer por mais de uma chapa.

§ 4º - A apuração do resultado da eleição far-se-á imediatamente após o encerramento do pleito, seguido-se a posse dos eleitos.

§ 5º - Verificando-se empate entre dois candidatos a um mesmo cargo, será considerado eleito o mais idoso.

CE

CERTIFICO JURAMENTO DE TABELO DE NOTAS	
Tabelionato Mônica de Queiroz Alves	
Rua da Barra, 1000 - Belo Horizonte - MG	
Poderem com o original. Dou fé	
B. Hte.	10 JUN 2003
MG	
Em Teste	
Verdade	
<input type="checkbox"/> Império M. de Queiroz Alves	
<input type="checkbox"/> Daniel Pierle	
<input type="checkbox"/> Carolina V. de S. O. Rezende	
<input type="checkbox"/> Nilza das Gracas Martins	



MAR 102

Estatuto ACOMAM *zéino* Continuação

§. 6º - A Comissão Eleitoral dará prévia ciência acerca do local onde se processará a votação e do seu período de duração.

CAPÍTULO X
Da Dissolução da Associação

Art. 41 - A Associação somente poderá dissolver-se por deliberação da Assembleia Geral, para este fim especialmente convocada, e mediante votação favorável da maioria absoluta dos associados inscritos.

Parágrafo Único - A Associação não distribuirá lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores sob nenhuma forma e em caso de dissolução, seu Patrimônio Social revertera em benefício de uma instituição congênere no Município de Alvorada de Minas - MG, devidamente registrada no Conselho Nacional do Serviço Social.

Alvorada de Minas, 14 de janeiro de 1993

Elair Néliton de Miranda Maria Carmen Caldeira de Abreu

ELAIR NELITON DE MIRANDA
Presidente

MARIA CARMEN CALDEIRA DE ABREU
Secretária

REVISADO NO LIVRO DE SIA
Pág 121 e sob o nº da guia 179
em 10/03/1993
no Faz. Serr. 0 Oficial *LOURO D'ALVORADA*

21141353 / 0001-81

Serro Cartório de Registro de Títulos e Documentos
Terceiro Distrito - Olivais

Centro CEP 39.150
Serro - MG

CARTÓRIO MIGUARÃO - 2º TABELIONATO DE NOTAS
Tabelião: Mônica de Oliveira Alves
Av. da Bahia, 1000 - Belo Horizonte - MG
Conferir com o original. Dou fé.

B. Hte. 1 JUN 2003 MG
Em Teste: *[Assinatura]* da Verdade

Impresso M.º da Queiroz Alves
Daniel Pierate
Carolina V. de S. O. Rezende
Nilza das Grapas Martin

Autenticada

Conf. com o original na 2ª
parte de portaria
data: 26-03-1993

Tabelião Substituto: S. C. C. C. C.



01 MAR 2012

ACOMAM - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DE ALVORADA DE MINAS

Ata da Assembléia Geral Extraordinária convocada para Alteração do Estatuto da Associação Comunitária dos Moradores de Alvorada de Minas - ACOMAM.

Aos 12 (doze) dias de janeiro de 1998 (mil novecentos e noventa e oito); reuniu-se em caráter extraordinário a Assembléia Geral dos associados da Associação Comunitária dos Moradores de Alvorada de Minas - ACOMAM, para nos termos do Edital, previamente publicado, examinar, discutir e aprovar a proposta de reforma de seus estatutos e tomar outras providências.

Abrindo os trabalhos em segunda convocação, o Sr. Presidente, passou a ler o Edital de Convocação; Convocação de Assembléia Geral Extraordinária: O Presidente da Associação Comunitária dos Moradores de Alvorada de Minas, ouvida a diretoria, nos termos do art. 17 dos Estatutos e, considerando:

- I. que a lei estadual num. 12.712, de 29/12/97, publicada no Minas Gerais em 30/12/97, declarou a nossa Associação como de Utilidade Pública;
- II. que este fato nos impõe a necessidade de reforma dos atuais Estatutos para adequar a ACOMAM às condições de recebimento de ajuda e assinatura de convênios com órgãos públicos, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações e outras entidades congêneres;
- III. que em 14/01/98, termina o mandato da atual diretoria, havendo, pois, a necessidade de convocação de novas eleições, já nos termos dos estatutos reformados.

Resolvem:

Convocar uma Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 12/01/98 às 18:00 h, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados e às 19:00 h, em segunda convocação com a presença de qualquer número de associados, para deliberar sobre a seguinte pauta:

- a) examinar, discutir e aprovar a proposta de reforma dos estatutos, a ser apresentada pela diretoria da associação;
- b) prorrogar o mandato da atual diretoria por até 60 (sessenta) dias para que ela registre a reforma dos estatutos e convoque novas eleições, neste período;
- c) convalidar todos os atos da atual diretoria da ACOMAM até a posse da nova diretoria eleita.

Alvorada de Minas, 03 de janeiro de 1998.

PEDRO LUIZ CALDEIRA DE ABREU
Presidente



A seguir, submeteu à discussão a proposta de alteração dos estatutos, nos seguintes capítulos, artigos, parágrafos e itens:

CARTÓRIO JAGUARÃO - 2º TABELONATO DE NOTAS
Tabellão: Mônica de Queiroz Alves
Rua da Bahia, 1000, Rio Horizonte - MG
Conferir com o original. Dou fé.
B. Hte. 1 B. JUN. 2003 MG
Em Teste [Signature] de verdade
Império M^o de Queiroz Alves
 Daniel Pierete
 Carolina V. de S. C. Rezende
 Nilza das Graças Martins

01 MAR 2003

2 1

Capítulo I

O art. 2º passa a ter a seguinte redação:

Artigo 2º - A Associação Comunitária dos Moradores de Alvorada de Minas - ACOMAM tem por finalidade:

- a) Promover o desenvolvimento da comunidade, procurando implantar infra-estrutura necessária para permitir melhor conforto às famílias, através da realização de obras ou ações com recursos próprios ou de doações, na busca de soluções para os problemas comuns da comunidade: Habitação, saneamento básico, educação, saúde e lazer;
- b) Apoio a grupos de pequenos produtores rurais que visam geração de emprego e renda familiar, ou que visam a agricultura e pecuária comunitárias; para adquirir e doar sementes, adubos, implementos agrícolas e pecuários, para atendimento às necessidades dos pequenos produtores e/ou agricultura familiar;
- c) Promover a capacitação e treinamento dos associados, melhorando a formação técnica profissional, através de orientações técnicas, encontros, cursos, visando geração de renda e emprego;
- d) Manter intercâmbio entre órgãos governamentais e não governamentais que prestam apoio ao meio rural e urbano, visando condições de fazer convênios, para elaboração e implantação de projetos, e doações;
- e) Criação e implantação de creches, sedes comunitárias, asilos, áreas de lazer; adquirindo equipamentos, material básico de consumo e permanente, para manutenção e funcionamento dos bens, e propiciar o atendimento nas diversas áreas de assistência a que se propõe;
- f) Combate à fome e à pobreza, através de doação de alimentos, campanhas do quilo, formação de hortas comunitárias, criação de cooperativas e padarias comunitárias, doando mobiliário básico popular e eletrodoméstico para creches, asilos, famílias carentes, bem como, cestas básicas, vestuário, calçados, cama, cobertores, material de higiene e limpeza;
- g) Assistência social e à saúde encaminhando à assistência médica, ambulatorial, hospitalar e odontológica, pessoas comprovadamente carentes da localidade responsabilizando-se pelas despesas quando não for possível o atendimento pelo SUS, com pagamento de consultas e exames médicos, transporte de doentes, doação de remédios, aparelhos ortopédicos, como prótese, órteses, muletas, cadeiras de roda e assistindo a comunidade até na morte com pagamento de funerais e urnas.;
- h) Assistência a educação, ao esporte, manifestações folclóricas, artísticas, culturais das comunidades, com doação de troféus, redes, bolas, uniformes escolares, esportivos e outros; organização de eventos na área de forma a integrar a comunidade assistida à vida social do município; transporte escolar e para os atletas quando necessário;
- i) Proteção e conservação do meio ambiente, como qualidade de vida das comunidades, e população em geral, rural e urbana, através da administração ambiental das atividades sócio-econômicas;



01 MAR 2012

2

ACOMAM - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DE ALVORADA DE MINAS

- 21 das Comunidades
- j) Adquirir veículos para uso no transporte de doentes necessitados da comunidade rural e urbana para local de tratamento (sede do município ou outro município), os veículos deverão ter controle de uso regulamentado;
 - k) Promover debates, simpósios, cursos, encontros e seminários sobre os direitos e garantias do cidadão, estimulando os filiados a participarem efetivamente das decisões governamentais nas áreas de saúde, educação, habitação, saneamento básico, transporte, cultura, lazer, e outros que se fazem necessário para melhoria de vida do ser humano como cidadão;
 - l) Estabelecer mecanismo de cooperação mútua entre os filiados e com outras entidades congêneres, estimulando o desenvolvimento do espírito comunitário, e, a importância de todos unidos lutarem em prol de seus interesses comuns;
 - m) Assistência habitacional através do doação do material necessário à construção, reforma, ampliação de residências e de saneamento básico (abastecimento de água, esgoto sanitário), para famílias carentes da comunidade, organização de mutirões, bem como planejamento e execução de cooperativas habitacionais, em parcerias com entidades nacionais ou internacionais que atuem na área;
 - n) Zelar pela manutenção e conservação dos bairros, bem como os摸os de transportes;
 - o) Criar, implantar e manter rádios comunitárias e/ou jornais para divulgação da cultura, dos esportes e das necessidades sociais do município, com informações e opiniões dos associados.
- +

Parágrafo Único: Na complementação de suas finalidades, a ACOMAM, promoverá, organizará e manterá serviços tais como:

- a) Oficinas de trabalhos manuais;
- b) Estúdio de atividades artísticas;
- c) Centros esportivos e de recreação;
- d) Centros e escolas para atividades agrícolas e pecuárias;
- e) Promoção, implantação e organização de cursos profissionalizantes;
- f) Orientação familiar;
- g) Outras unidades de prestação de serviço.

O artigo 4º passa a ter a seguinte redação:

Artigo 4º - A ACOMAM é constituída pelos seguintes órgãos:

- a) Assembléia Geral
 - b) Diretoria
 - c) Conselho Fiscal
- +

CAPÍTULO II

Os artigos 5º - 6º - 7º - 8º - 9º e 10 passam a ter a seguinte redação:

CARTÓRIO JAGUARÃO - 2º TABELIONATO DE NOTAS
Tabellâ - Mônica de Queiroz Alves
Rua da Bahia, 1000 - Belo Horizonte - MG
Confere com o original. Dou fé.

B. Hte. JUN 2003 MG

Em Teste [Signature] na verdade

Imória M. de Queiroz Alves
Daniel Pierete
Carolina V. de S. O. Rezende
Nilza das Graças Martins



07 MAR 2012

3 L

ACOMAM - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DE ALVORADA DE MINAS

22
2003
03

Artigo 5º - A ACOMAM será constituída por número ilimitado de associados, sendo pessoas físicas residentes no Município de Alvorada de Minas, tendo as seguintes categorias de associados:

- Sócios Fundadores: os que tiverem assinado a ata da fundação da ACOMAM
- Sócios Contribuintes: os que comprometerem ao pagamento de uma contribuição mensal.

Artigo 6º - Se algum associado vier a se candidatar a cargo político-partidário eleitoral, será desligado da associação, a partir de seu registro e, passadas as eleições poderá ser novamente reintegrado à seu cargo ou às funções de sócio.

Artigo 7º - São direitos dos sócios quites com a tesouraria da associação:

- Ser assistido pela instituição em caso de necessidade;
- Propor sugestões de interesse geral;
- Solicitar da Diretoria, esclarecimentos, quando os atos da mesma pareçam desviar-se da disposições deste Estatuto;
- Opinar sobre a reformulação do presente estatuto.

Parágrafo Único: O sócio contribuinte que não estiver quite com a tesouraria para ser atendido em caso de necessidade, só com a aprovação da assembléia geral;

Artigo 8º - São deveres dos sócios:

- Participar das assembléias gerais quando convocados;
- Participar ativamente das atividades promovidas;
- Empreender esforços ao seu alcance em prol das tarefas de promoção e defesa da família assumida pela ACOMAM.
- Dedicar-se ao cumprimento das tarefas nas diversas comissões e atividades promovidas pela ACOMAM.

Artigo 9º - Perderá a qualidade de associado, todo aquele que desrespeitar ou descumprir o presente Estatuto ou normas vigentes.

Parágrafo Único: Os sócios que deixarem de pertencer ao quadro social não poderão reclamar a restituição de qualquer contribuição que tenha feito.

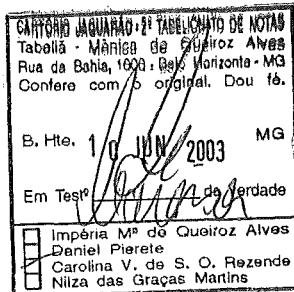
Artigo 10 - Os associados não respondem solidária e subsidiariamente, pelas obrigações contraídas expressa ou intencionalmente pela diretoria em nome da associação.

CAPÍTULO III

O artigo 12 passa a ter a seguinte redação :

Artigo 12 - O patrimônio da ACOMAM será formado por :

- contribuições dos associados, cooperadores a amigos;
- donativos e legados;
- rendas acaso provenientes de seus bens de serviço;
- subvenções e auxílios dos poderes públicos: municipal, estadual e federal;
- bens móveis, imóveis que possua ou venha a possuir.



01 MAR 2012

21

ACOMAM - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DE ALVORADA DE MINAS

CAPÍTULO IV

Os artigos 13 - 14 - 15 - 16 - 17 e 18 e seus respectivos parágrafos, passam a ter a seguinte redação:

Artigo 13 - A DIRETORIA será composta dos seguintes membros:

- a) Presidente ✓
 - b) Vice Presidente ✓
 - c) 1º e 2º Secretário (a) ✓
 - d) 1º e 2º Tesoureiro (a) ✓

Artigo 14 - Os membros da diretoria serão eleitos para um período de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos para mais um único período subsequente.

Artigo 15 - Compete à Diretoria:

- a) Reunir-se ordinariamente a cada 30 dias, uma vez por mês e extraordinariamente quando se fizer necessário;
 - b) Resolver assuntos da ACOMAM que não exijam convocação da assembléia geral;
 - c) Promover a união dos associados, difundindo na comunidade a importância de todos na associação sem distinção de raça, cor, profissão, religião ou partido político;
 - d) Cumprir e fazer cumprir este estatuto;
 - e) Admitir e excluir associados a pedidos ou por motivos relevantes;
 - f) Aprovar o quadro de pessoal administrativo da ACOMAM, podendo admitir e demitir funcionários;
 - g) Determinar e propor à Assembléia o valor da mensalidade dos sócios;
 - h) Elaborar e executar o programa anual de atividades.

Artigo 16 - Compete ao Presidente:

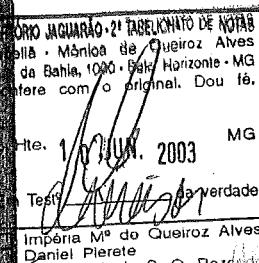
- a) Representar a ACOMAM ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente;
 - b) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
 - c) Convocar e presidir as reuniões da assembléia geral e da diretoria;
 - d) Dirigir e orientar todas as atividades da ACOMAM;
 - e) Autorizar despesas e visar os documentos da tesouraria, rubricar os livros caixa de receitas e de registro de sócios;
 - f) Apresentar anualmente, por ocasião das assembléias gerais ordinárias relatório das atividades da ACOMAM durante aquele exercício.

Artigo 17 - Compete ao Vice-presidente:

- a) Auxiliar o Presidente nos seus encargos;
 - b) Responder pela ACOMAM na ausência ou impedimento do Presidente e exercer as funções do mesmo, conforme o artigo 16 deste Estatuto.

Artigo 18 - Compete ao 1º secretário(a):

- a) Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia, lavrando as atas;
 - b) Elaborar os relatórios das atividades em conjunto com os demais membros da diretoria;
 - c) Substituir o Vice-presidente nos seus impedimentos;
 - d) Cuidar da correspondência geral da associação;
 - e) Dirigir todos os serviços da secretaria (inscrições de sócios, fichário) mantendo em dia o expediente e livros a seu cargo.



ACOMAM

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DE ALVORADA DE MINAS

24
0

Artigo 19 - Compete ao segundo Secretário(a):

- a) Auxiliar o 1º Secretário nos seus encargos;
- b) Substituí-lo nos seus impedimentos.

Artigo 20 - Compete ao 1º Tesoureiro (a):

- a) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas de qualquer tipo, donativos em dinheiro e em espécie, mantendo em dia a escrituração;
- b) Apresentar relatórios das receitas e das despesas, sempre que forem solicitados e de 06 (seis) em 06 (seis) meses, submetendo-os à assembléia geral;
- c) Assinar com o Presidente cheques, livros e demais documentos financeiros da ACOMAM

Parágrafo Único: Na ausência e/ou impedimentos as funções serão exercidas pelo segundo tesoureiro(a).

CAPÍTULO V

Passa a denominar-se DO CONSELHO FISCAL

O artigo 21 passa a ter a seguinte redação:

Artigo 21 - Do Conselho Fiscal:

- a) O Conselho Fiscal será composto de 05 (cinco) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, todos eleitos dentre os sócios quites, pela assembléia Geral, juntamente com a Diretoria, para um período de 03(três) anos, podendo ser reconduzidos para este cargo por mais um período consecutivo.

O artigo 22 e seus itens e parágrafos passam a ter a seguinte redação :

Artigo 22 - Compete ao Conselho Fiscal :

- a) Verificar e dar parecer sobre as contas, livros e balancetes, documentos e papéis apresentados pela diretoria para conhecimento e apreciação da Assembléia Geral;
- b) Fazer sindicância e fiscalização sobre as atividades da ACOMAM;
- c) Convocar Assembléia Geral, quando ocorrer motivos de interesse do Conselho.

O artigo 23 seus itens e parágrafos passam a ter a seguinte redação:

Artigo 23 - As atividades da diretoria, conselho fiscal, bem como as dos sócios, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento e/ou distribuição de qualquer lucro, bonificação ou vantagens a dirigentes ou sócios mantenedores sobre qualquer forma ou pretexto.

CAPÍTULO VI

O artigo 24, seus incisos e parágrafo passam a ter a seguinte redação:

- A ASSEMBLÉIA GERAL dos associados é órgão soberano da Associação e, dentro dos limites legais e deste Estatuto, poderá tomar todas e quaisquer decisões de interesse para a ACOMAM.

CARTÓRIO JAGUARÃO - 2º TABELIONATO DE NOTAS
Taboalá - Mônica da Queiroz Alves
Rua da Bahia, 1000 - Belo Horizonte - MG
Confere com o original. Dou fé.

B. Hte. 1 JUN 2003 MG
Em Testemunha da verdade
Ano 24

Império Mº da Queiroz Alves
 Daniel Pierete
 Carolina V. de S. O. Rezende
 Nilza das Grapas Martins



01 MAR 2012

ACOMAM - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DE ALVORADA DE MINAS

O artigo 25 seus inciso e parágrafo passa a ter a seguinte redação:

Artigo 25 - Compete à Assembléia Geral:

- a) Eleger por votação direta a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- b) Receber, discutir e aprovar a prestação de contas e relatórios da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal;
- c) Decidir sobre reforma do Estatuto, mediante proposta da Diretoria ou de qualquer sócio, em primeira convocação com presença de 2/3 dos sócios quites com a tesouraria ou em segunda convocação com qualquer número de sócios quites com a tesouraria;
- d) Resolver sobre a conveniência de alienar, hipotecar ou permutar bens patrimoniais ou sobre os mesmos transigir;
- e) Substituir os membros da diretoria e do conselho fiscal que não estiverem cumprindo o Estatuto, mediante aprovação por maioria dos sócios presentes quites com a tesouraria;
- f) Aprovar a mensalidade dos associados.

O artigo 26 e seu parágrafo passam a ter a seguinte redação:

Artigo 26 - A Assembléia reunir-se-á ordinariamente de 06 (seis) em 06 (seis) meses ou extraordinariamente sempre que for julgado conveniente.

Fica suprimido o CAPÍTULO VII e fica extinto o CONSELHO DE REPRESENTANTES.

O CAPÍTULO VIII fica substituído pelo disposto no CAPÍTULO V da presente reforma.

O CAPÍTULO IX passa a ser renumerado como CAPÍTULO VII e ficam também renumerados os seus artigos da seguinte forma:

O artigo 38 passa a ser renumerado 27

O artigo 39 passa a ser renumerado 28

O artigo 40 e seus parágrafos passam a ser renumerado 29

O CAPÍTULO X passa a ser renumerado CAPÍTULO VIII e seu artigo 41 e parágrafo passam a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 30 - A ACOMAM não distribuirá lucros, dividendos de qualquer espécie nem qualquer parcela do seu patrimônio ou de seus rendimentos n título de lucro, ou participação nos resultados. A totalidade das rendas apuradas será revertida em prol do atendimento gratuito e benficiente da instituição.

Parágrafo Único - Nenhum bem pertencente ao patrimônio da ACOMAM poderá ser alienado, doado, vendido, hipotecado ou emprestado, sem autorização escrita dos associados em Assembléia Geral.

Artigo 31 - Extinta a ACOMAM, pagos os compromissos, o remanescente de seus bens será destinado a uma entidade congênere no município, juridicamente constituída e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social/CNAS.

CARTÓRIO JAGUARÃO - 2º TABELILHAMENTO DE NOTAS
Tabalilh. Mônica do Queiroz Alves
Rua da Bahia, 1000 - Belo Horizonte - MG
Confere com o original. Dou fé.

B. Hte. 10 - JULY 2003 MG
Em Teste da verdade

 Império M^a do Queiroz Alves
 Daniel Pierete
 Carolina V. de S. O. Rezende
 Nilza das Graças Martins



07 MAR 2012

ACOMAM - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DE ALVORADA DE MINAS

Artigo 32 - É vedada a cedência permanente ou temporária, gratuita ou onerosa das dependências da ACOMAM a entidades políticas partidárias para quaisquer finalidade.

Inclua-se ainda nos Estatutos da ACOMAM o CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS e os seguintes artigos:

Artigo 33 - A ACOMAM será dissolvida quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, o que só poderá acontecer por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Artigo 34 - O ano financeiro da ACOMAM coincidirá com o ano civil, indo portanto de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 35 - Os casos omissos, serão resolvidos em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para aquela finalidade.

Artigo 36 - O presente Estatuto da ACOMAM poderá ser reformado em qualquer tempo, por decisão da Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim e entrará em vigor na data de seu registro em cartório cessando na mesma data a vigência das disposições anteriores.

A seguir o Sr. Presidente pos em discussão a proposta de reforma dos estatutos e, não havendo qualquer manifestação, colocou-a em votação, sendo ela aprovada sem restrições.

Logo após, o Sr. Presidente colocou em discussão e, não havendo qualquer manifestação colocou em votação a segunda proposta de prorrogação do mandato da atual Diretoria em até 60 (sessenta) dias, o que foi aprovado por unanimidade. A seguir a Assembléia Geral Extraordinária aprovou o terceiro item do Edital de Convocação, convalidando todos os atos da atual Diretoria no período de 14/01/98, até a posse dos novos eleitos, a ser realizada nos 60 (sessenta) dias da prorrogação dos atuais mandatos.

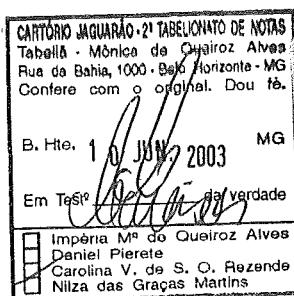
Nada mais havendo a tratar, eu Maria Carmen Caldeira de Abreu, secretariei os trabalhos da reunião e redigi a presente ata, que segue assinada por mim e pelos membros da diretoria e sócios, que participaram desta Assembléia Geral. Alvorada de Minas, 12 de janeiro de 1998. Por ser verdade assinam os presentes.

Assinado no Livro N° 133.
Folha 144 a sob o n° de folha 626
Data 03.02.1998

Don. Fé. Sartori
O Oficial *Cezar de Queiroz Alves*

AVENBAH
JUNTO AO
ESTATUTO
INICIAL fl. 18.

21141353 / 0001-81
Setor Cartório de Registro de Títulos
e Documentos, Projetos e Reg. Pessoas
Praça da Sé nº 10 - Centro
Centro CEP 39.150
Série - MG



07 MAR 2012
8

Ata de fundação da Associação Comuni-

nitária dos Moradores de Alvorada de Minas - ACOMAM

Aos 14 (catorze) dias do mês de janeiro de 1993 (mil novecentos e noventa e três), reuniram-se provisoriamente, na residência do Sr. Pedro Carlos de Abreu Filho, à rua Princesa Isabel, nº 128 (cento e vinte e oito) em Alvorada de Minas, os senhores Pedro Carlos de Abreu Filho, Maria Carmen Baldeira de Abreu, Tânia Pires Campos de Abreu, Elair Néliton de Miranda, Pedro Almaro da Silva, Sebastião Simeão da Mota, Inês Auxiliadora de Miranda Silva, Pedro Louiz Baldeira de Abreu, João Mota dos Santos, Fáilson Vainer da Mota, Isvaldo Rodrigues de Miranda, Euclina de Miranda Mota, Antônio Márcio Carneiro de Abreu, João Crisóstomo de Abreu, João Louíso Carneiro de Abreu, Paulo de Pinho, Sebastiana do Socorro Gonçalves de Pinho, Idelvane Maria de Abreu, Maria da Consolação Miranda Silva com a finalidade de fundar a Associação Comunitária dos Moradores de Alvorada de Minas -

ACOMAM. Para presidir a reunião foi escolhido o Sr. Pedro Carlos de Abreu Filho e para secretariar a referida reunião foi escolhida a Gra. Maria Carmen Baldeira de Abreu. Iniciados os trabalhos, o Sr. Elair Néliton de Miranda tomou a palavra para justificar a necessidade de fundação da Associação Comunitária dos Moradores de Alvorada de Minas, entidade sem fins lucrativos, com objetivos sociais, esportivos e culturais, passando imediatamente à leitura do projeto de estatuto da entidade. Terminada a leitura, o Sr. Presidente tomou a palavra para colocar em discussão o projeto de estatuto apresentado, que após

Ass. Comunitária
Fl. 28
1993

as modificações e emendas sugeridas pelos presentes, foi aprovado, por unanimidade, na forma como abaixo se transcreve: Estatuto da Associação Comunitária dos Moradores de Alvorada de Minas - ACOMAM - Capítulo I - Da Associação e seus fins - Art. 1º - A Associação Comunitária dos Moradores de Alvorada de Minas - ACOMAM, fundada em 14 de janeiro de 1993, com sede social em Alvorada de Minas e Fóro na Comarca do Sêiro, é uma sociedade civil sem fins lucrativos políticos ou religiosos, constituída por número ilimitado de sócios, pessoas físicas, sem distinção de nacionalidade, religião ou raça, proprietários ou locatários, residentes ou domiciliados na zona urbana ou rural do Município de Alvorada de Minas, com prazo de duração indeterminado.

Art. 2º - A Associação tem por objetivo: I - cultivar a mais ampla e perfeita cordialidade entre os sócios; II - promover atividades sociais, culturais e desportivas; III - zelar pela melhoria das condições de vida e do embelezamento do município;

IV - firmar convênios com associações congêneres, autarquias, entidades religiosas, federais, estaduais, municipais e outras; V - promover e assistir as pessoas carentes. Art. 3º - É vedada a utilização do nome da Associação e da sede social definitiva para fins pessoais, bem como para campanhas ou promoções que não rejam de interesse da maioria dos moradores. Art. 4º -

A Associação é constituída por órgãos com funções e atribuições como: Da Diretoria; Da Assembleia Geral; Do Conselho de Representantes; Do Conselho Fiscal. Capítulo II - Dos Associados - Art. 5º - São as

H

seguintes categorias de sócios: I - contribuintes: os residentes no município de Alvorada de Minas, que se inscreverem no quadro social, cujos nomes sejam aprovados pela Diretoria e se disponham a cumprir o estatuto e regulamentos da Associação. II - beneméritos: os que, havendo feito doação valiosa ou prestado serviços relevantes à Associação, tenham seus nomes aprovados pela Assembleia Geral Ordinária. Art. 6º - Os sócios contribuintes ficam obrigados a concorrer com uma mensalidade, a ser fixada pela Assembleia Geral Ordinária, necessária à manutenção da Associação. § 1º - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais. § 2º - Os sócios que se retirarem da Associação não terão direito a qualquer tipo de restituição. Art. 7º - São deveres do sócio: I - respeitar e fazer respeitar o Estatuto e Regimentos; II - pagar dentro do prazo determinado as contribuições a que se tenha obrigado; III - comparecer assiduamente às reuniões, assembleias e demais atividades da Associação; IV - promover o seu concurso para um maior desenvolvimento da Associação; V - prestar o seu concurso para um maior desenvolvimento da Associação; VI - aceitar os cargos sociais para os quais forem eleitos ou nomeados, salvo por motivo de força maior. Art. 8º - São direitos do sócio: I - votar e ser votado nas eleições para preenchimento de cargos na Diretoria; II - desfrutar os benefícios assegurados pela Associação, sujeitando-se aos seus Regimentos; III - sugerir à Diretoria ou às Assembleias Gerais tudo quanto julgar conveniente aos interesses da Comunidade; IV - tomar parte de todas as atividades associativas. Parágrafo único: Para gozo dos direitos assegurados neste artigo é necessário que o sócio esteja em dia com suas

obrigações e que tenha se filiado por um período não inferior a três meses. Art. 9º - O sócio que infringir as disposições estatutárias ou regulamentares, praticar atos que desaborem o nome da Associação ou perturbar a sua ordem é passível das seguintes penalidades: I - advertência; II - suspensão; III - expulsão, conforme deliberação da Diretoria e aprovação da Assembleia Geral.

Art. 10º - Ficará automaticamente suspenso o sócio contribuinte que atrasar o pagamento de três contribuições mensais consecutivas por um prazo de seis meses. Art. 11 - Será automaticamente expulso o sócio que atrasar o pagamento de seis contribuições mensais consecutivas, ficando ainda impedido de se associar por um período de doze meses.

Capítulo III - Do Patrimônio Social.

Art. 12 - A receita da Associação provém das contribuições dos associados donativos, rendimentos do seu patrimônio social ou de atividades promovidas pela Associação, de tudo mantida a respectiva contabilidade.

Parágrafo único - As despesas da Associação consistem em gastos ordinários para o seu funcionamento, manutenção da sede social e para fazer face a demais dispêndios inerentes à sua finalidade.

Capítulo IV - Da Diretoria

- Art. 13 - Os membros da Diretoria serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, em votação secreta, e da qual participarão, como candidatos e eletores, todos os sócios contribuintes e em dia com suas obrigações; sendo eleitos e empossados no mesmo dia.

Art. 14 - A Diretoria compõe-se de Presidente, 1º e 2º Vice-Presidentes, 1º e 2º Secretários e 1º e 2º Tesoureiros.

Parágrafo Único - Ocorrerá

rendo vaga em qualquer posto da Diretoria, o substituto será eleito pela primeira Assembleia Geral que se realize após a vacância. Art. 15 - O mandato da Diretoria é de dois anos, permitida a reeleição por mais um mandato. § 1º - a reeleição de que trata este artigo será permitida tanto à Diretoria em seu conjunto, quanto a qualquer dos seus membros que porventura concorra por outra chapa. § 2º - excepcionalmente, a Diretoria eleita no ato de fundação da Associação, terá mandato de um ano. Art. 16 - Os membros da Diretoria não receberão qualquer remuneração pelo desempenho de suas funções, serão exercidos gratuitamente e considerados serviços relevantes prestados à comunidade, assegurado, no entanto, o direito de resarcimento por qualquer despesa efetuada, desde que devidamente autorizada e comprovada. Art. 17 - São atribuições da Diretoria: I - administrar os bens móveis e imóveis da Associação; II - receber legados, subvenções, benefícios e tudo o mais que for dado à Associação; III - criar e extinguir departamentos, conforme julgar conveniente, assim como provê-los de regulamentos; IV - eleger, por maioria simples, os responsáveis pelos departamentos; V - convocar as Assembleias, dirigí-las e fazer cumprir as decisões; VI - apresentar o Relatório e Balanço Geral sobre o exercício findo para aprovação da Assembleia Geral; VII - admitir e dispensar empregados; VIII - resolver os casos não previstos neste Estatuto. Art. 18 - A Diretoria reunir-se-á pelo menos uma vez por mês, deliberando por maioria simples de votos, com a presença mínima que represente a metade mais um dos Diretores em exercício. Capítulo II - Da Competência - Art. 19 - A Administração da Associação compete a todos os diretores, conjunta e isoladamente, com as atri-

funções previstas no Estatuto. Art. 20 - Compete ao Presidente: I - representar a Associação, judicialmente ou extra-judicialmente, quer ativa como passivamente; II - executar e fazer executar o Estatuto e Regulamentos dos vários departamentos; III - autorizar todas as despesas necessárias ao desempenho das finalidades da Associação, como também assinar em conjunto com o 1º Tesoureiro os cheques emitidos pela Associação; IV - assinar os termos de abertura e encerramento do livro da Associação e rubricar todas as folhas. Art. 21 - Dos 1º e 2º Vice-Presidentes compete coadjuvar o Presidente e substituí-lo sucessivamente em suas faltas e impedimentos ou praticar atos da administração por delegação expressa do Presidente.

Art. 22 - Compete ao 1º Secretário: I - dirigir os serviços da secretaria; II - receber toda a correspondência dirigida à Associação, dando-lhe o destino certo; III - assinar correspondência juntamente com o Presidente; IV - matricular os sócios; V - elaborar o relatório anual da Diretoria; VI - elaborar e ler as atas de cada sessão; VII - substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos.

Parágrafo único: Ao 2º Secretário cabe coadjuvar e substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos, assim como exercer funções delegadas pela Diretoria. Art. 23 - Ao 1º Tesoureiro compete:

I - arrecadar as taxas e contribuições para a Associação e responsabilizar-se por elas, enquanto não lhes der o destino regulamentar; II - fazer despesas para as quais tiver a devida autorização, por escrito, da Presidência; III - encuturar e fechar o livro-caixa, todos os meses apresentando-o à Diretoria, na pri-

meira reunião que se realizar, juntamente com o balanço do mês findo; VI - apresentar o Balanço Anual das finanças à Assembleia Geral; VII - catalogar todos os bens imóveis da Associação; VIII - organizar o Orçamento Anual.

Parágrafo único: Ao 2º Tesoureiro cabe coadjuvar e substituir o 1º Tesoureiro, em suas faltas ou impedimentos, assim como exercer funções delegadas pela Diretoria.

Capítulo VI - Da Assembleia Geral - Art. 24 - Compete à Assembleia Geral: I - tomar qualquer decisão concernente à Associação, bem como aprovar ou ratificar todos os atos da Diretoria; II - reunir-se ordinariamente uma vez por ano para examinar o Relatório e as contas da Diretoria e extraordinariamente, quando convocada pela Diretoria ou a requerimento de, no mínimo, um terço dos sócios contribuintes, caso em que a Diretoria terá uma semana para convocá-la a contar da data de entrega do pedido; III - definir atribuições do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único - Caso a Diretoria não efetive a convocação da Assembleia Geral, conforme disposto no inciso II deste artigo, os sócios que tiverem subscrito o requerimento terão plenos poderes para convocá-la, na forma do artigo 23 deste edital.

Art. 25 - As Assembleias serão convocadas com uma semana mínima de antecedência, por meio de editais fixados em locais públicos e visíveis, que permitam a todos os associados saberem de sua realização. Art.

26 - A Assembleia Geral é soberana em suas decisões, as quais terão de ser acatadas pela Diretoria.

Parágrafo único - A Assembleia possui poderes para destituir a Diretoria ou quaisquer de seus membros, por votação secreta, cujo resultado deverá ser ratificado em nova Assembleia, convocada para uma semana após.

Art. 27 - As decisões da Assembleia

34
9

serão anotadas em livro próprio. Capítulo VII - Do Conselho de Representantes - Art. 28 - O Conselho de Representantes, que será formado no máximo por 21 (vinte e um) membros, é o órgão deliberativo da Associação, composto por dois representantes de cada logradouro da área, a critério da Diretoria, eleitos pelos respectivos sócios contribuintes, na forma do disposto no Capítulo IX, para um mandato de dois anos. Parágrafo único - No caso da zona rural, cada comunidade, assim definida pela Diretoria, terá direito a dois representantes. Art. 29 - Compete ao Conselho de Representantes: I - eleger o seu Presidente, que fará a indicação de um dos seus membros para secretário, digo, para a secretaria do órgão; II - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e outros Regulamentos aprovados; III - determinar em votação secreta, o afastamento provisório do Presidente da Associação, nos casos de falta grave, devidamente comprovada, facultando o direito de defesa; IV - conhecer de quaisquer reclamações de associados, em grau de recurso; V - decidir sobre o programa de trabalho anual e respectivo orçamento, que lhe serão encaminhados pelo Presidente da Associação; VI - aprovar o valor da contribuição social proposta pelo Presidente da Associação. § 1º - As decisões do Conselho de Representantes serão tomadas por maioria simples de seus membros presentes. § 2º - Em caso de empate, o Presidente do Conselho terá o voto de desempate. Art. 30 - Ordinariamente, o Conselho de Representantes reunir-se-á com a presença mínima de 2/3 de seus membros, quatro vezes por ano, para apre-

ciar relatórios das atividades da Associação e tomar conhecimento do movimento financeiro relatado na prestação de contas. Parágrafo único - As reuniões do Conselho de Representantes deverão realizar-se na primeira quarta-feira do primeiro mês de cada trimestre (janeiro, abril, julho e outubro). Art. 31 - Extraordinariamente, o Conselho de Representantes reunir-se-á com a presença mínima de 1/3 de seus membros, sempre que as necessidades da Associação o exigirem. Art. 32 - As reuniões do Conselho de Representantes serão dirigidas pelo seu Presidente ou, na sua ausência, por um dos conselheiros presentes. Art. 33 - As reuniões do Conselho de Representantes deverão estar presentes os membros da Diretoria da Associação que se fizerem necessários e que por ele forem convocados. Capítulo VIII - Do Conselho Fiscal - Art. 34 - O Conselho Fiscal é composto de três associados e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral. Parágrafo único - Não poderá compor o Conselho Fiscal sócio que faça parte dos demais órgãos. Art. 35 - Compete ao Conselho Fiscal: I - fiscalizar todo o movimento financeiro da Presidência, quer seja de despesas, quer de receita; II - fiscalizar se as despesas e receitas estão ocorrendo com observância das normas constantes do presente estatuto; III - verificar se os livros contábeis e fiscais exigidos pela legislação específica estão sendo utilizados com zelo e se bem guardados; IV - fazer relatório circunstanciado de quaisquer perícias levadas a efeito, encaminhando-o ao Presidente do Conselho de Representantes, com cópia ao Presidente da Associação. Parágrafo único - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples.

Art. 36 - Ordinariamente, o Conselho Fiscal reunir-se-á duas vezes por ano, em março e dezembro, para examinar as contas da Associação. Art. 37 - Extraordinariamente, o Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que convocado pelo Conselho de Representantes ou pela maioria simples dos sócios e, ainda, sempre que se fizer necessário, para conhecer e dar parecer sobre irregularidades financeiras ocorridas na Administração. Capítulo IX - Do Processo Eleitoral - Art. 38

A eleição para preenchimento dos cargos eletivos realizar-se-á até a véspera do vencimento do mandato dos membros da Diretoria, do Conselho de Representantes e do Conselho Fiscal, conjuntamente.

Art. 39 - Todas as eleições obedecerão ao princípio do voto secreto, assegurada a todo sócio contribuinte, desde que em dia com suas obrigações, o direito de votar e ser votado. Art. 40 - A eleição

será dirigida por uma Comissão Eleitoral designada pela Diretoria, composta de cinco membros, que dividirão entre si as atribuições. § 1º - A data da eleição deverá ser marcada com uma antecedência mínima de quinze dias e dela será dada ampla divulgação; § 2º - Só poderão concorrer à eleição as chapas anteriormente registradas junto à Comissão Eleitoral. § 3º - Nenhum candidato poderá concorrer por mais de uma chapa. § 4º - A apuração do resultado da eleição far-se-á imediatamente após o encerramento do pleito, segundo se a posse dos eleitos. § 5º - Verificando-se empate entre dois candidatos a um mesmo cargo, será eleito o mais idoso. § 6º - A Comissão Eleitoral dará prévia ciência acerca do local onde se processará a votação e do seu período de duração. Capítulo X

Da Dissolução da Associação - Art. 41 - A Associação somente se dissolverá por deliberação da Assembleia Geral, para este fim especialmente convocada, e mediante votação favorável da maioria absoluta dos associados inscritos. Parágrafo único - A Associação não distribuirá lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores sob nenhuma forma e em caso de dissolução, seu Patrimônio Social reverterá em benefício de uma instituição congênere no Município de Alvorada de Minas - MG, devidamente registrada no Conselho Nacional do Serviço Social. Alvorada de Minas, 14 de janeiro de 1993. Logo após, o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos por 20 (vinte) minutos para que os presentes organizassem as chapas para concorrerem às eleições da primeira Diretoria da ACOMAM na forma do § 2º do art. 15 dos Estatutos. Reinic平ados os trabalhos o associado Pedro Luiz Caldeira de Abreu apresentou os seguintes nomes para comporem os cargos da Diretoria: Para Presidente: Elair Néliton de Miranda, para 1º Vice-Presidente: Pedro Amaro da Silva, para 2º Vice-Presidente: Pedro Luiz Caldeira de Abreu, para 1º Secretário: Maria Carmen Caldeira de Abreu, para 2º Secretário: João Mota dos Santos, para 1º Tesoureiro: Inês Auxiliadora de Miranda Silva, para 2º Tesoureiro: Jailson Vander da Mota. Não sendo apresentada outra chapa, o Sr. Presidente submeteu à discussão dos presentes a chapa acima transcrita, que foi eleita por unanimidade. Logo a seguir o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos por 10 (dez) minutos para apresentação dos nomes para composição do Conselho Fiscal e do Conselho de Representantes. Reinic平ados os trabalhos, o Sr. João Mota dos Santos apresentou os seguintes nomes para compor

o Conselho Fiscal: Antônio Márcio Carneiro de Abreu, Sebastião Simeão da Mota e Paulo de Pinho, como membros efetivos, e como suplentes Isvaldo Rodrigues de Miranda, João Brissóтомo de Abreu e Sebastiana do Socorro Gonçalves de Pinho. Para membros do Conselho de Representantes foram escolhidos os seguintes associados: Idelvane Maria de Abreu, representando os moradores da região do Ribeirão de Trás; Maria da Consolação Miranda Silva, representando os moradores da região da Lapainha; João Luís Carneiro de Abreu, representando também os moradores da região do Ribeirão de Trás; João Valter de Miranda, Eulina de Miranda Mota e Pedro Carlos de Abreu Filho representando os moradores urbanos da cidade de Alvorada de Minas. A seguir reuniram-se os membros do Conselho de Representantes e elegeram seu Presidente o associado João Valter de Miranda. Nesta oportunidade o Sr. Presidente da mesa declarou empossados todos os eleitos e transmitiu a presidência da mesa ao Sr. Elair Néliton de Miranda, para prosseguimento dos trabalhos. Imediatamente o Sr. Presidente propôz que fosse fixado o valor da mensalidade em uma Unidade Fiscal de Referência (1 (uma) UFIR), que foi por todos aprovado. A seguir propôz que fosse eleito Presidente de Honra da Associação o Sr. Pedro Carlos de Abreu Filho. Submetida a proposta à apreciação da Assembléia, foi a mesma aprovada por unanimidade. Havia mais haver de a tratar, eu, Maria Carmen Calderia de Abreu, secretária da mesa, lourei a presente ata que, após lida foi submetida à aprovação dos presentes e

Arq. Comunitário
39
0889

7

por estes aprovada sem restrições, sendo assinada por mim pelo Sr. Presidente e por todos os presentes. Alvorada de Minas, 14 de janeiro de 1993.

Maria Carmen Baldeira de Abreu, secretária

Elair Militon de Miranda, PRESIDENTE
Pedro Carvalho de Oliveira

Pedro Amaro da Silva

Rebeca Leite P. Oliveira

José Mota dos Santos

Paulo de Pires
Gauss Volpert de Miranda

Oswaldo Rodrigues de Miranda

Inês Auxiliadora de Miranda e Silve

Fámine Pires Campos de Abreu

Antônio Francisco Campos de Abreu

João Luiz Faria Oliveira

Maria da Consolação Miranda Silva

Cecília de Miranda Mota

Geraldina Tondato da Costa

Gilson Vender da Costa

Geraldina do Socorro Gonçalves de Lima

Ideiane Maria de Oliveira

José Vítor Camurro de Oliveira

21141353 / 0001 - 81

REGISTRADO NO LIVRO N.º 5A

Fls. 121 e sob o n.º de ordem 177

000 Fls. Seto, 10/05/95

Oficial: Teresa de Jesus Oliveira

Ser. C. C. R. de Registro de Títulos
e Documentos Projetos e Reg. Pessoas
Físicas e Jurídicas

Tereza de Jesus Oliveira

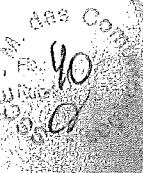
Centro CEP 39.150

Santo Antônio de Jesus

MG

01 MAR 1995

22.03.08
22.03.11



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO COMUNAL
TARIA DOS MORADORES DE ALVORADA DE MINAS - ACOMAM -
REALIZADA EM 22 DE MARÇO DE 2008 PARA ELEIÇÃO DOS MEM-
BROS NA NOVA DIRETORIA EXECUTIVA DOS NOVOS MEMBROS
EFETIVOS E SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL, BEM COMO PARA
JULGAMENTO DAS CONTAS DA GESTÃO ANTERIOR E OUTRAS PRO-
VIDÊNCIAS CONSIDERADAS IMPORTANTES POR ESTA ASSEMBLEIA

No dia 22 de março de 2008, às 15 horas, em 2ª convocação na Sedi da Associação, Avenida da
Av. Peixoto Tostes, nº 128-A, CEP 35400-000, da ACOMAM,
que depois de apresentar a lista de presenças de 34
pessoas e 35 destas houve e que faz parte integrante desta
ATA, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária con-
formi convocação feita no Edital, afiliada na sede
externa da sede principal da ACOMAM e com a finali-
dade de seguir a nova Diretoria Executiva, os novos mem-
bros efetivos e suplentes do conselho Fiscal, como
presidente de honra da ACOMAM, o Sr. Pedro Castro de
Abreu Filho assumiu a direção dos trabalhos e encar-
regou para secretaria a turma da associada
Adriana Batista Guerra da Abreu, que acionou o conselho
a seguir, a secretaria dos trabalhos passou a ler o
Edital de convocação pelo presidente Edital, ficam
convocados os associados da Associação Comunitária
dos Moradores de Alvorada de Minas - ACOMAM, a
comparência às 14h30 minutos do dia 22 de março
de 2008, em plenária convocação, com maioria abso-
luta de associados, às 15 horas do mesmo dia,
com qualquer número, para as seguintes deliberações.

I. Eleger os novos membros da Diretoria Executiva
e os membros efetivos e suplentes do conselho Fiscal.

* ARA CO
41
000

partes da antiga Rústica III. Outros assuntos de
interesse da Associação IV. As chapas concorrentes
deverão ser encadadas até dia 20/03/08, encerrada a
mora, 08 de Março de 2008. Ademar Batista Guerra
de Abreu - Presidente da Comissão Eleitoral, f.
Sugui. O Sr. Presidente solicitou da Comissão Eleitoral
a divulgação das chapas concorrentes desde o
davado de dia, tudo foi escrito que apenas
uma chapa se apresentou para concorrer ao mandato
do Juiz de 2008 a 2011 a qual foi submetida
à intimação dos presentes e foi lida, ficando a
Rústica e Conselho Fiscal da Aeronave assim
constituída: Presidente: Pedro Carlos de Abreu Filho,
Vice presidente: Carlos Eudíaco Calduca de Abreu;
1º Secretário: Ademar Batista Guerra de Abreu; 2º
Secretário: Márcio da Cunhalada Micauda e Selmi;
1º Tesoureiro: Flávia Miller de Tucayeta; 2º Teso-
reiro: Sebastião Quinalino da Britto, nem todos
que foram eleitos para compor os cargos da
Rústica Executiva, conforme o artigo 13 das
Estatutos Sociais da entidade. A seguir foram
eleitos os membros efetivos do Conselho Fiscal, que
assim ficou constituído: 1- Adel Gisartone de
Abreu; 2- Comilo Madureira Simões; 3- Henrique
Gonçalves de Micauda; 4- Lucia Magna de
Micauda e 5- Antônio Felício Guerra. Para
membros supletivos foram eleitos: 1- Sebastião
Simões da Mata e Pedro Luiz Calduca de Abreu.
A seguir o Sr. Presidente declarou os eleitos impos-
tos em gozo de todas as prerrogativas estatuta-
rias, para o mandato que se inicia em 22 de
Março de 2008 até 21 de Março de 2011. Foi aguim
0 MAR 31

do o trabalho e seu resultado fez uma implementação das atividades futuras da ACOMAR, inclusive a instalação de instalações e funcionamento como empresa MMX para que haja participação ativa e colaboradora da Acomar como figura importante, no sentido de promover e popularizar todas as normas de praticidade ao seu ambiente e de minimizar os impactos ambientais e sociais decorrentes da implementação do projeto de exploração mineral. O Sr. Presidente foi autorizado a designar o Sr. Carlos Frederico Calduio de Souza para um nome da Acomar, proceder à análise de todos os documentos relativos ao Projeto de Licenciamento Ambiental, tanto no âmbito da empresa MMX quanto em quaisquer repartições públicas que auxiliem das concessões de licenças e autorizações para prosseguimento dos trabalhos da MMX, tanto no âmbito Federal quanto nas espumas municipais e estaduais. O Sr. Presidente informou também que o processo de constituição judicial das associações de bairro para a Acomar se encontra em análise no Fórum da Comarca do bairro São Miguel, o membro do Conselho Fiscal Sr. Silviano Lucilino da Silva Submeteu a aprovação dos resultados das contas da gestão anterior, que foram apresentadas por unanimidade. A seguir o Sr. Presidente pediu que o resultado da sua imediata de posse fosse folheado do nome daudado ao malde rocheguis de Micaela, desde esta proposta apresentada imediatamente, o Sr. Presidente declarou a palavra feita e solicitou que se houvesse

jurado solicitará o uso da palavra. Não havendo
quem se manifestasse, foi encerrada a sessão pro
mota. Qual fiduciária, da qual se tirou a presen
ça, que após lida, foi aprovada homologações
e sua assinada, por mim Secretaria da Fiduci
ária e pelo Sr. Presidente, encerrada de fato,
22 de Maio de 2008

Adriana Batista Cunha de Araújo

Adv. Carlos de Oliveira

Nº REGISTRADO NO LIVRO N° 23-B

FOLHA 88 - o sobr.o n.º do ofício 15424

DATA 24/03/2008

UNICO SERGIO DE FREITAS



SERVÍCIO NOTARIAL DO REGISTRO

TÍTULOS E DOCUMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS

GNPJ: 21.141.353/0001-81

Rua Pe. Joviano, 41

Centro - 39.150-000 - Serro-MG

01 MAR 2008

2

Lista dos associados da Associação Comunitária dos Moradores de Alvorada de Minas – ACOMAM PAG 01

NOME	ENDEREÇO	CPF	IDENTIDADE
ABEL ASSIS DOS SANTOS	FAZENDA DA PONTE, ZONA RURAL	032.587.486-75	MG 16.099.665
ADILSON NELIO DE MIRANDA	RUA DO SERRO		
ADRIANA BATISTA GUERRA DE ABREU	RUA PRINCESA IZABEL, 128	070.208.276-75	MG142272176
ALAIDE DURCELINA DA SILVA			
ANDERSON VINICIUS DOS SANTOS	RUA PRINCESA IZABEL 125		MG 13.772.646
ANTONIO MARCIO BRAGA SIMÕES	AV. JOSÉ MADUREIRA HORTA, 119	085.504.696-10	MG 14.089.008
BIANCA COSTA MIRANDA	RUA DO SERRO, 364	086.239.816-93	MG 14.153.452
CAMILO MADUREIRA SIMÕES	FAZENDA DO RIO DAS PEDRAS	023.448.666-04	M 2.511.406
CARLOS FREDERICO CALDEIRA DE ABREU	RUA PRINCESA IZABEL, 128	766.423.056-04	M 2387998
CLEIDIANE MARCIA DE MIRANDA	RUA DO SERRO, 357		
DANILLY DOS SANTOS MIRANDA	RUA PRINCESA IZABEL 125		MG 15.712.100
DIVINO ANTONIO DE CASTRO	CHÁCARA DA PULQUERIA, ZONA RURAL	477.549.826-68	M 6.394.554
EDUARDO LUIZ PIRES DE ABREU	RUA PRINCESA IZABEL, 128	082.576.376-29	MG 121.363.871
ELAIR NELITON DE MIRANDA	RUA DO SERRO, 357	370.573.326-53	M 4854806
EULINA DE MIRANDA MOTA	RUA PRINCESA IZABEL, 22	645.978.816-20	M 966.878
FABIO ALIXANDRINO DA LOMBA	SÃO JOSE DO JASCEM	689.190.186-34	M 5.158.253
IRENE GONÇALVES DE MIRANDO	RUA DO SERRO, 357	024.229.596-79	M 8.423.889
JOAO CRISOSTOMO DE ABREU	RUA GETULHO VARGAS, 30	128.926.706-59	
JUVENAL MATOZINHOS DE BARROS	FAZENDA RIOS DAS PEDRAS	670.953.806-00	
LUCIMAR PAULA DE MIRANDA	RUA PRINCESA IZABEL 125		
LUIZ ANTONIO DOS SANTOS	BARBEIRO, ZONA RURAL	557.841.516-49	M 4698468
MARGARIDA BATISTA GUERRA	RUA PRINCESA IZABEL, 135	043567886-80	MG 11.676.964
MARIA DA CONSOLAÇÃO MIRANDA E SILVA	RUA JOÃO RODRIGUES DE MIRANDA, 36	543.201.866-72	M 8.460.445
MARIA DO SOCORRO GUERRA	RUA PRINCESA IZABEL, 135	098.997.576-24	MG 16.456.190

2 MAR 1997

Lista dos associados da Associação Comunitária dos Moradores de Alvorada de Minas – ACOMAM PAG 02

NOME	ENDERECO	CPF	IDENTIDADE
MARILAC BATISTA GUERRA	RUA PRINCESA IZABEL, 135	042.412.816-05	M 8.460.398
MARLI APARECIDA DA SILVA	ALTO PAULO, ZONA RURAL	030.058.936-00	M 8035338
PEDRO CARLOS DE ABREU FILHO	RUA PRINCESA IZABEL, 128	074.529.696-34	M 211277
PEDRO LUIZ CALDEIRA DE ABREU	RUA PRINCESA IZABEL, 128	368.236.356-49	M 759475
RONYERI CESAR SIMOES DE OLIVEIRA	RUA PRINCESA IZABEL, 145	056.933.546-95	MG 11.926.399
ROSINELY SIMOES DE OLIVEIRA	RUA PRINCESA IZABEL, 145		MG 14.421.248
SEBASTIÃO DURCELINO DA SILVA	RUA JOÃO RODRIGUES DE MIRANDA, 36	593.324.256-04	MG 6.743.727
SEBASTIÃO SEMEÃO DA MOTA	RUA PRINCESA IZABEL, 22		
WAGNER LUCIO DE MIRANDA	RUA DO SERRO 391	788.811.296-04	
WALISON VICTOR DA SILVA	RUA JOAO RODRIGUES DE MIRANDA 36	097.179.956-30	MG 14.212.682
ETANIR ASSIS DOS SANTOS	RUA DA BANDEIRA S/N	040.591.486-52	MG 11.038.025

2017

01 MAR 2017

2017
01 MAR 2017

ANEXO 3

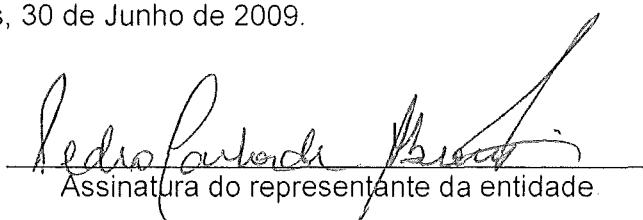


DECLARAÇÃO ASSINADA PELO REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE

Pedro Carlos de Abreu Filho - CPF 074.529.696-74 , na qualidade de representante legal da Associação Comunitária dos Moradores de Alvorada de Minas - ACOMAM, declaro para os devidos fins que:

- o endereço completo da sede da entidade é na Rua Princesa Izabel, 128a, Alvorada de Minas, MG CEP 39140-000;
- todos os dirigentes da entidade residem na área da comunidade a ser atendida pela estação ou, se a localidade for menor ou igual a 3,5 Km, na área urbana da localidade;
- a entidade não é executante de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, inclusive comunitária, ou de qualquer serviço de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura, bem como a entidade não tem como integrante de seu quadro diretivo ou de associados, pessoas que, nessas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para execução de qualquer dos serviços mencionados;
- o nome fantasia da Entidade ou da emissora, se este for utilizado, será Radio ACOMAM
- o local pretendido para a instalação do sistema irradiante possibilita o atendimento do disposto no subitem 18.2.7.1 ou 18.2.7.1.1 da Norma Complementar nº 1/2004.
- as coordenadas geográficas, na padronização GPS-SAD69, são: 18°44'3.44"S de latitude e 43°21'53.14"W de longitude e o endereço proposto para instalação do sistema irradiante é: Rua Princesa Izabel, 128a, Alvorada de Minas, MG CEP 39140-000;
- a entidade apresentará Projeto Técnico de acordo com as disposições da Norma Complementar nº 1/2004 e com os dados indicados em seu requerimento, caso seja selecionada;
- a Entidade requerente não possui qualquer vínculo de subordinação ou que a sujeite à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou a orientação de qualquer outra entidade, em respeito ao disposto no art. 11 da lei 9612/98.

Alvorada de Minas, 30 de Junho de 2009.



Assinatura do representante da entidade

Endereço para correspondência : Rua Princesa Izabel, 128a, Alvorada de Minas, MG CEP 39140

Telefone para contato: 31-8314-9913;

Correio eletrônico (e-mail): cfabreu@bol.com.br,

01 MAR 2012

LMA



DECLARAÇÃO ASSINADA PELOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Nós, abaixo-assinados, na qualidade de dirigentes da Associação Comunitária dos Moradores de Alvorada de Minas - ACOMAM, declaramos, para os devidos fins, que nos comprometemos ao fiel cumprimento da Lei nº 9.612/98, do Regulamento e das Normas estabelecidas para o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Representante Legal

Pedro Carlos de Abreu Filho
Presidente - CPF 074.529.696-74

Dirigente

Carlos Frederico Caldeira de Abreu
Vice Presidente – CPF 766.423.056-04

Dirigente

Adriana Batista Guerra de Abreu
1ª Secretaria – CPF 070.208.276-75

Dirigente

Maria da Consolação Miranda e Silva
2ª Secretaria – CPF 543.201.866-72

Dirigente

Elair Nelington de Miranda
1º Tesoureiro – CPF 370.573.326-53

Dirigente

Sebastião Durcelino da Silva
1º Tesoureiro – CPF 593.324.256-04

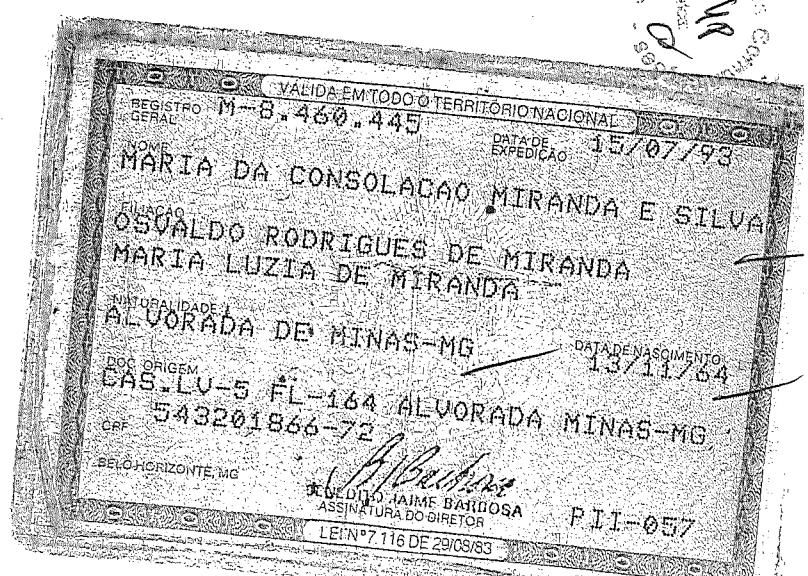
Endereço para correspondência : Rua Princesa Izabel, 128a na cidade de Alvorada de Minas,
Estado de Minas Gerais, CEP 39.140-000

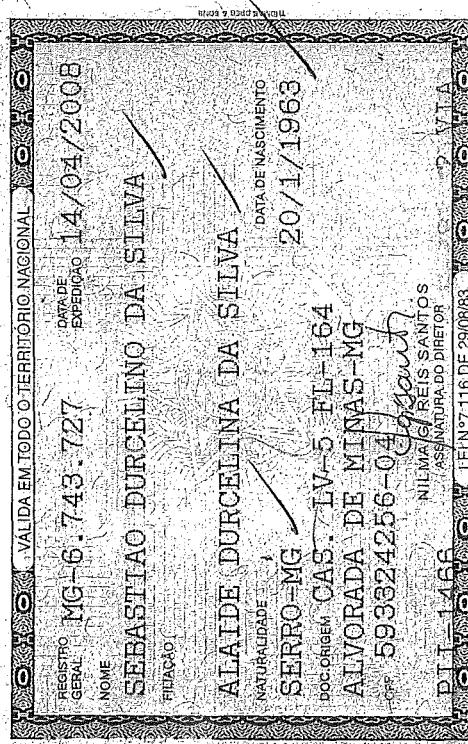
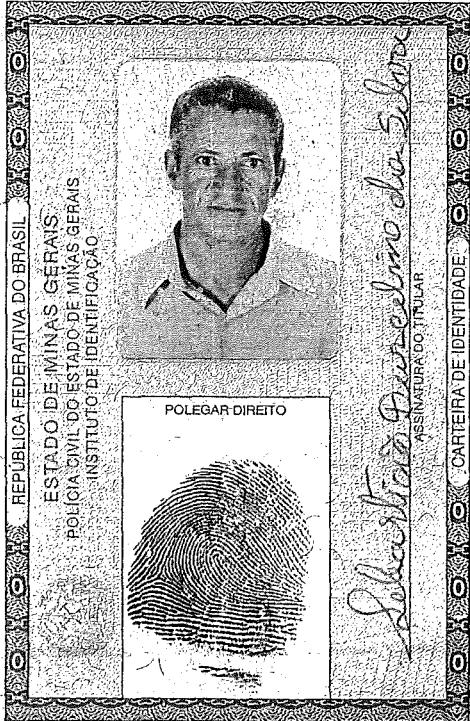
Telefone para contato: 31-8314-9913;

Correio eletrônico (e-mail): cfabreu@bol.com.br,

01 MAR 2012

LIMA





A black and white photograph of a Brazilian identification card (Carteira de Identidade). The card features a portrait of a man with short hair and a mustache. Below the portrait is a grid of fingerprint impressions. At the bottom left, there is a large, clear fingerprint. The card contains several lines of text in Portuguese:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETADE DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

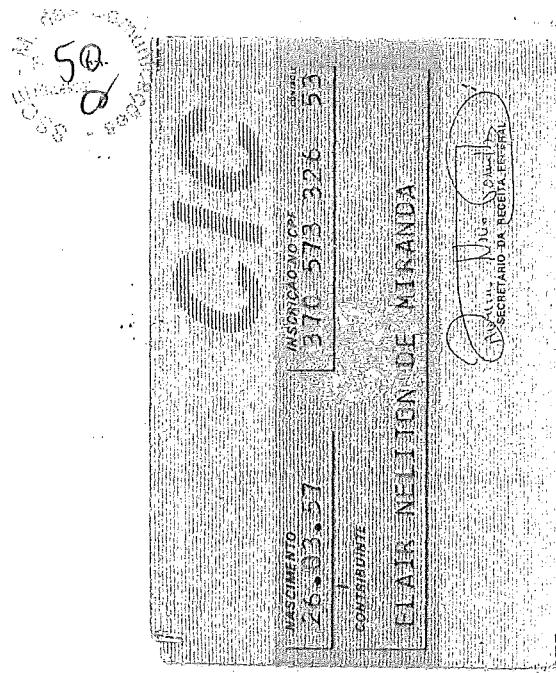
P. I.

POLEGÃO DIREITO

ELAIN MILTON DE MIRANDA

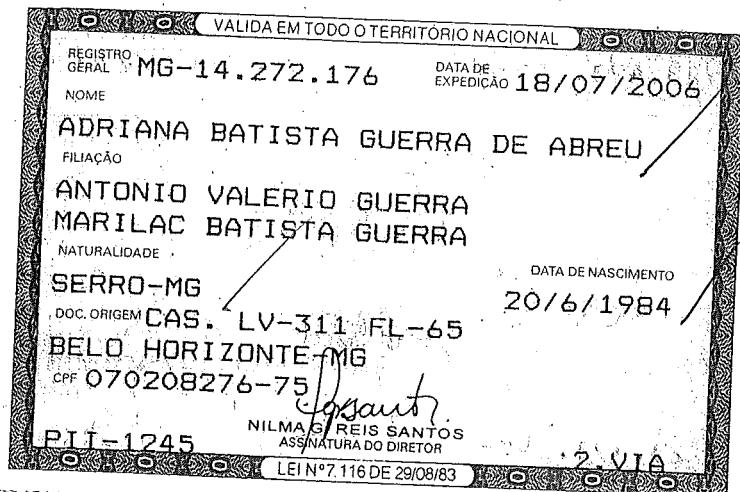
SSA/AB/0011111111111111

The card is stamped with the word "ESTADO" at the top and "CARTERA DE IDENTIDADE" vertically along the right edge. There are also some smaller, less legible markings and signatures.





APPRENTE
PBR/ESU.



07 MAR 2012

M-2.387.998 SSP/MG
766.423.056-04

Pedro Carlos de Abreu	Reg.
Filho	Permanente
Maria Carmen Caldeira de	Permanente
Abreu	Permanente
Data de Nascimento B.Hte. 06.05.1994.	
Assinatura do Portador	
<i>Sal. Filho de Abreu</i>	
(RNP 5311, DE 22.10.68)	

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO de Minas Gerais-CRMV-MG

CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO VETERINÁRIO

Nome CARLOS FREDERICO CALDEIRA DE ABREU	Nº da Cédula CRMV - MG Nº 4470	Data de Emissão 21.07.1993
Naturalidade Belo Horizonte MG.	Data de Nascimento 25.08.1969	CRMV-SANGUEIRO O BI Pos
Nacionalidade Brasileira		10460
Assinatura do Portador		
<i>[Signature]</i>		

52
60
AAS Comunicações

FILHO DO PRESIDENTE
DOCUMENTOS MIAÍSSIMO

01 MAR 2012

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL	MG-211.277	DATA DE EXPEDIÇÃO	21/01/1999
NOME		PEDRO CARLOS DE ABREU FILHO	
FILIAÇÃO		PEDRO CARLOS DE ABREU JOANNA NATALICÉ PINTO	
NATURALIDADE		SERRO-MG ✓	
DOC ORIGEM		CAS. LV-97 FL-44	
		BELO HORIZONTE-MG	
CPF		074529690-34	
BELO HORIZONTE, MG		BEL. MÁRCIO BARROSO DOMINGUES	
PIC-2205		ASSINATURA CO-DIRETOR	
		LEI N°7.116 DE 29/08/83	
		2. VIA	



01 MAR 1999

1

Transferência para Conta Única do Tesouro

Comprovante

SISBB - Sistema de Informações Banco do Brasil - 16/06/2009 - Auto-Atendimento BB - Hora: 18:56:33
Agência: 4352-4 - Conta: 8920-6 - Cliente: CARLOS FREDERICO C ABREU

Debitado

Agência: 4352-4
Conta: 8920-6
Nome: CARLOS FREDERICO C ABREU

Data: Nesta data Valor: 20,00

Creditado

Nome: TFT TRANSF FINANC TESOURO
UG Gestão finalidade: 41000300001188220
CPF/CNPJ: 635021000183

Transação efetivada com sucesso!



ANEXO 5

MANIFESTAÇÃO DE APOIO INDIVIDUAL

Jean Ellen Pinheiro, portador da carteira de identidade nº MG. 9099810 e CPF nº 034 904 026-50, residente na Fazenda Pinheiro, na cidade de Alvorada de Minas, Estado de Minas Gerais, CEP 39.140-000, pessoa física, vem, nos termos de que trata o subitem 7.2.4 da Norma Complementar nº 1/2004, demonstrar o seu total apoio à iniciativa da Associação Comunitária dos Moradores de Alvorada de Minas - ACOMAM, que tem por interesse executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Afirmo ainda que a minha residência se situa na área pretendida para a prestação do Serviço.

Alvorada de Minas, 14 de julho de 2009.

Jean Ellen Pinheiro
assinatura da pessoa que manifesta o seu apoio

01 MAR 2022

J

600 C
56 ok

ANEXO 5

MANIFESTAÇÃO DE APOIO INDIVIDUAL

Walison Victor da Silva, portador da carteira de identidade nº M.B. 14.212.682 e CPF nº 097.179.956-30, residente na Rua João Rodrigues N° 76, na cidade de Alvorada de Minas, Estado de Minas Gerais, CEP 39.140-000, pessoa física, vem, nos termos de que trata o subitem 7.2.4 da Norma Complementar nº 1/2004, demonstrar o seu total apoio à iniciativa da Associação Comunitária dos Moradores de Alvorada de Minas - ACOMAM, que tem por interesse executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Afirmo ainda que a minha residência se situa na área pretendida para a prestação do Serviço.

Alvorada de Minas, 14 de junho de 2009.

Walison Victor da Silva
assinatura da pessoa que manifesta o seu apoio

01 MAR 2012

57
0

ANEXO 5

MANIFESTAÇÃO DE APOIO INDIVIDUAL

Bianca da Costa Muanda, portador da carteira de identidade nº MG - 14.153.452 e CPF nº 086.239.816-93, residente na Rua do Sono n.º 364 centro Alvorada de Minas, na cidade de Alvorada de Minas, Estado de Minas Gerais, CEP 39.140-000, pessoa física, vem, nos termos de que trata o subitem 7.2.4 da Norma Complementar nº 1/2004, demonstrar o seu total apoio à iniciativa da Associação Comunitária dos Moradores de Alvorada de Minas - ACOMAM, que tem por interesse executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Afirmo ainda que a minha residência se situa na área pretendida para a prestação do Serviço.

Alvorada de Minas, 14 de junho de 2009.

Bianca da Costa Muanda.
assinatura da pessoa que manifesta o seu apoio

01 MAR 2012

L

58
0
140-380

ANEXO 5

MANIFESTAÇÃO DE APOIO INDIVIDUAL

Franir Assis dos SANTOS, portador da carteira de identidade nº MG-11.038.025 e CPF nº 040.591.486-52, residente na Rua da Bandeira Fazenda da Ponte SIN, na cidade de Alvorada de Minas, Estado de Minas Gerais, CEP 39.140-000, pessoa física, vem, nos termos de que trata o subitem 7.2.4 da Norma Complementar nº 1/2004, demonstrar o seu total apoio à iniciativa da Associação Comunitária dos Moradores de Alvorada de Minas - ACOMAM, que tem por interesse executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Afirmo ainda que a minha residência se situa na área pretendida para a prestação do Serviço.

Alvorada de Minas, 18 de Junho de 2009

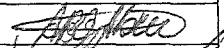
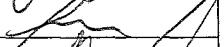
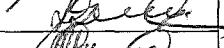
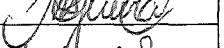
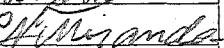
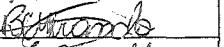
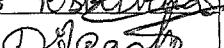
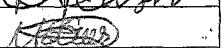
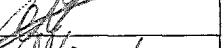
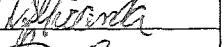
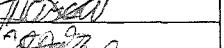
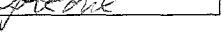
Franir Assis dos Santos
assinatura da pessoa que manifesta o seu apoio

ANEXO 06

MANIFESTAÇÃO DE APOIO COLETIVA (abaixo-assinado)

Nós, abaixo-assinados, nos termos de que trata o subitem 7.2.4 da Norma Complementar nº 1/2004, demonstramos o nosso total apoio à iniciativa da Associação Comunitária dos Moradores de Alvorada de Minas - ACOMAM, que tem por interesse executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Afirmamos ainda que os endereços, abaixo indicados estão situados na área pretendida para a prestação do Serviço.

Nº	NOME LEGÍVEL	IDENTIDADE	ENDERECO /CEP	ASSINATURA
01	Adriana Batista Guerra de Abreu	MG.14.272.116	Rua Princesa Isabel, n°128 Alvorada de Minas	
02	Carlos Frederico C. dos ABREU	M.2387998	Rua Princesa Isabel, 128 ALV. DE MINAS - MG	
03	PEDRO CARLOS DE ABREU FILHO	M-211 217	RUA PRINCESA ISABEL, 129 ALV. DE MINAS	
04	Maria do Socorro Guerra	MG.16.456.190	RUA Princesa Isabel, 135 ALV. DE MINAS	
05	Maria da Consolação Miranda e.s.	M.8.460.445	Rua João Rodrigues n° 36 ALV. de Minas	
06	Silvânia Encalço da Silva	MG.6.743.747	Rua João Rodrigues ALV. de MINAS	
07	Walison Vitor da Silva	MG.14.212.682	Rua João Rodrigues n° 36 ALV. de MINAS	
08	Gloria Melo das Míndas	M-M.854.806	Rua do Sítio n° 357 ALV. de MINAS	
09	Bianca da Costa Miranda	MG.14.153.452	Rua do Sítio n° 354 Alvorada de Minas	
10	Irene Gonçalves Miranda	M.8.423.889	Rua do Sítio n° 357 Alvorada de Minas	
11	Eduardo Luiz Rios de Souza	MG.12.363.871	Rua Princesa Isabel n° 128 Alvorada de Minas	
12	Eduardo Passos dos Santos	MG.11.033.025	Rua da Bandeira s/n Fazenda da Ponte	
13	Positivo Ap. Simões de Oliveira	MG.14.421.248	Rua Princesa Isabel n° 145 Alvorada de Minas	
14	Domingos Antônio de Castro	M.6.394.554	Rua Princesa Isabel	
15	Millene Reutile Cunha	M.8.460.398	Rua Princesa Isabel n° 135 Alvorada de Minas	
16	Mangonista Batista Guerra	MG.11.676.964	Rua Princesa Isabel n° 135 Alvorada de Minas	
17	Anderson Vinícius da Fonseca	M.6.13.772.616	Rua Princesa Isabel n° 125 Alvorada de Minas	
18	Danielle Santos Miranda	MG.15.712.100	Rua Princesa Isabel n° 125 Alvorada de Minas	
19	Márcia José da Cunha Simões	M.6.16.699.820	Rua Princesa Isabel n° 125 Alvorada de Minas	
20	General C.R. 1000		Rua da Bandeira Fazenda da Ponte	

60
60

MAPA

ANEXO 06

MANIFESTAÇÃO DE APOIO COLETIVA (abaixo-assinado)

Nós, abaixo-assinados, nos termos de que trata o subitem 7.2.4 da Norma Complementar nº 1/2004, demonstramos o nosso total apoio à iniciativa da Associação Comunitária dos Moradores de Alvorada de Minas - ACOMAM, que tem por interesse executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Afirmamos ainda que os endereços, abaixo indicados estão situados na área pretendida para a prestação do Serviço.

21	Antônio infantino de Souza	M 3189362	Ru. São Judas Tadeu. Centro	Alvorada de Minas
22	Florentina dos Santos Capilla		AU. ZONA MAD. NORTE	
23	Geno Aparecida dos Passos Xavier		Rua João Rodrigues nº 39 Alvorada de Minas	
24	Eduardo Fernandes Oliveira		Rua: João Rodrigues, nº 37, Alvorada de Minas	
25	Romulo da Silva Lima	146.908-9 PMMG	Rua: Tiradentes, 918, Centro	Alvorada de Minas
26	Enilda da Conceição Gomes	M 7494728	Rua. do Serrão nº 517 centro	Alvorada de Minas
27				
28				
29				
30				
31				
32				
33				
34				
35				
36				
37				
38				
39				
40				

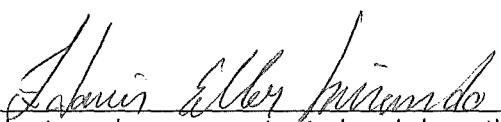
61
d

ANEXO 07

MANIFESTAÇÃO DE ENTIDADES ASSOCIATIVAS E COMUNITÁRIAS

A ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE ALVORADA DE MINAS "CLAREAR", Inscrita no CNPJ sob o nº 09.444.222/0001-78, com sede na Rua do Serro, 484, na cidade de Alvorada de Minas, Estado de Minas Gerais, CEP 39.140-000, entidade sem fins lucrativos, legalmente constituída e devidamente registrada no órgão competente, vem, nos termos de que trata o subitem 7.2.4 da Norma Complementar nº 1/2004, demonstrar o seu total apoio à iniciativa da Associação Comunitária dos Moradores de Alvorada de Minas - ACOMAM, que tem por interesse executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. Afirmo ainda que a sede desta entidade se situa na área pretendida para a prestação do Serviço.

Alvorada de Minas, 14 de junho de 2009


assinatura do representante legal da entidade que manifesta o seu apoio

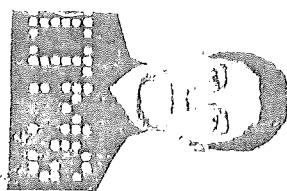
Nome do representante legal: Idanir Elber Miranda
CPF nº 034.904.026-50

ATENÇÃO: Para ser considerada válida, esta declaração deverá ser acompanhada de cópia autenticada do comprovante de inscrição no cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e da Ata de Eleição ou do Termo de Posse do Declarante.

62
Q

1990-10-06
0

PIJ - 1480-4



DANIR ELBER MIRANDA

E. S. P. E. 2000

	MINISTÉRIO DA FAZENDA Secretaria da Receita Federal
CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS	
Nome	IDANIR ELBER MIRANDA
Nº de Inscrição	034904026-50
Data de Nascimento	06/06/77

62
Q

Este documento é o comprovante da inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por servidores, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

Assinatura

IDANIR ELBER MIRANDA

S E R P R O

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
Emitido em: 06/11/95

01 MAR 1995
2

Appleton Nesario & Co. Ltd.

八〇〇〇年

APPENDIX

69
69

ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE ALVORADA DE MINAS "CLAREAR" -
que é da forma procedeu a eleição de seu novo presidente, para o mandato de 04 (quatro) anos.
O encontro foi realizado no dia 20 de setembro de 2011 (dois mil e
onze) no auditório da sede social da Associação, na Rua Presidente Vargas, nº 100 - Centro -
então vice-honorável presidente da associação, Dr. GERALDO MAGELA COTA, nomeado
nomes para compor o conselho fiscal, presidente e suplente e os membros do Conselho
Fiscal que terão o mandato de 04 (quatro) anos, conforme o Estatuto Social, que
após aprovação, dia 20 de setembro de 2007, pelo voto de setenta e dois mil e
onze e que ficaram assim constituídos: Presidente: DR. GERALDO MAGELA COTA;
PRESIDENTE: ANTONIO CAREOS PIMENTA; VICE-PRESIDENTE: GERALDO MAGELA COTA;
SECRETARIA: JOELMA MIRANDA DA SILVA; 1º TESOURERIA: WAGNER LUCIO DE MIRANDA;
TESOURERIO: ZIRMO ASSIS DOS SANTOS; CONSELHEIRO FISCAL: TANIR ASSIS DOS
SANTOS, ANTÔNIO SIMÕES LEITE, ANTONIO REIS DE MIRANDA, HELO DA SILVA ASSIS e JOAO
DE DEUS DE ASSIS; SUPLENTES: JOSE RAIMUNDO DA ROCHA, VALDINEI ALVES DOS SANTOS,
IVAN DANIEL SIMÕES, EL ENF OLIVEIRA MIRANDA e MARIA DA LUZ CANCIDO DOS SANTOS;
membros eleitos já se encontram acima identificados, após a eleição, e realizada na mesa passou
direção dos trabalhos ao presidente eleito que deu continuidade ao seu antecessor e de
posse aos demais membros do conselho e dos membros do conselho fiscal, declarando constituída a
Associação dos Agricultores Familiares de Alvorada de Minas "CLAREAR" com a administração
se sede no município de Alvorada de Minas, Estado de Minas Gerais, no período de 04 (quatro) anos.
O Dr. GERALDO MAGELA COTA, presidente da Associação, em nome de todos os agricultores
familiares que integram a entidade, agradece a Deus por mais um ano de vida e de
explorações a tesanças artísticas e morais realizadas em favor da comunidade, e a todos os associados.
O Presidente agradece e pede a todos os agricultores familiares para fazerem seu
trabalho para o crescimento da entidade, de Alvorada de Minas e para todos os agricultores
familiares da região. Na sua fala, houve homenagem ao Dr. GERALDO MAGELA COTA, que sempre teve o seu apoio e presente, que dirige sempre a associação por tempo
presentes, que sempre esteve ao lado desse encontro, fundador da Associação CLAREAR
(Associação dos Agricultores Familiares de Alvorada de Minas), criada em 1998, dia 20 de setembro
de 2000.

Presidente

Vice- Presidente

1º Secretário

2º Secretário

1º Tesouraria

2º Tesouraria

Conselho Fiscal: Titulares

Presidente: GERALDO MAGELA COTA
Vice-Presidente: ANTONIO CAREOS PIMENTA
Secretaria: JOELMA MIRANDA DA SILVA
1º Tesouraria: WAGNER LUCIO DE MIRANDA
2º Tesouraria: ZIRMO ASSIS DOS SANTOS

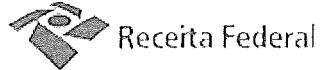
Suplentes

Presidente: JOSE RAIMUNDO DA ROCHA
Vice-Presidente: VALDINEI ALVES DOS SANTOS
Secretaria: IVAN DANIEL SIMÕES
1º Tesouraria: EL ENF OLIVEIRA MIRANDA
2º Tesouraria: MARIA DA LUZ CANCIDO DOS SANTOS

Associados

CHRISTIANE AMARAL
CONSELHO FISCAL
Sociedade Rural de Minas Gerais
Sociedade Rural de Minas Gerais
Sociedade Rural de Minas Gerais

01 MAR 2012



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

65

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 09.444.222/0001-78 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/12/2007
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE ALVORADA DE MINAS "CLAREAR"		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIAÇÃO CLAREAR		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIAÇÃO		
LOGRADOURO R DO SERRO	NÚMERO 484	COMPLEMENTO
CEP 39.140-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ALVORADA DE MINAS
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/12/2007	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia **23/03/2009** às **15:26:27** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

66.
08

ANEXO 08 - MODELO DE MANIFESTAÇÕES EM APOIO

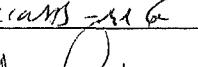
MANIFESTAÇÃO DOS ASSOCIADOS DA ENTIDADE REQUERENTE

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL

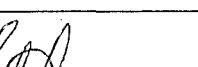
Aos 13 de Junho de 2009, às 14:00 horas, na Princesa Izabel, 128a, , na cidade de Alvorada de Minas, Estado Minas Gerais, reuniram-se em Assembléia Extraordinária os associados da Associação Comunitária dos Moradores de Alvorada de Minas - ACOMAM, com a finalidade específica de manifestar apoio à iniciativa desta entidade, que pretende obter a autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na Princesa Izabel, 128a, , na cidade de Alvorada de Minas, Estado Minas Gerais de modo a atender a toda comunidade envolvida, em conformidade com as determinações dispostas na Lei 9612/98 e demais instrumentos legais e normativos, os quais passamos a leitura para ciência de todos aqui presentes.A presente ata, para efeito do disposto no subitem 7.2.4 da Norma Complementar nº 1/2004, após lida pelos associados presentes e em dia com as suas obrigações estatutárias, que abaixo subscrevem, foi aprovada por todos, que por sua vez manifestaram total apoio à iniciativa. Para fins de direito esta ata será inscrita e registrada no registro de títulos e documentos do Cartório competente e não havendo mais a tratar foi dada por encerrada a reunião às 15:30 horas do dia 13 de Julho de 2009 e eu Adriana Batista Guerra de Abreu, na função de secretário da reunião, lavro esta ata.

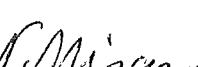
Nome Adriana Batista Guerra de Abreu assinatura do associado: 
Nº da Identidade: M 6.14.272.176 CPF 070.208.276-75
Endereço: Rua Princesa Izabel nº 128 Alvorada de Minas

Nome Carlos Frederico de Abreu assinatura do associado: 
Nº da Identidade: 2387 999 CPF 766 423 056-04
Endereço: Rua Princesa Izabel, 128 - ALV. 05 muns - n 6

Nome PEDRO CARLOS DE ABREU FILHO assinatura do associado: 
Nº da Identidade: M - 211.277 CPF 074 529 896-34
Endereço: Rua PRINCESA ISABEL nº 128 - CENTRO - ALVORADA DE MINAS

Nome Maria da Consolação assinatura do associado: 
Nº da Identidade: M - 52.460.445 CPF 543 201 866-72
Endereço: Rua João Malhiques

Nome Silvana Andrade assinatura do associado: 
Nº da Identidade: M 9.6.743.929 CPF 59332 4256-04
Endereço: Rua João Rodrigues Alvorada de Minas

Nome Elair Meliton assinatura do associado: 
Nº da Identidade: M - 4.854.806 CPF 370.573.326-53
Endereço: Rua do Sento 357 Bloco de Minas

01 MAR 2012

67
68
69
70

Nome Maria do Socorro Guerra assinatura do associado: Maria

Nº da Identidade: MG - 16.456.190 CPF 098.999.576-24

Endereço: Rua Princesa Isabel nº 135

Nome Walison Victor da Silva assinatura do associado: Walison

Nº da Identidade: MG - 14.212.682 CPF 097.179.956-30

Endereço: Rua João Rodrigues nº 36

Nome Bianca da Costa Minnanda assinatura do associado: Bianca

Nº da Identidade: MG.14.153.452 CPF 086.239.816-93

Endereço: Rua do Serro nº 364 centro Alvorada de Minas

Nome Irene Gonçalves Minnanda assinatura do associado: Irene Gonçalves Minnanda

Nº da Identidade: M-8.423.889 CPF 024.229.596-79

Endereço: Rua do Serro 357 Alvorada de Minas

Nome Eduardo Luiz Pires de Abreu assinatura do associado: Eduardo Luiz Pires de Abreu

Nº da Identidade: MG - 12.363.871 CPF 082.576.376-29

Endereço: Rua Princesa Isabel nº 128 Alvorada de Minas

Nome Elonir Assis dos Santos assinatura do associado: Elonir Assis dos Santos

Nº da Identidade: MG 11.038.025 CPF 040.591.486-52

Endereço: Rua da Bandeira SIN Fazenda da Ponte Alvorada de Minas

Nome Rosinele A. Oliveira assinatura do associado: Rosinele

Nº da Identidade: MG - 14.421.248 CPF

Endereço: Rua Princesa Isabel, 145

Nome Dilino Antônio assinatura do associado: Dilino Antônio de Castro

Nº da Identidade: MG.6.394.554 CPF 477-549-826-68

Endereço: Pulqueria

Nome Milene Batista Gomes assinatura do associado: Milene Batista Gomes

Nº da Identidade: M-8.460.398 CPF 0424.128.16-05

Endereço: Rua Princesa Isabel nº 135 Alvorada de Minas

Nome Margarida B. Guerra assinatura do associado: Margarida B. Guerra

Nº da Identidade: MG 11.676.964 CPF 043567886-80

Endereço: Rua Princesa Isabel nº 135 Alvorada de Minas

Terezinha de Jesus Oliveira

SERVIÇO NOTARIAL DO REGISTRO

TÍTULOS E DOCUMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS

CNPJ: 21.141.353/0001-81

Rua Pe. Joviano, 41

Centro - 39.150-000 - Serro-MG

07 MAR 2012

01 MAR 92

L

68

9

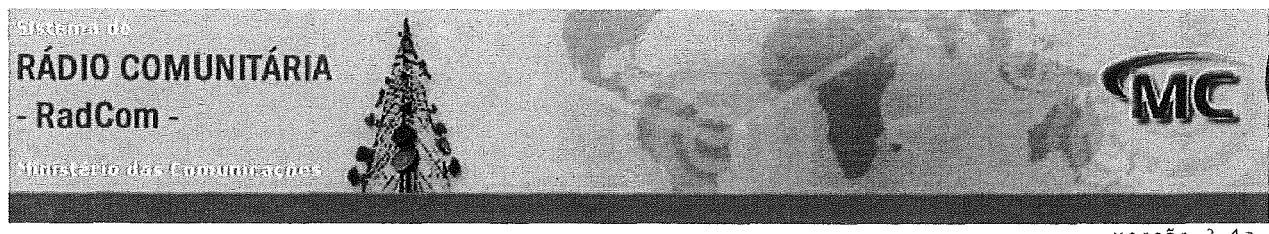


Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Esplanada dos Ministérios, Bloco R – Anexo-B

Brasília-DF

CEP 70.044-900



Lista de Resultados - Processos

UF	Localidade	Aviso	No. Processo	Entidade / Representante	Status
MG	Alvorada de Minas	28	53000.014717/08	00.635.021/0001-83 - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DE ALVORADA DE MINAS - ACOMAM 074.529.696-34 - PEDRO CARLOS DE ABREU FILHO	EM ANÁLISE INICIAL 207

Um item.

[VOLTAR](#)

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO
ROTEIRO DE ANÁLISE TÉCNICA DE RADCOM

F1.
JO.
LZ

Identificação do Processo

Número: 53000.014717/08 Localidade/UF: Alvorada de Minas/MG
Entidade: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DE ALVORADA DE MINAS - ACOMAM
Aviso: 30 Publicação: 12/05/2009 Prazo: 26/06/2009 Canal: 198

COORDENADAS

Proposta (A)	IBGE (B)
Latitude: 18S4403	18S4410
Longitude 43W2153	43W2155

DISTÂNCIA

Distância A:B 0.22
(IBGE)

Processo

1.	Entregou documentação tempestivamente?	Sim
2.	Endereço da Antena Proposta	
Rua Princesa Isabel, 128 A,		
2.1.	Endereço do Studio	
Rua Princesa Isabel, 128 A,		
3.	Relação de concorrentes (d <= 4000 m)	
4.	Dependentes ordenados pela precedência do aviso de inscrição (d < 4000 m)	

5.	Conclusão com base na análise dos distanciamentos do mesmo canal	VIÁVEL
6.	A estação situa-se em município de Faixa de Fronteira?	Não
7.	Declaração do representante legal da entidade relativa ao item 6.7, IX da Norma 02/98.	Sim
8.	Apresenta planta de arruamento que atende ao item 6.7, X da Norma 02/98?	

9.	A área urbana da localidade é <= 3,5 km?	Sim
10.	Endereço da Sede Administrativa da Emissora	

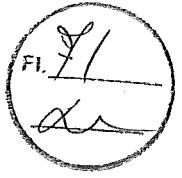
Rua Princesa Isabel, 128 A

11.	Este endereço está sediado na área da comunidade para qual a emissora pretende prestar o serviço?	Sim
12.	Conclusão da Análise	

Em relação a primeira análise técnica, o processo encontra-se instruído .
**** não tem concorrente

Regina Aparecida Monteiro .
(Analista)

01 MAR 09



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

DESPACHO INICIAL – PARTICIPANTE DE AVISO

PROCESSO: 53000.014717/08

LOCALIDADE: Alvorada de Minas / MG

ENTIDADE: Associação Comunitária dos Moradores de Alvorada de Minas - ACOMAM

Aviso :28 Publicação no DOU do dia : 12/05/09 Prazo expirou em: 30/07/09

DESPACHO JURÍDICO

Frente a análise inicial da documentação encaminhada pela requerente em atendimento ao Aviso de habilitação acima especificado, constatou-se que a entidade:

está apta com relação a pré-análise efetuada, podendo prosseguir mediante a análise detalhada da documentação, conforme Roteiro de Análise Jurídica a seguir anexado, vez que se trata de única requerente que se habilitou a executar o serviço na localidade de interesse.

Brasília, 16 de dezembro de 2009.

Elane Rodrigues
Analista Responsável / Siape: _____

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO
ROTEIRO DE TRIAGEM E SELEÇÃO DE RADCOM

Identificação do Processo

Número: 53000.014717/08 Localidade/UF: Alvorada de Minas/MG
Entidade: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DE ALVORADA DE MINAS - ACOMAM
Aviso: 28 Publicação: 12/05/2009 Prazo: 26/06/2009 Canal: 198

Processo						
1.	A Entidade é uma:	Associação				
(fl.1)						
2.	Requerimento de Solicitação?	Sim				
(fl.1)						
3.	A Entidade tem por objetivo a execução de Serviço de Radiodifusão?	Não				
(fl.1)						
4.	O Estatuto e Atas estão registrados no órgão competente?	Sim				
(fl.1)						
Estatuto Social - (fl. 12), alteração (fl.20) Ata de Fundação - (fl.27) Ata de Eleição - (fl.40)						
5.	Os Estatutos ou Atos Constitutivos da entidade atendem o Art 11º da Lei nº 9.612?	Sim				
(fl.1)						
6.	Comprovante de que obteve o assentimento prévio do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República?	Não se Aplica				
(fl.1)						
7.	Manifestações de apoio à iniciativa, formulada por entidades associativas e comunitárias, legalmente constituídas e sediadas na área retendida para a prestação do Serviço ou, no caso de localidades cuja área urbana estiver circunscrita a um círculo com raio menor ou igual a 3,5 Km, sediadas na área urbana da localidade, firmada por pessoas naturais ou jurídicas que tenham residência, domicílio ou	Sim				
(fls. 55 a 67)						
8.	Declaração, assinada pelo representante legal, constando, se for o caso, a denominação de fantasia da entidade?	Sim				
(fl.1)						
Rádio ACOMAM - (FL.46)						
9.	Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, de que todos os dirigentes residem na área da comunidade a ser atendida pela estação ou na área urbana da localidade, conforme o caso?	Sim				
(FL.46)						
10.	Declaração, assinada pelo representante legal, de que a entidade não é prestadora de qualquer modalidade de Serviço da Radiodifusão, inclusive comunitária, ou de qualquer serviço de distribuição de canais de televisão mediante assinatura, bem como de que a entidade não tem como integrante de seus quadros de sócios e de administradores pessoas que, nestas condições participem de outra entidade detentora de outorga para a execução de qualquer dos serviços mencionados?	Sim				
(FL.46)						
11.	Nº de Inscrição no CNPJ(CGC)?	Sim				
(FL.11)						
12.	Quadro Diretivo da Associação ou Fundação	Mandato: 3 anos	Validade: 22/03/2011			
Nome do Dirigente		CPF	Cargo	Maioridade / Emancipação	Nacionalidade	Declaracao
Pedro Carlos de Abreu Filho		074.529.696-74	Presidente	Sim	Sim	Sim
Carlos Frederico Caldeira de Abreu		766.423.056-04	Vice-Presidente	Sim	Sim	Sim
Adriana Batista Guerra de Abreu		070.208.276-75	1ª Secretaria	Sim	Sim	Sim
Maria da Consolação Miranda e Silva		543.201.866-72	2ª Secretaria	Sim	Sim	Sim

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO
ROTEIRO DE TRIAGEM E SELEÇÃO DE RADCOM

Fl. 73
L

Identificação do Processo

Número: 53000.014717/08 Localidade/UF: Alvorada de Minas/MG
Entidade: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DE ALVORADA DE MINAS - ACOMAM
Aviso: 28 Publicação: 12/05/2009 Prazo: 26/06/2009 Canal: 198

Nome do Dirigente	CPF	Cargo	Maioridade / Emancipação	Nacionalidade	Declaracao
Elair Nelington de Miranda	370.573.326-53	1º Tesoureiro	Sim	Sim	Sim
Sebastião Durcelino da Silva	593.324.256-04	2º Tesoureiro	Sim	Sim	Sim

13. Conclusão da Análise

A entidade está apta quanto a análise inicial, devendo remeter os seguintes documentos para instrução do processo:

- Estatuto Social alterado, disposto em um único documento e averbado;
- nova ata de eleição substituindo os diretores que possuem vínculos familiares;
- documentos e declarações do representante legal e demais diretores.

à consideração superior

Eliane Rodrigues

Eliane Rodrigues - 1.551.517

(Analista)

07 MAR 2012
L

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS**

Esplanada dos Ministérios – Bloco “R” – 3º andar – anexo oeste – sala 300 – 70044-900 – Brasília/DF
Fone: (61) 3311-6177 – Fax: (61) 311-6617

Oficio nº 6352, /2009/RADCOM/DOS/SSCE-MC

Brasília, 16 de dezembro de 2009.

Ao Senhor
PEDRO CARLOS DE ABREU FILHO
Associação Comunitária dos Moradores de Alvorada de Minas - ACOMAM
Rua: Princesa Isabel, 128a- Centro
30.140.000 Alvorada de Minas – MG

Assunto: Solicitação de Documentação

Senhor Representante,

Tendo em vista a análise realizada no processo n.º 53000.014717/08, na localidade de Alvorada de Minas – MG, no qual essa Entidade requer autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária e considerando a documentação já apresentada pela requerente, solicitamos a V. S^a que sejam enviados os seguintes documentos:

1 - cópia do Estatuto Social, na íntegra, completo, em ordem de capítulo e artigos, dispostos em um único documento em respeito ao disposto nos subitens 7.2.1 e alíneas e 7.2.1.1 da Norma Complementar 01/2004, constando as alterações estatutárias abaixo elencadas e devidamente averbadas junto ao registro inicial do Estatuto Social, no Livro “A” do Registro de Pessoas Jurídicas ou microfilmado em Pessoas Jurídicas:

- a) substituir na alínea “o” do art. 2º a expressão: “Criar, implantar e manter rádios comunitárias”, pelo termo: “executar o serviço de radiodifusão comunitária” e acrescentar as finalidades do Serviço de Radiodifusão Comunitária conforme incisos I a V do art. 3º da Lei nº 9.612, de 1998;

b) acrescentar no art. 4º a alínea: d) Conselho Comunitário; 012

c) acrescentar no art. 5º as pessoas jurídicas de modo a ficar:
art.5º - A ACOMAM será constituída por número ilimitado de associados, sendo pessoas físicas residentes no Município de Alvorada de Minas e pessoas jurídicas sem fins lucrativos, sediadas na localidade, terá as seguintes categorias de associados:

d) incluir alínea no art. 7º que assegure a todos os seus associados, pessoas físicas, o direito de votar e ser votado para todos os cargos que compõem os órgãos administrativos e deliberativos, bem como o direito de voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade e nas instâncias deliberativas existentes

e) acrescentar no art. 25 a alínea: g) destituir os administradores 012

f) incluir no capítulo VI dispositivo que indique de forma expressa as determinações dispostas no Código Civil, art. 59 caput e parágrafo único da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, alterada pela Lei 11.127, de 28/06/2005, ,ou seja, o Estatuto deverá indicar:“que as alterações estatutárias e/ou destituição dos administradores serão tratadas em Assembléia especialmente convocada para esse fim”; “o quorum mínimo para as Assembléias “que será

emar – DOS/SSCE-MC

assegurado a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promover a convocação dos órgãos deliberativos;

g) acrescentar **no art. 25** a alínea g) destituir os administradores; ✓

✓
FL
K
OK

h) incluir **CAPÍTULO** que trate **DO CONSELHO COMUNITÁRIO**, conforme a seguir:

O Conselho Comunitário, eleito em Assembléia Geral para mandato igual ao da Diretoria será composto por, no mínimo, cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente instituídas, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade.

Parágrafo único – O Conselho Comunitário deverá organizar-se através de seu regimento interno e cumprirá as atribuições definidas pela legislação vigente sobre o serviço de radiodifusão comunitária, devendo periodicamente elaborar relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação. ✓

i) incluir artigo com a indicação de que apenas farão parte da Diretoria Executiva os brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 anos ou emancipados, de que os dirigentes não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial; ✓

✓

2 - cópia de **nova Ata de eleição** substituindo o Vice- Presidente Sr. Carlos Frederico Caldeira de Abreu por ser filho do Presidente e o 1º Tesoureiro Sr. Elair Nelington de Miranda ou a 2ª secretária Srª Maria da Consoloção Miranda e Silva por serem irmãos e que os **os novos membros** encaminhem as declarações e documentos referentes ao subitem 7.1, alíneas “e” e “i” da Norma Complementar nº 01/2004;

a) prova de que seus diretores são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e maiores de dezoito anos ou emancipados (cópia do RG ou Certidão de Casamento e CPF), de acordo com ao subitem 7.1, alínea “e” da Norma Complementar nº 01/2004; ✓

✓
e e
INNEGUAV
FAPUTA
WANGENINHO

b) declaração, assinada por todos os diretores, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o Serviço, de acordo com ao subitem 7.1, alínea “i” da Norma Complementar nº 01/2004; ✓

OK
OK

c) declaração assinada pelo representante legal de que os integrantes da diretoria não possuem vínculos familiares. ✓

OK
OK

Será facultado a essa entidade, **no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento deste ofício que está sendo acompanhado de AR Postal (Aviso de recebimento)**, apresentar os itens solicitados sob pena de arquivamento do processo.

Outrossim, informamos que o referido prazo poderá ser prorrogado, por uma única vez, por igual período, desde que a requerente apresente, no prazo para cumprimento das exigências, uma solicitação formal neste sentido e ainda, toda a **documentação enviada deverá ser apresentada no original ou em cópia autenticada**, conforme determinação disposta no subitem 7.3 da Norma Complementar 01/2004.

Atenciosamente,


CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

01 MAR 2012

28º EXIG

MG - Alvorada de Minas, 01 de Fevereiro de 2010



OF. 001/2010

Réferente ao Processo 53000.014717/08

Ao Senhor
Carlos Alberto Freire Resende
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF

53000 005512/2010-17

SEPRO/DILOG/COLOG/CGRU/SPO
04/02/2010-14:22 *Selco*

Senhor Diretor,

Tendo em vista a necessidade de convocação de uma assembleia extraordinária para reforma do estatuto da nossa associação e eleição de novos membros da diretoria e também o registro em cartório das respectivas atas, não teremos como atender as solicitações do ofício nº 6352/2009/RADCOM/DOS/SSCE-MC dentro do prazo de 30 dias, contados a partir do seu recebimento.

Assim sendo, solicitamos a prorrogação por mais 30 dias para que possamos atender as solicitações do ofício assinado.

Atehiosamente,


PEDRO CARLOS DE ABREU FILHO

PRESIDENTE

Associação Comunitária dos Moradores
de Alvorada de Minas – ACOMAM
Rua Princesa Isabel, 128A – Centro
Alvorada de Minas - MG

01 MAR 2012

DOCUMENTO ANEXADO
NESTA DATA

28° EKK ✓

56

SOLICITAÇÃO PARA JUNTADA DE DOCUMENTOS

Ao Senhor Diretor de Outorga de Serviços,

MINISTÉRIO DA COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF

Assunto: Documentação em resposta ao ofício nº 6352 de 16/12/2009

53000 014168/2010-49

SEAPA/SCE

24/03/2010-08:36

Processo nº: 53000.014717/08

Local: Alvorada de Minas - MG

Em atendimento às solicitações feitas por meio do ofício acima indicado e relativo a pendências constatadas diante da análise do requerimento de autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, em nome da Associação Comunitária dos Moradores de Alvorada de Minas – ACOMAM, comunico que estou encaminhando anexo:

- a) Cópia do Estatuto Social e suas alterações;
- b) Cópia do Estatuto Social consolidado;
- c) Cópia da ata de eleição dos novos membros da diretoria;
- d) Prova que os novos diretores são brasileiros natos e maiores;
- e) Declaração assinada pelos diretores conforme a norma complementar 01/2004;
- f) Declaração do representante legal que os membros da diretoria não possuem vínculos familiares.

Alvorada de Minas , 08 de março de 2010.

Pedro Carlos de Abreu Filho
assinatura do representante da entidade

Nome do representante da entidade: Pedro Carlos de Abreu Filho
CPF: 074.529.696-74

Endereço para correspondência : Rua Princesa Izabel, 128a na cidade de Alvorada de Minas,
Estado de Minas Gerais, CEP 39.140-000
Telefone para contato: 31-8485-0702;
Correio eletrônico (e-mail): cfabreu@bol.com.br,

01 MAR 10 2010

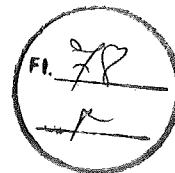
2

DOCUMENTO ANEXADO
NESTA DATA

30/03/2010

Santo

Setor



Alvorada de Minas, 01 de Fevereiro de 2010

Of. 001/2010

Referente ao Processo 53000.014717/08

Ao Senhor

Carlos Alberto Freire Resende

Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

Ministério das Comunicações

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF

53000 006512/2010-17

SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPO
04/02/2010-14:22

Senhor Diretor,

Tendo em vista a necessidade de convocação de uma assembleia extraordinária para reforma do estatuto da nossa associação e eleição de novos membros da diretoria e também o registro em cartório das respectivas atas, não teremos como atender as solicitações do ofício nº 6352/2009/RADCOM/DOS/SSCE-MC dentro do prazo de 30 dias, contados a partir do seu recebimento.

Assim sendo, solicitamos a prorrogação por mais 30 dias para que possamos atender as solicitações do ofício assina assinado.

Atenciosamente,

PEDRO CARLOS DE ABREU FILHO

PRESIDENTE

Associação Comunitária dos Moradores
de Alvorada de Minas – ACOMAM
Rua Princesa Isabel, 128A – Centro
Alvorada de Minas - MG

01 MAR 2010

1º ESTATUTO
1º ANO
Fl. 79
F

Estatuto da Associação Comunitária dos Moradores de
Alvorada de Minas - ACOMAM

Autenticada
Confere com o original, em maior
poder e Carlório

Diamantina 26/05/1995

Ricardo

CAPÍTULO I
Da Associação e seus fins

Sidneia Regina Moreira Art. 1º - A Associação Comunitária dos Moradores de Alvorada de Minas - ACOMAM, fundada em 14 de janeiro de 1993, com sede social em Alvorada de Minas e foro na Comarca do Serro, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, políticos ou religiosos, constituída por número ilimitado de sócios, pessoas físicas, sem distinção de nacionalidade, religião ou raça, proprietários ou locatários, residentes ou domiciliados na zona urbana ou rural do Município de Alvorada de Minas, com prazo de duração indeterminado.

Art. 2º - A Associação tem por objetivo:

I - cultivar a mais ampla e perfeita cordialidade entre os sócios;

II - promover atividades sociais, culturais e desportivas;

III - zelar pela melhoria das condições de vida e do embelezamento do Município;

IV - firmar convênios com associações congêneres, autarquias, entidades religiosas, federais, estaduais, municipais e outras;

V - promover e assistir as pessoas carentes.

Art. 3º - É vedada a utilização do nome da Associação e da sede social definitiva para fins pessoais, bem como para campanhas ou promoções que não sejam de interesse da maioria dos moradores.

Art. 4º - A Associação é constituída por órgãos com funções e atribuições como: DA DIRETORIA; DA ASSEMBLÉIA GERAL; DO CONSELHO DE REPRESENTANTES; DO CONSELHO FISCAL.

CAPÍTULO II
Dos Associados

Art. 5º - São as seguintes categorias de sócios:

I - contribuintes: os residentes no Município de Alvorada de Minas, que se inscreverem no quadro social, cujos nomes sejam aprovados pela Diretoria e se disponham a cumprir o estatuto e regulamento da Associação.

II - beneméritos: os que, havendo feito doação valiosa ou prestado serviços relevantes à Associação, tenham seus nomes aprovados pela Assembléia Geral Ordinária.

Art. 6º - Os sócios contribuintes ficam obrigados a concorrer com uma mensalidade, a ser fixada pela Assembléia Geral Ordinária, necessária à manutenção da Associação.

§ 1º - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

§ 2º - Os sócios que se retirarem da Associação não terão direito a qualquer tipo de restituição.

Art. 7º - São deveres do sócio:

I - respeitar e fazer respeitar o Estatuto e Regulamentos;

II - pagar dentro do prazo determinado as contribuições a que se tenha obrigado;

ACOMAM - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DE ALVORADA DE MINAS



Estatuto ACOMAM - Continuação

III - comparecer assiduamente às reuniões, assembléias e demais atividades da Associação;

IV - promover o seu concurso para um maior desenvolvimento da Associação;

V - prestar o seu concurso para um maior desenvolvimento da Associação;

VI - aceitar os cargos sociais para os quais forem eleitos ou nomeados, salvo por motivo de força maior.

Art. 8º - São direitos do sócio:

I - votar e ser votado nas eleições para preenchimento de cargos na Diretoria;

II - desfrutar os benefícios assegurados pela Associação, sujeitando-se aos seus Regulamentos;

III - sugerir à Diretoria ou às Assembléias Gerais tudo quanto julgar conveniente aos interesses da comunidade;

IV - tomar parte de todas as atividades associativa.

Parágrafo Único - Para gozo dos direitos assegurados neste artigo é necessário que o sócio esteja em dia com suas obrigações e que tenha se filiado por um período não inferior a três meses.

Art. 9º - O sócio que infringir as disposições estatutárias ou regulamentares, praticar atos que desaboneem o nome da Associação ou pertubar a sua ordem é passível das seguintes penalidades:

I - advertência;

II - suspensão;

III - expulsão, conforme deliberação da Diretoria e aprovação da Assembléia Geral.

Art. 10 - Ficará automaticamente suspenso o sócio contribuinte que atrasar o pagamento de três contribuições mensais, consecutivas por um prazo de seis meses.

Art. 11 - Será automaticamente expulso o sócio que atrasar o pagamento de seis contribuições mensais consecutivas, ficando ainda impedido de se associar por um período de doze meses.

CAPÍTULO III Do Patrimônio Social

Art. 12 - A receita da Associação provém das contribuições dos associados, donativos, rendimentos do seu patrimônio social ou de atividades promovidas pela Associação, de tudo mantida a respectiva contabilidade.

Parágrafo Único - As despesas da Associação consistem em gastos ordinários para o seu funcionamento, manutenção da sede social e para fazer face a demais dispêndios inerentes à sua finalidade.

Autenticada

Confere com o original, em meu
poder e Cartório

CAPÍTULO IV Da Diretoria

Jalantina 06/05/95 - Os membros da Diretoria serão eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, em votação secreta, e da qual participarão todos os contribuintes, como candidatos e eletores, todos os sócios, membros e em dia com suas obrigações; sendo eleitos e

Estatuto ACOMAM - Continuação

Art. 14 - A Diretoria compõe-se de Presidente, 1º e 2º Vice-Presidentes, 1º e 2º Secretários e 1º e 2º Tesoureiros.

Parágrafo Único - Ocorrendo vaga em qualquer posto da Diretoria, o substituto será eleito pela primeira Assembleia geral que se realize após a vacância.

Art. 15 - O mandato da Diretoria é de dois anos, permitida a reeleição por mais um mandato

§ 1º - a reeleição de que trata este artigo será permitida tanto à Diretoria em seu conjunto, quanto a qualquer dos seus membros que porventura concorra por outra chapa.

§ 2º - excepcionalmente a diretoria eleita no ato de fundação da associação, terá mandato de um ano.

Art. 16 - Os membros da Diretoria não receberão qualquer remuneração pelo desempenho de suas funções, serão exercidos gratuitamente e considerados serviços relevantes prestados à comunidade assegurado, no entanto, o direito de resarcimento por qualquer despesa efetuada, desde que devidamente autorizada e comprovada.

Art. 17 - São atribuições da Diretoria:

I - administrar os bens móveis e imóveis da Associação;

II - receber legados, subvenções, benefícios e tudo o mais que for dado à Associação;

III - criar e extinguir departamentos, conforme julgar conveniente, assim como provê-los de regulamentos,

IV - eleger, por maioria simples, os responsáveis pelos departamentos;

V - convocar as assembleias, dirigi-las e fazer cumprir as decisões;

VI - apresentar o Relatório e Balanço Geral sobre o exercício findo para aprovação da Assembleia Geral;

VII - admitir e dispensar empregados;

VIII - resolver os casos não previstos neste estatuto.

Art. 18 - A Diretoria reunir-se-á pelo menos uma vez por mês, deliberando por maioria simples de votos, com a presença mínima que represente a metade mais um dos Diretores em exercício.

Autenticada

Confere com o original, em meu poder e Cartório

Namantina 06/05/1985 Art. 19 - A Administração da Associação compete a todos os diretores, conjunta e isoladamente, com as atribuições previstas no Estatuto.

Sianéia Regina Moreira

Tabella Substituta - 8º Ofício

CAPÍTULO V Da Competência

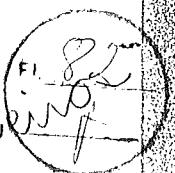
Art. 20 - Compete ao Presidente:

I - representar a Associação, judicialmente ou extrajudicialmente, quer ativa como passivamente;

II - executar e fazer executar o Estatuto e Regulamentos dos vários departamentos;

III - autorizar todas as despesas necessárias ao desempenho das finalidades da Associação, como também assinar em conjunto com o 1º Tesoureiro os cheques emitidos pela Associação;

IV - assinar os termos de abertura e encerramento do livro da Associação e rubricar todas as folhas.



Estatuto ACOMAM - Continuação

Art. 21 - aos 19 e 20 Vice-Presidentes compete coadjuvar o Presidente e substituí-lo sucessivamente em suas faltas e impedimentos ou praticar atos da administração por delegação expressa do Presidente.

Art. 22 - Compete ao 1º Secretário:

- I - dirigir os serviços da secretaria;
- II - receber toda a correspondência dirigida à Associação, dando-lhe o destino certo;
- III - assinar correspondência juntamente com o Presidente;
- IV - matricular os sócios;
- V - elaborar o relatório anual da Diretoria;
- VI - elaborar e ler as atas de cada sessão;
- VII - substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos.

Parágrafo único: Ao 2º Secretário cabe coadjuvar e substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos, assim como exercer funções delegadas pela Diretoria.

Art. 23 - Ao 1º Tesoureiro compete:

- I - arrecadar as taxas e contribuições para a Associação e responsabilizar-se por elas, enquanto não lhes dê o destino regulamentar;
- II - fazer despesas para as quais tiver a devida autorização por escrito, da Presidência;
- III - escriturar e fechar o livro-caixa, todos os meses apresentando-o à Diretoria, na primeira reunião que se realizar, juntamente com o balancete do mês findo;
- IV - apresentar o Balanço Anual das finanças à Assembléia Geral;
- V - catalogar todos os bens imóveis da Associação;
- VI - organizar o Orçamento Anual.

Parágrafo único: Ao 2º Tesoureiro cabe coadjuvar e substituir o 1º Tesoureiro, em suas faltas ou impedimentos, assim como exercer funções delegadas pela Diretoria.

Autenticada

Confero com o original, em map
e Cartório

Jamalina: 06/05/1995

CAPÍTULO VI Da Assembléia Geral

Quer. Art. 24 - Compete à Assembléia Geral:

- I - tomar qualquer decisão concernente à Associação, desde quando aprovar ou ratificar todos os atos da Diretoria;
- II - reunir-se ordinariamente uma vez por ano para examinar o Relatório e as contas da Diretoria e extraordinariamente, quando convocada pela Diretoria ou a requerimento de, no mínimo, um terço dos sócios contribuintes, caso em que a Diretoria terá uma semana para convocá-la, a contar da data de entrega do pedido;

III - definir atribuições do conselho deliberativo.

Parágrafo único - Caso a Diretoria não efetive a convocação da Assembléia Geral, conforme disposto no inciso II deste artigo, os sócios que tiverem subscrito o requerimento terão plenos poderes para convocá-la, na forma do artigo 23 deste edital.

Art. 25 - As Assembléias serão convocadas com uma semana mínima de antecedência, por meio de editais ficados em locais públicos e visíveis, que permitam a todos os associados saberem de sua realização.

Art. 26 - A Assembléia Geral é soberana em suas decisões, as quais terão de ser acatadas pela Diretoria.

01 MAR 1997

2

5/10/2012
Estatuto ACOMAM - Continuação

Fl. 83

Parágrafo Único - A Assembléia possui poderes para destituir a Diretoria ou quaisquer de seus membros, por votação secreta, cujo resultado deverá ser ratificado em nova Assembléia, convocada para uma semana após.

Art. 27 - As decisões da Assembléia serão anotadas em livro próprio.

CAPÍTULO VII Do Conselho de Representantes

Art. 28 - O Conselho de Representantes, que será formado no máximo por 21 (vinte e um) membros, é o órgão deliberativo da Associação, composto por dois representantes de cada logradouro da área, a critério da diretoria, eleitos pelos respectivos sócios contribuintes, na forma do disposto no Capítulo IX, para um mandato de dois anos.

Parágrafo Único - No caso da zona rural, cada comunidade, assim definida pela Diretoria, terá direito a dois representantes.

Art. 29 - Compete ao Conselho de Representantes:

I - eleger o seu Presidente, que fará a indicação de um dos seus membros para a secretaria do órgão;

II - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e outros regulamentos aprovados;

III - determinar em votação secreta, o afastamento provisório do Presidente da Associação, nos casos de falta grave, devidamente comprovada, facultando o direito de defesa;

IV - conhecer de quaisquer reclamações de associados, em grau de recurso;

V - decidir sobre o programa de trabalho anual e respectivo orçamento, que lhe serão encaminhados pelo Presidente da Associação;

VI - aprovar o valor da contribuição social proposta pelo Presidente da Associação.

§ 1º - As decisões do Conselho de Representantes serão tomadas por maioria simples de seus membros presentes.

§ 2º - Em caso de empate, o Presidente do Conselho terá o voto de desempate.

Art. 30 - Ordinariamente, o Conselho de Representantes reunir-se-á com a presença mínima de 2/3 de seus membros, quatro vezes por ano, para apreciar relatórios das atividades da Associação e tomar conhecimento do movimento financeiro relatado na prestação de contas.

Parágrafo Único - As reuniões do Conselho de Representantes deverão realizar-se na primeira quarta feira do primeiro mês de cada trimestre (janeiro, abril, julho e outubro).

Art. 31 - Extraordinariamente, o Conselho de Representantes reunir-se-á com a presença mínima de 1/3 de seus membros, sempre que as necessidades da Associação o exigirem.

Art. 32 - As reuniões do Conselho de Representantes serão dirigidas pelo seu Presidente ou, na sua ausência, por um dos conselheiros presentes.

Art. 33 - As reuniões do Conselho de Representantes deverão estar presentes os membros da Diretoria da Associação que se fizerem necessários e que por ele forem convocados.

Autenticada

Confere com o original, em meu
poder e Cartório

Diamantina, 08/01/2012

08/01/2012

2

10/06/00
Estatuto ACOMAM - Continuação

CAPÍTULO VIII
Do Conselho Fiscal

Art. 34 - O Conselho Fiscal é composto de três associados e igual número de suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo único - Não poderá compor o Conselho Fiscal sócio que faça parte dos demais órgãos.

Art. 35 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar todo o movimento financeiro da Presidência, quer seja de despesas, quer de receita;

II - fiscalizar se as despesas e receitas estão ocorrendo com observância das normas constantes do presente estatuto;

III - verificar se os livros contábeis e fiscais exigidos pela legislação específica estão sendo utilizados com zelo e se bem guardados;

IV - fazer relatório circunstanciado de quaisquer perícias levadas a efeito, encaminhando-o ao Presidente do Conselho de Representantes, com cópia ao Presidente da Associação.

Parágrafo único - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples.

Art. 36 - Ordinariamente, o Conselho Fiscal reunir-se-á duas vezes por ano, em março e dezembro, para examinar as contas da Associação.

Art. 37 - Extraordinariamente, o Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que convocado pelo Conselho de Representantes ou pela maioria simples dos sócios e, ainda, sempre que se fizer necessário, para conhecer e dar parecer sobre irregularidades financeiras ocorridas na Administração.

Autenticada

Confere com o original, em meu

oder e Cartório

iamantina, 06/05/10/95

CAPÍTULO IX
Do Processo Eleitoral

Art. 38 - A eleição para preenchimento dos cargos eleitos realizar-se-á até a véspera do vencimento do mandato dos Sindicatos, Diretoria, do Conselho de Representantes e do Conselho Técnico - Consultivo.

Art. 39 - Todas as eleições obedecerão ao princípio do voto secreto, assegurada a todo sócio contribuinte, desde que em dia com suas obrigações, o direito de votar e ser votado.

Art. 40 - A eleição será dirigida por uma Comissão Eleitoral designada pela Diretoria, composta de cinco membros, que dividirão entre si as atribuições.

§ 1º - A data da eleição deverá ser marcada com uma antecedência mínima de quinze dias e dela será dada ampla divulgação;

§ 2º - Só poderão concorrer à eleição as chapas anteriormente registradas junto à Comissão Eleitoral.

§ 3º - Nenhum candidato poderá concorrer por mais de uma chapa.

§ 4º - A apuração do resultado da eleição far-se-á imediatamente após o encerramento do pleito, seguido-se a posse dos eleitos.

§ 5º - Verificando-se empate entre dois candidatos a um mesmo cargo, sera considerado eleito o mais idoso.

01 MAR 2000

ACOMAM - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DE ALVORADA DE MINAS

Estatuto ACOMAM - Continuação

§ 6º - A Comissão Eleitoral dará prévia ciência acerca do local onde se processará a votação e do seu período de duração.

CAPÍTULO X Da Dissolução da Associação

Art. 41 - A Associação somente se dissolverá por deliberação a Assembléia Geral, para este fim especialmente convocada, e mediante votação favorável da maioria absoluta dos associados inscritos.

Parágrafo Único - A Associação não distribuirá lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores sob nenhuma forma e em caso de dissolução, seu Patrimônio Social reverterá em benefício de uma instituição congênere no Município de Alvorada de Minas - MG, devidamente registrada no Conselho Nacional do Serviço Social.

Alvorada de Minas, 14 de janeiro de 1993

Elair Neliton de Miranda Maria Carmen Caldeira de Abreu

ELAIR NELITON DE MIRANDA
Presidente

MARIA CARMEN CALDEIRA DE ABREU
Secretária

REGISTRAÇÃO NO CARTÓRIO N. 5A
Folha 121 e seq. e fl. 197
Data 10/03/95
Ass. Pá. Serr. 10/03/95
O Oficial 10/03/95 Diamantina

21141353 / 0001-81
Serro Cartório de Registro de Títulos
e Documentos Prelacionais das Pessoas
e Imóveis da Serrinha e Vila Velha
Centro CEP 39.150
Serro - MG

Autenticada

Confere com o original, em maior
poder e Cartório

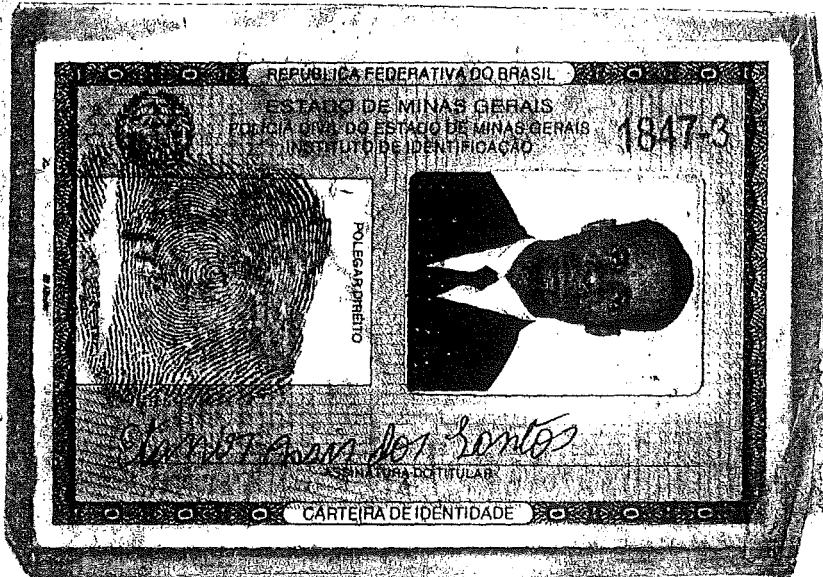
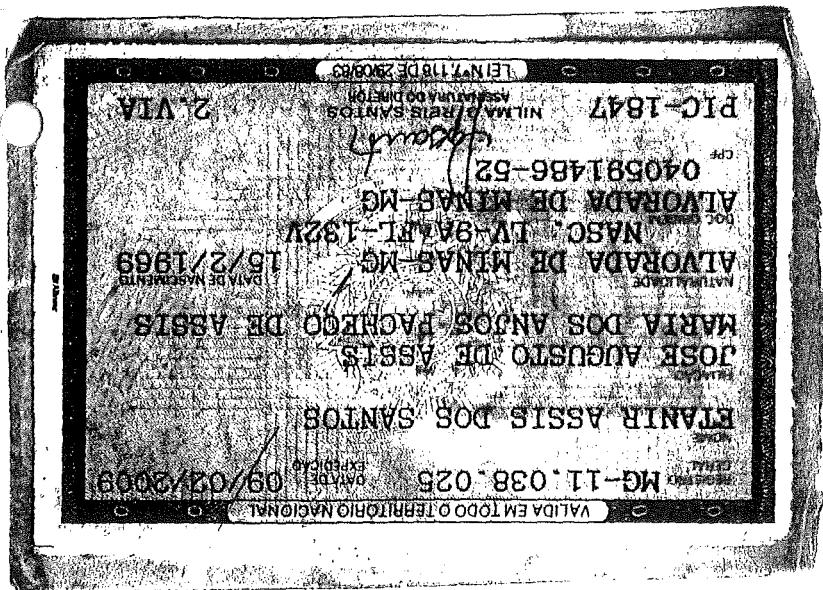
Diamantina 26/05/95 / 10/95

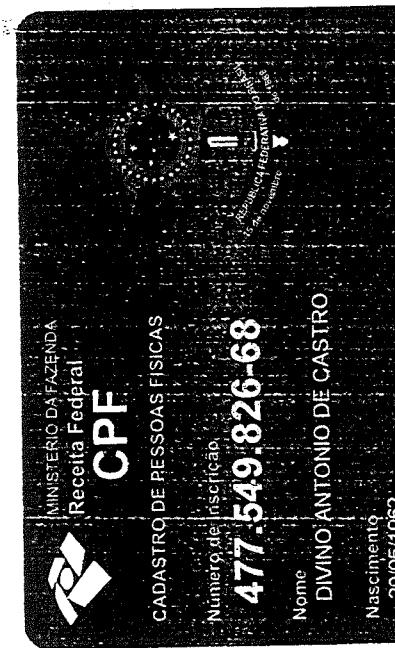
(Assinatura)

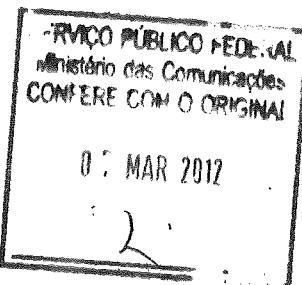
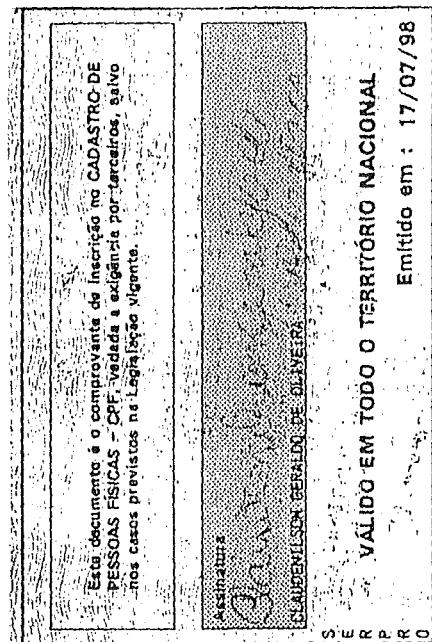
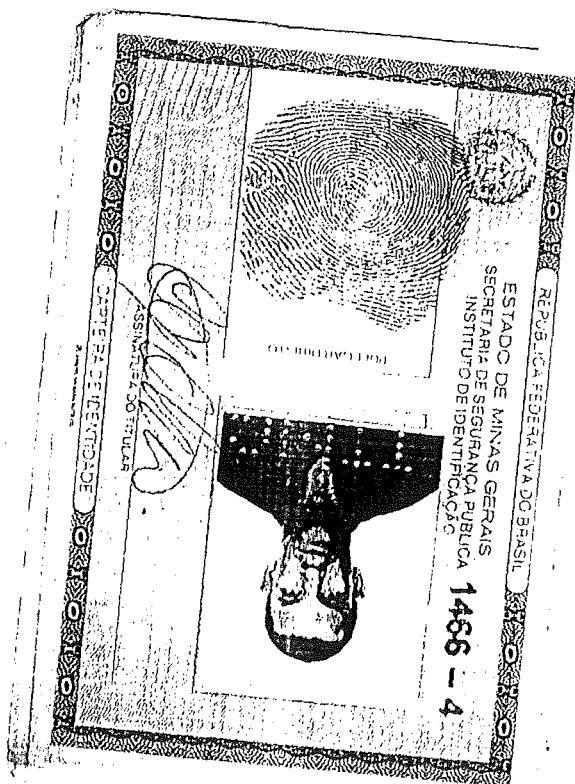
Serro Região Diamantina
Tribunal Superior Eleitoral - 8º Circuito

01 MAR

Fl. 86
A







ESTADO DE MINAS GERAIS
CORPO DE SEGURO DA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

1466 - 4

REGISTRO MG-14.168.452

DATA DE EXPEDIÇÃO

07/05/2002

NOME BIANCA DA COSTA MIRANDA

FILIAÇÃO ANTONIO JAIR DE MIRANDA
CLEUNICE BRANDAO DA C. MIRANDA

NATURALIDADE

SERRO-MG

DATA DE NASCIMENTO

20/8/1987

DOC ORIGEM

NASC. LV-38A FL-93

SERRO-MG

CPF

PII-1466

ASSINATURA DO DIRETOR

1. VIA

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Bianca da Costa Miranda

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR

BIANCA DA COSTA MIRANDA

DATA DE NASCIMENTO N° INSCRIÇÃO D.V. ZONA SECÃO
20/08/1987 1630 0906 0264 262 0004

MUNICÍPIO / UF

ALVORADA DE MINAS/MG

DATA DE EMISSÃO

10/07/2006

JUIZ ELEITORAL

Drs. Armando Pinheiro Lago
Presidente do TRE-MG

POLEGAR DIREITO

Bianca da Costa Miranda

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

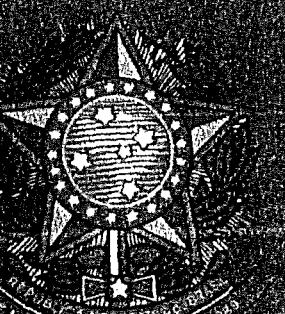
DEPARTAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS
Número de Inscrição:

086.239.816-93

Nome: **BIANCA DA COSTA MIRANDA**

Local e Data:

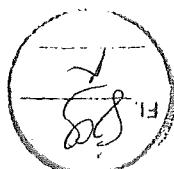
20/08/1987

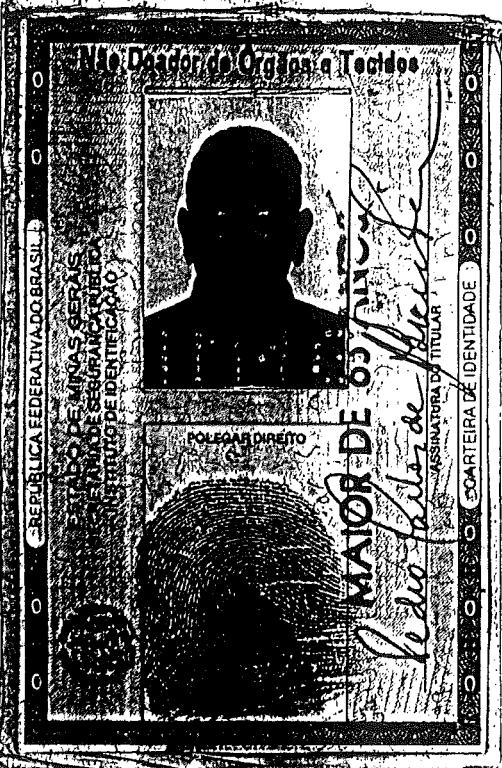


Cartão de uso pessoal e intransferível.
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

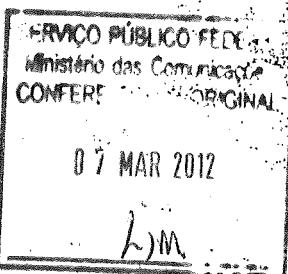
Emissão:
Outubro/2004

CORREIOS
www.correios.com.br





PERMITIDO CIRCULAR EM TERRITÓRIO NACIONAL		O O O
Nº 211-277		DATA 21/01/1999
NOTA		
PEDRO CARLOS DE ABREU FILHO		
MUNICÍPIO	JOANNA NATALICE PINTO	
NATUADE	SERRO-MG	
DOC. ORIGEM	CAS. LV-97 FL-44	
BELO HORIZONTE-MG		CPF 07452969-34
BELO HORIZONTE-MG		BEI MARCOS BARROS DOMINGUES
PIC-2205		ASSINATURA DO DIRETOR
LEIA Nº 7116 DE 20/08/83		2. VIA
O O O O O		O O O O O
DATA DE NASCIMENTO 11/5/1932		
O O O O O		



Fl. GJ
R

DECLARAÇÃO ASSINADA PELOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Nós, abaixo-assinados, na qualidade de dirigentes da Associação Comunitária dos Moradores de Alvorada de Minas - ACOMAM, declaramos, para os devidos fins, que nos comprometemos ao fiel cumprimento da Lei nº 9.612/98, do Regulamento e das Normas estabelecidas para o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Representante Legal/Presidente
Pedro Carlos de Abreu Filho
Presidente - CPF 074.529.696-74

Dirigente
Elair Nelington de Miranda
Vice Presidente – CPF 370.573.326-53

Dirigente
Bianca Costa Miranda
1ª Secretaria – CPF 086.239.816-93

Dirigente
Claudenilson Geraldo de Oliveira
2º Secretário – CPF 903.089.996-49

Dirigente
Divine Antonio de Castro
1º Tesoureiro – CPF 477.549.826-68

Dirigente
Etanir Assis dos Santos
2º Tesoureiro – CPF 040.591.486-52

Endereço para correspondência : Rua Princesa Izabel, 128a na cidade de Alvorada de Minas, Estado de Minas Gerais, CEP 39.140-000
Telefone para contato: 31-8485-0702;
Correio eletrônico (e-mail): cfabreu@bol.com.br,



ACOMAM - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DE ALVORADA DE MINAS

Ata da Assembléia Geral Extraordinária convocada para Alteração do Estatuto da Associação Comunitária dos Moradores de Alvorada de Minas - ACOMAM.

Aos 12 (doze) dias de janeiro de 1998 (mil novecentos e noventa e oito); reuniu-se em caráter extraordinário a Assembléia Geral dos associados da Associação Comunitária dos Moradores de Alvorada de Minas - ACOMAM, para nos termos do Edital, previamente publicado, examinar, discutir e aprovar a proposta de reforma de seus estatutos e tomar outras providências.

Abrindo os trabalhos em segunda convocação, o Sr. Presidente, passou a ler o Edital de Convocação; Convocação de Assembléia Geral Extraordinária: O Presidente da Associação Comunitária dos Moradores de Alvorada de Minas, ouvida a diretoria, nos termos do art. 17 dos Estatutos e, considerando:

- I. que a lei estadual num. 12.712, de 29/12/97, publicada no Minas Gerais em 30/12/97, declarou a nossa Associação como de Utilidade Pública;
- II. que este fato nos impõe a necessidade de reforma dos atuais Estatutos para adequar a ACOMAM às condições de recebimento de ajuda e assinatura de convênios com órgãos públicos, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações e outras entidades congêneres;
- III. que em 14/01/98, termina o mandato da atual diretoria, havendo, pois, a necessidade de convocação de novas eleições, já nos termos dos estatutos reformados.

Resolução

Convocar uma Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 12/01/98 às 18:00 h, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados e às 19:00 h, em segunda convocação com a presença de qualquer número de associados, para deliberar sobre a seguinte pauta:

- a) examinar, discutir e aprovar a proposta de reforma dos estatutos, a ser apresentada pela diretoria da associação;
- b) prorrogar o mandato da atual diretoria por até 60 (sessenta) dias para que ela registre a reforma dos estatutos e convoque novas eleições, neste período;
- c) convalidar todos os atos da atual diretoria da ACOMAM até a posse da nova diretoria eleita.

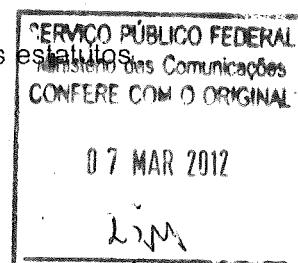
Alvorada de Minas, 03 de janeiro de 1998.

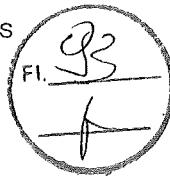


PEDRO LUIZ CALDEIRA DE ABREU
Presidente

A seguir, submeteu à discussão a proposta de alteração dos estatutos nos seguintes capítulos, artigos, parágrafos e ítems:

CARTÓRIO JAGUARÃO - 2º TADEJONATO DE NOTAS
Tabelião: Mônica da Queiroz Alves
Rua da Bahia, 1000 - Rio Horizonte - MG
Confere com o original. Dou fé.
B. Hte. 10 JUN. 2003 MG
Em Teste: [Signature] é verdade
Império M. de Queiroz Alves
Daniel Pierete
Carolina V. de S. O. Rezende
Nilza das Graças Martins





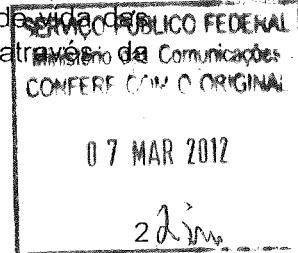
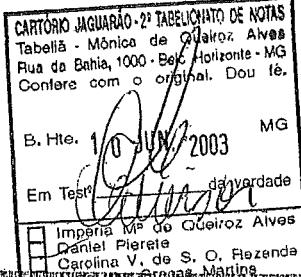
Capítulo I

O art. 2º passa a ter a seguinte redação:

Artigo 2º - A Associação Comunitária dos Moradores de Alvorada de Minas - ACOMAM tem por finalidade:

- a) Promover o desenvolvimento da comunidade, procurando implantar infra-estrutura necessária para permitir melhor conforto as famílias, através da realização de obras ou ações com recursos próprios ou de doações, na busca de soluções para os problemas comuns da comunidade; Habiliação, saneamento básico, educação, saúde e lazer;
- b) Apoio a grupos de pequenos produtores rurais que visam geração de emprego e renda familiar, ou que visam a agricultura e pecuária comunitárias; para adquirir e doar sementes, adubos, implementos agrícolas e pecuários, para atendimento às necessidades dos pequenos produtores e/ou agricultura familiar;
- c) Promover a capacitação e treinamento dos associados, melhorando a formação técnica profissional, através do orientações técnicas, encontros, cursos, visando geração de renda e emprego;
- d) Manter intercâmbio entre órgãos governamentais e não governamentais que prestam apoio ao meio rural e urbano, visando condições de fazer convênios, para elaboração e implantação de projetos, e doações;
- e) Criação e implantação de creches, sedes comunitárias, asilos, áreas de lazer; adquirindo equipamentos, material básico de consumo e permanente, para manutenção e funcionamento dos bens, e propiciar o atendimento nas diversas áreas de assistência a que se propõe;
- f) Combate à fome e à pobreza, através de doação de alimentos, campanhas do quilo, formação de hortas comunitárias, criação de cooperativas e padarias comunitárias, doando mobiliário básico popular e eletrodoméstico para creches, asilos, famílias carentes, bem como, cestas básicas, vestuário, calçados, cama, cobertores, material de higiene e limpeza;
- g) Assistência social e à saúde encaminhando à assistência médica, ambulatorial, hospitalar e odontológica, pessoas comprovadamente carentes da localidade responsabilizando-se pelas despesas quando não for possível o atendimento pelo SUS, com pagamento de consultas e exames médicos, transporte de doentes, doação de remédios, aparelhos ortopédicos, como prótese, órteses, muletas, cadeiras de roda e assistindo a comunidade até na morte com pagamento de funerais e urnas.;
- h) Assistência a educação, ao esporte, manifestações folclóricas, artísticas, culturais das comunidades, com doação de troféus, redes, bolas, uniformes escolares, esportivos e outros; organização de eventos na área de forma a integrar a comunidade assistida à vida social do município; transporte escolar e para os atletas quando necessário;
- i) Proteção e conservação do meio ambiente, como qualidade de vida das comunidades, e população em geral, rural e urbana, através da administração ambiental das atividades sócio-econômicas;

COPIA DO
EXCELENTE PEZ
A ENTRAR NO CAIXA
ALTERACOES A SAIR
(PASCAUZO)



ACOMAM - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DE ALVORADA DE MINAS

- 92/
- j) Adquirir veículos para uso no transporte de doentes necessitados da comunidade rural e urbana para local de tratamento (sede do município ou outro município), os veículos deverão ter controle de uso regulamentado;
 - k) Promover debates, simpósios, cursos, encontros e seminários sobre os direitos e garantias do cidadão, estimulando os filiados a participarem efetivamente das decisões governamentais nas áreas de saúde, educação, habitação, saneamento básico, transporte, cultura, lazer, e outros que se fazem necessário para melhoria de vida do ser humano como cidadão;
 - l) Estabelecer mecanismo de cooperação mútua entre os filiados e com outras entidades congêneres, estimulando o desenvolvimento do espírito comunitário, e, a importância de todos unidos lutarem em prol de seus interesses comuns;
 - m) Assistência habitacional através do doação do material necessário à construção, reforma, ampliação de residências e de saneamento básico (abastecimento de água, esgoto sanitário), para famílias carentes da comunidade, organização de mutirões, bem como planejamento e execução de cooperativas habitacionais, em parcerias com entidades nacionais ou internacionais que atuem na área;
 - n) Zelar pela manutenção e conservação das estradas, bem como os meios de transportes;
 - o) Criar, implantar e manter rádios comunitárias e/ou jornais para divulgação da cultura, dos esportes e das necessidades sociais do município, com informações e opiniões dos associados.

Parágrafo Único: Na complementação de suas finalidades, a ACOMAM, promoverá, organizará e manterá serviços tais como:

- a) Oficinas de trabalhos manuais;
- b) Estúdio de atividades artísticas;
- c) Centros esportivos e de recreação;
- d) Centros e escolas para atividades agrícolas e pecuárias;
- e) Promoção, implantação e organização de cursos profissionalizantes;
- f) Orientação familiar;
- g) Outras unidades de prestação de serviço.

O artigo 4º passa a ter a seguinte redação:

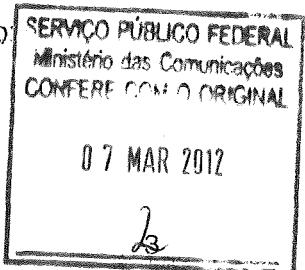
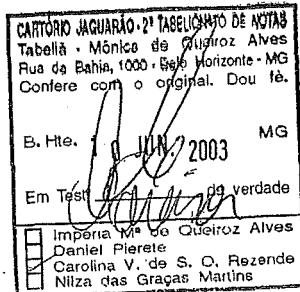
Artigo 4º - A ACOMAM é constituída pelos seguintes órgãos:

- a) Assembléia Geral
- b) Diretoria
- c) Conselho Fiscal

d) Conselho Comunitário

CAPÍTULO II

Os artigos 5º - 6º - 7º - 8º - 9º e 10 passam a ter a seguinte redação:



ACOMAM

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DE ALVORADA DE MINAS



- Artigo 5º** - A ACOMAM será constituída por número ilimitado de moradores, acima de 50 pessoas físicas residentes no Município de Alvorada de Minas, tendo as seguintes categorias de associados:
- Sócios Fundadores: os que tiverem assinado a ata da fundação da ACOMAM;
 - Sócios Contribuintes: os que comprometerem ao pagamento de uma contribuição mensal.

Artigo 6º - Se algum associado vier a se candidatar a cargo político-partidário eleitoral, será desligado da associação, a partir de seu registro e, passadas as eleições poderá ser novamente reintegrado à seu cargo ou às funções de sócio.

Artigo 7º - São direitos dos sócios quites com a tesouraria da associação:

- Ser assistido pela instituição em caso de necessidade;
- Propor sugestões de interesse geral;
- Solicitar da Diretoria, esclarecimentos, quando os atos da mesma pareçam desviar-se das disposições deste Estatuto;
- Opinar sobre a reformulação do presente estatuto.

Parágrafo Único: O sócio contribuinte que não estiver quite com a tesouraria para ser atendido em caso de necessidade, só com a aprovação da assembléia geral;

Artigo 8º - São deveres dos sócios:

- Participar das assembléias gerais quando convocados;
- Participar ativamente das atividades promovidas;
- Empreender esforços ao seu alcance em prol das tarefas de promoção e defesa da família assumida pela ACOMAM.
- Dedicar-se ao cumprimento das tarefas nas diversas comissões e atividades promovidas pela ACOMAM.

Artigo 9º - Perderá a qualidade de associado, todo aquele que desrespeitar ou descumprir o presente Estatuto ou normas vigentes.

Parágrafo Único: Os sócios que deixarem de pertencer ao quadro social não poderão reclamar a restituição de qualquer contribuição que tenha feito.

Artigo 10 - Os associados não respondem solidária e subsidiariamente, pelas obrigações contraídas expressa ou intencionalmente pela diretoria em nome da associação.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO SOCIAL

O artigo 12 passa a ter a seguinte redação :

Artigo 12 - O patrimônio da ACOMAM será formado por :

- contribuições dos associados, cooperadores e amigos;
- donativos e legados;
- rendas acaso provenientes de seus bens de serviço;
- subvenções e auxílios dos poderes públicos: municipal, estadual e federal;
- bens móveis, imóveis que possua ou venha a possuir.

CARTEIRA JAGUARÃO - 2º TABELAMENTO DE NOTAS	
Tabellá - Mairéla da Queiroz Alves	
Rua da Bahia, 1000, Belo Horizonte - MG	
Confere com o original. Dou fé.	
B. Hte.	10 JUN 2003
MG	
Em Teste da Verdade	
Império M ^a de Queiroz Alves	
Daniel Pierete	
Carolina V. de S. C. Rezende	
Nilza das Graças Martins	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL	
Ministério das Comunicações	
CONFIR CON O ORIGINAL	
07 MAR 2012	
1	1

FI. 96
K

CAPÍTULO IV DA DIRETORIA

Os artigos 13 - 14 - 15 - 16 - 17 e 18 e seus respectivos parágrafos, passam a ter a seguinte redação:

Artigo 13 - A DIRETORIA será composta dos seguintes membros:

- Presidente
- Vice Presidente
- 1º e 2º Secretário (a)
- 1º e 2º Tesoureiro (a)

~~Presidente, Vice Presidente, 1º e 2º Secretário, 1º e 2º Tesoureiro e o Conselheiro Fiscal~~

Artigo 14 - Os membros da diretoria serão eleitos para um período de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos para mais um único período subsequente.

(observar a 8ª Alteração)

Artigo 15 - Compete à Diretoria:

- Reunir-se ordinariamente a cada 30 dias, uma vez por mês e extraordinariamente quando se fizer necessário;
- Resolver assuntos da ACOMAM que não exijam convocação da assembléia geral;
- Promover a união dos associados, difundindo na comunidade a importância de todos na associação sem distinção de raça, cor, profissão, religião ou partido político;
- Cumprir e fazer cumprir este estatuto;
- Admitir e excluir associados a pedidos ou por motivos relevantes;
- Aprovar o quadro de pessoal administrativo da ACOMAM, podendo admitir e demitir funcionários;
- Determinar e propor à Assembléia o valor da mensalidade dos sócios;
- Elaborar e executar o programa anual de atividades.

Artigo 16 - Compete ao Presidente:

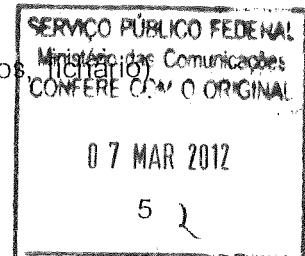
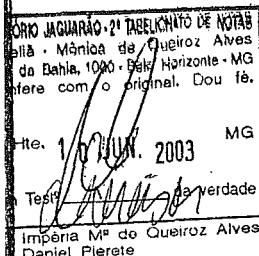
- Representar a ACOMAM ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente;
- Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- Convocar e presidir as reuniões da assembléia geral e da diretoria;
- Dirigir e orientar todas as atividades da ACOMAM;
- Autorizar despesas e visar os documentos da tesouraria, rubricar os livros caixa de receitas e de registro de sócios;
- Apresentar anualmente, por ocasião das assembléias gerais ordinárias o relatório das atividades da ACOMAM durante aquele exercício.

Artigo 17 - Compete ao Vice-presidente:

- Auxiliar o Presidente nos seus encargos;
- Responder pela ACOMAM na ausência ou impedimento do Presidente e exercer as funções do mesmo, conforme o artigo 16 deste Estatuto.

Artigo 18 - Compete ao 1º secretário(a):

- Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia, lavrando as atas;
- Elaborar os relatórios das atividades em conjunto com os demais membros da diretoria;
- Substituir o Vice presidente nos seus impedimentos;
- Cuidar da correspondência geral da associação;
- Dirigir todos os serviços da secretaria (inscrições de sócios) mantendo em dia o expediente e livros a seu cargo.



ACOMAM - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DE ALVORADA DE MINAS

FI 97
F

Artigo 19 - Compete ao segundo Secretário(a):

- Auxiliar o 1º Secretário nos seus encargos;
- Substituí-lo nos seus impedimentos.

Artigo 20 - Compete ao 1º Tesoureiro (a):

- Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas de qualquer tipo, donativos em dinheiro e em espécie, mantendo em dia a escrituração;
- Apresentar relatórios das receitas e das despesas, sempre que forem solicitados e de 06 (seis) em 06 (seis) meses, submetendo-os à assembléia geral;
- Assinar com o Presidente cheques, livros e demais documentos financeiros da ACOMAM

Parágrafo Único: Na ausência e/ou impedimentos as funções serão exercidas pelo segundo tesoureiro(a).

CAPÍTULO V

Passa a denominar-se DO CONSELHO FISCAL

O artigo 21 passa a ter a seguinte redação:

Artigo 21 - Do Conselho Fiscal:

- O Conselho Fiscal será composto de 05 (cinco) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, todos eleitos dentre os sócios quites, pela assembléia Geral, juntamente com a Diretoria, para um período de 03(três) anos, podendo ser reconduzidos para este cargo por mais um período consecutivo.

O artigo 22 e seus itens e parágrafos passam a ter a seguinte redação :

Artigo 22 - Compete ao Conselho Fiscal :

- Verificar e dar parecer sobre as contas, livros e balancetes, documentos e papéis apresentados pela diretoria para conhecimento e apreciação da Assembléia Geral;
- Fazer sindicância e fiscalização sobre as atividades da ACOMAM;
- Convocar Assembléia Geral, quando ocorrer motivos de interesse do Conselho.

O artigo 23 seus itens e parágrafos passam a ter a seguinte redação:

Artigo 23 - As atividades da diretoria, conselho fiscal, bem como as dos sócios, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento e/ou distribuição de qualquer lucro, bonificação ou vantagens a dirigentes ou sócios mantenedores sobre qualquer forma ou pretexto.

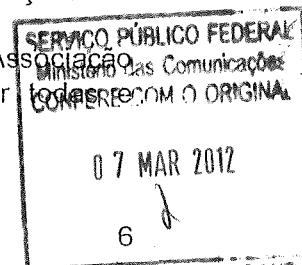
CAPÍTULO VI

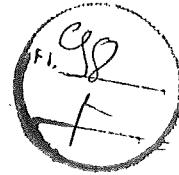
O artigo 24, seus incisos e parágrafo passam a ter a seguinte redação:

- A ASSEMBLÉIA GERAL dos associados é órgão soberano da Associação e, dentro dos limites legais e deste Estatuto, poderá tomar quaisquer decisões de interesse para a ACOMAM.

CARTÓRIO JAGUARÃO - 2º TABELIONATO DE NOTAS
Tabelaria - Mônica de Queiroz Alves
Rua da Bahia, 1000 - Belo Horizonte - MG
Confere com o original. Dou fé.

B. Hte. 1 JUN 2003 MG
Em Teste na verdade
 Império Mº do Queiroz Alves
 Daniel Pierete
 Carolina V. de S. O. Rezende
 Nilza das Graças Martins





O artigo 25 seus inciso e parágrafo passa a ter a seguinte redação :

Artigo 25 - Compete à Assembléia Geral :

- a) Eleger por votação direta a Diretoria e o Conselho Fiscal ;
- b) Receber, discutir e aprovar a prestação de contas e relatórios da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal;
- c) Decidir sobre reforma do Estatuto, mediante proposta da Diretoria ou de qualquer sócio, em primeira convocação com presença de 2/3 dos sócios quites com a tesouraria ou em segunda convocação com qualquer número de sócios quites com a tesouraria;
- d) Resolver sobre a conveniência de alienar, hipotecar ou permutar bens patrimoniais ou sobre os mesmos transigir;
- e) Substituir os membros da diretoria e do conselho fiscal que não estiverem cumprindo o Estatuto , mediante aprovação por maioria dos sócios presentes quites com a tesouraria;
- f) Aprovar a mensalidade dos associados.

g) Destituir administradores

O artigo 26 e seu parágrafo passam a ter a seguinte redação:

Artigo 26 - A Assembléia reunir-se-á ordinariamente de 06 (seis) em 06 (seis) meses ou extraordinariamente sempre que for julgado conveniente.

Fica suprimido o CAPÍTULO VII e fica extinto o CONSELHO DE REPRESENTANTES .

O CAPÍTULO VIII fica substituído pelo disposto no CAPÍTULO V da presente reforma.

O CAPÍTULO IX passa a ser renumerado como CAPÍTULO VII e ficam também renumerados os seus artigos da seguinte forma :

O artigo 38 passa a ser renumerado 27

O artigo 39 passa a ser renumerado 28

O artigo 40 e seus parágrafos passam a ser renumerado 29

O CAPÍTULO X passa a ser renumerado CAPÍTULO VIII e seu artigo 41 e parágrafo passam a vigorar com a seguinte redação :

Artigo 30 - A ACOMAM não distribuirá lucros , dividendos de qualquer espécie nem qualquer parcela do seu patrimônio ou de seus rendimentos n título de lucro, ou participação nos resultados . A totalidade das rendas apuradas será revertida em prol do atendimento gratuito e benficiante da instituição.

Parágrafo Único - Nenhum bem pertencente ao patrimônio da ACOMAM poderá ser alienado, doado, vendido, hipotecado ou emprestado, sem autorização escrita dos associados em Assembléia Geral.

Artigo 31 - Extinta a ACOMAM, pagos os compromissos, o remanescente de seus bens será destinado a uma entidade congênere no município juridicamente constituída e registrada no Conselho Nacional de Desenvolvimento Social/CNAS.

CARTÓRIO JAGUARÃO - 21º TABELIÃO DE NOTAS
Tabeliã - Mônica de Queiroz Alves
Rua da Bahia, 1000 - Belo Horizonte - MG
Confere com o original. Dou fé.

B. Hte. 1º JUN 2003 MG
Em testemunha da verdade
Império Mº do Queiroz Alves
Daniel Pierete
Carolina V. de S. O. Rezende
Nilza das Graças Martins



SENIOR PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
07 MAR 2012
72

ACOMAM - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DE ALVORADA DE MINAS

F. CG
F.

Artigo 32 - É vedada a cedência permanente ou temporária, gratuita ou onerosa das dependências da ACOMAM a entidades políticas partidárias para quaisquer finalidade.

Inclua-se ainda nos Estatutos da ACOMAM o CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS e os seguintes artigos:

Artigo 33 - A ACOMAM será dissolvida quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, o que só poderá acontecer por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente, convocada para este fim.

Artigo 34 - O ano financeiro da ACOMAM coincidirá com o ano civil, indo portanto de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 35 - Os casos omissos, serão resolvidos em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para aquela finalidade.

Artigo 36 - O presente Estatuto da ACOMAM poderá ser reformado em qualquer tempo, por decisão da Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim e entrará em vigor na data de seu registro em cartório cessando na mesma data a vigência das disposições anteriores.

A seguir o Sr. Presidente pos em discussão a proposta de reforma dos estatutos e, não havendo qualquer manifestação, colocou-a em votação, sendo ela aprovada sem restrições.

Logo após, o Sr. Presidente colocou em discussão e, não havendo qualquer manifestação colocou em votação a segunda proposta de prorrogação do mandato da atual Diretoria em até 60 (sessenta) dias, o que foi aprovado por unanimidade. A seguir a Assembléia Geral Extraordinária aprovou o terceiro item do Edital de Convocação, convalidando todos os atos da atual Diretoria no período de 14/01/98, até a posse dos novos eleitos, a ser realizada nos 60 (sessenta) dias da prorrogação dos atuais mandatos.

Nada mais havendo a tratar, eu Maria Carmen Caldeira de Abreu, secretariei os trabalhos da reunião e redigi a presente ata, que segue assinada por mim e pelos membros da diretoria e sócios, que participaram desta Assembléia Geral. Alvorada de Minas, 12 de janeiro de 1998. Por ser verdade assinam os presentes.

REGISTRADO NO LIVRO N° 133

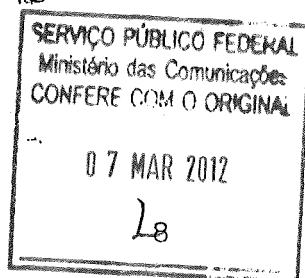
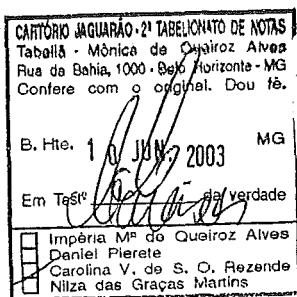
Fls 144 - a sob o n.º de folha 626

Den. Fá. Serra, 03.02.98

O Oficial Coelho de Queiroz Alves

21141353 / 0001-81

Serão Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, Proteção à Igualdade, Pessoas Jurídicas e Jurídico Civil e Mercantil
Centro CEP 39.150-000
Seno - MG



102

LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCADA PARA PROCEDER À ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS
SOCIAIS DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DE
ALVORADA DE MINAS - ACOMAM, PARA ELEIÇÃO DE NOVOS
MEMBROS DA DIRETORIA, BEM COMO PARA OUTRAS PROVIDÊNCIAS,
REALIZADA AOS 06 (SEIS) DIAS DO MÊS/DE MARÇO DE 2010.

Adriana Botelho Guimaraes Oliveira
Adrielly Souza de Oliveira
Claudemir Gonçalves Oliveira
Lanerlei da Cunha Pedroso
Ricardo Henrique
Eduardo Lira Lima de Souza
Maria do Socorro Guerra
Romille Santos Miranda
Silvana dos Prazeres
Márcia Ruteira Guerra
Edilson Geraldo dos Santos Araújo
Maria da Consolação Miranda e Silva
Walison Victor da Silva
Elisangela Flávia da Cruz
Selvati Durcelino da Silva
Ceuza Aparecida dos Prazeres Xavier
Elaine Melo de Miranda
Ferneze Gonçalves Miranda
Dêniro Antônio de Castro
Marizete Batista Guerra.

Rosinele Ap. Simões de Oliveira
Silvani Eccely Pinheiro
R. L. CIEI Cota miranda.
Bianca da Cota Miranda
Elaine assis do Nascimento
Tainá Eduarda Marques
Gloriane Edno Gonçalves (Nunes)
Silvana das Flores Miranda Castro
Raísa Nilo das pradas
Lúcia Magena dos Prazeres
Maria Francisca Castro
Márcia Batista
Raquel Pires de Oliveira
Rebeca Maria Pinto de Oliveira



CORPO DO SETIMO OFÍCIO DE NOTA
FERNANDA PINTO CORRÉA

TABELIÃA: FERNANDA PINTO CORRÉA
RUA DOS GOITACAS, 100 - CENTRO
 FERNANDA PINTO CORRÉA
Ministério das Comunicações
SOMECOM - COINTEL
15 MAR 2010

B.HTE. 15 MAR 2010

Conferida e achada conforme o original que foi apresentado. Doy fôr.

RICARDO P. CORRÉA	LIGIA MARIA S. COUTINHO
MARCOS F. DE ALMEIDA	SÉRGIO LUIZ F. MACHADO
NILÓDIO GOMES	BENTO SIMÃO CRUZ
HUGO LEONARDO GOMES	CLÁUDIA VALENTINA FARIAS
CLÁUDIA BANDEIRA SOARES	



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONVOCADA PARA PROCEDER À ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS SOCIAIS DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DE ALVORADA DE MINAS – ACOMAM, PARA ELEIÇÃO DE NOVOS MEMBROS DA DIRETORIA, BEM COMO PARA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Aos 6 (seis) dias do mês de março de 2010 (dois mil e dez), reuniu-se em caráter extraordinário a Assembléia Geral da Associação Comunitária dos Moradores de Alvorada de Minas – ACOMAM –, para nos termos do edital previamente publicado, examinar, discutir e aprovar a proposta de reforma de seus estatutos, eleger novos membros para os cargos da diretoria, vagos por renúncia de seus titulares, bem como apresentar e aprovar a consolidação de uma redação única para seus estatutos. Escolher e eleger os membros do Conselho Comunitário, a ser criado e se for o caso tomar outras providências necessárias à concessão da autorização para obter Radio Comunitária. Abrindo os trabalhos, em segunda convocação o Sr. Presidente passou a ler o Edital de Convocação da Assembléia Geral Extraordinária nos seguintes termos. O Presidente da Associação Comunitária dos Moradores de Alvorada de Minas – ACOMAM, ouvida a diretoria, nos termos do art. 16 e 26 do estatuto e, considerando a necessidade de adequação dos estatutos sugerido pelo Ministério de Comunicações para concessão de Radio Comunitária e a renúncia dos membros da Diretoria, a seguir denominados Sr. Carlos Frederico Caldeira de Abreu que renuncia ao cargo de Vice Presidente; Sra. Adriana Batista Guerra de Abreu ao cargo de 1º Secretaria; Sra. Maria da Consolação Miranda e Silva ao cargo de 2º Secretaria; Sr. Elair Neliton de Miranda ao cargo de primeiro Tesoureiro e Sr. Sebastião Durcelino da Silva ao cargo de 2º Tesoureiro. Resolve: Convocar uma Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 6 (seis) do mês de março de 2010 (dois mil e dez) às 9horas, em 1º convocação e as 10horas do mesmo dia, em 2º convocação, com qualquer número de associados presentes, para deliberar sobre a seguinte pauta: I) Examinar, discutir e aprovar a proposta de reforma de seus Estatutos; II) Examinar, discutir e aprovar a consolidação dos textos do Estatuto já reformado, acrescentando-se a estes as modificações aprovadas na atual convocação em um único texto consolidado e seqüencial na numeração de capítulos, artigos, parágrafos, itens, etc; III) Eleger novos membros para compor os cargos vagos em decorrência de renúncia de seus titulares; IV) Escolher e eleger os membros do Conselho Comunitário a ser criado; V) Discutir outros assuntos da ACOMAM, no sentido de habilitar-la para concessão de Radio Comunitária. Alvorada de Minas 18 (dezoito) do mês de fevereiro de 2010 (dois mil e dez) - Pedro Carlos de Abreu Filho – Presidente. A seguir, o Sr. Presidente submeteu aos presentes a proposta de reforma dos Estatutos, nos seguintes termos: a letra "o" do art. 2º passa a ter a seguinte redação: Executar o serviço de Radio Difusão Comunitária com as seguintes finalidades: I - dar oportunidade à difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade; II - oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social; III - prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário; IV - contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente; V - permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível. A seguir o Sr. Presidente submeteu a discussão e aprovação do Assembléia a 1ª Alteração, que foi aprovada por unanimidade. Em seguida foi submetido à apreciação da Assembléia a 2ª Alteração nos seguintes termos: "Fica acrescentando ao artigo 4º do Estatuto a alínea D - Conselho Comunitário". Submetido à aprovação dos presentes, foi aprovada por unanimidade. Passou-se a discussão e aprovação da 3ª Alteração dos Estatutos, nos seguintes termos: O artigo 5º passa a ter a seguinte redação: A ACOMAM será constituída por numero ilimitado de associados, sendo pessoas físicas residentes no Município de Alvorada de Minas e pessoas jurídicas sem fins lucrativos, sediadas na localidade, e terá as seguintes categorias de associados: a) Sócios Fundadores: os que tiverem assinado a ata de fundação da ACOMAM e b) Sócios Contribuintes: os que se comprometerem ao pagamento de uma contribuição mensal. Submetida à apreciação da Assembléia esta alteração foi aprovada. A seguir, o Sr Presidente passou a ler e submeter à apreciação dos presentes a 4ª Alteração nos seguintes termos: o art. 7º passa a ter a seguinte redação: São direitos dos

Conferida e achaada conforme o original que foi apresentado. Dou

RICARDO P. CORRÊA
MARCOS P. DE ALMEIDA
NEILDO GOMES
HUGO LEONARDO GOMES

LÍGIA MARIA S. COUTINHO
SERGIO LUIZ F. MACHADO
BENTO SIMÃO CHUZ
PENELOPE VASCONCELOS

Tereza de Jesus Oliveira
SERVIÇO NOTARIAL DO REGISTRO
TÍTULOS E DOCUMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS
CNPJ: 21.141.353/0001-81
Rua Pe. Jovilano, 41
Centro - 39.150-000 - Serro-MG.

Fl. 102

associados em dia com suas obrigações: a) Ser assistido pela Associação em caso de necessidade; b) Propor sugestões de interesse geral; c) Solicitar da diretoria esclarecimento, quando os atos da mesma pareçam desviar-se das disposições deste Estatuto; d) Opinar e decidir sobre a reformulação do presente Estatuto. Parágrafo 1º: O sócio contribuinte que não estiver em dia com a tesouraria, só poderá ser atendido, em caso de necessidade, com aprovação da Assembléia Geral. Parágrafo 2º: É assegurado aos associados, em gozo dos direitos estatutários, pessoas físicas, o direito de votar e ser votado para todos os cargos que compõem os órgãos administrativos e deliberativos da ACOMAM, bem como o direito de voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade e nas instâncias deliberativas existentes. Submetida a votação dos presentes a 4ª Alteração foi aprovada. A seguir foi submetida a aprovação dos presentes a 5ª Alteração, nos seguintes termos fica acrescida ao artigo 25º a linha "g" nos seguintes termos: Destituir administradores. Submetida à votação, a 5ª Alteração foi aprovada. A seguir foi lida a 6ª Alteração, nos seguintes termos: Ao art. 26º ficam acrescidos os parágrafos 1º, 2º e 3º, passando a ter a seguinte redação: Artigo 26º: A Assembléia Geral da ACOMAM reunir-se-á ordinariamente de 6 (seis) em 6 (seis) meses e extraordinariamente quando convocada. Parágrafo Primeiro As Assembléias Gerais que tenham por finalidade promover alterações estatutárias, eleger novos administradores, destituir os já eleitos ou suspender-lhos provisoriamente de suas funções, deverão ser convocadas para este fim e suas decisões deveram ser tomadas pela maioria absoluta dos membros presentes à Assembléia em 1ª ou 2ª convocação. Parágrafo Segundo: Fica assegurado a 1/5 (um quinto) dos associados, o direito de promover à convocação dos órgãos deliberativos da ACOMAM. Parágrafo Terceiro: Os Editais desta Assembléia poderão conter a discussão de outros assuntos administrativos, que, entretanto deverão obedecer à prioridade das finalidades principais. A seguir foi submetida à aprovação da Assembléia a 6ª Alteração, que foi aprovada sem restrições. A seguir, o Sr. Presidente submeteu à discussão a 7ª Alteração nos seguintes termos: fica incluído nos Estatutos da ACOMAM, o Capítulo VII, Capítulo VII – Do Conselho Comunitário: Art. 27 - O Conselho Comunitário, eleito pela Assembléia Geral, para mandato igual ao da Diretoria, será composto por, no mínimo, 5 (cinco) e no máximo 7 (sete) representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente instituídas, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade. Parágrafo único - O Conselho Comunitário deverá organizar-se através de seu regimento interno e cumprirá as atribuições definidas pela legislação vigente sobre o serviço de radiodifusão comunitária, devendo periodicamente elaborar relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação. A seguir o Sr. Presidente submeteu à apreciação dos presentes esta alteração, que foi aprovada por unanimidade. 8ª Alteração: o Atr. 14, passa a ter a seguinte redação. Art. 14 – Somente poderão ser eleitos para membros da Diretoria os Associados que sejam brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 anos ou emancipados, para um mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleito por mais um único período subsequente. Parágrafo Único: Fica vedada a eleição para quaisquer cargos na Diretoria daqueles Associados que estejam em exercício de mandado eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou que estejam exercendo cargo ou função da qual decorra foro especial. A presente alteração foi submetida à apreciação da Assembléia e foi aprovada sem restrições. A seguir, o Sr. Presidente declarou que as alterações estatutárias solicitadas pelo Ministério das Comunicações foram todas aprovadas e que deveria se proceder à redação final da consolidação das 3 (três) reformas estatutárias já realizadas e pediu que fosse designada uma Comissão de 3 (três) associados para elaborarem o texto final das reformas estatutárias consolidadas em uma única peça redacional. Foi estabelecido no Edital de Convocação da presente Assembléia, Foram sugeridos pelo associado Pedro Luiz Caldeira de Abreu, os nomes da Sta. Blanca da Costa Miranda, Sr. Carlos Frederico Caldeira de Abreu e do Sr. Elair Nelton de Miranda, para constituírem a comissão redacional incumbida da referida consolidação. Submetida a proposta à votação, foi a mesma aprovada. A partir das 11h 50 minutos fomos para a reunião suspensamente às 17 horas do mesmo dia, para que a redação final do Estatuto fosse lida e aprovada pelos presentes, bem como se procedesse posteriormente à discussão e aprovação dos decretos.

B. Minnich

RICARDO F. CORRÊA
MARCOS F. DE ALMEIDA
NEILSON GOMES
HUGO LEONARDO GOMES
CLAUDIA PARISIUSA WOLPES

LÚCIA MARIA G. COUTINHO
SÉRGIO LUIZ F. MACHADO
BENTO SIMÃO CRUZ
PENÉLOPE VALÉRIA FREI



itens da pauta. Reabertos os trabalhos, às 17horas, a Sra. Bianca da Costa Miranda, em nome da Comissão, passou a ler os Estatutos redigidos de acordo com o Edital Convocatório, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

Artigo 1º - A Associação Comunitária dos Moradores de Alvorada de Minas - ACOMAM, fundada em 14 de janeiro de 1993, com sede social em Alvorada de Minas e foro na Comarca do Serro, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, políticos ou religiosos, constituída por número ilimitado de sócios, pessoas físicas, sem distinção de nacionalidade, religião ou raça, proprietários ou locatários, residentes ou domiciliados na zona urbana ou rural do Município de Alvorada de Minas, com prazo de duração indeterminado.

Artigo 2º - A Associação Comunitária dos Moradores de Alvorada de Minas - ACOMAM tem por finalidade:

- a) Promover o desenvolvimento da comunidade, procurando implantar infraestrutura necessária para permitir melhor conforto as famílias, através da realização de obras ou ações com recursos próprios ou de doações, na busca de soluções para os problemas comuns da comunidade: Habitação, saneamento básico, educação, saúde e lazer;
- b) Apoio a grupos de pequenos produtores rurais que visam geração de emprego e renda familiar, ou que visam à agricultura e pecuária comunitárias; para adquirir e doar sementes, adubos, implementos agrícolas e pecuários, para atendimento às necessidades dos pequenos-produtores e/ou agricultura familiar;
- c) Promover à capacitação e treinamento dos associados, melhorando a formação técnica profissional, através de orientações técnicas, encontros, cursos, visando geração de renda e emprego
- d) Manter intercâmbio entre órgãos governamentais e não governamentais que prestam apoio ao meio rural e urbano, visando condições de fazer convênios, para elaboração e implantação de projetos, e doações;
- e) Criação e implantação de creches, sedes comunitárias, asilos, áreas de lazer, adquirindo equipamentos, material básico de consumo e permanente, para manutenção e funcionamento dos bens, e propiciar o atendimento nas diversas áreas de assistência a que se propõe;
- f) Combate à fome e à pobreza, através de doação de alimentos, campanhas do quilo, formação de hortas comunitárias, criação de cooperativas e padarias comunitárias, doando mobiliário básico popular e eletrodoméstico para creches, asilos, famílias carentes, bem como, cestas básicas, vestuário, calçados, cama, cobertores, material de higiene e limpeza;
- g) Assistência social e à saúde encaminhando à assistência médica, ambulatorial, hospitalar e odontológica, pessoas comprovadamente carentes da localidade responsabilizando-se pelas despesas quando não for possível o atendimento pelo SUS, com pagamento de consultas e exames médicos, transporte de doentes, doação de remédios, aparelhos ortopédicos, como prótese, órteses, muletas, cadeiras de roda e assistindo a comunidade até na morte com pagamento de funerais e urnas;
- h) Assistência a educação, ao esporte, manifestações folclóricas, artísticas, culturais das comunidades, com doação de troféus, redes, bolachas, uniformes, escolares, esportivos e outros; organização de eventos na área de forma a integrar a comunidade assistida à vida social do município, transporte escolar e para os atletas quando necessário;
- i) Proteção e conservação do meio ambiente, como qualidade de vida das comunidades, e população em geral, rural e urbana, através da administração



RICARDO R. CORRÊA	LUCIA MARIA S. GOMES
MARCOS R. DE ALMEIDA	EDSON LUIZ D. MACHADO
NEILDO GOMES	DENTO S. S. CRUZ
HUGO LEONARDO GOMES	PELENICE VALENTINA FREITAS
CLÁUDIA BARBOSA SOARES	

Tereza de Jesus Oliveira



- ambiental das atividades sócio-econômicas;
- j) Adquirir veículos para uso no transporte de doentes necessitados da comunidade rural e urbana para local de tratamento (sede do município ou outro município), os veículos deverão ter controle de uso regulamentado;
 - k) Promover debates, simpósios, cursos, encontros e seminários sobre os direitos e garantias do cidadão, estimulando os filiados a participarem efetivamente das decisões governamentais nas áreas de saúde, educação, habitação, saneamento básico, transporte, cultura, lazer, e outros que se fazem necessário para melhoria de vida do ser humano como cidadão;
 - l) Estabelecer mecanismo de cooperação mútua entre os filiados e com outras entidades congêneres, estimulando o desenvolvimento do espírito comunitário, e, a importância de todos unidos lutarem em prol de seus interesses comuns;
 - m) Assistência habitacional através de doações de material necessário à construção, reforma e ampliação de residências e de saneamento básico (abastecimento de água, esgoto sanitário), para famílias carentes da comunidade, organização de mutirões, bem como planejamento e execução de cooperativas habitacionais, em parcerias com entidades nacionais ou internacionais que atuem na área;
 - n) Zelar pela manutenção e conservação de estradas bem como os meios de transportes;
 - o) Criar, implantar e manter Rádios Comunitárias com as seguintes finalidades:
 - I - dar oportunidade à difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
 - II - oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
 - III - prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
 - IV - contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;
 - V - permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

Parágrafo Único: Na complementação de suas finalidades, a ACOMAM, promoverá, organizara e manterá serviços tais como:

- a) Oficinas de trabalhos manuais;
- b) Estúdio de atividades artísticas;
- c) Centros esportivos e de recreação;
- d) Centros e escolas para atividades agrícolas e pecuárias;
- e) Promoção, implantação e organização de cursos profissionalizantes;
- f) Orientação familiar;
- g) Outras unidades de prestação de serviços.

Artigo 3º - É vedada a utilização do nome da Associação e da sede social definitiva para fins pessoais, bem como para campanhas ou promoções que não sejam de interesse da maioria dos moradores.

Artigo 4º - A ACOMAM é constituída pelos seguintes órgãos:

- a) Assembléia Geral
- b) Diretoria
- c) Conselho Fiscal
- d) Conselho Comunitário

ARTIGO DO SÉTIMO OFÍCIO DE NOTA
MARIA PINTO CORRÉA —
TABELIÃ FERNANDA PINTO CORRÉA
RUA DOS GRACAS, 600 — TEL. (31) 2226-0669
 FERNANDA PINTO CORRÉA
Ministério das Comunicações
CONFIRA COM O ORIGINAIS
B.HTE. 17 MAR 2010
Conferido e assinado conforme o original que se encontra depositado no
17 MAR 2010

FERNANDA P. CORRÉA	MARCO R. DE ALMEIDA	BORBO LUZ FILHO
MICHAEL GOMES	EDSON DIAS CALDEIRA	EDSON DIAS CALDEIRA
HUGO LEONARDO ROM	CLÁUDIA PARREIRA SOARES	CLÁUDIA PARREIRA SOARES





41

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Artigo 5º A ACOMAM será constituída por numero ilimitado de associados, sendo pessoas físicas residentes no Município Alvorada de Minas e pessoas jurídicas sem fins lucrativos, sediadas na localidade, e terá as seguintes categorias de associados:

- Sócios Fundadores: os que tiverem assinando a ata de fundação da ACOMAM;
- Sócios Contribuintes: os que se comprometerem ao pagamento de uma contribuição mensal.

Artigo 6º - Se algum associado vier a se candidatar a cargo político-partidário eleitoral, será desligado da associação, a partir de seu registro e, passadas as eleições poderá ser novamente reintegrado à seu cargo ou às funções de sócio.

Artigo 7º - São direitos dos associados em dia com suas obrigações:

- Ser assistido pela Associação em caso de necessidade;
- Propor sugestões de interesse geral;
- Solicitar da diretoria esclarecimento, quando os atos da mesma pareçam desviar-se das disposições deste Estatuto;
- Opinar e decidir sobre a reformulação do presente Estatuto.

Parágrafo 1º - O sócio contribuinte que não estiver em dia com a tesouraria, só poderá ser atendido, em caso de necessidade, com aprovação da Assembléia Geral.

Parágrafo 2º - É assegurado aos associados, em gozo dos direitos estatutários, pessoas físicas, o direito de votar e ser votado para todos os cargos que compõem os órgãos administrativos e deliberativos da ACOMAM, bem como o direito de voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade e nas instâncias deliberativas existentes.

Artigo 8º - São deveres dos sócios:

- Participar das assembléias gerais quando convocados;
- Participar ativamente das atividades promovidas;
- Empreender esforços ao seu alcance em prol das tarefas de promoção e defesa da família assumida pela ACOMAM.
- Dedicar-se ao cumprimento das tarefas nas diversas comissões e atividades promovidas pela ACOMAM.

Artigo 9º - Perderá a qualidade de associado, todo aquele que desrespeitar ou descumprir o presente Estatuto ou normas vigentes.

Parágrafo Único: Os sócios que deixarem de pertencer ao quadro social não poderão reclamar a restituição de qualquer contribuição que tenha feito.

Artigo 10º Os associados não respondem solidária e subsidiariamente pelas obrigações contraídas expressa ou intencionalmente pela diretoria em nome da entidade.



5 MAR 2012

RICARDO F. COITRÃO	RICARDO F. COITRÃO
MARCOS R. DE ALMEIDA	MARCOS R. DE ALMEIDA
NEBILDO GOMES	NEBILDO GOMES
HUGO LEONARDO GOMES	HUGO LEONARDO GOMES
CLAUDIA BARBOSA SOARES	CLAUDIA BARBOSA SOARES



associação.

Artigo 11º Será automaticamente expulso o sócio que atrasar o pagamento de seis contribuições mensais consecutivas, ficando ainda impedido de se associar por um período de doze meses.

CAPÍTULO III DO PATRIMONIO SOCIAL

Artigo 12º O patrimônio da ACOMAM será formado por:

- a) Contribuições dos associados, cooperadores a amigos;
- b) Donativos e legados;
- c) Rendas acaso provenientes de seus bens de serviço;
- d) Subvenções e auxílios dos poderes públicos: municipal, estadual e federal;
- e) Bens móveis, imóveis que possua ou venha a possuir.

CAPÍTULO IV DA DIRETORIA

Artigo 13º A DIRETORIA será composta dos seguintes membros:

- a) Presidente ✓
- b) Vice Presidente ✓
- c) 1º e 2º Secretário (a) ✓
- d) 1º e 2º Tesoureiro (a) ✓

Artigo 14º Somente poderão ser eleitos para membros da Diretoria os Associados que sejam brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 anos ou emancipados, para um mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleito por mais um único período subsequente.

Parágrafo Único - Fica vedada a eleição para quaisquer cargos na Diretoria daqueles Associados que estejam em exercício de mandado eleutivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou que estejam exercendo cargo ou função da qual decorra foro especial.

Artigo 15º Compete à Diretoria:

- a) Reunir-se ordinariamente a cada 30 dias, uma vez por mês e extraordinariamente quando se fizer necessário;
- b) Resolver assuntos da ACOMAM que não exijam convocação da assembléia geral;
- c) Promover a união dos associados, difundindo na comunidade a importância de todos na associação sem distinção de raça, cor, profissão, religião ou partido político;
- d) Cumprir e fazer cumprir este estatuto;
- e) Admitir e excluir associados a pedidas ou por motivos relevantes;
- f) Aprovar o quadro de pessoal administrativo da ACOMAM, podendo admitir e demitir funcionários;
- g) Determinar e propor à Assembléia o valor da mensalidade dos sócios;
- h) Elaborar e executar o programa anual de atividades,

Artigo 16º Compete ao Presidente:

- a) Representar a ACOMAM ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente;
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- c) Convocar e presidir as reuniões da assembléia geral e da diretoria;
- d) Dirigir e orientar todas as atividades da ACOMAM;
- e) Autorizar despesas e visar os documentos da tesouraria, rubricar os livros caixa de receitas e de registro de sócios;

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Ministério das Comunicações

CONCEPÇÃO DA ESTINA

BRASIL

07 MAR 2012

MAR 2012

BHTE,

- f) Apresentar anualmente, por ocasião das assembleias gerais ordinárias relatório das atividades da ACOMAM durante aquele exercício.

Artigo 17º Compete ao Vice-presidente:

- Auxiliar o Presidente nos seus encargos;
- Responder pela ACOMAM na ausência ou impedimento do Presidente o exercer as funções do mesmo, conforme o artigo 16 deste Estatuto.

Artigo 18º Compete ao 1º secretário (a):

- Secretariar às reuniões da Diretoria e da Assembleia, lavrando as atas;
- Elaborar os relatórios das atividades em conjunto com os demais membros da diretoria;
- Substituir o Vice-presidente nos seus impedimentos;
- Cuidar da correspondência geral da associação;
- Dirigir todos os serviços da secretaria (inscrições de sócios, fichário) mantendo em dia o expediente e livros a seu cargo.

Artigo 19º Compete ao segundo Secretário (a):

- Auxiliar o 1º Secretário nos seus encargos;
- Substituí-lo nos seus impedimentos.

Artigo 20º Compete ao 1º Tesoureiro (a):

- Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas e/ou qualquer tipo, donativos em dinheiro e em espécie, mantendo em dia a escrituração;
- Apresentar relatórios das receitas e das despesas, sempre que forem solicitados e de 06 (seis) em 06 (seis) meses, submetendo-os à assembleia geral;
- Assinar com o Presidente cheques, livros e demais documentos financeiros da ACOMAM

Parágrafo Único: Na ausência e/ou impedimentos as funções serão exercidas pelo segundo tesoureiro (a).

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Artigo 21º O Conselho Fiscal será composto de 05 (cinco) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, todos eleitos dentre os sócios quites, pela assembleia Geral, juntamente com a Diretoria, para um período de 03(três) anos, podendo ser reconduzidos para este cargo por mais um período consecutivo.

Parágrafo único: Não poderá compor o Conselho Fiscal, sócio que faça parte de outro órgão.

Artigo 22º Compete ao Conselho Fiscal:

- Verificar e dar parecer sobre as contas, livros e balancetes apresentados pela diretoria para conhecimento e apreciação da assembleia Geral;
- Fazer sindicância e fiscalização sobre as atividades da ACOMAM;
- Convocar Assembleia Geral, quando ocorrer motivos de interesse do Conselho.

Artigo 23º As atividades da diretoria, conselho fiscal, bem como as dos sócios, somo



RICARDO PINTO CORRÊA	LUIZA MARIA CONTINHO
MARCOS A. DE ALMEIDA	ANTONIO LIMA S. MACHADO
MERLIO CALVES	BENTO SOARES CRUZ
HUGO LESTRAVIO GOMES	PENELOPE VALÉRIA HAM

Tereza de Jesus Oliveira

SERVIÇO NOTARIAL DO REGISTRO

TÍTULOS E DOCUMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS

CNPJ: 21.141.353/0001-81

Rua Pe. Joviano, 41

Centro - 39.150-000 - Serro-MG



inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento e/ou distribuição de qualquer lucro, bonificação ou vantagens a dirigentes ou sócios mantenedores sobre qualquer forma ou pretexto.

CAPÍTULO VI DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 24º A ASSEMBLÉIA GERAL dos associados é órgão soberano da Associação e, dentro dos limites legais e deste Estatuto, poderá tomar todas e quaisquer decisões de interesse para a ACOMAM.

Artigo 25º Compete à Assembléia Geral:

- Eleger por votação direta a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- Receber, discutir e aprovar a prestação de contas e relatórios da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal;
- Decidir sobre reforma do Estatuto, mediante proposta da Diretoria ou de qualquer sócio, em primeira convocação com presença de 2/3 dos sócios quites com a tesouraria ou em segunda convocação com qualquer número de sócios quites com a tesouraria;
- Resolver sobre a conveniência de alienar, hipotecar ou permutar bens patrimoniais ou sobre os mesmos transigir;
- Substituir os membros da diretoria e do conselho fiscal que não estiverem cumprindo o Estatuto, mediante aprovação por maioria dos sócios presentes quites com a tesouraria;
- Aprovar a mensalidade dos associados;
- Destituir administradores.

Artigo 26º A Assembléia reunir-se-á ordinariamente de 06 (seis) em 06 (seis) meses ou extraordinariamente sempre que for convocada.

Parágrafo 1º - As Assembléias Gerais que tenham por finalidade promover alterações estatutárias, eleger novos administradores, destituir os já eleitos ou suspender os provisoriamente de suas funções, deverão ser convocadas para este fim e suas decisões deveram ser tomadas pela maioria absoluta dos membros presentes à Assembléia em 1ª ou 2ª convocação.

Parágrafo 2º - Fica assegurado a 1/5 (um quinto) dos associados, o direito de promover à convocação dos órgãos deliberativos da ACOMAM.

Parágrafo 3º - Os Editais desta Assembléia poderão conter a discussão de outros assuntos administrativos, que, entre tanto deverão obedecer à prioridade das finalidades principais.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO COMUNITÁRIO

Artigo 27º O Conselho Comunitário, eleito pela Assembléia Geral, para mandato de 04 (quatro) anos, da Diretoria, será composto por, no mínimo, 5 (cinco) e no máximo 7 (sete) representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente instituídas, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade.

Conferida e assinada conforme o original que foi apresentado. Dou fá.

RICARDO V. GOMES	MARIA S. CORDEIRO
MARCELO C. ALVES	FRANCISCO G. SOARES
NELEIO GOMES	CENTO SIMÃO CRUZ
HUGO LIMA DE MORAES	RENELOPE VALÉRIA FREIRE
CLAUDIA BUNYURA SOARES	

三

Parágrafo único - O Conselho Comunitário deverá organizar-se através de seu regimento interno e cumprirá as atribuições definidas pela legislação vigente sobre o serviço de radiodifusão comunitária, devendo periodicamente elaborar relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação.

CAPÍTULO VIII

DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 28º A eleição para preenchimento dos cargos eletivos realizar-se-á ate a véspera do vencimento do mandato dos membros da diretoria, do Conselho de Comunitário e do Conselho Fiscal Conjuntamente.

Artigo 29º todas as eleições obedecerão ao princípio do voto secreto, assegurada a todo sócio contribuinte, desde que em dia com suas obrigações, o direito de votar e ser votado.

Artigo 3º A eleição será dirigida por uma Comissão Eleitoral designada pela Diretoria, composta de cinco membros, que dividirão entre si as atribuições.

Parágrafo 1º - A data da eleição deverá ser marcada com uma antecedência mínima de quinze dias e dela será dada ampla divulgação.

Parágrafo 2º - Só poderão concorrer à eleição as chapas anteriores registradas junto à Comissão Eleitoral.

Parágrafo 3º - Nenhum candidato poderá concorrer por mais de uma chapa.

Parágrafo 4º - A apuração do resultado da eleição far-se-á imediatamente após o encerramento do pleito, seguido-se a posse dos eleitos.

Parágrafo 5º - verificando-se empate entre dois candidatos a um mesmo cargo, será considerado eleito o mais idoso.

Parágrafo 6º - A Comissão Eleitoral dará prévia ciência acerca do local onde se processará a votação e do seu período de duração.

CAPÍTULO IX DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

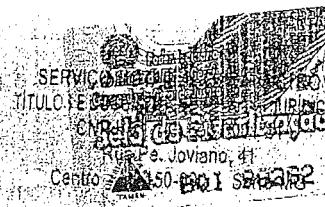
Artigo 31º A ACOMAM não distribuirá lucros, dividendos de qualquer espécie nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de seus rendimentos a título de lucro, ou participação nos resultados. A totalidade das rendas apuradas será revertida em prol do atendimento gratuito e benficente da instituição.

Parágrafo Único - Nenhum bem pertencente ao patrimônio da ACOMAM poderá ser alienado, doado, vendido, hipotecado ou emprestado, sem autorização escrita dos associados em Assembléia Geral.

Artigo 32º Extinta a ACOMAM, pagos os compromissos, o remanescente de seus bens será destinado a uma entidade congênere no município, judicialmente constituída e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social/CNAS.

Artigo 33º É vedada a cedência permanente ou temporária, gratuita ou onerosa, das dependências da ACOMAM a entidades políticas partidárias para quaisquer finalidade.

ESTADO DE SÃO PAULO
MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Setor de Ensino Fundamental
CURSO: 2º ANO - TURMA: 2º B
PROFESSOR: MARCOS VIEIRA DE SOUZA
DATA: 08/03/2010
VALOR: R\$ 100,00



Tereza de Jesus Oliveira

SERVIÇO NOTARIAL DO REGISTRO
TÍTULOS E DOCUMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS
CNPJ: 21.141.353/0001-81
Rua Pe. Jovisso, 41
Centro - 39.150-000 - Serro-MG

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

FL. 330
J

Artigo 34º A ACOMAM será dissolvida quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, o que só poderá acontecer por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente, convocada para este fim.

Artigo 35º O ano financeiro da ACOMAM coincidirá com o ano civil, indo portanto de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 36º Os casos omissos, serão resolvidos em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para aquela finalidade.

Artigo 37º O presente Estatuto da ACOMAM poderá ser reformato em qualquer tempo, por decisão da Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim e entrará em vigor na data de seu registro em cartório cessando na mesma data a vigência das disposições anteriores.

Terminada a leitura dos Estatutos consolidados da ACOMAM, o Sr. Presidente submeteu todo o texto a apreciação da Assembléia que o aprovou sem restrição. Dando prosseguimento aos trabalhos, o Sr. Presidente passou a ler o III item da pauta no Edital, que trata da eleição de novos membros para os cargos vagos na Diretoria, a saber: um cargo de Vice-presidente; um cargo de 1º Secretario; um cargo de 2º Secretario; um cargo de 1º Tesoureiro e um cargo de 2º Tesoureiro. O Sr. Presidente esclareceu que o preenchimento dos cargos tem por finalidade completar os mandatos dos renunciantes, eleitos a partir de 22 de março de 2008 e que, portanto, tem vigência até o dia 21 de março de 2011. A seguir pediu aos presentes que fossem apresentados nomes para os devidos cargos. O Sr. Walisson Victor da Silva sujeriu os seguintes nomes: Elair Neliton de Miranda, para Vice-presidente; Bianca da Costa Miranda, para 1ª Secretaria; Claudenilson Geraldo de Oliveira para 2º Secretario; Divino Antonio de Castro, para 1º Tesoureiro e Etanir Assis dos Santos, para 2º Tesoureiro. Estes nomes foram submetidos a aprovação dos presentes e não havendo apresentação de outros candidatos foram eles aprovados. A seguir o Sr. Presidente declarou-os empossados, concedendo-os a entrar no exercício imediato de seus cargos, o que foi aceito pelos eleitos. Desde então, a Diretoria da ACOMAM ficou assim constituída: Presidente: Sr. Pedro Carlos de Abreu Filho; Vice-presidente: Elair Neliton de Miranda; 1ª Secretaria: Bianca da Costa Miranda; 2º Secretario: Claudenilson Geraldo de Oliveira; 1º Tesoureiro: Divino Antonio de Castro; 2º Tesoureiro: Etanir Assis dos Santos. A seguir, o Sr. Presidente passou a colocar em discussão o preenchimento dos cargos de membros do Conselho Comunitário, de acordo com o item IV do Edital Convocatório e art. 27º do Estatuto. Preliminarmente solicitou que a Assembléia determinasse o numero de conselheiros a serem eleitos e sugeriu que fosse 5 (cinco) o que foi aprovado. A seguir solicitou que os candidatos se apresentassem para concorrer à eleição. Após as sugestões e discussões de praxe, foi apresentada a lista de 5 (cinco) nomes assim constituída: Sr. Sebastião Durcelino da Silva; Sra. Maria do Socorro Guerra; Sr. Carlos Frederico Caldeira de Abreu; Sra. Adriana Batista Guerra de Abreu e Danilly dos Santos Miranda. A seguir os nomes apresentados foram aprovados pelos presentes, sem restrições. Em seguida, o Sr. Presidente deu posse e o respectivo exercício de suas funções aos membros do Conselho Comunitário. Em obediência ao IV item do Edital, foi fechada a palavra a qualquer associado que desejasse tratar de outro assunto referente à

TEREIDA A PALAVRA A QUALQUER ASSOCIADO QUE DESEJASSE TRATAR DE OUTRO ASSUNTO REFERENTE AO COMAM. COMO NÃO HOUVE USO DA MESMA, O SR. PRESIDENTE DEU POR ENCERRADOS OS TRABALHOS DA ASSEMBLÉIA SOLICITANDO QUE FOSSE LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA, FOI APROVADA POR TODOS OS PRESENTES. NADA MAIS HAVENDO O TRATAR, LEU BLANCO DA COSTA MIRANDA, LAVREI A PRESENTE ATA QUE VAI ASSINADA POR MIM E PELO SR. PRESIDENTE. ALVORADA DE MINAS 06 (SEIS) DE MARÇO DE 2010 (DOIS MIL E DEZ). BISAGRA DO ESTADO MINEIRO

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES
DE ALVORADA DE MINAS – ACOMAM
(CONSOLIDADO EM 06 DE MARÇO DE 2010)**

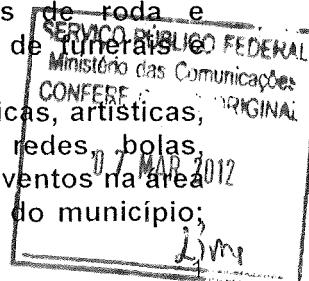
Fl. 113
L

**CAPÍTULO I
DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS**

Artigo 1º - A Associação Comunitária dos Moradores de Alvorada de Minas - ACOMAM, fundada em 14 de janeiro de 1993, com sede social em Alvorada de Minas e foro na Comarca do Serro, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, políticos ou religiosos, constituída por número ilimitado de sócios, pessoas físicas, sem distinção de nacionalidade, religião ou raça, proprietários ou locatários, residentes ou domiciliados na zona urbana ou rural do Município de Alvorada de Minas, com prazo de duração indeterminado.

Artigo 2º - A Associação Comunitária dos Moradores de Alvorada de Minas - ACOMAM tem por finalidade:

- a) Promover o desenvolvimento da comunidade, procurando implantar infra-estrutura necessária para permitir melhor conforto as famílias, através da realização de obras ou ações com recursos próprios ou de doações, na busca de soluções para os problemas comuns da comunidade: Habitação, saneamento básico, educação, saúde e lazer;
- b) Apoio a grupos de pequenos produtores rurais que visam geração de emprego e renda familiar, ou que visam à agricultura e pecuária comunitárias; para adquirir e doar sementes, adubos, implementos agrícolas e pecuários, para atendimento às necessidades dos pequenos-produtores e/ou agricultura familiar;
- c) Promover à capacitação e treinamento dos associados, melhorando a formação técnica profissional, através de orientações técnicas, encontros cursos, visando geração de renda e emprego
- d) Manter intercâmbio entre órgãos governamentais e não governamentais que prestam apoio ao meio rural e urbano, visando condições de fazer convênios, para elaboração e implantação de projetos, e doações;
- e) Criação e implantação de creches, sedes comunitárias, asilos, áreas de lazer; adquirindo equipamentos, material básico de consumo e permanente, para manutenção e funcionamento dos bens, e propiciar o atendimento nas diversas áreas de assistência a que se propõe;
- f) Combate à fome e à pobreza, através de doação de alimentos, campanhas do quilo, formação de hortas comunitárias, criação de cooperativas e padarias comunitárias, doando mobiliário básico popular e eletrodoméstico para creches, asilos, famílias carentes, bem como, cestas básicas, vestuário, calçados, cama, cobertores, material de higiene e limpeza;
- g) Assistência social e à saúde encaminhando à assistência médica, ambulatorial, hospitalar e odontológica, pessoas comprovadamente carentes da localidade responsabilizando-se pelas despesas quando não for possível o atendimento pelo SUS, com pagamento de consultas e exames médicos, transporte de doentes, doação de remédios, aparelhos ortopédicos, como prótese, órteses, muletas, cadeiras de rodas e assistindo a comunidade até na morte com pagamento de funerárias FEDERAL
- h) Assistência a educação, ao esporte, manifestações folclóricas, artísticas, culturais das comunidades, com doação de troféus, redes, bolas, uniformes escolares, esportivos e outros; organização de eventos na área de forma a integrar a comunidade assistida à vida social do município;



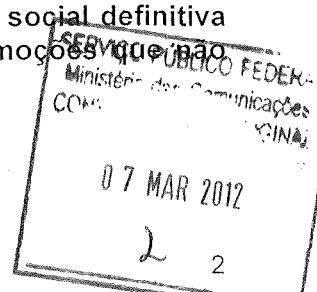
PL 112
f

- transporte escolar e para os atletas quando necessário;
- i) Proteção e conservação do meio ambiente, como qualidade de vida das comunidades, e população em geral, rural e urbana, através da administração ambiental das atividades sócio-econômicas;
 - j) Adquirir veículos para uso no transporte de doentes necessitados da comunidade rural e urbana para local de tratamento (sede do município ou outro município), os veículos deverão ter controle de uso regulamentado;
 - k) Promover debates, simpósios, cursos, encontros e seminários sobre os direitos e garantias do cidadão, estimulando os filiados a participarem efetivamente das decisões governamentais nas áreas de saúde, educação, habitação, saneamento básico, transporte, cultura, lazer, e outros que se fazem necessário para melhoria de vida do ser humano como cidadão;
 - l) Estabelecer mecanismo de cooperação mútua entre os filiados e com outras entidades congêneres, estimulando o desenvolvimento do espírito comunitário, e, a importância de todos unidos lutarem em prol de seus interesses comuns;
 - m) Assistência habitacional através de doações de material necessário à construção, reforma e ampliação de residências e de saneamento básico (abastecimento de água, esgoto sanitário), para famílias carentes da comunidade, organização de mutirões, bem como planejamento e execução de cooperativas habitacionais, em parcerias com entidades nacionais ou internacionais que atuem na área;
 - n) Zelar pela manutenção e conservação de estradas bem como os meios de transportes;
 - o) Criar, implantar e manter Rádios Comunitárias com as seguintes finalidades:
 - I - dar oportunidade à difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
 - II - oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
 - III - prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
 - IV - contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;
 - V - permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

Parágrafo Único: Na complementação de suas finalidades, a ACOMAM, promoverá, organizará e manterá serviços tais como:

- a) Oficinas de trabalhos manuais;
- b) Estúdio de atividades artísticas;
- c) Centros esportivos e de recreação;
- d) Centros e escolas para atividades agrícolas e pecuárias;
- e) Promoção, implantação e organização de cursos profissionalizantes;
- f) Orientação familiar;
- g) Outras unidades de prestação de serviços.

Artigo 3º - É vedada a utilização do nome da Associação e da sede social definitiva para fins pessoais, bem como para campanhas ou promoções que não sejam de interesse da maioria dos moradores.



(A1.113)

Artigo 4º - A ACOMAM é constituída pelos seguintes órgãos:

- a) Assembléia Geral
- b) Diretoria
- c) Conselho Fiscal
- d) Conselho Comunitário

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Artigo 5º A ACOMAM será constituída por numero ilimitado de associados, sendo pessoas físicas residentes no Município Alvorada de Minas e pessoas jurídicas sem fins lucrativos, sediadas na localidade, e terá as seguintes categorias de associados:

- a) Sócios Fundadores: os que tiverem assinando a ata de fundação da ACOMAM;
- b) Sócios Contribuintes: os que se comprometerem ao pagamento de uma contribuição mensal.

Artigo 6º - Se algum associado vier a se candidatar a cargo político-partidário eleitoral, será desligado da associação, a partir de seu registro e, passadas as eleições poderá ser novamente reintegrado à seu cargo ou às funções de sócio.

Artigo 7º - São direitos dos associados em dia com suas obrigações:

- a) Ser assistido pela Associação em caso de necessidade;
- b) Propor sugestões de interesse geral;
- c) Solicitar da diretoria esclarecimento, quando os atos da mesma pareçam desviar-se das disposições deste Estatuto;
- d) Opinar e decidir sobre a reformulação do presente Estatuto.

Parágrafo 1º - O sócio contribuinte que não estiver em dia com a tesouraria, só poderá ser atendido, em caso de necessidade, com aprovação da Assembléia Geral.

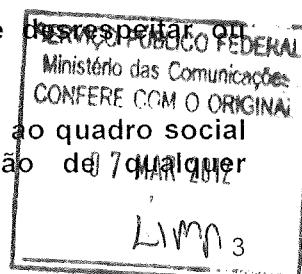
Parágrafo 2º - É assegurado aos associados, em gozo dos direitos estatutários, pessoas físicas, o direito de votar e ser votado para todos os cargos que compõem os órgãos administrativos e deliberativos da ACOMAM, bem como o direito de voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade e nas instâncias deliberativas existentes.

Artigo 8º - São deveres dos sócios:

- a) Participar das assembléias gerais quando convocados;
- b) Participar ativamente das atividades promovidas;
- c) Empreender esforços ao seu alcance em prol das tarefas de promoção e defesa da família assumida pela ACOMAM.
- d) Dedicar-se ao cumprimento das tarefas nas diversas comissões e atividades promovidas pela ACOMAM.

Artigo 9º - Perderá a qualidade de associado, todo aquele que descumprir o presente Estatuto ou normas vigentes.

Parágrafo Único: Os sócios que deixarem de pertencer ao quadro social não poderão reclamar a restituição de qualquer contribuição que tenha feito.



Fl. 1/2
f

Artigo 10º Os associados não respondem solidária e subsidiariamente, pelas obrigações contraídas expressa ou intencionalmente pela diretoria em nome da associação.

Artigo 11º Será automaticamente expulso o sócio que atrasar o pagamento de seis contribuições mensais consecutivas, ficando ainda impedido de se associar por um período de doze meses.

CAPÍTULO III DO PATRIMONIO SOCIAL

Artigo 12º O patrimônio da ACOMAM será formado por:

- a) Contribuições dos associados, cooperadores a amigos;
- b) Donativos e legados;
- c) Rendas acaso provenientes de seus bens de serviço;
- d) Subvenções e auxílios dos poderes públicos: municipal, estadual e federal;
- e) Bens móveis, imóveis que possua ou venha a possuir.

CAPÍTULO IV DA DIRETORIA

Artigo 13º A DIRETORIA será composta dos seguintes membros:

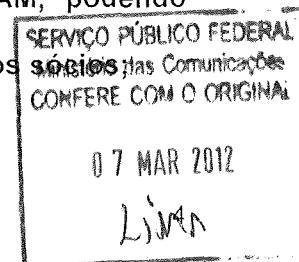
- a) Presidente
- b) Vice Presidente
- c) 1º e 2º Secretário (a)
- d) 1º e 2º Tesoureiro (a)

Artigo 14º Somente poderão ser eleitos para membros da Diretoria os Associados que sejam brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 anos ou emancipados, para um mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleito por mais um único período subsequente.

Parágrafo Único - Fica vedada a eleição para quaisquer cargos na Diretoria daqueles Associados que estejam em exercício de mandado eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou que estejam exercendo cargo ou função da qual decorra foro especial.

Artigo 15º Compete à Diretoria:

- a) Reunir-se ordinariamente a cada 30 dias, uma vez por mês e extraordinariamente quando se fizer necessário;
- b) Resolver assuntos da ACOMAM que não exijam convocação da assembléia geral;
- c) Promover a união dos associados, difundindo na comunidade a importância de todos na associação sem distinção de raça, cor, profissão, religião ou partido político;
- d) Cumprir e fazer cumprir este estatuto;
- e) Admitir e excluir associados a pedidas ou por motivos relevantes;
- f) Aprovar o quadro de pessoal administrativo da ACOMAM, podendo admitir e demitir funcionários;
- g) Determinar e propor à Assembléia o valor da mensalidade dos sócios;
- h) Elaborar e executar o programa anual de atividades,



FL 115
P

Artigo 16º Compete ao Presidente:

- a) Representar a ACOMAM ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente;
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- c) Convocar e presidir as reuniões da assembléia geral e da diretoria;
- d) Dirigir e orientar todas as atividades da ACOMAM;
- e) Autorizar despesas e visar os documentos da tesouraria, rubricar os livros caixa de receitas e de registro de sócios;
- f) Apresentar anualmente, por ocasião das assembléias gerais ordinárias relatório das atividades da ACOMAM durante aquele exercício.

Artigo 17º Compete ao Vice-presidente:

- a) Auxiliar o Presidente nos seus encargos;
- b) Responder pela ACOMAM na ausência ou impedimento do Presidente o exercer as funções do mesmo, conforme o artigo 16 deste Estatuto.

Artigo 18º Compete ao 1º secretário (a):

- a) Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia, lavrando as atas;
- b) Elaborar os relatórios das atividades em conjunto com os demais membros da diretoria;
- c) Substituir o Vice-presidente nos seus impedimentos;
- d) Cuidar da correspondência geral da associação;
- e) Dirigir todos os serviços da secretaria (inscrições de sócios, fichário) mantendo em dia o expediente e livros a seu cargo.

Artigo 19º Compete ao segundo Secretário (a):

- a) Auxiliar o 1º Secretário nos seus encargos;
- b) Substituí-lo nos seus impedimentos.

Artigo 20º Compete ao 1º Tesoureiro (a):

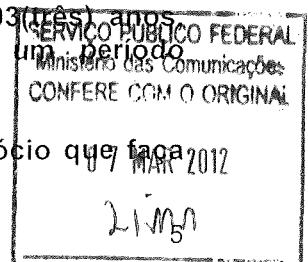
- a) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas e qualquer tipo, donativos em dinheiro e em espécie, mantendo em dia a escrituração;
- b) Apresentar relatórios das receitas e das despesas, sempre que forem solicitados e de 06 (seis) em 06 (seis) meses, submetendo-os à assembléia geral;
- c) Assinar com o Presidente cheques, livros e demais documentos financeiros da ACOMAM

Parágrafo Único: Na ausência e/ou impedimentos as funções serão exercidas pelo segundo tesoureiro (a).

**CAPÍTULO V
DO CONSELHO FISCAL**

Artigo 21º O Conselho Fiscal será composto de 05 (cinco) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, todos eleitos dentre os sócios quites, pela assembléia Geral, juntamente com a Diretoria, para um período de 03 (três) anos podendo ser reconduzidos para este cargo por mais um período consecutivo.

Parágrafo único: Não poderá compor o Conselho Fiscal, sócio que faça parte de outro órgão.



Artigo 22º Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar e dar parecer sobre as contas, livros e balancetes, documentos e papéis apresentados pela diretoria para conhecimento e apreciação da Assembléia Geral;
- b) Fazer sindicância e fiscalização sobre as atividades da ACOMAM;
- c) Convocar Assembléia Geral, quando ocorrer motivos de interesse do Conselho.

Fl. 116
f

Artigo 23º As atividades da diretoria, conselho fiscal, bem como as dos sócios, somo inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento e/ou distribuição de qualquer lucro, bonificação ou vantagens a dirigentes ou sócios mantenedores sobre qualquer forma ou pretexto.

CAPÍTULO VI DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 24º A ASSEMBLÉIA GERAL dos associados é órgão soberano da Associação e, dentro dos limites legais e deste Estatuto, poderá tomar todas e quaisquer decisões de interesse para a ACOMAM.

Artigo 25º Compete à Assembléia Geral:

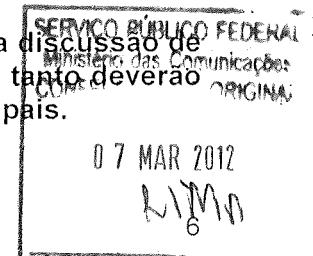
- a) Eleger por votação direta a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- b) Receber, discutir e aprovar a prestação de contas e relatórios da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal;
- c) Decidir sobre reforma do Estatuto, mediante proposta da Diretoria ou de qualquer sócio, em primeira convocação com presença de 2/3 dos sócios quites com a tesouraria ou em segunda convocação com qualquer número de sócios quites com a tesouraria;
- d) Resolver sobre a conveniência de alienar, hipotecar ou permutar bens patrimoniais ou sobre os mesmos transigir;
- e) Substituir os membros da diretoria e do conselho fiscal que não estiverem cumprindo o Estatuto, mediante aprovação por maioria dos sócios presentes quites com a tesouraria;
- f) Aprovar a mensalidade dos associados;
- g) Destituir administradores.

Artigo 26º A Assembléia reunir-se-á ordinariamente de 06 (seis) em 06 (seis) meses ou extraordinariamente sempre que for convocada.

Parágrafo 1º - As Assembléias Gerais que tenham por finalidade promover alterações estatutárias, eleger novos administradores, destituir os já eleitos ou suspender-lhos provisoriamente de suas funções, deverão ser convocadas para este fim e suas decisões deverão ser tomadas pela maioria absoluta dos membros presentes à Assembléia em 1^a ou 2^a convocação.

Parágrafo 2º - Fica assegurado a 1/5 (um quinto) dos associados, o direito de promover à convocação dos órgãos deliberativos da ACOMAM.

Parágrafo 3º - Os Editais desta Assembléia poderão conter a discussão de outros assuntos administrativos, que, entre tanto, deverão obedecer à prioridade das finalidades principais.



F1 117

CAPÍTULO VII DO CONSELHO COMUNITÁRIO

Artigo 27º O Conselho Comunitário, eleito pela Assembléia Geral, para mandato igual ao da Diretoria, será composto por, no mínimo, 5 (cinco) e no máximo 7 (sete) representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente instituídas, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade.

Parágrafo único - O Conselho Comunitário deverá organizar-se através de seu regimento interno e cumprirá as atribuições definidas pela legislação vigente sobre o serviço de radiodifusão comunitária, devendo periodicamente elaborar relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação.

CAPÍTULO VIII DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 28º A eleição para preenchimento dos cargos eletivos realizar-se-á ate a véspera do vencimento do mandato dos membros da diretoria, do Conselho de Comunitário e do Conselho Fiscal Conjuntamente.

Artigo 29º todas as eleições obedecerão ao princípio do voto secreto, assegurada a todo sócio contribuinte, desde que em dia com suas obrigações, o direito de votar e ser votado.

Artigo 30º A eleição será dirigida por uma Comissão Eleitoral designada pela Diretoria, composta de cinco membros, que dividirão entre si as atribuições.

Parágrafo 1º - A data da eleição deverá ser marcada com uma antecedência mínima de quinze dias e dela será dada ampla divulgação.

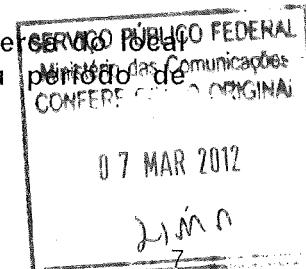
Parágrafo 2º - Só poderão concorrer à eleição as chapas anteriores registradas junto à Comissão Eleitoral.

Parágrafo 3º - Nenhum candidato poderá concorrer por mais de uma chapa.

Parágrafo 4º - A apuração do resultado da eleição far-se-á imediatamente após o encerramento do pleito, seguido-se a posse dos eleitos.

Parágrafo 5º - verificando-se empate entre dois candidatos a um mesmo cargo, será considerado eleito o mais idoso.

Parágrafo 6º - A Comissão Eleitoral dará prévia ciência acerca do local onde se processará a votação e do seu período de duração.



Fl. 188
f

CAPÍTULO IX DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 31º A ACOMAM não distribuirá lucros, dividendos de qualquer espécie nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de seus rendimentos a título de lucro, ou participação nos resultados. A totalidade das rendas apuradas será revertida em prol do atendimento gratuito e benéfico da instituição.

Parágrafo Único - Nenhum bem pertencente ao patrimônio da ACOMAM poderá ser alienado, doado, vendido, hipotecado ou emprestado, sem autorização escrita dos associados em Assembléia Geral.

Artigo 32º Extinta a ACOMAM, pagos os compromissos, o remanescente de seus bens será destinado a uma entidade congênere no município, juridicamente constituída e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social/CNAS.

Artigo 33º É vedada a cedência permanente ou temporária, gratuita ou onerosa das dependências da ACOMAM a entidades políticas partidárias para quaisquer finalidade.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 34º A ACOMAM será dissolvida quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, o que só poderá acontecer por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Artigo 35º O ano financeiro da ACOMAM coincidirá com o ano civil, indo portanto de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 36º Os casos omissos, serão resolvidos em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para aquela finalidade.

Artigo 37º O presente Estatuto da ACOMAM poderá ser reformato em qualquer tempo, por decisão da Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim e entrará em vigor na data de seu registro em cartório cessando na mesma data a vigência das disposições anteriores.



ESTADO DE M
RUA
RECLAMAÇÃO DE SUCURSAL A PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

NÚMERO M-4.854.806 DATA DE EMISSÃO 05/06/86

ELAIR NELITON DE MIRANDA

OSUALDO RODRIGUES DE MIRANDA

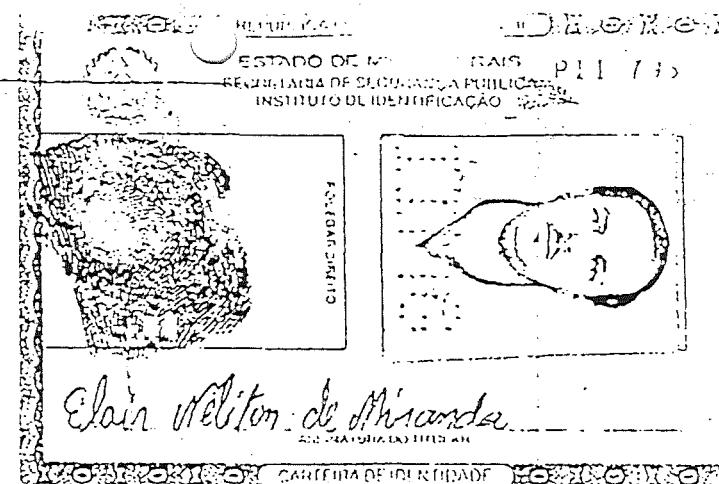
MARIA LUZIA DE MIRANDA

NATURAL DA M ALVORADA DE MINAS-MG DATA DE NASCIMENTO 26/03/57

DE ORIGEM CAS-LV-OS FL-111 ALVORADA DE MINAS
370573326-53 PIS 1070738141-7

HORizonte MG

Assinatura de Elair Neliton de Miranda



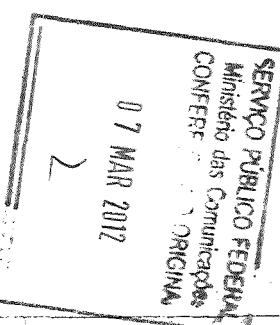
NASCIMENTO 26.03.57 INSCRIÇÃO NO CPF 370 573 326 53

CONTRIBUINTE
ELAIR NELITON DE MIRANDA

Ministério da Fazenda - Secretaria da Receita Federal

Abaixo consta:
Assinatura em cima, em meu
nascimento 26 03 57
que
850 26 105 133
Tribunal Superior - 3º Ofício
26 105 133
3º Ofício do N
Rua da Quitanda, 04

Fl. 119



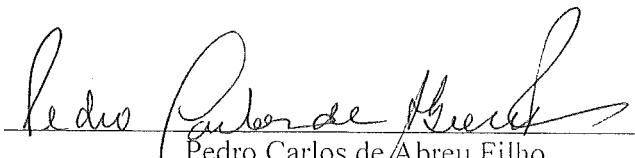
120
A

DECLARAÇÃO

Processo nº: 53000.014717/08

Em atendimento às solicitações feitas para o processo acima indicado DECLARO para os devidos fins que os membros eleitos, em 06 de Março de 2010, para a Diretoria da Associação Comunitária dos Moradores de Alvorada de Minas – ACOMAM não possuem vínculos familiares.

Alvorada de Minas, 08 de março de 2010.


Pedro Carlos de Abreu Filho
Representante da entidade
CPF: 074.529.696-74

Endereço para correspondência : Rua Princesa Izabel, 128a na cidade de Alvorada de Minas,
Estado de Minas Gerais, CEP 39.140-000

Telefone para contato: 31-8485-0702;

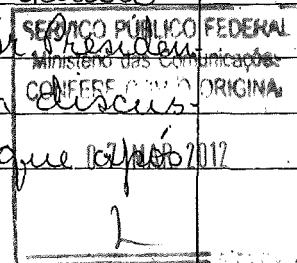
Correio eletrônico (e-mail): cfabreu@bol.com.br.



Fl. 921
1

Ata de fundação da Associação Comunitária dos Moradores de Alvorada de Minas - ACOMAM
Nos 14 (catorze) dias do mês de janeiro de 1993 (mil, novecentos e noventa e três), reuniram-se, provisoriamente, na residência do Sr. Pedro Carlos de Abreu Filho, à rua Princesa Isabel, nº 128 (cento e vinte e oito) em Alvorada de Minas, os senhores Pedro Carlos de Abreu Filho, Maria Carmen Caldeira de Abreu, Tânia Pires Campos de Abreu, Elair Néliton de Mircinda, Pedro Almaro da Silva, Sebastião Simeão da Mota, Inês Auxiliadora de Miranda Silva, Pedro Luiz Caldeira de Abreu, João Mota dos Santos, Jailson Vainer da Mota, Isvaldo Rodrigues de Miranda, Euclina de Miranda Mota, Antônio Márcio Barreiro de Abreu, João Crisóstomo de Abreu, João Loucio Barreiro de Abreu, Paulo de Pinho, Sebastiana do Socorro Lopes de Pinho, Idelvane Maria de Abreu, Maria da Consolação Miranda Silva com a finalidade de fundar a Associação Comunitária dos Moradores de Alvorada de Minas -

ACOMAM. Para presidir a reunião foi escolhido o Sr. Pedro Carlos de Abreu Filho e para secretariar a referida reunião foi escolhida a Sra. Maria Carmen Caldeira de Abreu. Iniciados os trabalhos, o Sr. Elair Néliton de Miranda tomou a palavra para justificar a necessidade de fundação da Associação Comunitária dos Moradores de Alvorada de Minas, entidade sem fins lucrativos, com objetivos sociais, esportivos e culturais, passando imediatamente à leitura do projeto de estatuto da entidade. Terminada a leitura, o Sr. Presidente tomou a palavra para colocar em discussão o projeto de estatuto apresentado, que



Fl. 12
A

as modificações e emendas sugeridas pelos presentes, foi aprovado, por unanimidade, na forma como abaixo se transcreve: Estatuto da Associação Comunitária dos Moradores de Ilhabela de Minas - ACOMAM - Capítulo I - Da Associação e seus fins - Art. 1º - A Associação Comunitária dos Moradores de Ilhabela de Minas ACOMAM, fundada em 14 de janeiro de 1993, com sede social em Ilhabela de Minas e Fóro na Comarca do Serra, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, políticos ou religiosos, constituída por número ilimitado de sócios, pessoas físicas, sem distinção de nacionalidade, religião ou raça, proprietários ou locatários, residentes ou domiciliados na zona urbana ou rural do município de Ilhabela de Minas, com prazo de duração indeterminado.

Art. 2º - A Associação tem por objetivo: I - cultivar a mais ampla e perfeita cordialidade entre os sócios; II - promover atividades sociais, culturais e desportivas; III - zelar pela melhoria das condições de vida e do enbelezamento do município; IV - firmar convênios com associações congêneres, autarquias, entidades religiosas, federais, estaduais, municipais e outras; V - promover e assistir as pessoas carentes. Art. 3º - É vedada a utilização do nome da Associação e da sede social definitiva para fins pessoais, bem como para campanhas ou promoções que não sejam de interesse da maioria dos moradores. Art. 4º -

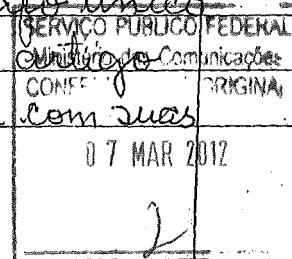
A Associação é constituída por órgãos com funções e atribuições como: Da Diretoria; Da Assessoria Geral; Do Conselho de Representantes; Do Conselho Fiscal. Capítulo II - Dos Associados - Art. 5º - São os

SERVIÇO AUTÔNOMO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONSELHO CONSULTIVO

07 MAR 2012

2

seguintes categorias de sócios: I - contribuintes: os residentes no município de Alvorada de Minas, que se inscreverem no quadro social, cujos nomes sejam aprovados pela Diretoria e se disponham a cumprir o estatuto e regulamento da Associação. II - benemeritos: os que, havendo feito doação valiosa ou prestado serviços relevantes à Associação, tenham seus nomes aprovados pela Assembleia Geral Ordinária. Art. 6º - Os sócios contribuintes ficam obrigados a concorrer com uma mensalidade, a ser fixada pela Assembleia Geral Ordinária, necessária à manutenção da Associação. § 1º - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais. § 2º - Os sócios que se retirarem da Associação não terão direito a qualquer tipo de restituição. Art. 7º - São deveres do sócio: I - respeitar e fazer respeitar o Estatuto e Regimentos; II - pagar dentro do prazo determinado as contribuições a que se tenha obrigado; III - comparecer assiduamente às reuniões, assembleias e demais atividades da Associação; IV - promover o seu concurso para um maior desenvolvimento da Associação; V - prestar o seu concurso para um maior desenvolvimento da Associação; VI - aceitar os cargos sociais para os quais forem eleitos ou nomeados, salvo por motivo de força maior. Art. 8º - São direitos do sócio: I - votar e ser votado nas eleições para preenchimento de cargos na Diretoria; II - desfrutar os benefícios assegurados pela Associação, sujeitando-se aos seus Regimentos; III - sugerir à Diretoria ou às Assembleias Gerais tudo quanto julgar conveniente aos interesses da Comunidade; IV - tomar parte de todas as atividades associativas. Parágrafo único: Para gozo dos direitos assegurados neste artigo é necessário que o sócio esteja em dia com suas



Fl. 624
1

obrigações e que tenha se filiado por um período não inferior a três meses. Art. 9º. O sócio que infringir as disposições estatutárias ou regulamentares, praticar atos que desabonem o nome da Associação ou perturbar a sua ordem é passível das seguintes penalidades: I - advertência; II - suspensão; III - expulsão, conforme deliberação da Diretoria e aprovação da Assembleia Geral.

Art. 10º. Ficará automaticamente suspenso o sócio contribuinte que atrasar o pagamento de três contribuições mensais consecutivas por um prazo de seis meses. Art. 11 - Será automaticamente expulso o sócio que atrasar o pagamento de seis contribuições mensais consecutivas, ficando ainda impedido de se associar por um período de doze meses.

Capítulo III - Do Patrimônio Social

Art. 12 - A receita da Associação provém das contribuições dos associados, donativos, rendimentos do seu patrimônio social ou de atividades promovidas pela Associação, de tudo mantida a respectiva contabilidade.

Parágrafo único - As despesas da Associação consistem em gastos ordinários para o seu funcionamento, manutenção da sede social e para fazer face a demais dispêndios inerentes à sua finalidade.

Capítulo IV - Da Diretoria

Art. 13 - Os membros da Diretoria serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, em votação secreta e da qual participarão, como candidatos e eletores, todos os sócios contribuintes e em dia com suas obrigações; sendo eleitos e empossados no mesmo dia.

Art. 14 - A Diretoria compõe-se de Presidente, 1º e 2º Vice-Presidentes, Secretários e 1º e 2º Tesoureiros.

Parágrafo Único - Incr-

SERVICIO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFEP - CONSELHO NACIONAL DE
ORIGINAIS

07 MAR 2012

FI 425
A

3

rendo vaga em qualquer posto da Diretoria, o substituto será eleito pela primeira Assembleia Geral que se realize após a vacância. Art. 15 - O mandato da Diretoria é de dois anos, permitida a reeleição por mais um mandato. § 1º - a reeleição de que trata este artigo será permitida tanto à Diretoria em seu conjunto, quanto a qualquer dos seus membros que porventura concorra por outra chapa. § 2º - excepcionalmente, a Diretoria eleita no ato de fundação da Associação, terá mandato de um ano.

Art. 16 - Os membros da Diretoria não receberão qualquer remuneração pelo desempenho de suas funções, se não exercidos gratuitamente e considerados serviços relevantes prestados à comunidade assegurado, no entanto, o direito de resarcimento por qualquer despesa efetuada, desde que devidamente autorizada e comprovada.

Art. 17 - Sãs atribuições da Diretoria: I - administrar os bens móveis e imóveis da Associação; II - receber legados, subvenções, benefícios e tudo o mais que for dado à Associação; III - criar e extinguir departamentos, conforme julgar conveniente, assim como provê-los de regulamentos; IV - eleger, por maioria simples, os responsáveis pelos departamentos; V - convocar as Assembleias, dirigí-las e fazer cumprir as decisões; VI - apresentar o Relatório e Balanço Geral sobre o exercício findo para aprovação da Assembleia Geral; VII - admitir e dispensar empregados; VIII - resolver os casos não previstos neste Estatuto.

Art. 18 - A Diretoria reunir-se-á pelo menos uma vez por mês, deliberando por maioria simples de votos, com a presença mínima que represente a metade mais um dos Diretores em exercício.

Capítulo V - Da Competência - Art. 19 - I. Administração da Associação compete a todos os diretores, conjunta e isoladamente, com as excepções:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFITE - ORIGINA

07 MAR 2012

2

FI 126
F

brigações previstas no Estatuto. Art. 20 - Compete ao Presidente: I - representar a Associação, judicialmente ou extrajudicialmente, quer ativa como passivamente; II - executar e fazer executar o Estatuto e Regulamentos dos vários departamentos; III - autorizar todas as despesas necessárias ao desempenho das finalidades da Associação, como também assinar em conjunto com o 1º Tesoureiro os cheques emitidos pela Associação; IV - assinar os termos de abertura e encerramento do livro da Associação e rubricar todas as folhas. Art. 21 - Dos 1º e 2º Vice-Presidentes compete coadjuvar o Presidente e substituí-lo sucessivamente em suas faltas e impedimentos ou praticar atos da administração por delegação expressa do Presidente.

Art. 22 - Compete ao 1º Secretário: I - dirigir os serviços da secretaria; II - receber toda a correspondência dirigida à Associação, dando-lhe o destino certo; III - assinar correspondência juntamente com o Presidente; IV - matricular os sócios; V - elaborar o relatório anual da Diretoria; VI - elaborar e ler as atas de cada sessão; VII - substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos.

Parágrafo único: Ao 2º Secretário cabe coadjuvar e substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos, assim como exercer funções delegadas pela Diretoria. Art. 23 - Do 1º Tesoureiro compete:

I - arrecadar as taxas e contribuições para a Associação e responsabilizar-se por elas, enquanto não lhes der o destino regulamentar; II - fazer despesas para as quais tiver a devida autorização, por escrito, da Presidência; III - escriturar e fechar o livro das contas todos os meses apresentando-o à Diretoria, na pre-

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Relações Exteriores
CONFERENCE FRANCOPHONE
07 MAR 2012

Fl. 127
F

4

meira reunião que se realizar, juntamente com o balanço do mês fundo; IV - apresentar o Balanço Anual das finanças à Assembleia Geral; V - catalogar todos os bens imóveis da Associação; VI - organizar o Orçamento Anual.

Parágrafo único: Ao 2º Tesoureiro cabe coadjuvar e substituir o 1º Tesoureiro, em suas faltas ou impedimentos, assim como exercer funções delegadas pela Diretoria. Capítulo VI - Da Assembleia Geral - Art. 24 - Compete à Assembleia Geral: I - tomar qualquer decisão concernente à Associação, bem como aprovar ou ratificar todos os atos da Diretoria; II - reunir-se ordinariamente uma vez por ano para examinar o Relatório e as contas da Diretoria e extraordinariamente, quando convocada pela Diretoria ou a requerimento de, no mínimo, um terço dos sócios contribuintes, caso em que a Diretoria terá uma semana para convocá-la, a contar da data de entrega do pedido; III - definir atribuições do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único - Caso a Diretoria não efetive a convocação da Assembleia Geral, conforme disposto no inciso II deste artigo, os sócios que tiverem subscrito o requerimento terão plenos poderes para convocá-la, na forma do artigo 23 deste edital.

Art. 25 - As Assembleias serão convocadas com uma semana mínima de antecedência, por meio de editais fixados em locais públicos e visíveis, que permitam a todos os associados saberem de sua realização. Art.

26 - A Assembleia Geral é soberana em suas decisões, as quais terão de ser acatadas pela Diretoria.

Parágrafo único - A Assembleia possui poderes para destituir a Diretoria ou quaisquer de seus membros, por votação secreta, cujo resultado deverá ser ratificado em nova Assembleia, convocada na mesma semana após. Art. 27 - As decisões da Assembleia

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério do Desenvolvimento Social
CONFERENCE.COM.BR/ORIGINA

07 MAR 2012

FJ 128
f

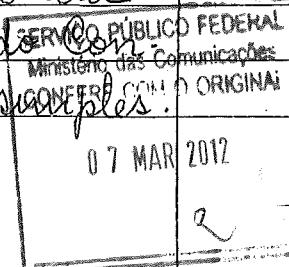
serão anotadas em livro próprio. Capítulo VII.

Do Conselho de Representantes - Art. 28 - O Conselho de Representantes, que será formado no máximo por 21 (vinte e um) membros, é o órgão deliberativo da Associação, composto por dois representantes de cada bairro ou área, a critério da Diretoria, eleitos pelos respectivos sócios contribuintes, na forma do disposto no Capítulo IX, para um mandato de dois anos. Parágrafo único - No caso da zona rural, cada comunidade, assim definida pela Diretoria, terá direito a dois representantes. Art. 29 - Compete ao Conselho de Representantes: I - eleger o seu Presidente, que fará a indicação de um dos seus membros para secretário, digo, para a secretaria do órgão; II - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e outros Regulamentos aprovados; III - determinar em votações secretas o afastamento provisório do Presidente da Associação, nos casos de falta grave, definitivamente comprovada, facultando o direito de defesa; IV - conhecer de quaisquer reclamações de associados, em grau de recurso; V - decidir sobre o programa de trabalho anual e respectivo orçamento, que lhe serão encaminhados pelo Presidente da Associação; VI - aprovar o valor da contribuição social proposta pelo Presidente da Associação. § 1º - As decisões do Conselho de Representantes serão tomadas por maioria simples de seus membros presentes. § 2º - Em caso de empate, o Presidente do Conselho terá o voto de desempate. Art. 30 - Ordinariamente, o Conselho de Representantes reunir-se-á com a presença mínima de 2/3 de seus membros, quatro vezes por ano, para apre-

FEI 129
p

5

ciar relatórios das atividades da Associação e tomar conhecimento do movimento financeiro relatado na prestação de contas. Parágrafo único - As reuniões do Conselho de Representantes deverão realizar-se na primeira quarta-feira do primeiro mês de cada trimestre (janeiro, abril, julho e outubro). Art. 31 - Extraordinariamente, o Conselho de Representantes reunir-se-á com a presença mínima de 1/3 de seus membros, sempre que as necessidades da Associação o exigirem. Art. 32 - As reuniões do Conselho de Representantes serão dirigidas pelo seu Presidente ou, na sua ausência, por um dos conselheiros presentes. Art. 33 - As reuniões do Conselho de Representantes deverão estar presentes os membros da Diretoria da Associação que se fizerem necessários e que por ele forem convocados. Capítulo VIII - Do Conselho Fiscal Art. 34 - O Conselho Fiscal é composto de três associados e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral. Parágrafo único - Não poderá compor o Conselho Fiscal sócio que faça parte dos demais órgãos. Art. 35 - Compete ao Conselho Fiscal: I - fiscalizar todo o movimento financeiro da Presidência, quer seja de despesas, quer de receita; II - fiscalizar se as despesas e receitas estão ocorrendo com observância das normas constantes do presente estatuto; III - verificar se os livros contábeis e fiscais exigidos pela legislação específica estão sendo utilizados com zelo e se bem guardados; IV - fazer relatório circunstanciado de quaisquer perícias levadas a efeito, encaminhando-o ao Presidente do Conselho de Representantes, com cópia ao Presidente da Associação. Parágrafo único - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples.



Fl. 30
f

Art. 36 - Ordinariamente, o Conselho Fiscal reunir-se-á duas vezes por ano, em março e dezembro, para examinar as contas da Associação. Art. 37 - Extraordinariamente, o Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que convocado pelo Conselho de Representantes ou pela maioria simples dos sócios e, ainda, sempre que se fizer necessário, para conhecer e dar parecer sobre irregularidades financeiras ocorridas na Administração.

Capítulo IX - Do Processo Eleitoral - Art. 38

A eleição para preenchimento dos cargos eletivos realizar-se-á até a véspera do vencimento do mandato dos membros da Diretoria, do Conselho de Representantes e do Conselho Fiscal, conjuntamente.

Art. 39 - Todas as eleições obedecerão aos princípios do voto secreto, assegurada a todo sócio contribuinte, desde que em dia com suas obrigações, o direito de votar e ser votado. Art. 40 - A eleição

será dirigida por uma Comissão Eleitoral designada pela Diretoria, composta de cinco membros, que dividirão entre si as atribuições. § 1º - A data da eleição deverá ser marcada com uma antecedência mínima de quinze dias e dela será dada ampla divulgação; § 2º - Só poderão concorrer à eleição as chapas anteriormente registradas junto à Comissão Eleitoral. § 3º - Nenhum candidato poderá concorrer por mais de uma chapa. § 4º - A apuração

do resultado da eleição far-se-á imediatamente após o encerramento do pleito, segundo se a posse dos eleitos. § 5º - Verificando-se empate entre dois candidatos a um mesmo cargo, será ^{selecionado} o mais idoso. § 6º - A Comissão Eleitoral, da

via ciência acerca do local onde se processará a votação e do seu período de duração. Capítulo X

Ministério das Comunicações
CONFEDERAÇÃO DO BRASIL

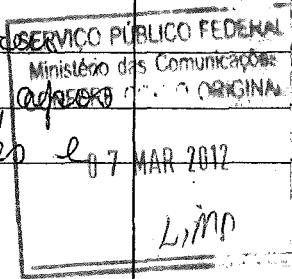
1

Da Dissolução da Associação - Art. 41 - A Associação somente se dissolverá por deliberação da Assembleia Geral, para este fim especialmente convocada, e mediante votação favorável da maioria absoluta dos associados inscritos. Parágrafo único - A Associação não distribuirá lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores sob nenhuma forma e em caso de dissolução, seu Patrimônio Social reverterá em benefício de uma instituição congênere no Município de Alvorada de Minas - MG, devidamente registrada no Conselho Nacional do Serviço Social. Alvorada de Minas, 14 de janeiro de 1993. Logo após, o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos por 20 (vinte) minutos para que os presentes organizassem as chapas para concorrerem à eleição da primeira Diretoria da ACOMM, na forma do § 2º do art. 15 dos Estatutos. Reinic平ados os trabalhos o associado Pedro Luiz Caldeira de Abreu apresentou os seguintes nomes para comporem os cargos da Diretoria: Para Presidente: Elair Nilton de Miranda, para 1º Vice-Presidente: Pedro Amaro da Silva, para 2º Vice Presidente: Pedro Luiz Caldeira de Abreu, para 1º Secretário: Maria Carmen Caldeira de Abreu, para 2º Secretário: João Mota dos Santos, para 1º Tesoureiro: Inês Auxiliadora de Miranda Silva, para 2º Tesoureiro: Jailson Vander da Mota. Não sendo apresentada outra chapa, o Sr. Presidente submeteu à discussão dos presentes a chapa acima transcrita, que foi eleita por unanimidade. Logo a seguir o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos por 10 (dez) minutos para apresentação dos nomes para composição do Conselho Fiscal e do Conselho de Representantes.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
PROSECUTORES FEDERAIS
ORIGINA
MAR 2012

FI. 937
2

o Conselho Fiscal: Antônio Márcio Carneiro de Abreu, Sebastião Simeão da Mota e Paulo de Pinho, como membros efetivos, e como suplentes Isvaldo Rodrigues de Miranda, João Crisóstomo de Abreu e Sebastiana do Socorro Gonçalves de Pinho. Para membros do Conselho de Representantes foram escolhidos os seguintes associados: Idelvane Maria de Abreu, representando os moradores da região do Ribeirão de Trás; Maria da Consolação Miranda Silva, representando os moradores da região da Capinha; João Lúcio Carneiro de Abreu, representando também os moradores da região do Ribeirão de Trás; João Valter de Miranda, Eulina de Miranda Mota e Pedro Carlos de Abreu Filho representando os moradores urbanos da cidade de Alvorada de Minas. A seguir reuniram-se os membros do Conselho de Representantes e elegeram seu Presidente o associado João Valter de Miranda. Nesta oportunidade o Sr. Presidente da mesa declarou empossados todos os eleitos e transmitiu a presidência da mesa ao Sr. Elair Néliton de Miranda, para prosseguimento dos trabalhos. Imediatamente o Sr. Presidente propôz que fosse fixado o valor da mensalidade em uma Unidade Fiscal de Referência (1 (uma) UFR), que foi por todos aprovado. A seguir propôz que fosse eleito Presidente de Honoraria da Associação o Sr. Pedro Carlos de Abreu Filho. Submetida a proposta à apreciação da Assembléia, foi a mesma aprovada por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, eu, Maria Carmen Caldeira de Abreu, secretária da mesa, lourei a presente ata que, lida, foi submetida à aprovação dos presentes.



17 MAR 2012

Fl. 133
C

7

por estes aprovada sem restrições, sendo assinada por mim, pelo Sr. Presidente e por todos os presentes. Alvorada de Minas, 14 de janeiro de 1993.

Marina Carmen Baldeira de Abreu, secretária

Elair Milton de Miranda, PRESIDENTE
Pedro Carvalho de Oliveira

Pedro Amaro da Silva

Leônio Lira P. Abreu

José Mota da Costa

Paulo de Pádua

José Volter de Miranda

Oswaldo Rodrigues de Miranda

Inês Auxiliadora de Miranda e Silve

Fânia Pires Carvalho de Abreu

Antônio Francisco Carvalho de Abreu

João Luiz Gomes Almeida

Maria da Consolação Mirandola Silva

Cecília de Miranda Mota

Sebastião Tomás da Costa

Gilson Mendes da Mota

Sebastiana do Socorro Gonçalves de Sistico

Ideiane Maria de Abreu

José Vítor Carvalho de Abreu

21141353 / 0001 - 81

Serro Ofício de Registro de Títulos
e Documentos Projetos e Reg. Pessoas
Fiscais e Jurídicas

Terezinha de Jesus Oliveira

Centro CEP 39.150

Serro - MG

REGISTRADO NO LIVRO N.º 5A

PG. 121 e sob o n.º de ordem 197

Data Pô. Serro, 10/05/95

Oficial: Terezinha de Jesus Oliveira

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
COMPTEC - BRASILIA

07 MAR 2012

LWMP



FI 5341
R

vicacões
Comunicação Eletrônica

de Serviços

Bloco R - 3º Andar

cep - 70044-900



SE 9 4 4 2 6 5 4 4 8 BR





Receita Federal

Comunicação
1358

1358

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

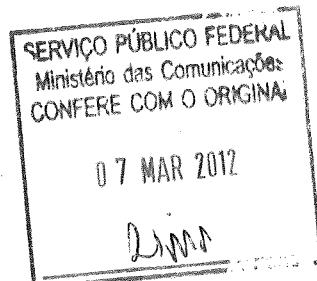
Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.635.021/0001-83 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 06/06/1995
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO MORAD. DE ALVORADA DE MINAS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ACOMAM			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA			
LOGRADOURO R PRINCESA ISABEL	NÚMERO 128	COMPLEMENTO	
CEP 39.140-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ALVORADA DE MINAS	UF MG
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.
Emitido no dia **31/03/2010 às 17:19:10** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

© Copyright Receita Federal do Brasil - 31/03/2010



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO



ANÁLISE DE ATENDIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Referente Ofício nº 6352 /RADCOM/DOS/SSCE-MC de 16/12/2009

Processo nº 53000.014717/08 Localidade: ALVORADA DE MINAS - MG.

Entidade: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DE ALVORADA DE MINAS - ACOMAM.

() única entidade no local ou;
() com concorrentes: () arquivado(s), () em análise, () em exigência, () instruído

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS:

-) Cumpridas integralmente – Processo instruído (1ª Fase)
) Cumpridas parcialmente, restando a apresentação da seguinte documentação abaixo descrita:
) Cumpridas integralmente – Processo instruído (2ª Fase) – ENTIDADE HABILITADA

Observações:

Brasília, ____ / ____ / ____

Analista responsável: _____

SIAPE: _____

EXIGÊNCIAS JURÍDICAS:

-) Cumpridas integralmente
) Cumpridas parcialmente, restando a apresentação da seguinte documentação:

Observações:

- A ENTIDADE DEVE ALTERAR A ALINHA "D" DO ANEXO 2º
DO ESTATUTO SOCIAL.
- REMETER CóPIA DA ~~AV~~ IDONEIDADE DO 2º SECRETÁRIO

SERVICO PÚBLICO FEDERAL Ministério das Comunicações CONFERE COM O ORIGINAL
* CONTINUAÇÃO - VERSO →
07 MAR 2012
LIMP

* CONTINUAÇÃO - VERSO →
07 MAR 2012

SEDE: FLS. 46 - RUA: PRÍNCESA ISABEL, 128A, ALVORADA
DE MINAS - MG.

DENOMINAÇÃO FANTASIA: FLS. 46 - RÁDIO ACOMAM

DENOMINAÇÃO:

CNPJ - FLS. 135

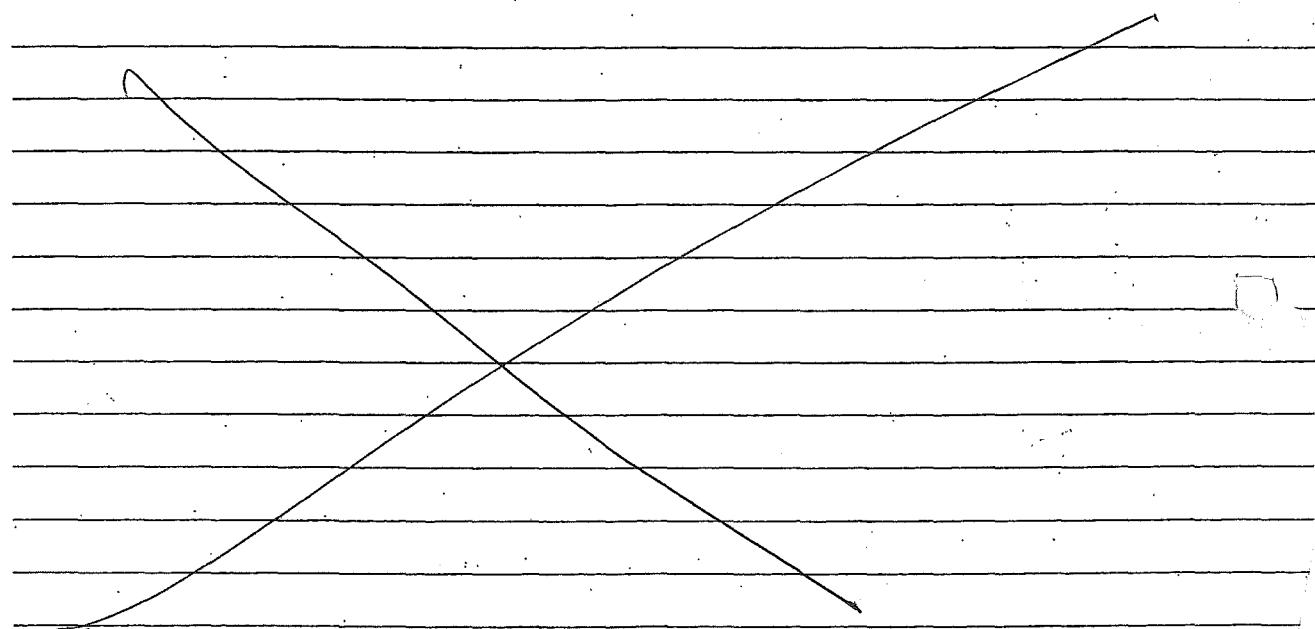
ESTATUTO SOCIAL - FLS. 103

ATA DE FUNDAÇÃO/CONSTITUIÇÃO - FLS. 27

ATA DE ALTERAÇÃO/DEFINIÇÃO DA DENOMINAÇÃO - FLS.

DIRETORIA: VÁLIDA ATÉ: 22/03/2011 MANDATO: 3 ANOS - ART. 13
MEMBROS FLS.

VÍDEO FL. 110



Brasília, 31/03/2010

Analista responsável: Elizane Rodrigues

SIAPE: 1551517

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGAS DE SERVIÇOS**

Esplanada dos Ministérios – Bloco “R” – 3º andar - anexo oeste - sala 300 – 70044-900 – Brasília/DF
Fone: (61) 3311-6177 – Fax: (61) 311-6617

Oficio n° 1555 /2010/RADCOM/DOS/SSCE-MC

Brasília, 01 de abril de 2010.

Ao Senhor
PEDRO CARLOS DE ABREU FILHO
Associação Comunitária dos Moradores de Alvorada
Rua: Princesa Isabel, 128a- Centro
30.140.000 Alvorada de Minas – MG

Assunto: Solicitação de Documentos

Senhor Representante,

DOCUMENTO REGISTRADO	NESTA DATA:
09.04.10	
Claudio	

Tendo em vista a análise realizada no processo n.º 53000.014717/08, na localidade de **Alvorada de Minas** – MG, no qual essa Entidade requer autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária e considerando a documentação já apresentada pela requerente, solicitamos a V. S^a que sejam enviados os seguintes documentos:

(1) - cópia do Estatuto Social, na íntegra, completo, em ordem de capítulo e artigos, em respeito ao disposto nos subitens 7.2.1 e alíneas e 7.2.1.1 da Norma Complementar 01/2004, constando a alteração estatutária abaixo elencada e devidamente averbada junto ao registro inicial do Estatuto Social, no Livro “A” do Registro de Pessoas Jurídicas :

Obs. A ata de assembléia geral extraordinária realizada aos 06.03.10, contendo a alteração estatutária ,está, indevidamente, registrada no **Livro “B”**.

a) substituir na alínea “o” do art. 2º a expressão: “Criar, implantar e manter rádios comunitárias”, pelo termo: “executar o serviço de radiodifusão comunitária”.

Obs: a exigência acima, disposta em nosso ofício 6352 de 16.12.09 e não cumprida por parte dessa entidade, faz-se necessária tendo em vista o cumprimento da Norma Complementar 01/04 que determina o que se segue:

Art. 18. A cada entidade será expedida apenas uma autorização para execução do RadCom – Rádio Comunitária

Parágrafo Único. É vedada a expedição de autorização para entidades prestadoras de qualquer outra modalidade de serviço de radiodifusão ou de serviços de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura, bem como a entidade que tenha como integrante de seus quadros de sócios e de administradores pessoas que, nestas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para execução de qualquer dos serviços mencionados.

execução de
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFIDE - ORIGINAL
07 MAR 2012

2 - prova de que o 2º secretário Sr. Claudenilson Geraldo de Oliveira é brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos e maior de dezoito anos ou emancipado (cópia do RG ou Certidão de Casamento e CPF), de acordo com ao subitem 7.1, alínea "e" da Norma Complementar nº 01/2004;

Obs. a entidade não remeteu cópia do verso da identidade, onde consta o local e a data de nascimento.

Ressaltamos que a eleição do Conselho Comunitário está irregular, tendo em vista que na ata de eleição deve estar indicado a entidade que cada membro eleito representa; no entanto, essa Associação poderá deixar para constituir o referido Conselho após a outorga da rádio.

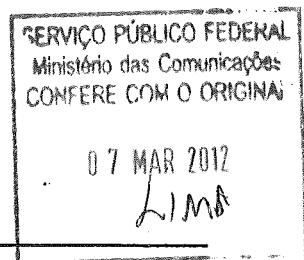
Será facultado a essa entidade, **no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento deste ofício que está sendo acompanhado de AR Postal (Aviso de recebimento)**, apresentar os itens solicitados sob pena de arquivamento do processo.

Outrossim, informamos que o referido prazo poderá ser prorrogado, por uma única vez, por igual período, desde que a requerente apresente, no prazo para cumprimento das exigências, uma solicitação formal neste sentido e ainda, toda a **documentação enviada deverá ser apresentada no original ou em cópia autenticada**, conforme determinação disposta no subitem 7.3 da Norma Complementar 01/2004.

Atenciosamente,



CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços



28º EXIG

SOLICITAÇÃO PARA JUNTADA DE DOCUMENTOS

Ao Senhor Diretor de Outorga de Serviços.

Assunto: Documentação em resposta ao ofício nº 1555 de 01/04/2010

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF

53000 02597 1/2010-17

SEAPAC/SC

21/05/2010-08:19

Processo nº: 53000.014717/08

Local: Alvorada de Minas - MG

Em atendimento às solicitações feitas por meio do ofício acima indicado e relativo a pendências constatadas diante da análise do requerimento de autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, em nome da Associação Comunitária dos Moradores de Alvorada de Minas – ACOMAM, comunicamos que houve um erro na transcrição da ata de alteração do Estatuto da ACOMAM, para tanto estamos encaminhando anexo a cópia da ata de alteração do Estatuto Social onde consta a alínea "o" do artigo 2º “Executar o serviço de Radio Difusão Comunitária com as seguintes finalidades” e cópia do Estatuto devidamente corrigido.

Encaminhamos também prova que Sr. Claudenilson Geraldo de Oliveira é brasileiro nato e maior.

Quanto a eleição do conselho comunitário não há como indicar outras entidades que as pessoas representam, pois não existem ainda no município outras entidades que possam compor o conselho, desta maneira foram eleitos pessoas que representassem as diversas regiões do município.

Alvorada de Minas, 17 de maio de 2010.


assinatura do representante da entidade

Nome do representante da entidade: Pedro Carlos de Abreu Filho
CPF: 074.529.696-74



Endereço para correspondência : Rua Princesa Izabel, 128a na cidade de Alvorada de Minas, Estado de Minas Gerais, CEP 39.140-000

Telefone para contato: 31-8485-0702;

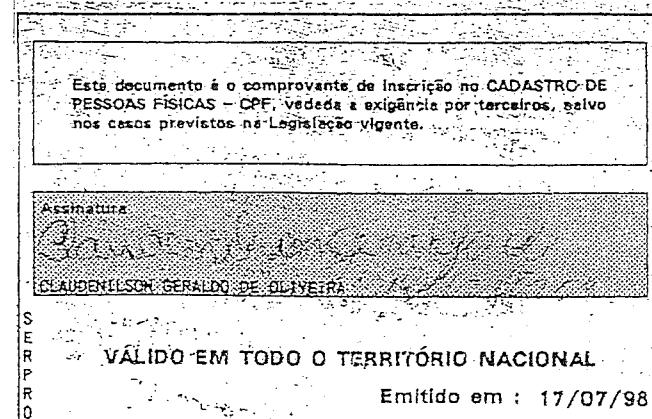
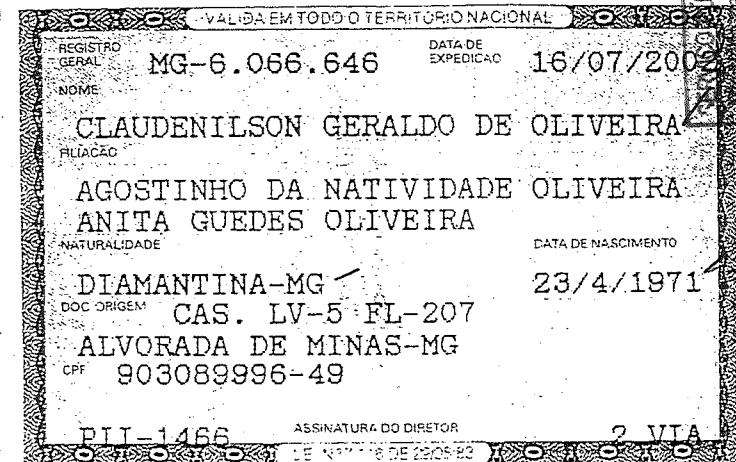
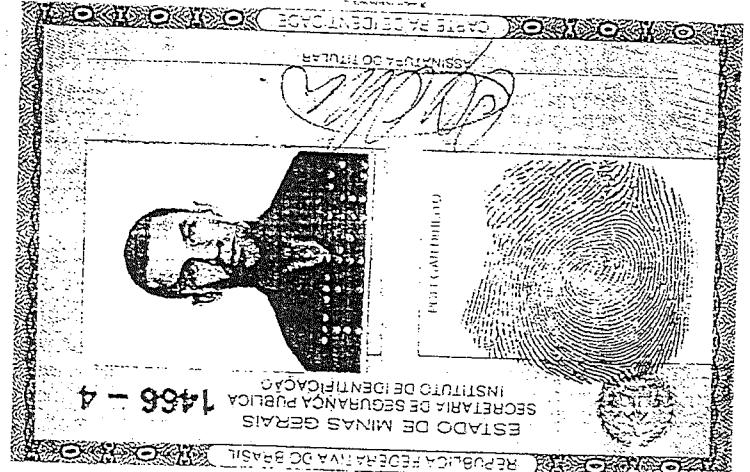
Correio eletrônico (e-mail): cfabreu@bol.com.br.

DOCUMENTO ANEXADO
NESTA DATA

24/05/2010.

Júlio

140166
CCF
M
CONFERE COM O ORIGINAL



B.HTE.

18 MAI 2010

Conferida e achada conforme o original que foi apresentado. Dou 18:

RICARDO P. CORRÊA	LÍGIA MARIA S. BORTINHO
MARCOS F. DE ALMEIDA	BÉRIO LUIZ F. MACHADO
NEILDO GOMES	BENTO SIMÃO CRUZ
HUGO LEOTARDO GOMES	PENÉLOPE VALÉRIA FREIRE
CLAUDIA BARBOSA SOARES	

Tereza de Jesus Oliveira
SERVIÇO NOTARIAL DO REGISTRO
TÍTULOS E DOCUMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS
CNPJ: 21.141.353/0001-81
Rua Pe. Joviano, 41
Centro - 35.150-000 - Serro-MG

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONVOCADA PARA PROCEDER À ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS SOCIAIS DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DE ALVORADA DE MINAS – ACOMAM, PARA ELEIÇÃO DE NOVOS MEMBROS DA DIRETORIA, BEM COMO PARA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Aos 6 (seis) dias do mês de março de 2010 (dois mil e dez), reuniu-se em caráter extraordinário a Assembléia Geral da Associação Comunitária dos Moradores de Alvorada de Minas – ACOMAM –, para nos termos do edital previamente publicado, examinar, discutir e aprovar a proposta de reforma de seus estatutos, eleger novos membros para os cargos da diretoria, vagos por renúncia de seus titulares, bem como apresentar e aprovar a consolidação de uma redação única para seus estatutos. Escolher e eleger os membros do Conselho Comunitário, a ser criado e se for o caso tomar outras providências necessárias à concessão da autorização para obter Radio Comunitária. Abrindo os trabalhos, em segunda convocação o Sr. Presidente passou a ler o Edital de Convocação da Assembléia Geral Extraordinária nos seguintes termos. O Presidente da Associação Comunitária dos Moradores de Alvorada de Minas – ACOMAM, ouvida a diretoria, nos termos do art. 16 e 26 do estatuto e, considerando a necessidade de adequação dos estatutos sugerido pelo Ministério de Comunicações para concessão de Radio Comunitária e a renúncia dos membros da Diretoria, a seguir denominados Sr. Carlos Frederico Caldeira de Abreu que renuncia ao cargo de Vice Presidente; Sra. Adriana Batista Guerra de Abreu ao cargo de 1^a Secretaria; Sra. Maria da Consolação Miranda e Silva ao cargo de 2^a Secretaria; Sr. Elair Neliton de Miranda ao cargo de primeiro Tesoureiro e Sr. Sebastião Durcelino da Silva ao cargo de 2º Tesoureiro. Resolve: Convocar uma Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 6 (seis) do mês de março de 2010 (dois mil e dez) às 9horas, em 1º convocação e as 10horas do mesmo dia, em 2º convocação, com qualquer número de associados presentes, para deliberar sobre a seguinte pauta: I) Examinar, discutir e aprovar a proposta de reforma de seus Estatutos; II) Examinar, discutir e aprovar a consolidação dos textos do Estatuto já reformado, acrescentando-se a estes as modificações aprovadas na atual convocação em um único texto consolidado e seqüencial na numeração de capítulos, artigos, parágrafos, itens, etc; III) Eleger novos membros para compor os cargos vagos em decorrência de renúncia de seus titulares; IV) Escolher e eleger os membros do Conselho Comunitário a ser criado; V) Discutir outros assuntos da ACOMAM, no sentido de habilitar-la para concessão de Radio Comunitária. Alvorada de Minas 18 (dezoito) do mês de fevereiro de 2010 (dois mil e dez) - Pedro Carlos de Abreu Filho – Presidente. A seguir, o Sr. Presidente submeteu aos presentes a proposta de reforma dos Estatutos, nos seguintes termos: a letra "o" do art. 2º passa a ter a seguinte redação: Executar o serviço de Radio Difusão Comunitária com as seguintes finalidades: I - dar oportunidade à difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade; II - oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social; III - prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário; IV - contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a norma legal profissional vigente; V - permitir a capacitação dos cidadãos no exercício da liberdade de expressão da forma mais acessível possível. A seguir o Sr. Presidente submeteu a discussão e aprovação do Assembléia a 1^a Alteração, que foi aprovada por unanimidade. Em seguida foi submetido à apreciação da Assembléia a 2^a Alteração nos seguintes termos: "Fica acrescentando ao artigo 4º do Estatuto a alínea D - Conselho Comunitário". Submetido à aprovação dos presentes, foi aprovada por unanimidade. Passou-se a discussão e aprovação da 3^a Alteração dos Estatutos, nos seguintes termos: O artigo 5º passa a ter a seguinte redação: A ACOMAM será constituída por numero ilimitado de associados, sendo pessoas físicas residentes no Município de Alvorada de Minas e pessoas jurídicas sem fins lucrativos, sediadas na localidade, e terá as seguintes categorias de associados: a) Sócios Fundadores: os que tiverem assinado a ata de fundação da ACOMAM e b) Sócios Contribuintes: os que se comprometerem ao pagamento de uma contribuição mensal. Submetida à apreciação da Assembléia, esta alteração foi aprovada. A seguir, o Sr Presidente passou a ler e submeter à apreciação dos presentes a 4^a Alteração nos seguintes termos: o art. 7º passa a ter a seguinte redação: São direitos dos



associados em dia com suas obrigações: a) Ser assistido pela Associação em caso de necessidade; b) Propor sugestões de interesse geral; c) Solicitar da diretoria esclarecimento, quando os atos da mesma pareçam desviar-se das disposições deste Estatuto; d) Opinar e decidir sobre a reformulação do presente Estatuto. Parágrafo 1º: O sócio contribuinte que não estiver em dia com a tesouraria, só poderá ser atendido, em caso de necessidade, com aprovação da Assembléia Geral. Parágrafo 2º: É assegurado aos associados, em gozo dos direitos estatutários, pessoas físicas, o direito de votar e ser votado para todos os cargos que compõem os órgãos administrativos e deliberativos da ACOMAM, bem como o direito de voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade e nas instâncias deliberativas existentes. Submetida à votação dos presentes a 4ª Alteração foi aprovada. A seguir foi submetida a aprovação dos presentes a 5ª Alteração, nos seguintes termos fica acrescida ao artigo 25º a linha "g" nos seguintes termos: Destituir administradores. Submetida à votação, a 5ª Alteração foi aprovada. A seguir foi lida a 6ª Alteração, nos seguintes termos: Ao art. 26º ficam acrescidos os parágrafos 1º, 2º e 3º, passando a ter a seguinte redação: Artigo 26º: A Assembléia Geral da ACOMAM reunir-se à ordinariamente de 6 (seis) em 6 (seis) meses e extraordinariamente quando convocada. Parágrafo Primeiro As Assembléias Gerais que tenham por finalidade promover alterações estatutárias, eleger novos administradores, destituir os já eleitos ou suspender os provisoriamente de suas funções, deverão ser convocadas para este fim e suas decisões deveriam ser tomadas pela maioria absoluta dos membros presentes à Assembléia em 1ª ou 2ª convocação. Parágrafo Segundo: Fica assegurado a 1/5 (um quinto) dos associados, o direito de promover à convocação dos órgãos deliberativos da ACOMAM. Parágrafo Terceiro: Os Editais desta Assembléia poderão conter a discussão de outros assuntos administrativos, que, entretanto deverão obedecer à prioridade das finalidades principais. A seguir foi submetida à aprovação da Assembléia a 6º Alteração, que foi aprovada sem restrições. A seguir, o Sr. Presidente submeteu à discussão a 7ª Alteração nos seguintes termos: fica incluído nos Estatutos da ACOMAM, o Capítulo VII, Capítulo VII – Do Conselho Comunitário: Art. 27 - O Conselho Comunitário, eleito pela Assembléia Geral, para mandato igual ao da Diretoria, será composto por, no mínimo, 5 (cinco) e no máximo 7 (sete) representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente instituídas, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade. Parágrafo único - O Conselho Comunitário deverá organizar-se através de seu regimento interno e cumprirá as atribuições definidas pela legislação vigente sobre o serviço de radiodifusão comunitária, devendo periodicamente elaborar relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação. A seguir o Sr. Presidente submeteu à apreciação dos presentes esta alteração, que foi aprovada por unanimidade. 8ª Alteração: o Atr. 14, passa a ter a seguinte redação. Art. 14 – Somente poderão ser eleitos para membros da Diretoria os Associados que sejam brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 anos ou emancipados, para um mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleito por mais um único período subsequente. Parágrafo Único: Fica vedada a eleição para quaisquer cargos na Diretoria daqueles Associados que estejam em exercício de mandado eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou que estejam exercendo cargo ou função da qual decorra foro especial. A presente alteração foi submetida à apreciação da Assembléia e foi aprovada sem restrições. A seguir, o Sr. Presidente declarou que as alterações estatutárias solicitadas pelo Ministério das Comunicações foram todas aprovadas e que deveria se proceder à redação final da consolidação das 3 (três) reformas estatutárias já realizadas e pediu que fosse designada uma Comissão de 3 (três) associados para elaborarem o texto final das reformas estatutárias consolidadas em uma única peça redacional, conforme estabelecido no Edital de Convocação da presente Assembléia. Foram sugeridos pelo associado Pedro Luiz Caldeira de Abreu, os nomes da Sta. Bianca da Costa Miranda, do Sr. Carlos Frederico Caldeira de Abreu e do Sr. Elair Neliton de Miranda, para constituir a comissão redacional incumbida da referida consolidação. Submetida à votação, foi a mesma aprovada. A partir das 11h 50 minutos foi a reunião suspenso entre as 17 horas do mesmo dia, para que a redação final do Estatuto fosse lida e aprovada pelos presentes, bem como se procedesse posteriormente, à discussão e aprovação dos demais

SERVÍCIO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAIS

07 MAR 2012

L

SEU FICHA DE NOTA
TABELA DE CORRÉA — CORRÉA

HU DOS GOITACASES 12. TEL (11) 3226-9459

FERNANDO PINTO CORRÉA

18 MAI 2010

Conferida e achada conforme o original que foi apresentado. Dou fa.

MARCOS F. DA ALMEIDA

NEALDO GOMES

JUAN LIMA GOMES

CLODIA BARBOSA GOMES

LEILA MARIA S. RODRIGUES

ADILIO LUIZ F. MACHADO

DENTO NIUJO CRUZ

PENELOPE VALÉRIA FREIRE



M
2012

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DE ALVORADA DE MINAS – ACOMAM (CONSOLIDADO EM 06 DE MARÇO DE 2010)

CAPÍTULO I DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

Artigo 1º - A Associação Comunitária dos Moradores de Alvorada de Minas - ACOMAM, fundada em 14 de janeiro de 1993, com sede social em Alvorada de Minas e foro na Comarca do Serro, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, políticos ou religiosos, constituída por número ilimitado de sócios, pessoas físicas, sem distinção de nacionalidade, religião ou raça, proprietários ou locatários, residentes ou domiciliados na zona urbana ou rural do Município de Alvorada de Minas, com prazo de duração indeterminado.

Artigo 2º - A Associação Comunitária dos Moradores de Alvorada de Minas - ACOMAM tem por finalidade:

- a) Promover o desenvolvimento da comunidade, procurando implantar infraestrutura necessária para permitir melhor conforto as famílias, através da realização de obras ou ações com recursos próprios ou de doações, na busca de soluções para os problemas comuns da comunidade: Habitação, saneamento básico, educação, saúde e lazer;
- b) Apoio a grupos de pequenos produtores rurais que visam geração de emprego e renda familiar, ou que visam à agricultura e pecuária comunitárias; para adquirir e doar sementes, adubos, implementos agrícolas e pecuários, para atendimento às necessidades dos pequenos-produtores e/ou agricultura familiar;
- c) Promover à capacitação e treinamento dos associados, melhorando a formação técnica profissional, através de orientações técnicas, encontros cursos, visando geração de renda e emprego
- d) Manter intercâmbio entre órgãos governamentais e não governamentais que prestam apoio ao meio rural e urbano, visando condições de fazer convênios, para elaboração e implantação de projetos, e doações;
- e) Criação e implantação de creches, sedes comunitárias, asilos, áreas de lazer; adquirindo equipamentos, material básico de consumo e permanente, para manutenção e funcionamento dos bens, e propiciar o atendimento nas diversas áreas de assistência a que se propõe;
- f) Combate à fome e à pobreza, através de doação de alimentos, campanhas do quilo, formação de hortas comunitárias, criação de cooperativas e padarias comunitárias, doando mobiliário básico popular e eletrodoméstico para creches, asilos, famílias carentes, bem como, cestas básicas, vestuário, calçados, cama, cobertores, material de higiene e limpeza;
- g) Assistência social e à saúde encaminhando à assistência médica, ambulatorial, hospitalar e odontológica, pessoas comprovadamente carentes da localidade responsabilizando-se pelas despesas quando não for possível o atendimento pelo SUS, com pagamento de consultas e exames médicos, transporte de doentes, doação de remédios, aparelhos ortopédicos, como prótese, órteses, muletas, cadeiras de roda e assistindo a comunidade até na morte com pagamento de urnas;
- h) Assistência a educação, ao esporte, manifestações folclóricas, artísticas, culturais das comunidades, com doação de troféus, redes, bolas, uniformes escolares, esportivos e outros; organização de eventos na área de forma a integrar a comunidade assistida à vida social do município;

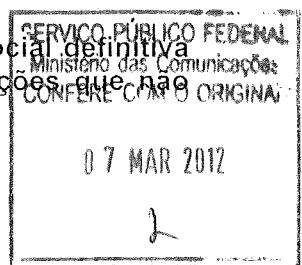
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFIDE COM O ORIGINA
17 MAR 2012

- transporte escolar e para os atletas quando necessário;
- i) Proteção e conservação do meio ambiente, como qualidade de vida das comunidades, e população em geral, rural e urbana, através da administração ambiental das atividades sócio-econômicas;
 - j) Adquirir veículos para uso no transporte de doentes necessitados da comunidade rural e urbana para local de tratamento (sede do município ou outro município), os veículos deverão ter controle de uso regulamentado;
 - k) Promover debates, simpósios, cursos, encontros e seminários sobre os direitos e garantias do cidadão, estimulando os filiados a participarem efetivamente das decisões governamentais nas áreas de saúde, educação, habitação, saneamento básico, transporte, cultura, lazer, e outros que se fazem necessário para melhoria de vida do ser humano como cidadão;
 - l) Estabelecer mecanismo de cooperação mútua entre os filiados e com outras entidades congêneres, estimulando o desenvolvimento do espírito comunitário, e, a importância de todos unidos lutarem em prol de seus interesses comuns;
 - m) Assistência habitacional através de doações de material necessário à construção, reforma e ampliação de residências e de saneamento básico (abastecimento de água, esgoto sanitário), para famílias carentes da comunidade, organização de mutirões, bem como planejamento e execução de cooperativas habitacionais, em parcerias com entidades nacionais ou internacionais que atuem na área;
 - n) Zelar pela manutenção e conservação de estradas bem como os meios de transportes;
 - o) Executar o serviço de Radio Difusão Comunitária com as seguintes finalidades:
 - I - dar oportunidade à difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
 - II - oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
 - III - prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
 - IV - contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;
 - V - permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

Parágrafo Único: Na complementação de suas finalidades, a ACOMAM, promoverá, organizara e manterá serviços tais como:

- a) Oficinas de trabalhos manuais;
- b) Estúdio de atividades artísticas;
- c) Centros esportivos e de recreação;
- d) Centros e escolas para atividades agrícolas e pecuárias;
- e) Promoção, implantação e organização de cursos profissionalizantes;
- f) Orientação familiar;
- g) Outras unidades de prestação de serviços.

Artigo 3º É vedada a utilização do nome da Associação e da sede social definitiva para fins pessoais, bem como para campanhas ou promoções que não sejam de interesse da maioria dos moradores.



Artigo 4º - A ACOMAM é constituída pelos seguintes órgãos:

- a) Assembléia Geral
- b) Diretoria
- c) Conselho Fiscal
- d) Conselho Comunitário

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Artigo 5º A ACOMAM será constituída por numero ilimitado de associados, sendo pessoas físicas residentes no Município Alvorada de Minas e pessoas jurídicas sem fins lucrativos, sediadas na localidade, e terá as seguintes categorias de associados:

- a) Sócios Fundadores: os que tiverem assinando a ata de fundação da ACOMAM;
- b) Sócios Contribuintes: os que se comprometerem ao pagamento de uma contribuição mensal.

Artigo 6º - Se algum associado vier a se candidatar a cargo político-partidário eleitoral, será desligado da associação, a partir de seu registro e, passadas as eleições poderá ser novamente reintegrado à seu cargo ou às funções de sócio.

Artigo 7º - São direitos dos associados em dia com suas obrigações:

- a) Ser assistido pela Associação em caso de necessidade;
- b) Propor sugestões de interesse geral;
- c) Solicitar da diretoria esclarecimento, quando os atos da mesma pareçam desviar-se das disposições deste Estatuto;
- d) Opinar e decidir sobre a reformulação do presente Estatuto.

Parágrafo 1º - O sócio contribuinte que não estiver em dia com a tesouraria, só poderá ser atendido, em caso de necessidade, com aprovação da Assembléia Geral.

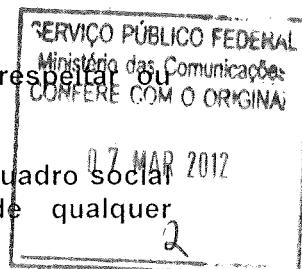
Parágrafo 2º - É assegurado aos associados, em gozo dos direitos estatutários, pessoas físicas, o direito de votar e ser votado para todos os cargos que compõem os órgãos administrativos e deliberativos da ACOMAM, bem como o direito de voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade e nas instâncias deliberativas existentes.

Artigo 8º - São deveres dos sócios:

- a) Participar das assembléias gerais quando convocados;
- b) Participar ativamente das atividades promovidas;
- c) Empreender esforços ao seu alcance em prol das tarefas de promoção e defesa da família assumida pela ACOMAM.
- d) Dedicar-se ao cumprimento das tarefas nas diversas comissões e atividades promovidas pela ACOMAM.

Artigo 9º - Perderá a qualidade de associado, todo aquele que desrespeitar ou descumprir o presente Estatuto ou normas vigentes.

Parágrafo Único: Os sócios que deixarem de pertencer ao quadro social não poderão reclamar a restituição de qualquer contribuição que tenha feito.



Conselho
M
/ 6

Artigo 10º Os associados não respondem solidária e subsidiariamente, pelas obrigações contraídas expressa ou intencionalmente pela diretoria em nome da associação.

Artigo 11º Será automaticamente expulso o sócio que atrasar o pagamento de seis contribuições mensais consecutivas, ficando ainda impedido de se associar por um período de doze meses.

CAPÍTULO III DO PATRIMONIO SOCIAL

Artigo 12º O patrimônio da ACOMAM será formado por:

- a) Contribuições dos associados, cooperadores a amigos;
- b) Donativos e legados;
- c) Rendas acaso provenientes de seus bens de serviço;
- d) Subvenções e auxílios dos poderes públicos: municipal, estadual e federal;
- e) Bens móveis, imóveis que possua ou venha a possuir.

CAPÍTULO IV DA DIRETORIA

Artigo 13º A DIRETORIA será composta dos seguintes membros:

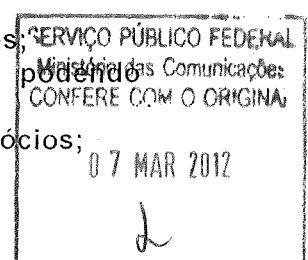
- a) Presidente
- b) Vice Presidente
- c) 1º e 2º Secretário (a)
- d) 1º e 2º Tesoureiro (a)

Artigo 14º Somente poderão ser eleitos para membros da Diretoria os Associados que sejam brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 anos ou emancipados, para um mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleito por mais um único período subsequente.

Parágrafo Único - Fica vedada a eleição para quaisquer cargos na Diretoria daqueles Associados que estejam em exercício de mandado eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou que estejam exercendo cargo ou função da qual decorra foro especial.

Artigo 15º Compete à Diretoria:

- a) Reunir-se ordinariamente a cada 30 dias, uma vez por mês e extraordinariamente quando se fizer necessário;
- b) Resolver assuntos da ACOMAM que não exijam convocação da assembléia geral;
- c) Promover a união dos associados, difundindo na comunidade a importância de todos na associação sem distinção de raça, cor, profissão, religião ou partido político;
- d) Cumprir e fazer cumprir este estatuto;
- e) Admitir e excluir associados a pedidas ou por motivos relevantes;
- f) Aprovar o quadro de pessoal administrativo da ACOMAM, podendo admitir e demitir funcionários;
- g) Determinar e propor à Assembléia o valor da mensalidade dos sócios;
- h) Elaborar e executar o programa anual de atividades,



apostila
147

Artigo 16º Compete ao Presidente:

- a) Representar a ACOMAM ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente;
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- c) Convocar e presidir as reuniões da assembléia geral e da diretoria;
- d) Dirigir e orientar todas as atividades da ACOMAM;
- e) Autorizar despesas e visar os documentos da tesouraria, rubricar os livros caixa de receitas e de registro de sócios;
- f) Apresentar anualmente, por ocasião das assembléias gerais ordinárias relatório das atividades da ACOMAM durante aquele exercício.

Artigo 17º Compete ao Vice-presidente:

- a) Auxiliar o Presidente nos seus encargos;
- b) Responder pela ACOMAM na ausência ou impedimento do Presidente o exercer as funções do mesmo, conforme o artigo 16 deste Estatuto.

Artigo 18º Compete ao 1º secretário (a):

- a) Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia, lavrando as atas;
- b) Elaborar os relatórios das atividades em conjunto com os demais membros da diretoria;
- c) Substituir o Vice-presidente nos seus impedimentos;
- d) Cuidar da correspondência geral da associação;
- e) Dirigir todos os serviços da secretaria (inscrições de sócios, fichário) mantendo em dia o expediente e livros a seu cargo.

Artigo 19º Compete ao segundo Secretário (a):

- a) Auxiliar o 1º Secretário nos seus encargos;
- b) Substituí-lo nos seus impedimentos.

Artigo 20º Compete ao 1º Tesoureiro (a):

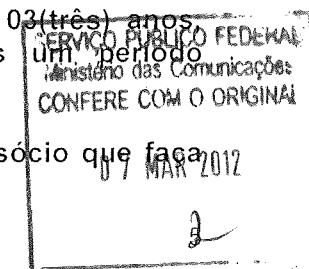
- a) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas e/ou qualquer tipo, donativos em dinheiro e em espécie, mantendo em dia a escrituração;
- b) Apresentar relatórios das receitas e das despesas, sempre que forem solicitados e de 06 (seis) em 06 (seis) meses, submetendo-os à assembléia geral;
- c) Assinar com o Presidente cheques, livros e demais documentos financeiros da ACOMAM

Parágrafo Único: Na ausência e/ou impedimentos as funções serão exercidas pelo segundo tesoureiro (a).

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Artigo 21º O Conselho Fiscal será composto de 05 (cinco) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, todos eleitos dentre os sócios quites, pela assembléia Geral, juntamente com a Diretoria, para um período de 03 (três) anos, podendo ser reconduzidos para este cargo por mais 01 (um) período consecutivo.

Parágrafo único: Não poderá compor o Conselho Fiscal, sócio que faça parte de outro órgão.



Artigo 22º Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar e dar parecer sobre as contas, livros e balancetes, documentos e papéis apresentados pela diretoria para conhecimento e apreciação da Assembléia Geral;
- b) Fazer sindicância e fiscalização sobre as atividades da ACOMAM;
- c) Convocar Assembléia Geral, quando ocorrer motivos de interesse do Conselho.

Artigo 23º As atividades da diretoria, conselho fiscal, bem como as dos sócios, somo inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento e/ou distribuição de qualquer lucro, bonificação ou vantagens a dirigentes ou sócios mantenedores sobre qualquer forma ou pretexto.

CAPÍTULO VI DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 24º A ASSEMBLÉIA GERAL dos associados é órgão soberano da Associação e, dentro dos limites legais e deste Estatuto, poderá tomar todas e quaisquer decisões de interesse para a ACOMAM.

Artigo 25º Compete à Assembléia Geral:

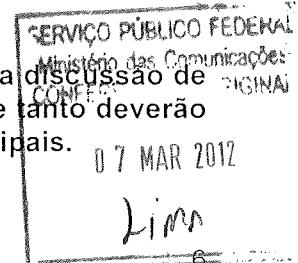
- a) Eleger por votação direta a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- b) Receber, discutir e aprovar a prestação de contas e relatórios da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal;
- c) Decidir sobre reforma do Estatuto, mediante proposta da Diretoria ou de qualquer sócio, em primeira convocação com presença de 2/3 dos sócios quites com a tesouraria ou em segunda convocação com qualquer número de sócios quites com a tesouraria;
- d) Resolver sobre a conveniência de alienar, hipotecar ou permitir bens patrimoniais ou sobre os mesmos transigir;
- e) Substituir os membros da diretoria e do conselho fiscal que não estiverem cumprindo o Estatuto, mediante aprovação por maioria dos sócios presentes quites com a tesouraria;
- f) Aprovar a mensalidade dos associados;
- g) Destituir administradores.

Artigo 26º A Assembléia reunir-se-á ordinariamente de 06 (seis) em 06 (seis) meses ou extraordinariamente sempre que for convocada.

Parágrafo 1º - As Assembléias Gerais que tenham por finalidade promover alterações estatutárias, eleger novos administradores, destituir os já eleitos ou suspender-lhos provisoriamente de suas funções, deverão ser convocadas para este fim e suas decisões deverão ser tomadas pela maioria absoluta dos membros presentes à Assembléia em 1ª ou 2ª convocação.

Parágrafo 2º - Fica assegurado a 1/5 (um quinto) dos associados, o direito de promover à convocação dos órgãos deliberativos da ACOMAM.

Parágrafo 3º - Os Editais desta Assembléia poderão conter a discussão de outros assuntos administrativos, que, entre tanto deverão obedecer à prioridade das finalidades principais.



CAPÍTULO VII DO CONSELHO COMUNITÁRIO

Artigo 27º O Conselho Comunitário, eleito pela Assembléia Geral, para mandato igual ao da Diretoria, será composto por, no mínimo, 5 (cinco) e no maximo 7 (sete) representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente instituídas, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade.

Parágrafo único - O Conselho Comunitário deverá organizar-se através de seu regimento interno e cumprirá as atribuições definidas pela legislação vigente sobre o serviço de radiodifusão comunitária, devendo periodicamente elaborar relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação.

CAPÍTULO VIII DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 28º A eleição para preenchimento dos cargos eletivos realizar-se-á ate a véspera do vencimento do mandato dos membros da diretoria, do Conselho de Comunitário e do Conselho Fiscal Conjuntamente.

Artigo 29º todas as eleições obedecerão ao princípio do voto secreto, assegurada a todo sócio contribuinte, desde que em dia com suas obrigações, o direito de votar e ser votado.

Artigo 30º A eleição será dirigida por uma Comissão Eleitoral designada pela Diretoria, composta de cinco membros, que dividirão entre si as atribuições.

Parágrafo 1º - A data da eleição deverá ser marcada com uma antecedência mínima de quinze dias e dela será dada ampla divulgação.

Parágrafo 2º - Só poderão concorrer à eleição as chapas anteriores registradas junto à Comissão Eleitoral.

Parágrafo 3º - Nenhum candidato poderá concorrer por mais de uma chapa.

Parágrafo 4º - A apuração do resultado da eleição far-se-á imediatamente após o encerramento do pleito, seguido-se a posse dos eleitos.

Parágrafo 5º - verificando-se empate entre dois candidatos a um mesmo cargo, será considerado eleito o mais idoso.

Parágrafo 6º - A Comissão Eleitoral dará prévia ciência acerca do local onde se processará a votação e do seu período de duração.

49
W-30

SERVICO PÚBLICO FEDERAL Ministério das Comunicações CONFERE COM O ORIGINAL
07 MAR 2012
27

CAPÍTULO IX DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 31º A ACOMAM não distribuirá lucros, dividendos de qualquer espécie nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de seus rendimentos a título de lucro, ou participação nos resultados. A totalidade das rendas apuradas será revertida em prol do atendimento gratuito e benficiente da instituição.

Parágrafo Único - Nenhum bem pertencente ao patrimônio da ACOMAM poderá ser alienado, doado, vendido, hipotecado ou emprestado, sem autorização escrita dos associados em Assembléia Geral.

Artigo 32º Extinta a ACOMAM, pagos os compromissos, o remanescente de seus bens será destinado a uma entidade congênere no município, juridicamente constituída e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social/CNAS.

Artigo 33º É vedada a cedência permanente ou temporária, gratuita ou onerosa das dependências da ACOMAM a entidades políticas partidárias para quaisquer finalidade.

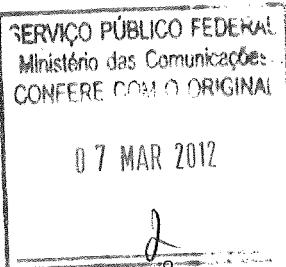
CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

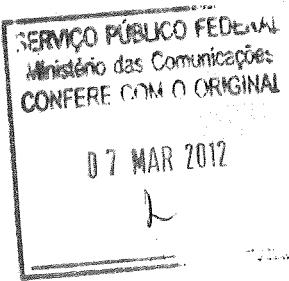
Artigo 34º A ACOMAM será dissolvida quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, o que só poderá acontecer por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente, convocada para este fim.

Artigo 35º O ano financeiro da ACOMAM coincidirá com o ano civil, indo portanto de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 36º Os casos omissos, serão resolvidos em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para aquela finalidade.

Artigo 37º O presente Estatuto da ACOMAM poderá ser reformado em qualquer tempo, por decisão da Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim e entrará em vigor na data de seu registro em cartório cessando na mesma data a vigência das disposições anteriores.

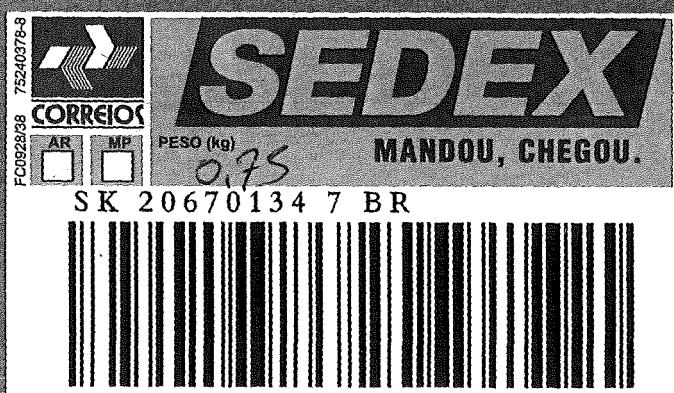




caçoo's
Comunicação Eletrônica
enza de Serviços



3 - Bloco R - 3º Andar - avião Oeste
7000 Brasília DF



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

Fls. 152
Rubrica
Ministério das Comunicações
SSCE

ANÁLISE DE ATENDIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Referente Ofício nº 1555 /0 /RADCOM/DOS/SSCE-MC de 01/04/2010

Processo nº 53000.014717/08 Localidade: ALVORADA DE MINAS - MG

Entidade: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DE ALVORADA DE MINAS - ACOMAM.

- () única entidade no local ou;
() com concorrentes: () arquivado(s), () em análise, () em exigência, () instruído

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS:

- () Cumpridas integralmente – Processo instruído (1ª Fase).
() Cumpridas parcialmente, restando a apresentação da seguinte documentação abaixo descrita:
() Cumpridas integralmente – Processo instruído (2ª Fase) – ENTIDADE HABILITADA

Observações:

Brasília, ____/____/____

Analista responsável: _____

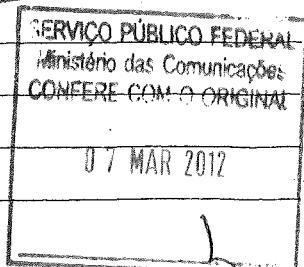
SIAPE: _____

EXIGÊNCIAS JURÍDICAS:

- () Cumpridas integralmente
() Cumpridas parcialmente, restando a apresentação da seguinte documentação:

Observações:

A ENTIDADE NÃO DEVE REMETER O "NOVO" ESTATUTO SOCIAL NO LIVRO "A" DE PESSOAS JURÍDICAS (REGISTRAZO)



* CONTINUAÇÃO - VERSO →

SEDE: FLS. 46 - RUA: PRÍNCESA JUAREZ, 128 A, ANOMIA DE MINAS - MG

DENOMINAÇÃO FANTASIA: FLS. 46 - RÁDIO ACUMAN,

DENOMINAÇÃO:

CNPJ - FLS. 135

ESTATUTO SOCIAL - FLS. 103 E NOVO ESTATUTO PL 143

ATA DE FUNDAÇÃO/CONSTITUIÇÃO - FLS. 27

ATA DE ALTERAÇÃO/DEFINIÇÃO DA DENOMINAÇÃO - FLS.

DIRETORIA: VÁLIDA ATÉ: 22/03/2011 MANDATO: 3 ANOS - ART. 13
MEMBROS FLS.

UFSC PL. 110.

Brasília, 05/07/2010 Analista responsável: Eliane Rodrigues
SIAPE: 1.551.617

M. Fis. 153
Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
Esplanada dos Ministérios – Bloco “R” – 3º andar - anexo oeste - sala 300 – 70044-900 – Brasília/DF
Fone: (61) 3311-6177 – Fax: (61) 311-6617

Ofício nº 2754 /2010/RADCOM/DOS/SSCE-MC

Brasília, 05 de julho de 2010.

Ao Senhor
PEDRO CARLOS DE ABREU FILHO
Associação Comunitária dos Moradores de Alvorada de Minas - ACOMAM
Rua: Princesa Isabel, 128a- Centro
30.140.000 Alvorada de Minas – MG

Assunto: **Solicitação de Documentos**

Senhor Representante,

Tendo em vista a análise realizada no processo n.º 53000.014717/08, na localidade de **Alvorada de Minas – MG**, no qual essa Entidade requer autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária e considerando a documentação já apresentada pela requerente, solicitamos a V. S^a que sejam enviados os seguintes documentos:

1 - cópia do novo Estatuto Social devidamente registrado/averbado junto ao registro inicial do Estatuto Social, no Livro “A” do Registro de Pessoas Jurídicas :

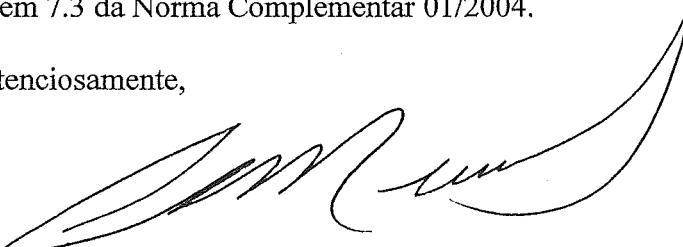
Obs. O cartório deve indicar, no carimbo cartorário, que o Estatuto Social foi registrado ou averbado no Livro “A” de Pessoas Jurídicas.

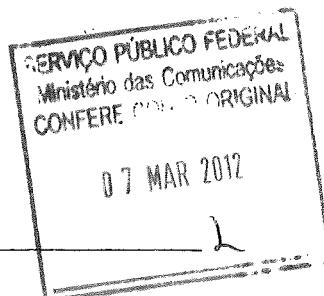
Quanto ao Conselho Comunitário solicitamos em nosso ofício anterior que essa Associação indicasse a entidade que cada membro eleito para o referido conselho na ata de eleição realizada em 06.03.10 representa, tendo em vista que o Conselho Comunitário deve ser formado por representantes de comunidades locais; Ressaltamos que essa Associação poderá formar o referido Conselho após a outorga da rádio.

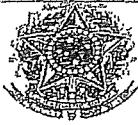
Será facultado a essa entidade, **no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento deste ofício que está sendo acompanhado de AR Postal (Aviso de recebimento)**, apresentar os itens solicitados sob pena de arquivamento do processo.

Outrossim, informamos que o referido prazo poderá ser prorrogado, por uma única vez, por igual período, desde que a requerente apresente, no prazo para cumprimento das exigências, uma solicitação formal neste sentido e ainda, toda a **documentação enviada deverá ser apresentada no original ou em cópia autenticada**, conforme determinação disposta no subitem 7.3 da Norma Complementar 01/2004.

Atenciosamente,


CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

Ministério das Comunicações
Fls. 154
Rubrica
SCE

COTA Nº 261/2010/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU

ASSUNTO : Autorização para execução de serviço de radiodifusão comunitária. Necessidade de instrução complementar acerca da comprovação de idoneidade dos dirigentes.

Senhor Coordenador do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão Comunitária,

CONSIDERANDO que o art. 221 da Lei Maior estatui que a produção e a programação das emissoras de rádio e televisão atenderão às finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas, respeltoando valores éticos e sociais da pessoa e da família.

CONSIDERANDO a inegável presença do interesse público em todas as outorga relativas aos serviços de radiodifusão, vez que de livre e direto recebimento pelo público em geral.

CONSIDERANDO que a Lei 9.612/98 dispõe em seu art. 2º que o serviço de radiodifusão comunitária obedecerá, no que couber, ao disposto no Código Brasileiro de Telecomunicações e demais disposições legais.

CONSIDERANDO que o art. 34, a, do Código Brasileiro de Telecomunicações trata da necessidade da comprovação de idoneidade daqueles que pretendem executar serviço de radiodifusão.

CONSIDERANDO os princípios setoriais que regulamentam a atividade de radiodifusão, dentre eles a prestação do serviço em caráter *intuitu personae*.

CONSIDERANDO a necessidade de verificação da idoneidade dos dirigentes das entidades associativas que pretendem executar serviço de radiodifusão comunitária.

1. Utilizo-me do presente para solicitar a Vossa Senhoria que passe a adotar as medidas necessárias à verificação da idoneidade dos dirigentes das entidades que forem consideradas aptas à execução do serviço de radiodifusão comunitária.

2. Informo que para tanto deverão ser exigidas dos dirigentes associativos, certidões relativas a feitos criminais (Justiça Comum e Federal) dos últimos 5 (cinco) anos do local de residência, bem como se em desfavor destes há existência de imputação de execução de serviço de radiodifusão clandestina.

3. Este é o motivo pelo qual restituo os processos relativos à outorga para execução do serviço de radiodifusão comunitária, em trâmite nesta Coordenação-Geral Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica, vez que apenas será conferido regular prosseguimento ao feito após a adoção das medidas sugeridas.

Brasília, 27 de setembro de 2010.

DANIEL PEREIRA DE FRANCO

Advogado da União

Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica

Espalanada dos Ministérios, Bloco "B" – sala 920 – CEP 70.044-900 – Brasília - DF
Telefones: (61) 3311-6535/3311-6248 Fax: (61) 3311-6602 Email: conjur@mc.gov.br

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

07 MAR 2012

Ministério das Comunicações
Fls. 155
Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
Esplanada dos Ministérios – Bloco “R” – 3º andar - anexo oeste - sala 300 – 70044-900 – Brasília/DF
Fone: (61) 311-6890 – Fax: (61) 311-6617

DESPACHO

Entidade: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DE ALVORADA DE MINAS- ACOMAM

Localidade: ALVORADA DE MINAS

UF: MG

Processo: 53000.014717/08

Em atendimento à Cota nº 261/2010/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU, anexada à folha 153 dos autos, informo o que se segue:

Não há, nesta localidade, registro de fiscalização por operação clandestina nos últimos 5 anos, em que constem razão social, nome fantasia, endereço, nome/CPF/RG dos dirigentes ou CNPJ da Entidade supracitada, de acordo com o Sistema de Fiscalização RADAR da ANATEL.

Brasília, 12 de abril de 2011.

Eliane Rodrigues
Eliane Maria Alves Rodrigues/1.551.517



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

Comunicações
Fis. 156
Rubrica
SSCE

ANÁLISE DE ATENDIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Referente Ofício nº _____/0 /RADCOM/DOS/SSCE-MC de _____/_____

Processo nº 53000.014717/08 Localidade: ALVORADA DE MINAS.

Entidade: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MAMANGS DE ALVORADA DE MINAS - ACOMAM.

- () única entidade no local ou;
() com concorrentes: () arquivado(s), () em análise, () em exigência, () instruído

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS:

- () Cumpridas integralmente – Processo instruído (1ª Fase)
() Cumpridas parcialmente, restando a apresentação da seguinte documentação abaixo descrita:
() Cumpridas integralmente – Processo instruído (2ª Fase) – ENTIDADE HABILITADA

Observações:

Brasília, ____/____/____

Analista responsável: _____

SIAPE: _____

EXIGÊNCIAS JURÍDICAS:

- () Cumpridas integralmente
() Cumpridas parcialmente, restando a apresentação da seguinte documentação:

Observações:

REGISTRO O ESTATUTO SOCIAL REGISTRADO, ATA DE ELEIÇÃO
E SENTENÇAS DE FEITOS CRIMINAIS DOS DIRETORES.
OBS: DECLARAÇÕES: (FIS. 46, 47 e 91)
RAZÃO: (RP. 155)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL Ministério das Comunicações CONFIRA COPIA ORIGINAL	07 MAR 2012
2	

* CONTINUAÇÃO – VERSO →

SEDE: FLS. 46 - RUA: PRINCESA ISABEL

DENOMINAÇÃO FANTASIA: FLS. 46 - RÁDIO ALOMAM

DENOMINAÇÃO:

CNPJ - FLS. 135

ESTATUTO SOCIAL - FLS. 103 e 143

ATA DE FUNDAÇÃO/CONSTITUIÇÃO - FLS. 27

ATA DE ALTERAÇÃO/DEFINIÇÃO DA DENOMINAÇÃO - FLS.

DIRETORIA: VÁLIDA ATÉ: 22/10/31/2011 MANDATO: 3 ANOS - ART. 13
MEMBROS FLS. 110

PRESIDENTE - PEDRO CARLOS DE ABREU FILHO ✓

VICE-PRESIDENTE - ELAIN NEILTON DE MIRANDA ✓

+ 1^a SECRETÁRIA - BIANCA DA COSTA MIRANDA ✓

+ 2^o SECRETÁRIO - CLAUDENILSON ^{GERALDO DE} SANTOS OLIVEIRA ✓

+ 1^o TESOURERIA - DIVINO ANTONIO DE CASTRO ✓

2^o TESOURERIA - ETANIR ASSIS DOS SANTOS ✓

Brasília, 12/04/2011 Analista responsável: Eliane Rodrigues

SIAPE: 1.551.517

Comunicação
O.Fls. (51) -
RETRIBUÍDO
SCE

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
Esplanada dos Ministérios – Bloco “R” – 3º andar - anexo oeste - sala 300 – 70044-900 – Brasília/DF
Fone: (61) 3311-6177 – Fax: (61) 3311-6617

Ofício nº 2022/2011/RADCOM/DEOC/SCE-MC

Brasília, 19 de abril de 2011.

Ao Senhor
PEDRO CARLOS DE ABREU FILHO
Associação Comunitária dos Moradores de Alvorada de Minas - ACOMAM
Rua: Princesa Isabel, 128a- Centro
30.140.000 Alvorada de Minas – MG

Assunto: **Solicitação de Documentos**

Senhor Representante,

Tendo em vista a análise realizada no processo n.º 53000.014717/08, na localidade de **Alvorada de Minas – MG**, no qual essa Entidade requer autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária e considerando a documentação já apresentada pela requerente, solicitamos a V. Sª que sejam enviados os seguintes documentos:

1 - cópia do Estatuto Social consolidado em 06.03.10, devidamente averbado junto ao registro inicial do Estatuto Social, ou seja no Livro “A” do Registro de Pessoas Jurídicas

2 - cópia da **Ata de eleição dos atuais dirigentes da Entidade devidamente registrada, constando todos os cargos elencados no art. 13 do Estatuto Social**, tendo em vista que o **mandato de 3 anos**, relativo à última diretoria, **expirou aos 22.03.11**, e havendo alterações na composição do Quadro Diretivo, **que os novos membros encaminhem as declarações e documentos referentes ao subitem 7.1, alíneas “e” e “i” da Norma Complementar nº 01/2004;**

obs: o Conselho Comunitário poderá ser formado após a outorga da rádio.

3 – Em atenção à **COTA N° 261/2010/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU**, que solicita a adoção de medidas necessárias à verificação da idoneidade dos dirigentes das entidades que forem consideradas aptas à execução do serviço de radiodifusão comunitária, essa Associação deverá encaminhar os seguintes documentos relativos aos dirigentes associativos:

a) Certidão de feito criminal da justiça estadual e federal dos últimos 05(cinco) anos do local de residência, de todos os diretores ou cargos similares.

Será facultado a essa entidade, **no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento deste ofício que está sendo acompanhado de AR Postal (Aviso de recebimento)**, apresentar os itens solicitados sob pena de arquivamento do processo.

Outrossim, informamos que o referido prazo poderá ser prorrogado por uma única vez, por igual período, desde que a requerente apresente, no prazo para cumprimento das exigências, uma solicitação formal neste sentido e ainda, toda a **documentação enviada deverá**

ser apresentada no original ou em cópia autenticada, conforme determinação disposta no subitem 7.3 da Norma Complementar 01/2004.

Atenciosamente,



DERMEVAL DA SILVA JUNIOR

Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

28.3.6.

Comunidade
 Fls. 158/158
 Anúncio
 08-04-2011

Exmo.Sr.

Diretor do Departamento de Outorga de Serviço,

Senhor Diretor,

Mais uma vez, vimos respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com a finalidade de expor e solicitar o que se segue :

1º-Após o pedido de outorga que teve o nº 53.000147/7-08, foi nos enviado o ofício nº 6352, de 16-12-2009, o qual solicitava-nos a regularização de diversas falhas nos estatutos da nossa Associação, bem como a juntada de alguns documentos.

2º-Em 18/03/2010 procuramos atender ao que nos foi solicitado, havendo, entretanto um erro na digitação da ata, o que não satisfez plenamente as disposições desse Ministério, o que ocasionou o envio do ofício nº 1555, de 1º de abril de 2010.

3º- Recebemos este ofício nº 1555 de 01/04/2010 e procuramos sanar as irregularidades, encaminhando a V.Sa. em 18/05/2010, a documentação solicitada, que foi recebida em 20/05/2010 pelo Sr. Ailton da Silva Pinho- Chefe da Seção de Protocolo.

4º-Após esta data, nada mais foi nos comunicado, e com o advento do período eleitoral, achamos que havia sido suspenso o atendimento, razão pela qual, também ficamos aguardando.

5º-Entretanto, no mês passado, procuramos informações sobre o andamento do processo e fomos informados de que não havíamos respondido o ofício nº 1555 de 01/04/2010, e, como o mandato da Diretoria se extinguiu, a mesma foi toda reeleita. Foi ainda votada na Assembléia Geral nova redação final da consolidação dos Estatutos, formando uma única peça que, juntamente com a Ata, segue junto a este.

6º- Foi também adiada a escolha do Conselho Comunitário para após a outorga da Rádio Comunitária. Isto posto, agradecemos toda a atenção que temos recebido de Vossa Senhoria e nos colocamos á disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Pedro Carlos de Abreu Filho

Pedro Carlos de Abreu Filho

Presidente da ACOMAM

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	
BRASIL - Ministério das Comunicações	
CONFIRME COM O ORIGINAIS	
53000 0199647/2011-33	07 MAR 2012
SEAPASCE	26/04/2011-08:3

Endereço: Rua Princesa Isabel nº 128- Centro

Alvorada de Minas-MG - CEP 39140.000

DOCUMENTO ANEXADO
NESTA DATA

27/04/2011

Jairo

Ministério das Comunicações
Fis/159
Rubrica
SCE

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MODARORES DE ALVORADA DE MINAS
– ACOMAM –

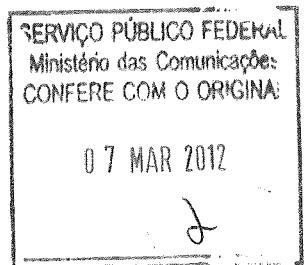
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital, ficam convocados os Associados da Associação Comunitária dos Moradores de Alvorada de Minas – ACOMAM, a comparecerem à Assembléia Geral Ordinária a ser realizada na Rua Princesa Isabel N° 128-A Centro em Alvorada de Minas às 9horas do dia 02 (dois) de abril de 2011, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados e as 10horas do mesmo dia em segunda convocação com qualquer numero de associados presentes para as seguintes deliberações:

- I - Examinar, discutir e aprovar a proposta de ratificação do disposto na redação letra -O- do artigo 2ºdos Estatutos e acrescentar na letra à - do artigo 25º, a competência para eleger o conselho comunitário;
- II – Autorizar a publicação da consolidação da reformas estatutárias, com as alterações do item 1º;
- III - Eleger os membros para compor os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da ACOMAM, para o triénio de 02-04-2011 a 02-04-2014;
- IV – Deliberar sobre adiamento da escolha dos novos membros do Conselho Comunitário para data posterior à outorga da Rádio Comunitária, mediante delegação de poderes à diretoria executiva, a ser eleita, para eleger os membros do referido Conselho;
- V - Discutir outros assuntos de interesse da ACOMAM, no sentido de adequá-la para obter concessão de Radio Comunitária.

Alvorada de Minas, 17 de Março de 2011.


Pedro Carlos de Abreu Filho
PRESIDENTE



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

MÍNISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
ENDEREÇO / ADRESSE

DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE SERVIÇOS

CEP / CODE POSTAL

CIDADE / LOCALITE

UF

PAÍS / PAYS

70044-900 BRASÍLIA

DF BRASIL

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

CORRESPONDÊNCIA

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE EMS SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR

Assinatura de Silviano Pinho

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MATRIZ DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON

10/05/10

CAMINHO DE ENTREGA /
UNIDADE DE DESTINO

BUREAU DE DESTINATION

20

FAX 2011

752-0203-0

FC0483 / 16

114 x 186 mm

	AVISO DE RECEBIMENTO ORIGEM HORIZON AVIS CN07	AR
DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT		
8 MAI 2010		
UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT		

SR 20670347BR

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON					
/	/	/			
:	h	:	h	:	h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ASSOC. COMUN. MORADORES DE ALVORADA DE MINAS

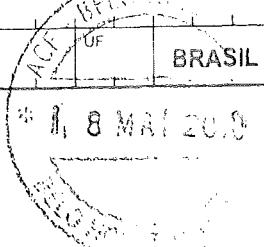
ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

RUA PRINCESA ISABEL N° 128

ALVORADA DE MINAS

CIDADE / LOCALITE

3 91 40-000



SERVÍCIO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

07 MAR 2012

J

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS MORADOES DE ALVORADA DE MINAS
-ACOMAM-

Fls. 161
Rubrica /
Ministério das Comunicações - MEC
SCE

LISTA DE PRESENÇA DOS ASSOCIADOS DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DE ALVORADA DE MINAS, PRESENTES NA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DO DIA DOIS DE ABRIL DE 2011, QUE SE TORNA PARTE INTEGRANTE DA ATA DA REFERIDA ASSEMBLÉIA, CONVOCADA PARA ELEGER A NOVA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DA ACOMAM PARA O TRIÊNIO DE 02 DE ABRIL DE 2011 A 02 DE ABRIL DE 2014, BEM COMO DELIBERAR SOBRE A RATIFICAÇÃO DE REDAÇÃO CONSOLIDADA DOS ESTATUTOS E TAMBÉM SOBRE O ADIAMENTO DA ESCOLHA DO CONSELHO COMUNITÁRIO.

Paudenício Geraldo de Souza

Aldiano Baptista Gomes de Souza Ribeiro
Edoardo Condoreto Vicentello

Maria do Socorro Guerra

Eugenio Francisco Oliveira

Cláudia Márcia de Miranda

Elaine Melchion de Miranda

Miriam Aparecida Coutinho Guerra

Cezar Aparecido dos Prazeres Xavier

Bianca da Costa Miranda

Marina da Conceição Marinho e Silva

Sonia Magno dos Prazeres

Emilia Fernandes Xavier

Thielle Santos Miranda

Gleymeyli Cibra Gonçalves Araújo

Flávia Lopes Lima Souza

Anderson Vazquez dos Prazeres

Waldson Victor da Silva

Sebastião Duncelino da Silva

Antônio Valério Guerra

Valle e Batista Oliveira

Renata Aparecida Simões de Oliveira

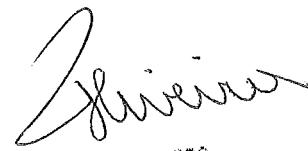
José Pires dos Prazeres

SERVÍCIO NOTARIAL DO REGISTRO
TÍTULOS E DOCUMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS
CNPJ: 21.141.353/0001-81
Rua Pe. Jóviano, 41
Centro - 39.150-000 - Serro-MG

SERVÍCIO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

07 MAR 2012

2



SERVIÇO NOTARIAL DO REGISTRO
TÍTULOS E DOCUMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS
CNPJ: 21.141.353/0001-81
Rua Pe. Joviano, 41
Centro - 39.150-000 - Serro-MG

S. Comunicações
Fls. 162
Ses
Comunicações

ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS MORADORES DE ALVORADA DE MINAS
-ACOMAM-

LISTA DE PRESENÇA DOS ASSOCIADOS DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DE ALVORADA DE MINAS, PRESENTES NA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DO DIA DOIS DE ABRIL DE 2011, QUE SE Torna PARTE INTEGRANTE DA ATA DA REFERIDA ASSEMBLÉIA, CONVOCADA PARA ELEGER A NOVA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DA ACOMAM PARA O TRIÊNIO DE 02 DE ABRIL DE 2011 A 02 DE ABRIL DE 2014, BEM COMO DELIBERAR SOBRE A RATIFICAÇÃO DE REDAÇÃO CONSOLIDADA DOS ESTATUTOS E TAMBÉM SOBRE O ADIAMENTO DA ESCOLHA DO CONSELHO COMUNITÁRIO.

Antônio Francisco Cesar de Alencar

Mangarida Batista Guerra

José Lúcio Lemos de Araújo

Eduardo C. Abreu

Keily Assis dos Santos

Geraldo do Socorro Assis

Flávio Oliveira

SERVIÇO NOTARIAL DO REGISTRO
TÍTULOS E DOCUMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS

CNPJ: 21.141.353/0001-81

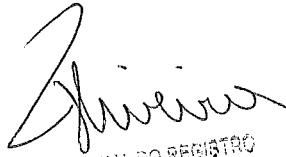
Rua Pe. Joviano, 41

Centro - 39.150-000 - Serro-MG

Bruno Andrade

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERENCE ORIGINAL

07 MAR 2012

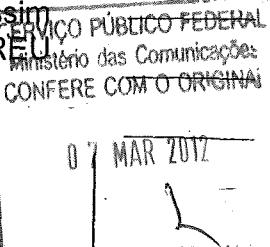


SERVIÇO NOTARIAL DO REGISTRO
TÍTULOS E DOCUMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS
CNPJ: 21.141.353/0001-81
Rua Pe. Joviano, 41
Centro - 39.150-000 - Serrão-MG



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINARIA DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DE ALVORADA DE MINAS –ACOMAM- REALIZADA EM 02 (DOIS) DE ABRIL DE 2011 (DOIS MIL E ONZE) PARA DELIBERAR SOBRE OS ASSUNTOS CONSTATES DO EDITAL PUBLICADO EM 17-03-2011- CONFORME RESUMO ABAIXO: ITÉM I - EXAMINAR, DISCUTIR E APROVAR PROPOSTA DE RATIFICAÇÃO E CORREÇÃO DA REDAÇÃO DO DISPOSTO NA LETRA –O- DO ARTIGO 2º DOS ESTATUTOS E ACRESCENTAR NA LETRA –A- DO ARTIGO 25º DOS ESTATUTOS, A COMPETÊNCIA PARA ELEGER O CONSELHO COMUNITÁRIO; II-AUTORIZAR A PUBLICAÇÃO DA CONSOLIDAÇÃO DAS REFORMAS ESTATUTÁRIAS COM AS ALTERAÇÕES DO ITÉM I; III-ELEGER OS MEMBROS PARA COMPOR OS CARGOS DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL; IV - DELIBERAR SOBRE O ADIAMENTO DA ESCOLHA DOS NOVOS MEMBROS DO CONSELHO COMUNITÁRIO PARA A DATA POSTERIOR À OUTORGА DA RÁDIO COMUNITÁRIA, MEDIANTE DELEGAÇÃO DE PODERES À DIRETORIA EXECUTIVA; V-DISCUTIR OUTROS ASSUNTOS DE INTERESSE DA ACOMAM NO SENTIDO DE ADEQUÁ-LA PARA OBTER A CONCESSÃO DE RÁDIO COMUNITÁRIA.

Aos 02 (dois) dias do mês de abril de 2011, às 10 horas, em segunda convocação, na sede da ACOMAM, na Rua Princesa Isabel, nº128-A, depois de assinarem a lista de presença, nas folhas 44 e 44 verso deste livro, a qual faz parte integrante da presente ata, reuniram-se os associados da ACOMAM, conforme edital afixado na parte externa da porta principal da Associação, com a finalidade de deliberar sobre os assuntos constantes da pauta de decisões desta assembléia. A seguir, foi proposto o nome do senhor Pedro Carlos de Abreu Filho para presidi-la, proposta esta que foi aprovada. Assumindo a direção dos trabalhos, o senhor presidente convidou a Sra. Bianca da Costa Miranda para secretariar a reunião. Em seguida o senhor presidente fez a leitura do edital de convocação e colocou em discussão o item primeiro da pauta, propondo que a letra “o” do artigo 2º dos estatutos, tenha a seguinte redação “Executar o Serviço de Rádio Difusão Comunitária, com as seguintes finalidades”... (seguir o texto já em vigor). Submetida à votação, a proposta foi aprovada por unanimidade. Logo a seguir, o Sr. Presidente colocou em discussão a proposta de alteração da letra “a” do artigo 25º, que deverá ter a seguinte redação: -“a-“eleger, por votação direta, a diretoria, Conselho Fiscal e o Conselho Comunitário. Submetida à votação esta proposta foi aprovada por unanimidade. A seguir o Sr. Presidente colocou em discussão a proposta para alteração da redação da consolidação estatutária que, levada à votação, foi aprovada por todos. Passando a discutir o item III da pauta do edital, o Sr. Presidente declarou todos os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal estavam vagos e que até então, não havia sido registrada nenhuma chapa para concorrer as eleições de hoje. Pedindo a palavra o Sr. Wálison Victor da Silva, propôs que a Diretoria que havia encerrado o mandato em 22-03-2011, fosse toda reeleita, uma vez que era interesse da Associação não haver transtornos nem substituições de nomes já enviados ao Ministério das Comunicações. A proposta foi submetida à discussão dos presentes e, levada a votação, foi aprovada por 25 votos a favor e uma abstenção. Continuando os trabalhos o Sr. Presidente proclamou o resultado da votação e declarou empossada a nova Diretoria Executiva e novo Conselho Fiscal da ACOMAM, que ficaram assim constituídos: Diretoria Executiva: Presidente PEDRO CARLOS DE ABREU



J. Oliveira

SERVÍCIO NOTARIAL DO REGISTRO
TÍTULOS E DOCUMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS
CNPJ: 21.141.353/0001-81
Rua Pe. Joviano, 41
Centro - 39.150-000 - Serro-MG

Comunicação
Fls. 16
Rubrica

FILHO; Vice Presidente: ELAIR NELITON DE MIRANDA; 1º Secretária: BIANCA DA COSTA MIRADA; 2º Secretário: CLAUDENILSON GERALDO DE OLIVEIRA; 1º Tesoureiro: DIVINO ANTÔNIO DE CASTRO 2º Tesoureiro: ETANIR ASSIS DOS SANTOS. A seguir o Sr. Presidente submeteu a assembléia os nomes de 5 associados para o preenchimento dos cargos do Conselho Fiscal e mais 2 nomes para a suplência, que foram os seguintes: 1º- João Crisostomo de Abreu 2º-Camilo Madureira Simões 3º- Irene Gonçalves de Miranda 4º- Lúcia Magna de Miranda e 5º-Antônio Valério Guerra para membros efetivos, e os nomes de Maria do Socorro Guerra e Danille Santos Miranda para suplentes. Submetida a votação, os nomes foram aprovados por unanimidade. A seguir o Sr. Presidente colocou em discussão o item quarto da pauta para que fosse deliberado sobre o adiamento da eleição do Conselho Comunitário para a data posterior à outorga da Rádio Comunitária. Após as devidas considerações, a proposta foi aprovada, ficando adiada a eleição do Conselho Comunitário para a data posterior à outorga da Rádio Comunitária. Entretanto, entenderam os associados que, por ser competência da assembléia geral a eleição deste Conselho, sua escolha não deverá ser delegada e sim votada em outra assembléia geral convocada para este fim. A seguir passou-se a discutir outros assuntos, entre eles a necessidade de se apressar medidas para concessão da Rádio Comunitária. Franqueada a palavra, a senhora Adriana Batista Guerra de Abreu usou da mesma para propor a assembléia que a redação final e consolidada dos estatutos fosse publicada junto com esta ata, tornando-se parte integrante da mesma, sendo também assinada e rubricada pelo Presidente e pela Secretaria desta assembléia. Submetida à votação, a proposta foi aprovada por unanimidade. Não houve mais quem fizesse uso da palavra. E, nada mais havendo a tratar foi encerrada esta assembléia ordinária e, para constar e surtir seus efeitos legais eu Bianca da Costa Miranda lavrei a presente ata que depois de lida e discutida foi aprovada sem ressalvas e irá assinada por mim e pelo Sr. Presidente. Alvorada de Minas 02 (dois) de abril de 2011 (dois mil e onze).

Bianca da Costa Miranda
Fidejunta de Abreu.

SERVIÇO NOTARIAL DO REGISTRO
TÍTULOS E DOCUMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS
CNPJ: 21.141.353/0001-81
Rua Pe. Joviano, 41
Centro - 39.150-000 - Serro-MG

SERVIÇO NOTARIAL DO REGISTRO
TÍTULOS E DOCUMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS
CNPJ: 21.141.353/0001-81
Rua Pe. Joviano, 41
Centro - 39.150-000 - Serro



REGISTRADO NO LIVRO N° 29B
fls 62 a sob a s.º da ordem 16367
04 04 2011
Fazenda de SPAN Oliveira

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAIS

07 MAR 2012



SERVIÇO NOTARIAL DO REGISTRO
TÍTULOS E DOCUMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS
CNPJ: 21.141.353/0001-81
Rua Pe. Joviano, 41
Centro - 39.150-000 • Serro-MG

S. COMUNITÁRIA
dos 165 set
Fis.
é
Rúbrica
SC

**ESTATUTOS CONSOLIDADOS DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA
DOS MORADORES DE ALVORADA DE MINAS
- ACOMAM-**

**CAPÍTULO I
DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS**

S. SERVIÇO NOTARIAL DO REGISTRO
TÍTULOS E DOCUMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS
CNPJ: 21.141.353/0001-81
Rua Pe. Joviano, 41
Centro - 39.150-000 - Serro-MG

Artigo 1º - A Associação Comunitária dos Moradores de Alvorada de Minas - ACOMAM, fundada em 14 de janeiro de 1993, com sede social em Alvorada de Minas e foro na Comarca do Serro, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, políticos ou religiosos, constituída por número ilimitado de sócios, pessoas físicas, sem distinção, de nacionalidade, religião ou raça, proprietários ou locatários, residentes e domiciliados na zona urbana ou rural do Município de Alvorada de Minas, com prazo de duração indeterminado.

Artigo 2º - A Associação Comunitária dos Moradores de Alvorada de Minas - ACOMAM tem por finalidade:

- a) Promover o desenvolvimento da comunidade, procurando implantar infra-estrutura necessária para permitir melhor conforto as famílias, através da realização de obras ou ações com recursos próprios ou de doações, na busca de soluções para os problemas comuns da comunidade: habitação, saneamento básico, educação, saúde e lazer;
- b) Apoio a grupos de pequenos produtores rurais que visam geração de emprego e renda familiar, ou que visam à agricultura e pecuária comunitárias; para adquirir e doar sementes, adubos, implementos agrícolas e pecuários, para atendimento às necessidades dos pequenos-produtores e/ou agricultura familiar;
- c) Promover à capacitação e treinamento dos associados, melhorando a formação técnica profissional, através de orientações técnicas, encontros e cursos, visando geração de renda e emprego;
- d) Manter intercâmbio entre órgãos governamentais e não governamentais que prestam apoio ao meio rural e urbano, visando condições de fazer convênios, para elaboração e implantação de projetos, e doações;
- e) Criação e implantação de creches, sedes comunitárias, asilos, áreas de lazer; adquirindo equipamentos, material básico de consumo e permanente, para manutenção e funcionamento dos bens, e propiciar o atendimento nas diversas áreas de assistência a que se propõe;
- f) Combate à fome e à pobreza, através de doação de alimentos, campanhas do quilo, formação de hortas comunitárias, criação de cooperativas e padarias comunitárias, doando mobiliário básico popular e eletrodoméstico para creches, asilos, famílias carentes, bem como, cestas básicas, vestuário, calçados, cama, cobertores, material de higiene e limpeza;
- g) Assistência social e à saúde encaminhando à assistência médica, ambulatorial, hospitalar e odontológica, pessoas comprovadamente carentes da localidade responsabilizando-se pelas despesas, quando não for possível o atendimento pelo SUS, com pagamento de consultas e exames médicos, transporte de doentes, doação de remédios, aparelhos ortopédicos, como prótese, órteses, muletas, cadeiras de roda e

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CPME/COM/CONATEL

07 MAR 2011

Joviano

SERVIÇO NOTARIAL DO REGISTRO
TÍTULOS E DOCUMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS
CNPJ: 21.141.363/0001-81
Rua Pe. Joviano, 41
Centro - 39.150-000 - Setro-MG

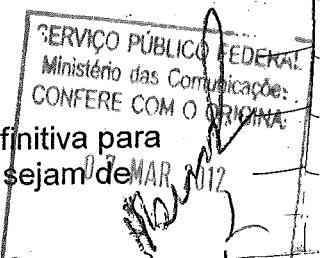
assistindo a comunidade até na morte com pagamento de funerais e urnas;

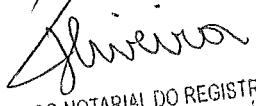
- h) Assistência à educação, ao esporte, manifestações folclóricas, artísticas, culturais das comunidades, com doação de troféus, redes, bolas, uniformes escolares, esportivos e outros; organização de eventos na área de forma a integrar a comunidade assistida à vida social do município; transporte escolar e para os atletas quando necessário;
- i) Proteção e conservação do meio ambiente, como qualidade de vida das comunidades, e população em geral, rural e urbana, através da administração ambiental das atividades sócio-econômicas;
- j) Adquirir veículos para uso no transporte de doentes necessitados da comunidade rural e urbana para local de tratamento (sede do município ou outro município), os veículos deverão ter controle de uso regulamentado;
- k) Promover debates, simpósios, cursos, encontros e seminários sobre os direitos e garantias do cidadão, estimulando os filiados a participarem efetivamente das decisões governamentais nas áreas de saúde, educação, habitação, saneamento básico, transporte, cultura, lazer, e outros que se fazem necessários para melhoria de vida do ser humano como cidadão;
- l) Estabelecer mecanismo de cooperação mútua entre os filiados e com outras entidades congêneres, estimulando o desenvolvimento do espírito comunitário, e, a importância de todos unidos lutarem em prol de seus interesses comuns;
- m) Assistência habitacional através de doações de material necessário à construção, reforma e ampliação de residências e de saneamento básico (abastecimento de água, esgoto sanitário), para famílias carentes da comunidade, organização de mutirões, bem como planejamento e execução de cooperativas habitacionais, em parcerias com entidades nacionais ou internacionais que atuem na área;
- n) Zelar pela manutenção e conservação de estradas bem como os meios de transportes;
- o) Executar o serviço de Radiodifusão Comunitária com as seguintes finalidades:
I - dar oportunidade à difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
II - oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
III - prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
IV - contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;
V - permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

Eduardo
Parágrafo Único: Na complementação de suas finalidades, a ACOMAM, promoverá, organizará e manterá serviços tais como:

- a) Oficinas de trabalhos manuais;
- b) Estúdio de atividades artísticas;
- c) Centros esportivos e de recreação;
- d) Centros e escolas para atividades agrícolas e pecuárias;
- e) Promoção, implantação e organização de cursos profissionalizantes;
- f) Orientação familiar;
- g) Outras unidades de prestação de serviços.

Artigo 3º - É vedada a utilização do nome da Associação e da sede social definitiva para fins pessoais, bem como para campanhas ou promoções que não sejam de MAR 112





SERVIÇO NOTARIAL DO REGISTRO
TÍTULOS E DOCUMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS
CNPJ: 21.141.353/0001-81
Rua Pe. Joviano, 41
Centro - 39.150-000 - Serro-MG

interesse da maioria dos moradores.

Artigo 4º - A ACOMAM é constituída pelos seguintes órgãos:

- a) Assembléia Geral
- b) Diretoria
- c) Conselho Fiscal
- d) Conselho Comunitário

SERVIÇO NOTARIAL DO REGISTRO
TÍTULOS E DOCUMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS
CNPJ: 21.141.353/0001-81
Rua Pe. Joviano, 41
Centro - 39.150-000 - Serro-MG

161
S. Fis.
município
Comunicação
S. S.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Artigo 5º A ACOMAM será constituída por numero ilimitado de associados, sendo pessoas físicas residentes no Município Alvorada de Minas e pessoas jurídicas sem fins lucrativos, sediadas na localidade, e terá as seguintes categorias de associados:

- a) Sócios Fundadores: os que tiverem assinado a ata de fundação da ACOMAM;
- b) Sócios Contribuintes: os que se comprometerem ao pagamento de uma contribuição mensal.

Artigo 6º - Se algum associado vier a se candidatar a cargo político-partidário eleitoral, será desligado da associação, a partir de seu registro e, passadas as eleições poderá ser novamente reintegrado a seu cargo ou às funções de sócio.

Artigo 7º - São direitos dos associados em dia com suas obrigações:

- a) Ser assistido pela Associação em caso de necessidade;
- b) Propor sugestões de interesse geral;
- c) Solicitar à diretoria esclarecimento, quando os atos da mesma pareçam desviar-se das disposições deste Estatuto;
- d) Opinar e decidir sobre a reformulação do presente Estatuto.

Parágrafo 1º - O sócio contribuinte que não estiver em dia com a tesouraria, só poderá ser atendido, em caso de necessidade, com aprovação da Assembléia Geral.

Parágrafo 2º - É assegurado aos associados, em gozo dos direitos estatutários, pessoas físicas, o direito de votar e ser votado para todos os cargos que compõem os órgãos administrativos e deliberativos da ACOMAM, bem como o direito de voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade e nas instâncias deliberativas existentes.

Artigo 8º - São deveres dos sócios:

- a) Participar das assembléias gerais quando convocados;
- b) Participar ativamente das atividades promovidas;
- c) Empreender esforços ao seu alcance em prol das tarefas de defesa da família assumida pela ACOMAM.





SERVIÇO NOTARIAL DO REGISTRO
TÍTULOS E DOCUMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS
CNPJ: 21.141.353/0001-81
Rua Pe. Joviano, 41
Centro - 39.150-000 - Serrão-MG

162
Rubrica
Assinatura

- d) Dedicar-se ao cumprimento das tarefas nas diversas comissões e atividades promovidas pela ACOMAM.

Artigo 9º Perderá a qualidade de associado, todo aquele que desrespeitar ou descumprir o presente Estatuto ou normas vigentes.

Parágrafo Único: Os sócios que deixarem de pertencer ao quadro social não poderão reclamar a restituição de qualquer contribuição que tenha feito.

Artigo 10º Os associados não respondem solidária e subsidiariamente, pelas obrigações contraídas expressa ou intencionalmente pela diretoria em nome da associação.

Artigo 11º Será automaticamente expulso o sócio que atrasar o pagamento de seis contribuições mensais consecutivas, ficando ainda impedido de se associar por um período de doze meses.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Silvina
SERVIÇO NOTARIAL DO REGISTRO
TÍTULOS E DOCUMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS
CNPJ: 21.141.353/0001-81
Rua Pe. Joviano, 41
Centro - 39.150-000 - Serro-MG

Artigo 12º O patrimônio da ACOMAM será formado por:

- Contribuições dos associados, cooperadores e amigos;
- Donativos e legados;
- Rendas acaso proveniente de seus bens de serviço;
- Subvenções e auxílios dos poderes públicos: municipal, estadual e federal;
- Bens móveis, imóveis que possua ou venha a possuir.

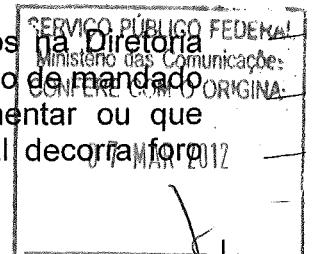
CAPÍTULO IV DA DIRETORIA

Artigo 13º A DIRETORIA será composta dos seguintes membros:

- Presidente
- Vice Presidente
- 1º e 2º Secretário (a)
- 1º e 2º Tesoureiro (a)

Artigos 14º Somente poderão ser eleitos para membros da Diretoria os Associados que sejam brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 anos ou emancipados, para um mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleito por mais um único período subsequente.

Parágrafo Único - Fica vedada a eleição para quaisquer cargos na Diretoria daqueles Associados que estejam em exercício de mandado eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou que estejam exercendo cargo ou função da qual decorra foro.



Joviano

SERVÍCIO NOTARIAL DO REGISTRO
TÍTULOS E DOCUMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS
CNPJ: 21.141.353/0001-81
Rua Pe. Joviano, 41
Centro - 39.150-000 - Serrão-MG

especial.

Artigo 15º Compete à Diretoria:

- a) Reunir-se ordinariamente a cada 30 dias, uma vez por mês e extraordinariamente quando se fizer necessário;
- b) Resolver assuntos da ACOMAM que não exijam convocação da assembléia geral;
- c) Promover a união dos associados, difundindo na comunidade a importância de todos na associação sem distinção de raça, cor, profissão, religião ou partido político;
- d) Cumprir e fazer cumprir este estatuto;
- e) Admitir e excluir associados a pedido, ou por motivos relevantes;
- f) Aprovar o quadro de pessoal administrativo da ACOMAM, podendo admitir e demitir funcionários;
- g) Determinar e propor à Assembléia o valor da mensalidade dos sócios;
- h) Elaborar e executar o programa anual de atividades,

Artigo 16º Compete ao Presidente:

- a) Representar a ACOMAM ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente;
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- c) Convocar e presidir as reuniões da assembléia geral e da diretoria;
- d) Dirigir e orientar todas as atividades da ACOMAM;
- e) Autorizar despesas e visar os documentos da tesouraria, rubricar os livros caixa de receitas e de registro de sócios;
- f) Apresentar anualmente, por ocasião das assembléias gerais ordinárias relatório das atividades da ACOMAM durante aquele exercício.

SERVÍCIO NOTARIAL DO REGISTRO
TÍTULOS E DOCUMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS
CNPJ: 21.141.353/0001-81
Rua Pe. Joviano, 41
Centro - 39.150-000 - Serro-MG

Artigo 17º Compete ao Vice-presidente:

- a) Auxiliar o Presidente nos seus encargos;
- b) Responder pela ACOMAM na ausência ou impedimento do Presidente e exercer as funções do mesmo, conforme o artigo 16º deste Estatuto.

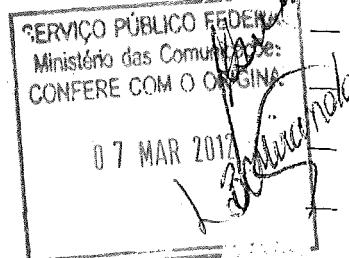
Artigo 18º Compete ao 1º secretário (a):

- a) Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia, lavrando as atas;
- b) Elaborar os relatórios das atividades em conjunto com os demais membros da diretoria;
- c) Substituir o Vice-presidente nos seus impedimentos;
- d) Cuidar da correspondência geral da associação;
- e) Dirigir todos os serviços da secretaria (inscrições de sócios, fichário) mantendo em dia o expediente e livros a seu cargo.

Artigo 19º Compete ao segundo Secretário (a):

- a) Auxiliar o 1º Secretário nos seus encargos;
- b) Substituí-lo nos seus impedimentos.

Artigo 20º Compete ao 1º Tesoureiro (a):



J. Oliveira

SERVIÇO NOTARIAL DE REGISTRO
TÍTULOS E DOCUMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS
CNPJ: 21.141.353/0001-81
Rua Pe. Joviano, 41
Centro - 39.150-000 - Serra-MG

das Comunicações
TETO Fis.
Rubrica

- a) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas de qualquer tipo, donativos em dinheiro e em espécie, mantendo em dia a escrituração;
- b) Apresentar relatórios das receitas e das despesas, sempre que forem solicitados e de 06 (seis) em 06 (seis) meses, submetendo-os à assembléia geral;
- c) Assinar com o Presidente cheques, livros e demais documentos financeiros da ACOMAM

Parágrafo Único: Na ausência e/ou impedimentos as funções serão exercidas pelo segundo tesoureiro (a).

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Joviano
SERVIÇO NOTARIAL DO REGISTRO
TÍTULOS E DOCUMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS
CNPJ: 21.141.353/0001-81
Rua Pe. Joviano, 41
Centro - 39.150-000 - Serro-MG

Artigo 21º O Conselho Fiscal será composto de 05 (cinco) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, todos eleitos dentre os sócios quites, pela assembléia Geral, juntamente com a Diretoria, para um período de 03(três) anos, podendo ser reconduzidos para este cargo por mais um período consecutivo.

Parágrafo único: Não poderá compor o Conselho Fiscal, sócio que faça parte de outro órgão.

Artigo 22º Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar e dar parecer sobre as contas, livros e balancetes, documentos e papéis apresentados pela diretoria para conhecimento e apreciação da Assembléia Geral;
- b) Fazer sindicância e fiscalização sobre as atividades da ACOMAM;
- c) Convocar Assembléia Geral, quando ocorrer motivos de interesse do Conselho.

Artigo 23º As atividades da diretoria, conselho fiscal, bem como as dos sócios, são inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento e/ou distribuição de qualquer lucro, bonificação ou vantagens a dirigentes ou sócios mantenedores sobre qualquer forma ou pretexto.

CAPÍTULO VI DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 24º A ASSEMBLÉIA GERAL dos associados é órgão soberano da Associação e, dentro dos limites legais e deste Estatuto, poderá tomar todas e quaisquer decisões de interesse para a ACOMAM.

Artigo 25º Compete à Assembléia Geral:

Ministério das Comunicações

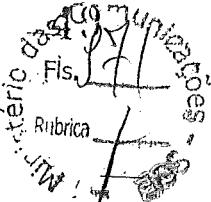
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINA

07 MAR 2012



SERVIÇO NOTARIAL DO REGISTRO
TÍTULOS E DOCUMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS
CNPJ: 21.141.353/0001-81
Rua Pe. Joviano, 41
Centro - 39.150-000 - Serro-MG

Joviano



- a) Eleger por votação direta a Diretoria, o Conselho Fiscal e o Conselho Comunitário;
- b) Receber, discutir e aprovar a prestação de contas e relatórios da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal;
- c) Decidir sobre reforma do Estatuto, mediante proposta da Diretoria ou de qualquer sócio, em primeira convocação com presença de 2/3 dos sócios quites com a tesouraria ou em segunda convocação com qualquer número de sócios quites com a tesouraria;
- d) Resolver sobre a conveniência de alienar, hipotecar ou permutar bens patrimoniais ou sobre os mesmos transigir;
- e) Substituir os membros da diretoria e do conselho fiscal que não estiverem cumprindo o Estatuto, mediante aprovação por maioria dos sócios presentes quites com a tesouraria;
- f) Aprovar a mensalidade dos associados;
- g) Destituir administradores.

Artigo 26º A Assembléia reunir-se-á ordinariamente de 06 (seis) em 06 (seis) meses ou extraordinariamente sempre que for convocada.

Parágrafo 1º - As Assembléias Gerais que tenham por finalidade promover alterações estatutárias, eleger novos administradores, destituir os já eleitos ou suspendê-los provisoriamente de suas funções, deverão ser convocadas para este fim e suas decisões deveram ser tomadas pela maioria absoluta dos membros presentes à Assembléia em 1ª ou 2ª convocação.

Parágrafo 2º - Fica assegurado a 1/5 (um quinto) dos associados, o direito de promover à convocação dos órgãos deliberativos da ACOMAM.

Parágrafo 3º - Os Editais desta Assembléia poderão conter a discussão de outros assuntos administrativos, que, entretanto deverão obedecer à prioridade das finalidades principais.

Hilvina

CAPÍTULO VII
DO CONSELHO COMUNITÁRIO

SERVIÇO NOTARIAL DO REGISTRO
TÍTULOS E DOCUMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS
CNPJ: 21.141.353/0001-81
Rua Pe. Joviano, 41
Centro - 39.150-000 - Serro-MG

Artigo 27º O Conselho Comunitário, eleito pela Assembléia Geral, para mandato igual ao da Diretoria, será composto por, no mínimo, 5 (cinco) e no maximo 7 (sete) representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente instituídas, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade.

Parágrafo único - O Conselho Comunitário deverá organizar-se através de seu regimento interno e cumprirá as atribuições definidas pela legislação vigente sobre o serviço de radiodifusão comunitária, devendo periodicamente elaborar *relatório resumido* contendo a descrição da grade de programação bem como sua avaliação.

07 MAR 2012

2

SERVIÇO PÚBLICO FEDERATIVO
Ministério das Comunicações
CONFIRA COM O ORIGINAIS

Joviano

SERVIÇO NOTARIAL DO REGISTRO
TÍTULOS E DOCUMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS
CNPJ: 21.141.353/0001-81
Rua Pe. Joviano, 41
Centro - 39.150-000 • Serro-MG

Comunicação
RJ
Rubrica
F5

CAPÍTULO VIII DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 28º A eleição para preenchimento dos cargos eletivos realizar-se-á até a véspera do vencimento do mandato dos membros da diretoria, do Conselho Comunitário e do Conselho Fiscal Conjuntamente.

Artigo 29º todas as eleições obedecerão ao princípio do voto secreto, assegurada a todo sócio contribuinte, desde que em dia com suas obrigações, o direito de votar e ser votado.

Artigo 30º A eleição será dirigida por uma Comissão Eleitoral designada pela Diretoria, composta de cinco membros, que dividirão entre si as atribuições.

Parágrafo 1º - A data da eleição deverá ser marcada com uma antecedência mínima de quinze dias e dela será dada ampla divulgação.

Parágrafo 2º - Só poderão concorrer à eleição as chapas anteriores registradas junto à Comissão Eleitoral.

Parágrafo 3º - Nenhum candidato poderá concorrer por mais de uma chapa.

Parágrafo 4º - A apuração do resultado da eleição far-se-á imediatamente após o encerramento do pleito, seguido-se a posse dos eleitos.

Parágrafo 5º - verificando-se empate entre dois candidatos a um mesmo cargo, será considerado eleito o mais idoso.

Parágrafo 6º - A Comissão Eleitoral dará prévia ciência acerca do local onde se processará a votação e do seu período de duração.

**CAPÍTULO IX
DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO**

SERVIÇO NOTARIAL DO REGISTRO
TÍTULOS E DOCUMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS
CNPJ: 21.141.353/0001-81
Rua Pe. Joviano, 41
Centro - 39.150-000 - Serro-MG

Artigo 31º A ACOMAM não distribuirá lucros, dividendos de qualquer espécie nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de seus rendimentos a título de lucro, ou participação nos resultados. A totalidade das rendas apuradas será revertida em prol do atendimento gratuito e benficiente da instituição.

Parágrafo Único - Nenhum bem pertencente ao patrimônio da ACOMAM poderá ser alienado, doado, vendido, hipotecado ou emprestado, sem autorização escrita dos associados em Assembléia Geral.

Artigo 32º Extinta a ACOMAM, pagos os compromissos, o remanescente de ~~seus bens~~ será destinado a uma entidade congênere no município, juridicamente constituída e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social/CNAS.

07 MAR 2012

LIMA

Joviano

SERVIÇO NOTARIAL DO REGISTRO
TÍTULOS E DOCUMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS
CNPJ: 21.141.353/0001-81
Rua Pe. Joviano, 41
Centro - 39.150-000 - Serro-MG

205.13
Fis.
Rúbrica
50.
15

Artigo 33º É vedada a cedência permanente ou temporária, gratuita ou onerosa das dependências da ACOMAM a entidades políticas partidárias para quaisquer finalidades.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 34º A ACOMAM será dissolvida quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, o que só poderá acontecer por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente, convocada para este fim.

Artigo 35º O ano financeiro da ACOMAM coincidirá com o ano civil, indo portanto de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 36º Os casos omissos, serão resolvidos em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para aquela finalidade.

Artigo 37º O presente Estatuto da ACOMAM poderá ser reformado em qualquer tempo, por decisão da Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim e entrará em vigor na data de seu registro em cartório cessando na mesma data a vigência das disposições anteriores.

Alvorada de Minas 02 de abril de 2011

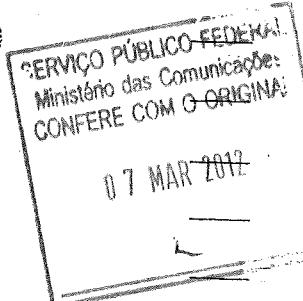
PEDRO CARLOS DE ABREU FILHO
PRESIDENTE

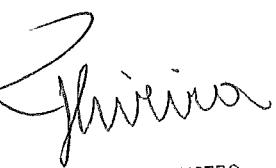
Bianca da Costa Miranda

BIANCA DA COSTA MIRANDA
SECRETÁRIA

SERVIÇO NOTARIAL DO REGISTRO
TÍTULOS E DOCUMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS
SERVIÇO NOTARIAL DO REGISTRO
TÍTULOS E DOCUMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS
CNPJ: 21.141.353/0001-81 Rua Pe. Joviano, 41
Centro - 39.150-000 - Serro-MG
Rua Pe. Joviano, 41
Centro - 39.150-000 - Serro-MG

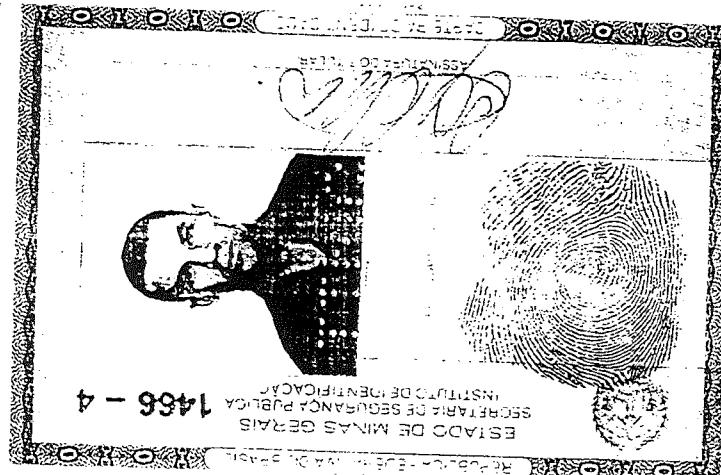
REGISTRO NO LIVRO N° 293
fl. 62 - o sabor n.º da ordem 16369
Data: 04/04/2011
Assinatura: Guilherme de Souza Oliveira





SERVIÇO NOTARIAL DO REGISTRO
TÍTULOS E DOCUMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS
CNPJ: 21.141.353/0001-81
Rua Pe. Joviano, 41
Centro - 39.150-000 - Serro-MG

comunicações
SCE
Ministério das Relações Exteriores



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL	DATA DE EXPEDIÇÃO	16/07/2000
NOME	CLAUDENILSON GERALDO DE OLIVEIRA	
RESIDÊNCIA	AGOSTINHO DA NATIVIDADE OLIVEIRA	
NATURALIDADE	ANITA GUEDES OLIVEIRA	
DIAMANTINA-MG	DATA DE NASCIMENTO	
DOC. PREGM CAS. LV-5 FL-207	23/4/1971	
ALVORADA DE MINAS-MG	CPF 903089996-49	
PLI-1466		ASSINATURA DO DIRETOR
		2. VÍA

MINISTÉRIO FEDERATIVO
SCE
Comunicações
CONFERE-GEM O ORIGINE

07 MAR 2012

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Name CLAUDENILSON GERALDO DE OLIVEIRA

Nº de Inscrição 903089996-49

Data do Nascimento 23/04/71

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura CLAUDENILSON GERALDO DE OLIVEIRA

S E R P R O V A

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 17/07/98



MINISTÉRIO DA DEFESA
CERTIFICADO DE DISPENSA
DE INCORPORAÇÃO

11^o CSM

Nº 353556 SERIE O
RA 11 007 201 617-0

NOME CLAUDENILSON GERALDO DE OLIVEIRA

EM CASO DE CONVOCAÇÃO DEVE APRESENTAR-SE IMEDIATAMENTE

FILIAÇÃO

PAI AGOSTINHO DA NATIVIDADE OLIVEIRA

MÃE

ANITA GUEDES OLIVEIRA

DATA NASC.

23/04/1971

NATURALIDADE

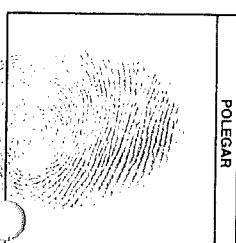
DIAMANTINA / MG

Dispensado do Serviço Militar Inicial em
por Ser maior de 30 anos

15/04/2010

Cm/Ch ou DInt A BRUNO SISTO CALDEIRA - 2º TEN
DELEGADO DA 1^o Del SM/ 11^o CSM

PROIBIDO PLASTIFICAR

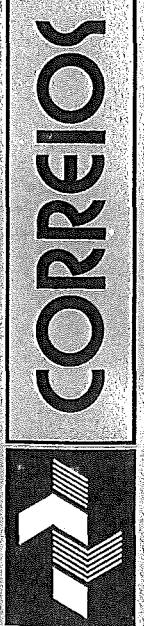


DISPENSADO

Claudenilson sendo dispensado.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

07 MAR 2012



www.correios.com.br



NAME _____

S2 24251417 4 BR

A vertical column of black horizontal bars on a white background, resembling a barcode or a series of film frames.

卷之三

This vertical strip is a portion of a Japanese woodblock print. It depicts a landscape scene with a dense cluster of trees in the foreground, possibly pines or similar evergreens. A dark, irregular shape, likely representing a rock or a stylized tree trunk, is visible on the right side. The background is a light, textured area that suggests a misty or open landscape.

FONE

0653311-6122

UF

1

Fls.
Rubr.

~~comunica~~
G. 6
rica t.

CAT

DESTINATÁRIO

Ministério das Comunicações - Depart. Automação 065 3311-6122

ENDERECO

CIDADE

GER
WILHE
SOM

1960
Stereo
FIRE

PUEBLO
das COM

100

ED
mago
GIN

REMIÉTENTE

卷之三

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

Assessoria de Comunicação
RADCOM/DOS/SSCE-MC

ANÁLISE DE ATENDIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Referente Ofício nº 2022 /0 /RADCOM/DOS/SSCE-MC de 19/04/2011

Processo nº 53000.014717/08 Localidade: ACUORADA DE MINAS - MG

Entidade: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DE ACUORADA DE MINAS - ACOMAM.

- () única entidade no local ou;
() com concorrentes: () arquivado(s), () em análise, () em exigência, () instruído

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS:

- () Cumpridas integralmente – Processo instruído (1ª Fase)
() Cumpridas parcialmente, restando a apresentação da seguinte documentação abaixo descrita:
() Cumpridas integralmente – Processo instruído (2ª Fase) – ENTIDADE HABILITADA

Observações:

Brasília, / /

Analista responsável: _____

SIAPE: _____

EXIGÊNCIAS JURÍDICAS:

- () Cumpridas integralmente
() Cumpridas parcialmente, restando à apresentação da seguinte documentação:

Observações:

A ENTIDADE DEVE REMETER CERTIDÃO CANTORÁRIA
COMPROVANDO O REGISTRO DO ESTATUTO SOCIAL NO LIVRO
DE "A" DE PESSOAS JURÍDICAS.

OBS: FISCALIZAÇÃO EM RAZÃO: (fl. 155)

DECLARAÇÕES: (fl. 46 e fl. 91.)

“SERVIÇO PÚBLICO FEDERATIVO”
Ministério das Comunicações
CONFERE COM A ORIGINA

07 MAR 2012

* CONTINUAÇÃO – VERSO →

SEDE: FLS. 46 - RUA PRÍNCIPA ISABEL, 128 A. ALVORADA DE MINAS - MG.

DENOMINAÇÃO FANTASIA: FLS. 46 - RÁDIO ACQUAM

DENOMINAÇÃO:

CNPJ - FLS. 135

ESTATUTO SOCIAL - FLS. 165

ATA DE FUNDAÇÃO/CONSTITUIÇÃO - FLS. 27

ATA DE ALTERAÇÃO/DEFINIÇÃO DA DENOMINAÇÃO - FLS.

DIRETORIA: VÁLIDA ATÉ: 02/04/2014 MANDATO: 3 ANOS - ART. 19
MEMBROS FLS. 163

VIDE FP. 163

PRESIDENTE - PEDRO CARDOSO DE ABREU FILHO /
VICE PRESIDENTE - ELAIR NELTON DE MIRANDA /

1º SECRETÁRIA - BIANCA DA COSTA MIRANDA /

2º SECRETÁRIO - PLAVDENILSON GENALDO DE OLIVEIRA /

1º TESOURERIO - DIVINO ANTONIO DE CASTRO /

2º TESOURERIO - ETANIR ASSIS DOS SANTOS /

Brasília, 28/04/2011 Analista responsável: Eliane Rodrigues

SIAPe: J.551.517

038
303

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
Esplanada dos Ministérios – Bloco “R” – 3º andar - anexo oeste - sala 300 – 70044-900 – Brasília/DF
Fone: (61) 3311-6177 – Fax: (61) 3 311-6617

Ofício nº 414 /2011/RADCOM/DEOC/SCE-MC

Brasília, 3 de março de 2011.

Ao Senhor

PEDRO CARLOS DE ABREU FILHO

Associação Comunitária dos Moradores de Alvorada de Minas - ACOMAM

Rua: Princesa Isabel, 128a- Centro

30.140.000 Alvorada de Minas – MG

Assunto: **Solicitação de Documentos**

Senhor Representante,

Tendo em vista a análise realizada no processo n.º 53000.014717/08, na localidade de **Alvorada de Minas – MG**, no qual essa Entidade requer autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária e considerando a documentação já apresentada pela requerente, solicitamos a V. S^a que sejam enviados os seguintes documentos:

1 - **comprovação, por meio de Certidão Cartorária** de que Estatuto Social consolidado em 06.03.10, foi devidamente averbado junto ao registro inicial do Estatuto Social, ou seja no Livro “A” do Registro de Pessoas Jurídicas; 01

Obs: no Estatuto remetido consta que ele foi registrado no Livro“B” e não especifica o Livro de Pessoas Jurídicas, a entidade, deve retificar o registro junto ao cartório.

3 – Em atenção à **COTA N° 261/2010/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU**, que solicita a adoção de medidas necessárias à verificação da idoneidade dos dirigentes das entidades que forem consideradas aptas à execução do serviço de radiodifusão comunitária, essa Associação deverá encaminhar os seguintes documentos relativos aos dirigentes associativos: 02

a) Certidão de feito criminal da justiça estadual e federal dos últimos 05(cinco) anos do local de residência, de todos os diretores ou cargos similares.

Será facultado a essa entidade, **no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento deste ofício que está sendo acompanhado de AR Postal (Aviso de recebimento)**, apresentar os itens solicitados sob pena de arquivamento do processo.

Outrossim, informamos que o referido prazo poderá ser prorrogado, por uma única vez, por igual período, desde que a requerente apresente, no prazo para cumprimento das exigências, uma solicitação formal neste sentido e ainda, toda a **documentação enviada deverá ser apresentada no original ou em cópia autenticada**, conforme determinação disposta no subitem 7.3 da Norma Complementar 01/2004.

Atenciosamente,

DERMEVAL DA SILVA JUNIOR

Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica



28º BMG



SOLICITAÇÃO PARA JUNTADA DE DOCUMENTOS

Ao Senhor Diretor de Outorga de Serviços,
Assunto: Documentação em resposta ao ofício nº 2.417 de 03/05/2011

Processo nº: **53000.014717/08**
Local: **Alvorada de Minas - MG**

Em atendimento às solicitações feitas por meio do ofício acima indicado e relativo a pendências constatadas diante da análise do requerimento de autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, em nome da Associação Comunitária dos Moradores de Alvorada de Minas – ACOMAM, estamos encaminhando os seguintes documentos:

1. Certidão cartorária que o estatuto social consolidado foi devidamente averbado no livro A de pessoas jurídicas;
2. Certidões de feitos criminais das justiças estadual e federal dos membros da diretoria.

Alvorada de Minas, 26 de maio de 2011.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRAZÍLIA - DF

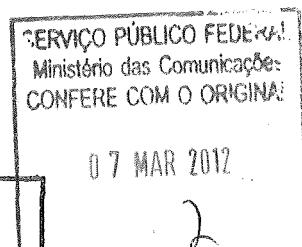
53000 027777/2011-49

SEAP/SCF

31/05/2011-09:00

Bianca da Costa Miranda
Bianca da Costa Miranda
1ª. Secretaria da ACOMAM

Endereço para correspondência : Rua Princesa Izabel, 128a na cidade de Alvorada de Minas, Estado de Minas Gerais, CEP 39.140-000
Telefone para contato: 31-8485-0702;
Correio eletrônico (e-mail): cfabreu@bol.com.br,



DOCUMENTO ANEXADO
NESTA DATA

03/06/11

Rodrigo Paulino

Setor



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

FL(s). 001 de 00:

TJMG - COMARCA DE SERRO
JUSTIÇA COMUM

421/2011

CERTIDÃO CRIMINAL NEGATIVA - PESSOA NATURAL/JURÍDICA

CERTIFICO, na forma da Lei e por me haver sido requerido que, pesquisando o banco de dados desta comarca, com a observância do PROVIMENTO Nº 161/CGJ/2006, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, ATÉ A PRESENTE DATA, no que se refere aos registros de distribuição das ações relativas a Crimes Comuns, Falimentares, de Tóxicos, de Trânsito e de competência do Júri, excetuados os feitos de competência do Juizado Especial, NADA HAVER CONTRA;

BIANCA COSTA MIRANDA

CPF: 08623981693

RG: 14153452/MG

SERRO, 13 de MAIO de 2011 - 16:17:10

Raimunda Cleide Carvalhais Reis
RAIMUNDA CLEIDE CARVALHAIS REIS
ESCRIVÁ(O) DO JUDICIAL

ATENÇÃO:

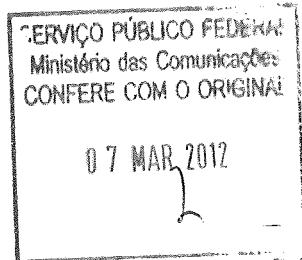
Certidão composta de 001 folha(s).

Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público. Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão. ISENTO DE PAGAMENTO. Provimento-conjunto nº 12/2010

FÓRUM EDMUNDO LINS
PQ. FLORIANO PEIXOTO, 66 BAIRRO: CENTRO CEP: 39150000
SERRO - MINAS GERAIS

- PODER JUDICIÁRIO -
COMARCA DE SERRO - MG
SECRETARIA JUDICIAL
PÇA. FLORIANO PEIXOTO, 66
39.150-000 - SERRO - MG





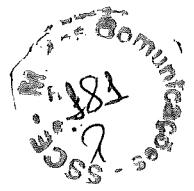
Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

TJMG - COMARCA DE SERRO
JUSTIÇA COMUM

FL(s). 001 de 00

422/2011

CERTIDÃO CRIMINAL NEGATIVA - PESSOA NATURAL/JURÍDICA



CERTIFICO, na forma da Lei e por me haver sido requerido que, pesquisando o banco de dados desta comarca, com a observância do PROVIMENTO Nº 161/CGJ/2006, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, ATÉ A PRESENTE DATA, no que se refere aos registros de distribuição das ações relativas a Crimes Comuns Falimentares, de Tóxicos, de Trânsito e de competência do Júri, excetuados os feitos de competência do Juizado Especial, NADA HAVER CONTRA:

DIVINO ANTONIO DE CASTRO

CPF: 47754982668

RG: 6394554/MG



SERRO, 13 de MAIO de 2011 - 16:18:31

Raimunda Cleide Carvalhais Reis
RAIMUNDA CLEIDE CARVALHAIS REIS
ESCRIVÁ(O) DO JUDICIAL

ATENÇÃO:

Certidão composta de 001 folha(s).

Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público. Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão. ISENTO DE PAGAMENTO. Provimento-conjunto nº 12/2010

FÓRUM EDMUNDO LINS
PQ. FLORIANO PEIXOTO, 66 BAIRRO: CENTRO CEP: 39150000
SERRO - MINAS GERAIS

- PODER JUDICIÁRIO -
COMARCA DE SERRO - MG
SECRETARIA JUDICIAL
PÇA. FLORIANO PEIXOTO, 66
39.150-000 - SERRO - MG

SERVÍCIO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

07 MAR 2012



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

FL(s). 001 de 00

TJMG - COMARCA DE SERRO
JUSTIÇA COMUM

423/2011

CERTIDÃO CRIMINAL NEGATIVA - PESSOA NATURAL/JURÍDICA

582
WAN
SOS

CERTIFICO, na forma da Lei e por me haver sido requerido que, pesquisando o banco de dados desta comarca, com a observância do PROVIMENTO Nº 161/CGJ/2006, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, ATÉ A PRESENTE DATA, no que se refere aos registros de distribuição das ações relativas a Crimes Comuns Falimentares, de Tóxicos, de Trânsito e de competência do Júri, excetuados os feitos de competência do Juizado Especial, NADA HAVER CONTRA:

ETANIR ASSIS DOS SANTOS

CPF: 04059148652

RG: 11038025/MG

SERRO, 13 de MAIO de 2011 - 16:19:08

Raimunda Cleide Carvalhais Reis
RAIMUNDA CLEIDE CARVALHAIS REIS
ESCRIVA(O) DO JUDICIAL

ATENÇÃO:

Certidão composta de 001 folha(s).

Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público. Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão. ISENTO DE PAGAMENTO. Provimento-conjunto nº 12/2010

FORUM EDMUNDO LINS
PQ. FLORIANO PEIXOTO, 66 BAIRRO: CENTRO CEP: 39150000
SERRO - MINAS GERAIS

- PODER JUDICIÁRIO -
COMARCA DE SERRO - MG
SECRETARIA JUDICIAL
PÇA. FLORIANO PEIXOTO, 66
39.150-000 - SERRO - MG

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

07 MAR 2012

J



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

FL(s). 001 de 00:

TJMG - COMARCA DE SERRO
JUSTIÇA COMUM

419/2011

CERTIDÃO CRIMINAL NEGATIVA - PESSOA NATURAL/JURÍDICA



CERTIFICO, na forma da Lei e por me haver sido requerido que, pesquisando o banco de dados desta comarca, com a observância do PROVIMENTO Nº 161/CGJ/2006, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, ATÉ A PRESENTE DATA, no que se refere aos registros de distribuição das ações relativas a Crimes Comuns Falimentares, de Tóxicos, de Trânsito e de competência do Júri, excetuados os feitos de competência do Juizado Especial, NADA HAVER CONTRA:

PEDRO CARLOS DE ABREU FILHO
CPF: 07452969634 RG: 24277/MG

SERRO, 13 de MAIO de 2011 - 16:14:07

Raimunda Cleide Carvalhais Reis
RAIMUNDA CLEIDE CARVALHAIS REIS
ESCRIVÁ(O) DO JUDICIAL

ATENÇÃO:

Certidão composta de 001 folha(s).

Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público. Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão e ISENTO DE PAGAMENTO. Provimento-conjunto nº 12/2010

FÓRUM EDMUNDO LINS
PQ. FLORIANO PEIXOTO, 66 BAIRRO: CENTRO CEP: 39150000
SERRO - MINAS GERAIS

- PODER JUDICIÁRIO -
COMARCA DE SERRO - MG
SECRETARIA JUDICIAL
PÇA. FLORIANO PEIXOTO, 66
39.150-000 - SERRO - MG





Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

TJMG - COMARCA DE SERRO
JUSTICA COMUM

FL(s). 001 de 00

420/2011

CERTIDÃO CRIMINAL NEGATIVA - PESSOA NATURAL/JURÍDICA

CERTIFICO, na forma da Lei e por me haver sido requerido que, pesquisando o banco de dados desta comarca, com a observância do PROVIMENTO Nº 161/CGJ/2006, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, ATÉ A PRESENTE DATA, no que se refere aos registros de distribuição das ações relativas a Crimes Comuns Falimentares, de Tóxicos, de Trânsito e de competência do Júri, excetuados os feitos de competência do Juizado Especial, NADA HAVER CONTRA: /

ELAIR WELITON DE MIRANDA

CPF: 37057332653 RG: 4854805/MG

RG: 4854805/MG

SERRO, 13 de MAIO de 2011 - 16:15:58

~~peoples~~

~~RAIMUNDA CLEIDE CARVALHAIIS REIS~~
ESCRIVA(O) DO JUDICIAL

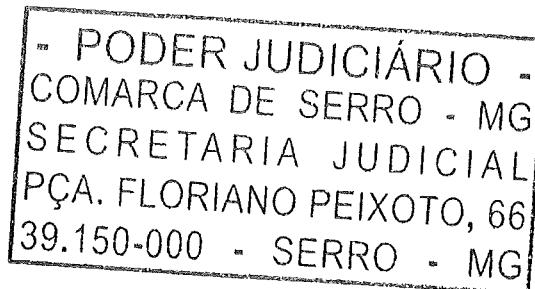
ATENÇÃO:

Certidão composta de 001 folha(s).

Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público.
Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão.
ISENTO DE PAGAMENTO. Provimento-conjunto nº 12/2010

FORUM EDMUNDO LINS
PQ. FLORIANO PEIXOTO, 66 BAIRRO: CENTRO CEP: 39150000
SERRO - MINAS GERAIS





Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

FL(s). 001 de 00

TJMG - COMARCA DE SERRO
JUSTIÇA COMUM

424/2011

CERTIDÃO CRIMINAL NEGATIVA - PESSOA NATURAL/JURÍDICA



CERTIFICO, na forma da Lei e por me haver sido requerido que, pesquisando o banco de dados desta comarca, com a observância do PROVIMENTO Nº 161/CGJ/2006, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, ATÉ A PRESENTE DATA, no que se refere aos registros de distribuição das ações relativas a Crimes Comuns Falimentares, de Tóxicos, de Trânsito e de competência do Júri, excetuados os feitos de competência do Juizado Especial, NADA HAVER CONTRA:

CLAUDENILSON GERALDO DE OLIVEIRA
CPF: 903089999649 RG: 6066646/MG

SERRO, 13 de MAIO de 2011 - 16:20:05

Raimunda Cleide Carvalhais Reis
RAIMUNDA CLEIDE CARVALHAIS REIS
ESCRIVÁ(O) DO JUDICIAL

ATENÇÃO:

Certidão composta de 001 folha(s).

Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público. Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão e ISENTO DE PAGAMENTO. Provimento-conjunto nº 12/2010

FÓRUM EDMUNDO LINS
PQ. FLORIANO PEIXOTO, 66 BAIRRO: CENTRO CEP: 39150000
SERRO - MINAS GERAIS

- PODER JUDICIÁRIO -
COMARCA DE SERRO - MG
SECRETARIA JUDICIAL
PÇA. FLORIANO PEIXOTO, 66
39.150-000 - SERRO - MG



 imprimir



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais

186
52

Certidão de Distribuição
Ações e Execuções Cíveis, Criminais, Fiscais
e JEF (Cível e Criminal)

Nº 155614

CERTIFICO, revendo os registros de distribuição de 25 de abril de 1.967 até a presente data, **que contra:**

BIANCA DA COSTA MIRANDA, ou vinculado ao **CPF: 086.239.816-93**,

N A D A C O N S T A na Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais.

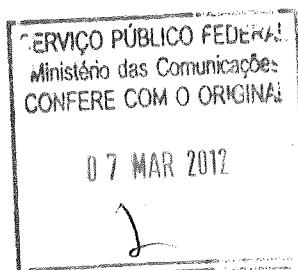
Esta certidão abrange todas as Subseções Judiciárias da Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais.

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente, através da **Internet**, com base na Portaria nº 851/04-DIREF;
- b) a informação do nº do CPF acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) a autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais (www.jfmg.jus.br);
- d) válida por 30 (trinta) dias;
- e) a autenticação poderá ser efetivada, no máximo, até 3(três) meses após a sua expedição.
- f) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no balcão da Justiça Federal, ressalvada a obrigatoriedade do destinatário conferir a titularidade do número do CPF informado, bem como confirmar a autenticidade da certidão na página eletrônica da Justiça federal.

Belo Horizonte - MG, 11h33, 15/05/2011.

Endereço: Av. Álvares Cabral, 1807 - Bairro Santo Agostinho, CEP: 30170-001, Belo Horizonte-MG.
Fone: (31) 2129-6502. e-Mail: nucju.mg@trf1.jus.br



 imprimir



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais

2018
JFMG
SSS

Certidão de Distribuição
Ações e Execuções Cíveis, Criminais, Fiscais
e JEF (Cível e Criminal)

Nº 155619

CERTIFICO, revendo os registros de distribuição de 25 de abril de 1.967 até a presente data, que contra:

ETANIR ASSIS DOS SANTOS, ou vinculado ao **CPF: 040.591.486-52**,

N A D A C O N S T A na Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais.

Esta certidão abrange todas as Subseções Judiciárias da Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais.

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente, através da **Internet**, com base na Portaria nº 851/04-DIREF;
- b) a informação do nº do CPF acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) a autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais (www.jfmg.jus.br);
- d) válida por 30 (trinta) dias;
- e) a autenticação poderá ser efetivada, no máximo, até 3(três) meses após a sua expedição.
- f) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no balcão da Justiça Federal, ressalvada a obrigatoriedade do destinatário conferir a titularidade do número do CPF informado, bem como confirmar a autenticidade da certidão na página eletrônica da Justiça federal.

Belo Horizonte - MG, 11h40, 15/05/2011.

Endereço: Av. Álvares Cabral, 1807 - Bairro Santo Agostinho, CEP: 30170-001, Belo Horizonte-MG.
Fone: (31) 2129-6502. e-Mail: nucju.mg@trf1.jus.br

SERVÍCIO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

07 MAR 2012

L

 imprimir

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais

388
2028

Certidão de Distribuição
Ações e Execuções Cíveis, Criminais, Fiscais
e JEF (Cível e Criminal)

Nº 155617

CERTIFICO, revendo os registros de distribuição de 25 de abril de 1.967 até a presente data, que contra:

DIVINO ANTONIO DE CASTRO, ou vinculado ao **CPF: 477.549.826-68**,

N A D A C O N S T A na Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais.

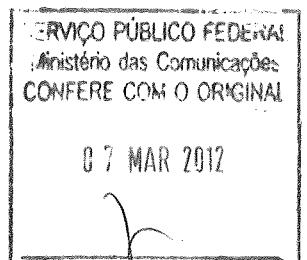
Esta certidão abrange todas as Subseções Judiciárias da Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais.

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente, através da **Internet**, com base na Portaria nº 851/04-DIREF;
- b) a informação do nº do CPF acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) a autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais (www.jfmg.jus.br);
- d) válida por 30 (trinta) dias;
- e) a autenticação poderá ser efetivada, no máximo, até 3(três) meses após a sua expedição.
- f) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no balcão da Justiça Federal, ressalvada a obrigatoriedade do destinatário conferir a titularidade do número do CPF informado, bem como confirmar a autenticidade da certidão na página eletrônica da Justiça federal.

Belo Horizonte - MG, 11h38, 15/05/2011.

Endereço: Av. Álvares Cabral, 1807 - Bairro Santo Agostinho, CEP: 30170-001, Belo Horizonte-MG.
Fone: (31) 2129-6502. e-Mail: nucju.mg@trf1.jus.br



 imprimir


PODER JUDICIÁRIO

**Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais**



Certidão de Distribuição
Ações e Execuções Cíveis, Criminais, Fiscais
e JEF (Cível e Criminal) **Nº 155616**

CERTIFICO, revendo os registros de distribuição de 25 de abril de 1.967 até a presente data, **que contra:**

ELAIR NELITON DE MIRANDA, ou vinculado ao **CPF: 370.573.326-53**,

N A D A C O N S T A na Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais.

Esta certidão abrange todas as Subseções Judiciárias da Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais.

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente, através da **Internet**, com base na Portaria nº 851/04-DIREF;
- b) a informação do nº do CPF acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) a autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais (**www.jfmg.jus.br**);
- d) válida por 30 (trinta) dias;
- e) a autenticação poderá ser efetivada, no máximo, até 3(três) meses após a sua expedição.
- f) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no balcão da Justiça Federal, ressalvada a obrigatoriedade do destinatário conferir a titularidade do número do CPF informado, bem como confirmar a autenticidade da certidão na página eletrônica da Justiça federal.

Belo Horizonte - MG, 11h37, 15/05/2011.

Endereço: Av. Álvares Cabral, 1807 - Bairro Santo Agostinho, CEP: 30170-001, Belo Horizonte-MG.
 Fone: (31) 2129-6502. e-Mail: nucju.mg@trf1.jus.br



 imprimir

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Seção Judiciária do Estado de Minas GeraisCertidão de Distribuição
Ações e Execuções Cíveis, Criminais, Fiscais
e JEF (Cível e Criminal)

Nº 155615

CERTIFICO, revendo os registros de distribuição de 25 de abril de 1.967 até a presente data, que contra:

PEDRO CARLOS DE ABREU FILHO, ou vinculado ao CPF:
074.529.696-34,

N A D A C O N S T A na Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais.

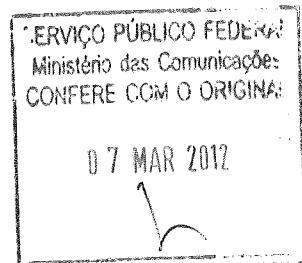
Esta certidão abrange todas as Subseções Judicárias da Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais.

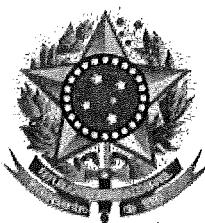
Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente, através da **Internet**, com base na Portaria nº 851/04-DIREF;
- b) a informação do nº do CPF acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) a autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais (www.jfmg.jus.br);
- d) válida por 30 (trinta) dias;
- e) a autenticação poderá ser efetivada, no máximo, até 3(três) meses após a sua expedição.
- f) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no balcão da Justiça Federal, ressalvada a obrigatoriedade do destinatário conferir a titularidade do número do CPF informado, bem como confirmar a autenticidade da certidão na página eletrônica da Justiça federal.

Belo Horizonte - MG, 11h35, 15/05/2011.

Endereço: Av. Álvares Cabral, 1807 - Bairro Santo Agostinho, CEP: 30170-001, Belo Horizonte-MG.
Fone: (31) 2129-6502. e-Mail: nucju.mg@trf1.jus.br



 imprimir


PODER JUDICIÁRIO

**Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais**

**Certidão de Distribuição
Ações e Execuções Cíveis, Criminais, Fiscais
e JEF (Cível e Criminal)** Nº 155620

CERTIFICO, revendo os registros de distribuição de 25 de abril de 1.967 até a presente data, que contra:

CLAUDENILSON GERALDO DE OLIVEIRA ou vinculado ao **CPF: 903.089.996-49**,

N A D A C O N S T A na Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais.

Esta certidão abrange todas as Subseções Judicárias da Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais.

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente, através da **Internet**, com base na Portaria nº 851/04-DIREF;
- b) a informação do nº do CPF acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) a autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais (www.jfmg.jus.br);
- d) válida por 30 (trinta) dias;
- e) a autenticação poderá ser efetivada, no máximo, até 3(três) meses após a sua expedição.
- f) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no balcão da Justiça Federal, ressalvada a obrigatoriedade do destinatário conferir a titularidade do número do CPF informado, bem como confirmar a autenticidade da certidão na página eletrônica da Justiça federal.

Belo Horizonte - MG, 11h42, 15/05/2011.

Endereço: Av. Álvares Cabral, 1807 - Bairro Santo Agostinho, CEP: 30170-001, Belo Horizonte-MG.
Fone: (31) 2129-6502. e-Mail: nucju.mg@trf1.jus.br

JU PÚBLICO FEDERATIVO!
São das Comunicações:
ORIGINAIS
07 MAR 2012


07 MAR 2012

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

Esplanada dos Ministérios - Bloco "R" - 3º andar - anexo oeste - sala 300 - 70044-900 - Brasília/DF

Fone: (61) 3311-6177 - Fax: (61) 3311-6617.

Ofício nº 414 /2011/RADCOM/DEOC/SCE-MC

Ao Senhor

Brasília, 3 de março de 2011.

PEDRO CARLOS DE ABREU FILHO

Associação Comunitária dos Moradores de Alvorada de Minas - ACOMAM

Rua: Princesa Isabel, 128a- Centro

30.140.000

Alvorada de Minas - MG

Assunto: Solicitação de Documentos

Senhor Representante,

Tendo em vista a análise realizada no processo n.º 53000.014717/08, na localidade de Alvorada de Minas - MG, no qual essa Entidade requer autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária e considerando a documentação já apresentada pela requerente, solicitamos a V. S.ª que sejam enviados os seguintes documentos:

1 - comprovação, por meio de Certidão Cartorária de que Estatuto Social consolidado em 06.03.10, foi devidamente averbado junto ao registro inicial do Estatuto Social, ou seja no Livro "A" do Registro de Pessoas Jurídicas.

Obs: no Estatuto remetido consta que ele foi registrado no Livro "B" e não especifica o Livro de Pessoas Jurídicas, a entidade, deve retificar o registro junto ao cartório.

3 - Em atenção à COTA N° 261/2010/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU, que solicita a adoção de medidas necessárias à verificação da idoneidade dos dirigentes das entidades que forem consideradas aptas a execução do serviço de radiodifusão comunitária, essa Associação deverá encaminhar os seguintes documentos relativos aos dirigentes associativos:

a) Certidão de feito criminal da justiça estadual e federal dos últimos 05(cinco) anos do local de residência, de todos os diretores ou cargos similares.

Será facultado a essa entidade, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento deste ofício que está sendo acompanhado de AR Postal (Aviso de recebimento), apresentar os itens solicitados sob pena de arquivamento do processo.

Outrossim, informamos que o referido prazo poderá ser prorrogado, por uma única vez, por igual período, desde que a requerente apresente, no prazo para cumprimento das exigências, uma solicitação formal neste sentido e ainda, toda a documentação enviada deverá ser apresentada no original ou em cópia autenticada, conforme determinação disposta no subitem 7.3 da Norma Complementar 01/2004.

Atenciosamente,

DERMEVAL DA SILVA JUNIOR

Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Setor - DOS/SSCB-MC
265



193
SER
1992

Tereza
Oliveira

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DO SERRO
MUNICIPIO DO SERRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIFICADO

TEREZA DE JESUS OLIVEIRA, oficiala do Registro de Títulos e Documentos, P. Jurídicas desta cidade e comarca do Serro, MG, CNPJ 21141353/0001-81, na forma da Lei, etc.

CERTIFICO que, no livro 29A, fls.62, termo 16367, em data de 04.04.2011 foi feito o registro da Ata de ratificação e correção de artigo no ESTATUTO da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DE ALVORADA DE MINAS- ACOMAM- cuja cópia xerox, que segue, fica fazendo parte integrante desta, que conferei.

O referido é verdade e dou fé.

Serro, 23 de maio de 2011.

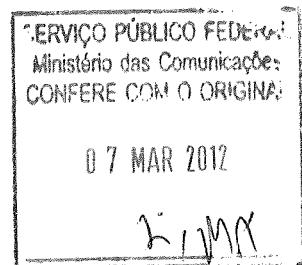


Tereza de Jesus Oliveira

Tereza de Jesus Oliveira

Tereza de Jesus Oliveira
Oficiala

SERVIÇO NOTARIAL DO REGISTRO
TÍTULOS E DOCUMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS
CNPJ: 21.141.353/0001-81
Rua Pe. Joviano, 41
Centro - 39.150-000 - Serro-MG



Tereza de Jesus Oliveira

SERVIÇO NOTARIAL DO REGISTRO
TÍTULOS E DOCUMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS
CNPJ: 21.141.353/0001-81
Rua Pe. Joyiano, 41
Centro - 39.150-000 - Serro-MG

Flávia
29/3/2012

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINARIA DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DE ALVORADA DE MINAS -ACOMAM- REALIZADA EM 02 (DOIS) DE ABRIL DE 2011 (DOIS MIL E ONZE) PARA DELIBERAR SOBRE OS ASSUNTOS CONSTATES DO EDITAL PUBLICADO EM 17-03-2011- CONFORME RESUMO ABAIXO; ITÉM I - EXAMINAR, DISCUTIR E APROVAR PROPOSTA DE RATIFICAÇÃO E CORREÇÃO DA REDAÇÃO DO DISPOSTO NA LETRA -O- DO ARTIGO 2º DOS ESTATUTOS E ACRESCENTAR NA LETRA -A- DO ARTIGO 25º DOS ESTATUTOS, A COMPETÊNCIA PARA ELEGER O CONSELHO COMUNITÁRIO; II-AUTORIZAR A PUBLICAÇÃO DA CONSOLIDAÇÃO DAS REFORMAS ESTATUTÁRIAS COM AS ALTERAÇÕES DO ITÉM I; III-ELEGER OS MEMBROS PARA COMPOR OS CARGOS DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL; IV - DELIBERAR SOBRE O ADIAMENTO DA ESCOLHA DOS NOVOS MEMBROS DO CONSELHO COMUNITÁRIO PARA A DATA POSTERIOR À OUTORGÀ DA RÁDIO COMUNITÁRIA, MEDIANTE DELEGAÇÃO DE PODERES À DIRETORIA EXECUTIVA; V-DISCUTIR OUTROS ASSUNTOS DE INTERESSE DA ACOMAM NO SENTIDO DE ADEQUÁ-LA PARA OBTER A CONCESSÃO DE RÁDIO COMUNITÁRIA.

Aos 02 (dois) dias do mês de abril de 2011, às 10 horas, em segunda convocação, na sede da ACOMAM, na Rua Princesa Isabel, nº128-A, depois de assinarem a lista de presença, nas folhas 44 e 44 verso deste livro, a qual faz parte integrante da presente ata, reuniram-se os associados da ACOMAM, conforme edital afixado na parte externa da porta principal da Associação, com a finalidade de deliberar sobre os assuntos constantes da pauta de decisões desta assembléia. A seguir, foi proposto o nome do senhor Pedro Carlos de Abreu Filho para presidi-la, proposta esta que foi aprovada. Assumindo a direção dos trabalhos, o senhor presidente convidou a Sra. Bianca da Costa Miranda para secretariar a reunião. Em seguida o senhor presidente fez a leitura do edital de convocação e colocou em discussão o item primeiro da pauta, propondo que a letra "o" do artigo 2º dos estatutos, tenha a seguinte redação "Executar o Serviço de Rádio Difusão Comunitária, com as seguintes finalidades".... (seguir o texto já em vigor). Submetida à votação, a proposta foi aprovada por unanimidade. Logo, a seguir, o Sr. Presidente colocou em discussão a proposta de alteração da letra "a" do artigo 25º, que deverá ter a seguinte redação: -a-“eleger, por votação direta, a diretoria, Conselho Fiscal e o Conselho Comunitário. Submetida à votação esta proposta foi aprovada por unanimidade. A seguir o Sr. Presidente colocou em discussão a proposta para alteração da redação da consolidação estatutária que, levada à votação, foi aprovada por todos. Passando a discutir o item III da pauta do edital, o Sr. Presidente declarou todos os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal estavam vagos e que até então, não havia sido registrada nenhuma chapa para concorrer as eleições de hoje. Pedindo a palavra o Sr. Wálison Victor da Silva, propôs que a Diretoria que havia encerrado o mandato em 22-03-2011, fosse toda reeleita, uma vez que era interesse da Associação não haver transtornos nem substituições de nomes já enviados ao Ministério das Comunicações. A proposta foi submetida à discussão dos presentes e, levada à votação, foi aprovada por 25 votos a favor e uma abstenção. Continuando os trabalhos o Sr. Presidente proclamou o resultado da votação e declarou empossada a nova Diretoria Executiva e novo Conselho Fiscal da ACOMAM, que ficaram assim constituídos: Diretoria Executiva: Presidente PEDRO CARLOS DE ABREU

Wálison Victor da Silva

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

07 MAR 2012

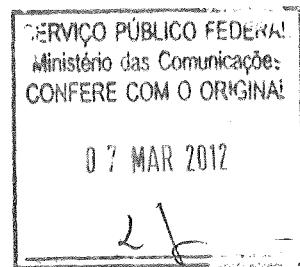
Tereza de Jesus Oliveira

SERVIÇO NOTARIAL DO REGISTRO
TÍTULOS E DOCUMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS
CNPJ: 21.141.353/0001-81
Rua Pe. Joviano, 41
Centro - 39.150-000 - Serro-MG

3
Bianca
2011
2011
2011

FILHO; Vice Presidente: ELAIR NELITON DE MIRANDA; 1º Secretária: BIANCA DA COSTA MIRADA; 2º Secretário: CLAUDENILSON GERALDO DE OLIVEIRA; 1º Tesoureiro: DIVINO ANTÔNIO DE CASTRO 2º Tesoureiro: ETANIR ASSIS DOS SANTOS. A seguir o Sr. Presidente submeteu a assémléia os nomes de 5 associados para o preenchimento dos cargos do Conselho Fiscal e mais 2 nomes para a suplência, que foram os seguintes: 1º- João Crisostomo de Abreu 2º-Camilo Madureira Simões 3º- Irene Gonçalves de Miranda 4º- Lúcia Magna de Miranda e 5º-Antônio Valério Guerra para membros efetivos, e os nomes de Maria do Socorro Guerra e Danille Santos Miranda para suplentes. Submetida a votação, os nomes foram aprovados por unanimidade. A seguir o Sr. Presidente colocou em discussão o item quarto da pauta para que fosse deliberado sobre o adiamento da eleição do Conselho Comunitário para a data posterior à outorga da Rádio Comunitária. Após as devidas considerações, a proposta foi aprovada, ficando adiada a eleição do Conselho Comunitário para a data posterior à outorga da Rádio Comunitária. Entretanto, entenderam os associados que, por ser competência da assembléia geral a eleição deste Conselho, sua escolha não deverá ser delegada e sim votada em outra assembléia geral convocada para este fim. A seguir passou-se a discutir outros assuntos, entre eles a necessidade de se apressar medidas para concessão da Rádio Comunitária. Franqueada a palavra, a senhora Adriana Batista Guerra de Abreu usou da mesma para propor a assembléia que a redação final e consolidada dos estatutos fosse publicada junto com esta ata, tornando-se parte integrante da mesma, sendo também assinada e rubricada pelo Presidente e pela Secretária desta assembléia. Submetida à votação, a proposta foi aprovada por unanimidade. Não houve mais quem fizesse uso da palavra. E, nada mais havendo a tratar foi encerrada esta assembléia ordinária e, para constar e surtir seus efeitos legais eu Bianca da Costa Miranda lavrei a presente ata que depois de lida e discutida foi aprovada sem ressalvas e irá assinada por mim e pelo Sr. Presidente. Alvorada de Minas 02 (dois) de abril de 2011 (dois mil e onze).

Bianca da Costa Miranda
Presidente de Abreu



Tereza de Jesus Oliveira

SERVIÇO NOTARIAL DO REGISTRO
TÍTULOS E DOCUMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS
CNPJ: 21.141.353/0001-81
Rua Pe. Joviano, 41
Centro - 39.150-000 - Serro-MG

2016
Mai 32

**ESTATUTOS CONSOLIDADOS DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA
DOS MORADORES DE ALVORADA DE MINAS
- ACOMAM-**

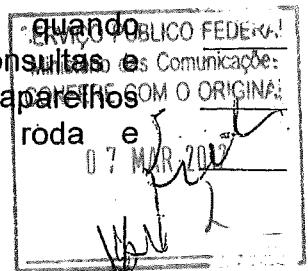
Z. Oliveira

**CAPÍTULO I
DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS**

Artigo 1º - A Associação Comunitária dos Moradores de Alvorada de Minas - ACOMAM, fundada em 14 de janeiro de 1993, com sede social em Alvorada de Minas e foro na Comarca do Serro, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, políticos ou religiosos, constituída por número ilimitado de sócios, pessoas físicas, sem distinção de nacionalidade, religião ou raça, proprietários ou locatários, residentes e domiciliados na zona urbana ou rural do Município de Alvorada de Minas, com prazo de duração indeterminado.

Artigo 2º - A Associação Comunitária dos Moradores de Alvorada de Minas - ACOMAM tem por finalidade:

- a) Promover o desenvolvimento da comunidade, procurando implantar infraestrutura necessária para permitir melhor conforto às famílias, através da realização de obras ou ações com recursos próprios ou de doações, na busca de soluções para os problemas comuns da comunidade: habitação, saneamento básico, educação, saúde e lazer;
- b) Apoio a grupos de pequenos produtores rurais que visam geração de emprego e renda familiar, ou que visam à agricultura e pecuária comunitárias; para adquirir e doar sementes, adubos, implementos agrícolas e pecuários, para atendimento às necessidades dos pequenos-produtores e/ou agricultura familiar;
- c) Promover à capacitação e treinamento dos associados, melhorando a formação técnica profissional, através de orientações técnicas, encontros e cursos, visando geração de renda e emprego,
- d) Manter intercâmbio entre órgãos governamentais e não governamentais que prestam apoio ao meio rural e urbano, visando condições de fazer convênios, para elaboração e implantação de projetos, e doações;
- e) Criação e implantação de creches, sedes comunitárias, asilos, áreas de lazer; adquirindo equipamentos, material básico de consumo e permanente, para manutenção e funcionamento dos bens, e propiciar o atendimento nas diversas áreas de assistência a que se propõe;
- f) Combate à fome e à pobreza, através de doação de alimentos, campanhas do quilo, formação de hortas comunitárias, criação de cooperativas e padarias comunitárias, doando mobiliário básico popular e eletrodoméstico para creches, asilos, famílias carentes, bem como, cestas básicas, vestuário, calçados, camá, cobertores, material de higiene e limpeza;
- g) Assistência social e à saúde encaminhando à assistência médica, ambulatorial, hospitalar e odontológica, pessoas comprovadamente carentes da localidade responsabilizando-se pelas despesas quando não for possível o atendimento pelo SUS, com pagamento de consultas e exames médicos, transporte de doentes, doação de remédios, aparelhos ortopédicos, como prótese, órteses, muletas, cadeiras de rodas e



Assinatura
V. S. Oliveira

Tereza de Jesus Oliveira

SERVÍCIO NOTARIAL DO REGISTRO
TÍTULOS E DOCUMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS
CNPJ: 21.141.353/0001-81
Rua Pe. Joviano, 41
Centro - 39.150-000 - Serro-MG

Assinatura
Data: 05/09/2012

assistindo a comunidade até na morte com pagamento de funerais e urnas;

- h) Assistência à educação, ao esporte, manifestações folclóricas, artísticas, culturais das comunidades, com doação de troféus, redes, bolas, uniformes escolares, esportivos e outros; organização de eventos na área de forma a integrar a comunidade assistida à vida social do município; transporte escolar e para os atletas quando necessário;
- i) Proteção e conservação do meio ambiente, como qualidade de vida das comunidades, e população em geral, rural e urbana, através da administração ambiental das atividades sócio-econômicas;
- j) Adquirir veículos para uso no transporte de doentes necessitados da comunidade rural e urbana para local de tratamento (sede do município ou outro município), os veículos deverão ter controle de uso regulamentado;
- k) Promover debates, simpósios, cursos, encontros e seminários sobre os direitos e garantias do cidadão, estimulando os filiados a participarem efetivamente das decisões governamentais nas áreas de saúde, educação, habitação, saneamento básico, transporte, cultura, lazer, e outros que se fazem necessários para melhoria de vida do ser humano como cidadão;
- l) Estabelecer mecanismo de cooperação mútua entre os filiados e com outras entidades congêneres, estimulando o desenvolvimento do espírito comunitário, e, a importância de todos unidos lutarem em prol de seus interesses comuns;
- m) Assistência habitacional através de doações de material necessário à construção, reforma e ampliação de residências e de saneamento básico (abastecimento de água, esgoto sanitário), para famílias carentes da comunidade, organização de mutirões, bem como planejamento e execução de cooperativas habitacionais, em parcerias com entidades nacionais ou internacionais que atuem na área;
- n) Zelar pela manutenção e conservação de estradas bem como os meios de transportes;
- o) Executar o serviço de Radiodifusão Comunitária com as seguintes finalidades:
 - I - dar oportunidade à difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
 - II - oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
 - III - prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
 - IV - contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;
 - V - permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

Parágrafo Único: Na complementação de suas finalidades, a ACOMAM, promoverá, organizará e manterá serviços tais como:

- a) Oficinas de trabalhos manuais;
- b) Estúdio de atividades artísticas;
- c) Centros esportivos e de recreação;
- d) Centros e escolas para atividades agrícolas e pecuárias;
- e) Promoção, implantação e organização de cursos profissionalizantes;
- f) Orientação familiar;
- g) Outras unidades de prestação de serviços.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERATIVO
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

Artigo 3º - É vedada a utilização do nome da Associação e da sede social definitiva para fins pessoais, bem como para campanhas ou promoções que não sejam de

Tereza de Jesus Oliveira

SERVÍCIO NOTARIAL DO REGISTRO
TÍTULOS E DOCUMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS
CNPJ: 21.141.353/0001-81
Rua Pe. Joviano, 41
Centro - 39.150-000 - Serro-MG

interesse da maioria dos moradores.

Artigo 4º - A ACOMAM é constituída pelos seguintes órgãos:

- a) Assembléia Geral
 - b) Diretoria
 - c) Conselho Fiscal
 - d) Conselho Comunitário

CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS

Artigo 5º A ACOMAM será constituída por numero ilimitado de associados, sendo pessoas físicas residentes no Município Alvorada de Minas e pessoas jurídicas sem fins lucrativos, sediadas na localidade, e terá as seguintes categorias de associados:

- a) Sócios Fundadores: os que tiverem assinado a ata de fundação da ACOMAM;
 - b) Sócios Contribuintes: os que se comprometerem ao pagamento de uma contribuição mensal.

Artigo 6º - Se algum associado vier a se candidatar a cargo político-partidário eleitoral, será desligado da associação, a partir de seu registro e, passadas as eleições poderá ser novamente reintegrado a seu cargo ou às funções de sócio.

Artigo 7º - São direitos dos associados em dia com suas obrigações:

- a) Ser assistido pela Associação em caso de necessidade;
 - b) Propor sugestões de interesse geral;
 - c) Solicitar da diretoria esclarecimento, quando os atos da mesma pareçam desviar-se das disposições deste Estatuto;
 - d) Opinar e decidir sobre a reformulação do presente Estatuto.

Parágrafo 1º - O sócio contribuinte que não estiver em dia com a tesouraria, só poderá ser atendido, em caso de necessidade, com aprovação da Assembléia Geral.

Parágrafo 2º - É assegurado aos associados, em gozo dos direitos estatutários, pessoas físicas, o direito de votar e ser votado para todos os cargos que compõem os órgãos administrativos e deliberativos da ACOMAM, bem como o direito de voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade e nas instâncias deliberativas existentes.

Artigo 8º - São deveres dos sócios:

- a) Participar das assembléias gerais quando convocados;
b) Participar ativamente das atividades promovidas;
c) Empreender esforços ao seu alcance em prol das tarefas de promoção e defesa da família assumida pela ACOMAM.

Tereza de Jesus Oliveira

SERVÍCIO NOTARIAL DO REGISTRO
TÍTULOS E DOCUMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS
CNPJ: 21.141.353/0001-81
Rua Pe. Joviano, 41
Centro - 39.150-000 - Serro-MG

Flávia 6/99

- d) Dedicar-se ao cumprimento das tarefas nas diversas comissões e atividades promovidas pela ACOMAM.

Artigo 9º Perderá a qualidade de associado, todo aquele que desrespeitar ou descumprir o presente Estatuto ou normas vigentes.

Parágrafo Único: Os sócios que deixarem de pertencer ao quadro social não poderão reclamar a restituição de qualquer contribuição que tenha feito.

Artigo 10º Os associados não respondem solidária e subsidiariamente, pelas obrigações contraídas expressa ou intencionalmente pela diretoria em nome da associação.

Artigo 11º Será automaticamente expulso o sócio que atrasar o pagamento de seis contribuições mensais consecutivas, ficando ainda impedido de se associar por um período de doze meses.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Artigo 12º O patrimônio da ACOMAM será formado por:

- a) Contribuições dos associados, cooperadores e amigos;
- b) Donativos e legados;
- c) Rendas acaso proveniente de seus bens de serviço;
- d) Subvenções e auxílios dos poderes públicos: municipal, estadual e federal;
- e) Bens móveis, imóveis que possua ou venha a possuir.

CAPÍTULO IV DA DIRETORIA

Artigo 13º A DIRETORIA será composta dos seguintes membros:

- a) Presidente
- b) Vice Presidente
- c) 1º e 2º Secretário (a)
- d) 1º e 2º Tesoureiro (a)

Artigos 14º Somente poderão ser eleitos para membros da Diretoria os Associados que sejam brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 anos ou emancipados, para um mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleito por mais um único período subsequente.

Parágrafo Único - Fica vedada a eleição para quaisquer cargos da Diretoria ORIGINAL daqueles Associados que estejam em exercício de mandado eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou que estejam exercendo cargo ou função da qual decorra foro



Tereza de Jesus Oliveira

SERVIÇO NOTARIAL DO REGISTRO
TÍTULOS E DOCUMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS
CNPJ: 21.141.353/0001-81
Rua Pe. Joviano, 41
Centro - 39.150-000 - Serro-MG

Ziláire

especial.

Artigo 15º Compete à Diretoria:

- a) Reunir-se ordinariamente a cada 30 dias, uma vez por mês e extraordinariamente quando se fizer necessário;
- b) Resolver assuntos da ACOMAM que não exijam convocação da assembléia geral;
- c) Promover a união dos associados, difundindo na comunidade a importância de todos na associação sem distinção de raça, cor, profissão, religião ou partido político;
- d) Cumprir e fazer cumprir este estatuto;
- e) Admitir e excluir associados a pedido, ou por motivos relevantes;
- f) Aprovar o quadro de pessoal administrativo da ACOMAM, podendo admitir e demitir funcionários;
- g) Determinar e propor à Assembléia o valor da mensalidade dos sócios;
- h) Elaborar e executar o programa anual de atividades,

Artigo 16º Compete ao Presidente:

- a) Representar a ACOMAM ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente;
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- c) Convocar e presidir as reuniões da assembléia geral e da diretoria;
- d) Dirigir e orientar todas as atividades da ACOMAM;
- e) Autorizar despesas e visar os documentos da tesouraria, rubricar os livros caixa de receitas e de registro de sócios;
- f) Apresentar anualmente, por ocasião das assembléias gerais ordinárias relatório das atividades da ACOMAM durante aquele exercício.

Artigo 17º Compete ao Vice-presidente:

- a) Auxiliar o Presidente nos seus encargos;
- b) Responder pela ACOMAM na ausência ou impedimento do Presidente e exercer as funções do mesmo, conforme o artigo 16º deste Estatuto.

Artigo 18º Compete ao 1º secretário (a):

- a) Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia, lavrando as atas;
- b) Elaborar os relatórios das atividades em conjunto com os demais membros da diretoria;
- c) Substituir o Vice-presidente nos seus impedimentos;
- d) Cuidar da correspondência geral da associação;
- e) Dirigir todos os serviços da secretaria (inscrições de sócios, fichário) mantendo em dia o expediente e livros a seu cargo.

Artigo 19º Compete ao segundo Secretário (a):

- a) Auxiliar o 1º Secretário nos seus encargos;
- b) Substituí-lo nos seus impedimentos.

Artigo 20º Compete ao 1º Tesoureiro (a):



Tereza de Jesus Oliveira

SERVIÇO NOTARIAL DO REGISTRO
TÍTULOS E DOCUMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS
CNPJ: 21.141.353/0001-81
Rua Pe. Joviano, 41
Centro - 39.150-000 - Serro-MG

*8
Silveira
2012*

- a) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas de qualquer tipo, donativos em dinheiro e em espécie, mantendo em dia a escrituração;
- b) Apresentar relatórios das receitas e das despesas, sempre que forem solicitados e de 06 (seis) em 06 (seis) meses, submetendo-os à assembléia geral;
- c) Assinar com o Presidente cheques, livros e demais documentos financeiros da ACOMAM

Parágrafo Único: Na ausência e/ou impedimentos as funções serão exercidas pelo segundo tesoureiro (a).

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Artigo 21º O Conselho Fiscal será composto de 05 (cinco) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, todos eleitos dentre os sócios quites, pela assembléia Geral, juntamente com a Diretoria, para um período de 03(três) anos, podendo ser reconduzidos para este cargo por mais um período consecutivo.

Parágrafo único: Não poderá compor o Conselho Fiscal, sócio que faça parte de outro órgão.

Artigo 22º Compete ao Conselho Fiscal:

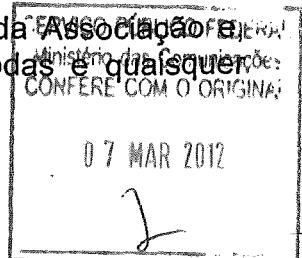
- a) Verificar e dar parecer sobre as contas, livros e balancetes, documentos e papéis apresentados pela diretoria para conhecimento e apreciação da Assembléia Geral;
- b) Fazer sindicância e fiscalização sobre as atividades da ACOMAM;
- c) Convocar Assembléia Geral, quando ocorrer motivos de interesse do Conselho.

Artigo 23º As atividades da diretoria, conselho fiscal, bem como as dos sócios, são inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento e/ou distribuição de qualquer lucro, bonificação ou vantagens a dirigentes ou sócios mantenedores sobre qualquer forma ou pretexto.

CAPÍTULO VI DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 24º A ASSEMBLÉIA GERAL dos associados é órgão soberano da *Associação* dentro dos limites legais e deste Estatuto, poderá tomar todas e quaisquer decisões de interesse para a ACOMAM.

Artigo 25º Compete à Assembléia Geral:



Tereza de Jesus Oliveira

SERVIÇO NOTARIAL DO REGISTRO
TÍTULOS E DOCUMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS

CNPJ: 21.141.353/0001-81

Rua Pe. Joviano, 41

Centro - 39.150-000 - Serro-MG

- 49
JUNHO 2012
- a) Eleger por votação direta a Diretoria, o Conselho Fiscal e o Conselho Comunitário;
 - b) Receber, discutir e aprovar a prestação de contas e relatórios da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal;
 - c) Decidir sobre reforma do Estatuto, mediante proposta da Diretoria ou de qualquer sócio, em primeira convocação com presença de 2/3 dos sócios quites com a tesouraria ou em segunda convocação com qualquer número de sócios quites com a tesouraria;
 - d) Resolver sobre a conveniência de alienar, hipotecar ou permutar bens patrimoniais ou sobre os mesmos transigir;
 - e) Substituir os membros da diretoria e do conselho fiscal que não estiverem cumprindo o Estatuto, mediante aprovação por maioria dos sócios presentes quites com a tesouraria;
 - f) Aprovar a mensalidade dos associados;
 - g) Destituir administradores.

Artigo 26º A Assembléia reunir-se-á ordinariamente de 06 (seis) em 06 (seis) meses ou extraordinariamente sempre que for convocada.

Parágrafo 1º - As Assembléias Gerais que tenham por finalidade promover alterações estatutárias, eleger novos administradores, destituir os já eleitos ou suspendê-los provisoriamente de suas funções, deverão ser convocadas para este fim e suas decisões deveram ser tomadas pela maioria absoluta dos membros presentes à Assembléia em 1ª ou 2ª convocação.

Parágrafo 2º - Fica assegurado a 1/5 (um quinto) dos associados, o direito de promover à convocação dos órgãos deliberativos da ACOMAM.

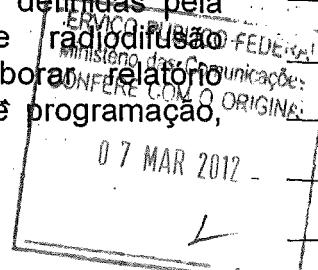
Parágrafo 3º - Os Editais desta Assembléia poderão conter a discussão de outros assuntos administrativos, que, entretanto deverão obedecer à prioridade das finalidades principais.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO COMUNITÁRIO

Artigo 27º O Conselho Comunitário, eleito pela Assembléia Geral, para mandato igual ao da Diretoria, será composto por, no mínimo, 5 (cinco) e no maximo 7 (sete) representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente instituídas, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade.

Parágrafo único - O Conselho Comunitário deverá organizar-se através de seu regimento interno e cumprirá as atribuições definidas pela legislação vigente sobre o serviço de radiodifusão comunitária, devendo periodicamente elaborar relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação.

07 MAR 2012



Tereza de Jesus Oliveira

SERVIÇO NOTARIAL DO REGISTRO
TÍTULOS E DOCUMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS
CNPJ: 21.141.353/0001-81
Rua Pç. Joviano, 41
Centro - 39.150-000 - Serro-MG

10
janeiro 2012

CAPÍTULO VIII DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 28º A eleição para preenchimento dos cargos eletivos realizar-se-á até a véspera do vencimento do mandato dos membros da diretoria, do Conselho Comunitário e do Conselho Fiscal Conjuntamente.

Artigo 29º todas as eleições obedecerão ao princípio do voto secreto, assegurada a todo sócio contribuinte, desde que em dia com suas obrigações, o direito de votar e ser votado.

Artigo 30º A eleição será dirigida por uma Comissão Eleitoral designada pela Diretoria, composta de cinco membros, que dividirão entre si as atribuições.

Parágrafo 1º - A data da eleição deverá ser marcada com uma antecedência mínima de quinze dias e dela será dada ampla divulgação.

Parágrafo 2º - Só poderão concorrer à eleição as chapas anteriores registradas junto à Comissão Eleitoral.

Parágrafo 3º - Nenhum candidato poderá concorrer por mais de uma chapa.

Parágrafo 4º - A apuração do resultado da eleição far-se-á imediatamente após o encerramento do pleito, seguido-se a posse dos eleitos.

Parágrafo 5º - verificando-se empate entre dois candidatos a um mesmo cargo, será considerado eleito o mais idoso.

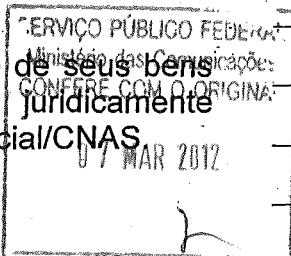
Parágrafo 6º - A Comissão Eleitoral dará prévia ciência acerca do local onde se processará a votação e do seu período de duração.

CAPÍTULO IX DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 31º A ACOMAM não distribuirá lucros, dividendos de qualquer espécie nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de seus rendimentos a título de lucro, ou participação nos resultados. A totalidade das rendas apuradas será revertida em prol do atendimento gratuito e benficiente da instituição.

Parágrafo Único - Nenhum bem pertencente ao patrimônio da ACOMAM poderá ser alienado, doado, vendido, hipotecado ou emprestado, sem autorização escrita dos associados em Assembléia Geral.

Artigo 32º Extinta a ACOMAM, pagos os compromissos, o remanescente de seus bens juridicamente será destinado a uma entidade congênere no município, constituída e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social/CNAS.



Tereza de Jesus Oliveira

SERVIÇO NOTARIAL DO REGISTRO
TÍTULOS E DOCUMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS
CNPJ: 21.141.353/0001-81
Rua Pe. Joviano, 41
Centro - 39.150-000 - Serro-MG

11
50
Brilhante
Assessoria de Imprensa
2012

Artigo 33º É vedada a cedência permanente ou temporária, gratuita ou onerosa das dependências da ACOMAM a entidades políticas partidárias para quaisquer finalidades.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 34º A ACOMAM será dissolvida quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, o que só poderá acontecer por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente, convocada para este fim..

Artigo 35º O ano financeiro da ACOMAM coincidirá com o ano civil, indo portanto de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 36º Os casos omissos, serão resolvidos em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para aquela finalidade.

Artigo 37º O presente Estatuto da ACOMAM poderá ser reformado em qualquer tempo, por decisão da Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim e entrará em vigor na data de seu registro em cartório cessando na mesma data a vigência das disposições anteriores.

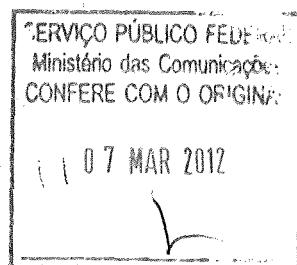
Alvorada de Minas 02 de abril de 2011

Pedro Carlos de Abreu Filho

PEDRO CARLOS DE ABREU FILHO
PRESIDENTE

Bianca da Costa Miranda

BIANCA DA COSTA MIRANDA
SECRETÁRIA



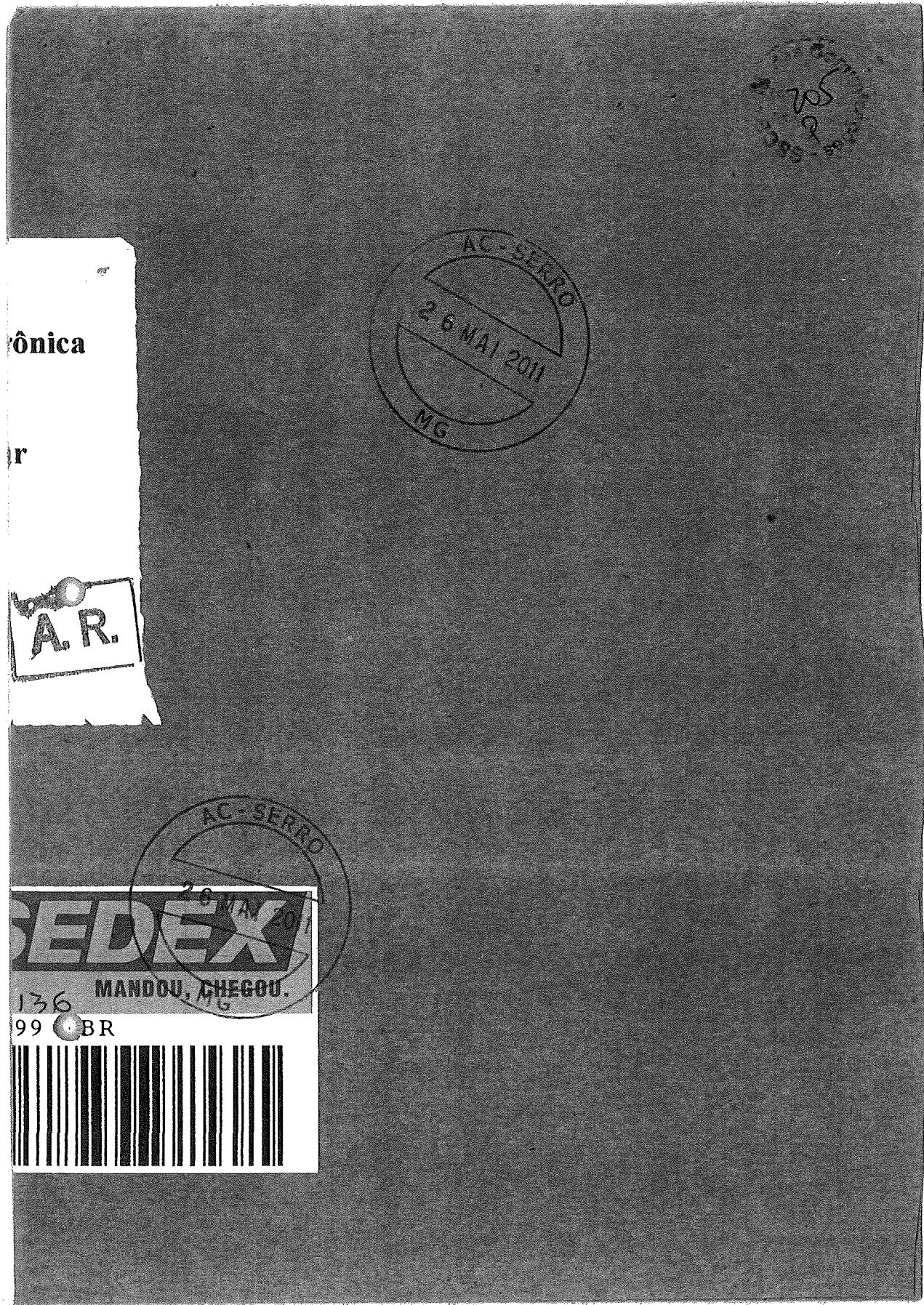
Tereza de Jesus Oliveira

SERVIÇO NOTARIAL DO REGISTRO
TÍTULOS E DOCUMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS
CNPJ: 21.141.353/0001-81
Rua Pe. Joviano, 41
Centro - 39.150-000 - Serro-MG

SERVÍCIO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

07 MAR 2012





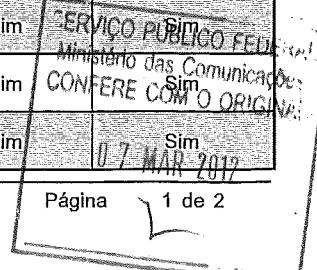
Comunicações
S. Fis. 00
Rúbrica
Ministério das Comunicações - MCT

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO
ROTEIRO DE TRIAGEM E SELEÇÃO DE RADCOM

Identificação do Processo

Número: 53000.014717/08 Localidade/UF: Alvorada de Minas/MG
Entidade: ASSOCIAÇÃO COMUNIT. DOS MORADORES DE ALVORADA DE MINAS - ACOMAM
Aviso: 28 Publicação: 12/05/2009 Prazo: 26/06/2009 Canal: 198

Processo					
1.	A Entidade é uma:	Associação			
2.	Requerimento de Solicitação?	Sim			
(fl.1)					
3.	A Entidade tem por objetivo a execução de Serviço de Radiodifusão?	Não			
4.	O Estatuto e Atas estão registrados no órgão competente?	Sim			
Estatuto Social - (fl. 12), alteração (fl.20) (fl.165) Ata de Fundação - (fl.27) Ata de Eleição - (fl.40) (fl.163)					
5.	Os Estatutos ou Atos Constitutivos da entidade atendem o Art 11º da Lei nº 9.612?	Sim			
6.	Comprovante de que obteve o assentimento prévio do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República?	Não se Aplica			
7.	Manifestações de apoio à iniciativa, formulada por entidades associativas e comunitárias, legalmente constituídas e sediadas na área retendida para a prestação do Serviço ou, no caso de localidades cuja área urbana estiver circunscrita a um círculo com raio menor ou igual a 3,5 Km, sediadas na área urbana da localidade, firmada por pessoas naturais ou jurídicas que tenham residência, domicílio ou	Sim			
(fls. 55 a 67)					
8.	Declaração, assinada pelo representante legal, constando, se for o caso, a denominação de fantasia da entidade?	Sim			
Rádio ACOMAM - (FL.46)					
9.	Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, de que todos os dirigentes residem na área da comunidade a ser atendida pela estação ou na área urbana da localidade, conforme o caso?	Sim			
(FL.46)					
10.	Declaração, assinada pelo representante legal, de que a entidade não é prestadora de qualquer modalidade de Serviço da Radiodifusão, inclusive comunitária, ou de qualquer serviço de distribuição de canais de televisão mediante assinatura, bem como de que a entidade não tem como integrante de seus quadros de sócios e de administradores pessoas que, nestas condições participem de outra entidade detentora de outorga para a execução de qualquer dos serviços mencionados?	Sim			
(FL.46)					
11.	Nº de Inscrição no CNPJ(CGC)?	Sim			
(FL.135)					
12.	Quadro Diretivo da Associação ou Fundação	Mandato: 3 anos	Validade: 02/04/2014		
Nome do Dirigente	CPF	Cargo	Maioridade / Emancipação	Nacionalidade	Declaracao
Pedro Carlos de Abreu Filho	074.529.696-74	Presidente	Sim	Sim	Sim
Elair Nélito Miranda	370.573.326-53	Vice-Presidente	Sim	Sim	Sim
Bianca da Costa Miranda	086.239.816-93	1ª Secretária	Sim	Sim	Sim
Claudenilson Geraldo de Oliveira	903.089.996-49	2ª Secretária	Sim	Sim	Sim



Fls. 107
Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO
ROTEIRO DE TRIAGEM E SELEÇÃO DE RADCOM

Identificação do Processo

Número: 53000.014717/08 Localidade/UF: Alvorada de Minas/MG
Entidade: ASSOCIAÇÃO COMUNIT. DOS MORADORES DE ALVORADA DE MINAS - ACOMAM
Aviso: 28 Publicação: 12/05/2009 Prazo: 26/06/2009 Canal: 198

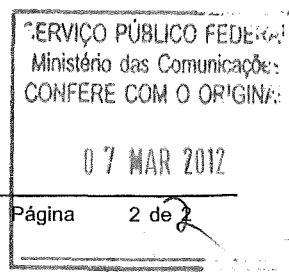
Nome do Dirigente	CPF	Cargo	Maioridade / Emancipação	Nacionalidade	Declaracao
Divino Antonio de Castro	477.549.826-68	1º Tesoureiro	Sim	Sim	Sim
Etanir Assis dos Santos	040.591.486-52	2º Tesoureiro	Sim	Sim	Sim

13. **Conclusão da Análise**

Processo juridicamente regular e instruído, repassado para análise técnica.
fiscalização em radar (fl.155)
certidões de feitos criminais (fls.180 a 191)

Eliane Rodrigues

Eliane Rodrigues - 1.551.517
(Analista)



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO
ROTEIRO DE ANÁLISE TÉCNICA DE RADCOM

Ministério das Comunicações
Fluxo 109
Rubrica
Assinatura
335

Identificação do Processo

Número: 53000.014717/08 Localidade/UF: Alvorada de Minas/MG
Entidade: ASSOCIAÇÃO COMUNIT. DOS MORADORES DE ALVORADA DE MINAS - ACOMAM
Aviso: 30 Publicação: 12/05/2009 Prazo: 26/06/2009 Canal: 198

COORDENADAS	
Proposta (A)	IBGE (B)
Latitude: 18S4403	18S4410
Longitude: 43W2153	43W2155

DISTÂNCIA	
Distância A:B (IBGE)	0.22

Processo

1.	Entregou documentação tempestivamente?	Sim
2.	Endereço da Antena Proposta	
	Rua Princesa Isabel, 128 A,	
2.1.	Endereço do Studio	
	Rua Princesa Isabel, 128 A,	
3.	Relação de concorrentes (d <= 4000 m)	
4.	Dependentes ordenados pela precedência do aviso de inscrição (d < 4000 m)	

5.	Conclusão com base na análise dos distanciamentos do mesmo canal	VIÁVEL
6.	A estação situa-se em município de Faixa de Fronteira?	Não
7.	Declaração do representante legal da entidade relativa ao item 6.7, IX da Norma 02/98.	Sim
8.	Apresenta planta de arruamento que atende ao item 6.7, X da Norma 02/98?	
9.	A área urbana da localidade é <= 3,5 km?	Sim
10.	Endereço da Sede Administrativa da Emissora	
	Rua Princesa Isabel, 128 A	
11.	Este endereço está sediado na área da comunidade para qual a emissora pretende prestar o serviço?	Sim
12.	Conclusão da Análise	

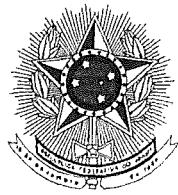
Em relação a primeira análise técnica, o processo encontra-se instruído . Pedir projeto técnico

SERVIÇO PÚBLICO FEDERATIVO

Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINA:

07 MAR 2012

Regina Aparecida Monteiro
(Analista)



Comunicação
Fis. 209
Ministério
Rubrica
Unifor

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar 70044-900 - Brasília - DF
(61) 3311-6177

Ofício nº 3063 /2011/CGRC/DEOC/SCE-MC

Brasília, 3 de junho de 2011.

Ao Senhor
PEDRO CARLOS DE ABREU FILHO

Representante Legal da Associação Comunitária dos Moradores de Alvorada de Minas -
ACOMAM
Rua Princesa Isabel, 128 A, Centro
30140-000 Alvorada de Minas - MG

Assunto: **Solicitação de Documentação / Processo nº 53000014717/08.**

Senhor Representante Legal,

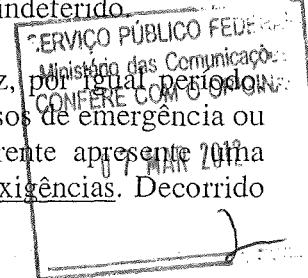
Tendo em vista a análise realizada no processo nº **53000014717/08**, na localidade de **Alvorada de Minas - MG**, no qual essa Entidade requer autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária e considerando a documentação já apresentada pela requerente, solicitamos o envio da seguinte documentação:

DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA - 2ª FASE:

I. **Toda** a documentação citada no subitem 12.1 e suas alíneas da Norma Complementar nº 01/2004, aprovada pela Portaria nº 103, de 23/01/04, ou seja, o **Projeto Técnico**, conforme detalhado no Anexo I deste Ofício.

1. Comunicamos, por fim, o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento deste ofício de acordo com o AR Postal (Aviso de Recebimento) que o acompanha, para que a entidade apresente toda a documentação solicitada (...) e esclareça todos os pontos acima questionados. Transcorrido esse prazo sem que haja respostas ou caso as respostas não atendam a todos os itens levantados, o pleito de outorga será indeferido.

2. O referido prazo poderá ser prorrogado por uma única vez, **por igual período**, **apenas** na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, bem como nos casos de emergência ou de calamidade pública, regularmente comprovados, desde que a requerente apresente **uma solicitação formal** neste sentido, **dentro do prazo para cumprimento das exigências**. Decorrido



esse prazo, a documentação encaminhada será considerada intempestiva. Ressaltamos ainda que não serão aceitas prorrogações de prazo solicitadas por fax, e-mail ou telefone.

Atenciosamente,



OCTAVIO PENNA PIERANTI
Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária

Série dos Comunicados
Fis. 210
Rabeca
S/C

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA – 2^a FASE:

a. Formulário de Informações Técnicas, devidamente preenchido e assinado pelo Engenheiro responsável, contendo as características técnicas de instalação e operação pretendidas para a estação de RadCom, conforme disposto no **subitem 12.1, alínea “a”**, da Norma Complementar nº 01/2004, no qual deverá atentar principalmente para os seguintes itens:

- item 5 – LOCALIZAÇÃO DO TRANSMISSOR E SISTEMA IRRADIANTE – preencher com o endereço completo e as coordenadas geográficas corretas;
- item 6 – ENDEREÇO DO ESTÚDIO – preencher com endereço completo;
- item 7 – TRANSMISSOR – indicar um transmissor certificado pela Anatel, específico para o Serviço de Radiodifusão Comunitária, com potência de saída máxima de 25 watts, categoria 2H, em conformidade com o disposto no subitem 18.3.1 da Norma Complementar nº 01/2004, devendo ser informados o fabricante, o modelo e o correto número de certificação/homologação do equipamento a ser utilizado;
- item 8 – ANTENA/TORRE – informar corretamente: fabricante da antena; modelo, ganho, altura em relação ao solo, altura da torre e altitude do local;
- item 9 – LINHA DE TRANSMISSÃO – informar os dados corretos da linha a ser usada, devendo-se atentar para os cálculos efetuados;
- itens 10 e 11 – POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA e INTENSIDADE DE CAMPO NO LIMITE DA ÁREA DE SERVIÇO – atentar para os valores utilizados e para os cálculos efetuados.

b. Declarações conforme o disposto no **subitem 12.1, subalíneas “b.1” e “b.2”**, da Norma Complementar nº 01/2004, ou seja:

- declaração firmada pelo representante legal da entidade de que, na ocorrência de interferências prejudiciais causadas pela estação, interromperá imediatamente suas transmissões até que essas sejam sanadas;
- declaração firmada pelo representante legal da entidade de que, na ocorrência de interferências indesejáveis causadas pela estação, caso essas não sejam sanadas no prazo estipulado pela Anatel, interromperá suas transmissões.

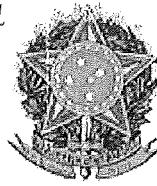
c. Planta de arruamento em escala, indicada e compatível com a área da localidade objeto da outorga, e que permita a visualização do nome das ruas, indicando o local de instalação do sistema irradiante, o endereço e as coordenadas geográficas no formato GG°MM'SS", bem como o traçado de circunferência de até um quilômetro de raio, que delimita a área abrangida pelo contorno de 91 dB μ . Na planta de arruamento também devem estar indicados o local e endereço tanto da sede quanto do estúdio da emissora, conforme disposto no **subitem 12.1, alínea “c”**, da Norma Complementar nº 01/2004.

d. Diagrama de irradiação horizontal da antena transmissora, com a indicação do Norte Verdadeiro; diagrama de irradiação vertical e especificações técnicas do sistema irradiante proposto; no caso de antenas de polarização circular ou elíptica, devem ser apresentadas curvas distintas das componentes horizontal e vertical dos diagramas, conforme disposto no **subitem 12.1, alínea “d”**, da Norma Complementar nº 01/2004. Este diagrama deverá ser correspondente ao indicado no item 8 do Formulário de Informações Técnicas.

SERVIÇO FEDERATIVO DE COMUNICAÇÃO
CONCESSIONÁRIO
O ORIGINA
2012

e. Declaração do profissional habilitado de que a cota do terreno, no local de instalação do sistema irradiente, atende às condições exigidas no item 18.2.7.1, ou estudo específico conforme determina o item 18.2.7.1.1, conforme disposto no subitem 12.1, alínea “e” , da Norma Complementar nº 01/2004.	
f. Declaração do profissional habilitado atestando que a instalação proposta não fere os gabaritos de proteção aos aeródromos, ou declaração do órgão competente do Ministério da Aeronáutica autorizando a instalação proposta, ou, se for o caso, declaração de inexistência de aeródromos na localidade, conforme disposto no subitem 12.1, alínea “f” , da Norma Complementar nº 01/2004.	
g. Parecer conclusivo, assinado pelo profissional habilitado, atestando que a instalação proposta atende a todas as exigências das normas técnicas em vigor aplicáveis à mesma e que o contorno de até 91dB μ da emissora não fica situado a mais de um quilômetro de distância da antena transmissora em nenhuma direção, conforme disposto no subitem 12.1, alínea “g” , da Norma Complementar nº 01/2004.	
h. Anotação de Responsabilidade Técnica - ART referente à instalação proposta, conforme disposto no subitem 12.1, alínea “h” , da Norma Complementar nº 01/2004, acompanhada de comprovante de pagamento ou autenticação bancária.	

28° EX/6



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

BRASÍLIA - DF

53000 038155/2011-46

DRMC - 03

26/07/2011-09:48

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DELEGACIA REGIONAL DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
NO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Min. das Comunicações
 Dr. Fls.
 211
 Rubrica
 S/C
 Delegacia Regional

Mem. nº 597/2011/DRMC-03-MC

Belo Horizonte, 25 de julho de 2011

À CGRC/DEOC/SCE-MC

Assunto: Atendimento ao Ofício de Exigência 3063/2011/CGRC/DEOC/SCE-MC
Referência: Processo nº 53000.014717/2008

A Associação Comunitária dos Moradores de Alvorada de Minas – ACOMAN , sediada no município de Alvorada de Minas/MG, encaminha a documentação em anexo, protocolada nesta Delegacia sob nº 53000.037170/2011-77 em atendimento ao Ofício de Exigência nº 3063/2011/CGRC/DEOC/SCE-MC, a ser juntado ao processo em referência para as providências cabíveis.

Atenciosamente,

LUCIANO ALVES CORGOSINHO
 Delegado Regional do Ministério das Comunicações
 em Minas Gerais - Substituto

lealw

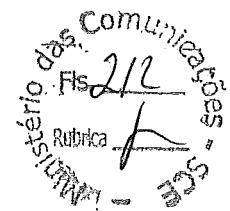
DOCUMENTO ANEXADO NESTA DATA
<u>04/08/2011</u>
SERVIÇO PÚBLICO FEDERATIVO Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

Exig

ANEXO 09

50

SOLICITAÇÃO PARA JUNTADA DE DOCUMENTOS



Ilmo. Sr.
Dr. Octávio Penna Pieranti
Coordenador Geral de Radiodifusão Comunitária
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios Bloco R
Brasília – DF
CEP 70.044-900

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF

53000 037170/2011-77

DRMC - 03

19/07/2011-17:31 *Sedco*

REFERÊNCIA: Processo nº 53000.014717/08 (**53000.014717/2008**)

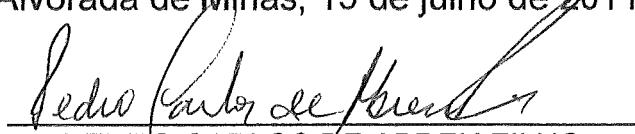
ASSUNTO: OFÍCIO 3063/2011/CGRC/DEOC/SCE-MC

Local: ALVORADA DE MINAS/MG.

A Associação Comunitária dos Moradores de Alvorada de Minas - ACOMAN, CNPJ nº 00.635.021/0001-83, por seu representante legal, em atendimento ao Ofício em epígrafe, junta ao presente os documentos abaixo relacionados:

- Projeto Técnico de Instalação devidamente instruído;
- Documento de Anotação de Responsabilidade Técnica ART.
- Mapa de arruamento da cidade de Alvorada de Minas.

Alvorada de Minas, 15 de julho de 2011.


PEDRO CARLOS DE ABREU FILHO

ID: M 211.277 SSP/MG

CPF: 074.529.696-34

PRESIDENTE

Endereço para correspondência : , Rua Princesa Isabel, nº 128 A,
Cidade: Alvorada de Minas, Estado de Minas Gerais, CEP 39.140-000,
Telefone para contato: (31) 3862-1102 ; CEL (31) 84850702
Correio eletrônico: cfabreu@bol.com.br



GMP – ENGENHARIA E SERVIÇOS

Av. Afonso Pena, 3924 – Sala 504 – Cruzeiro – Belo Horizonte – MG – CEP 30 130-009
Tel: (31) 9976 9359, (31)-3223 1369, Fax: (31) 3225-4074
e-mail: gmp@gmponline.com.br – Site : www.gmponline.com.br

SERVIÇO PÚBLICO FEDERATIVO
Ministério das Comunicações
COPIA COM O ORIGINAIS



ENG RESPONSÁVEL

17 MAR 2012

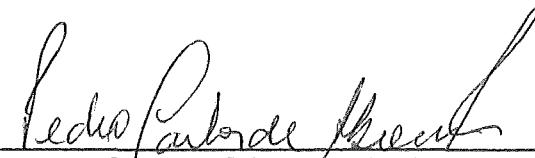
ANEXO 15 - MODELO DE DECLARAÇÃO

Comun
Fls. 213
Márcia
Rubrica
Data: 22/07/2011
Setor:

Pedro Carlos de Abreu Filho, na qualidade de representante legal da Associação Comunitária dos Moradores de Alvorada de Minas - ACOMAN, declara para os devidos fins que:

- na ocorrência de interferências prejudiciais causadas pela estação, serão interrompidas imediatamente as transmissões até que essas sejam sanadas;
- na ocorrência de interferências indesejáveis causadas pela estação, caso essas não sejam sanadas no prazo estipulado pela ANATEL, serão interrompidas suas transmissões;

Alvorada de Minas, 14 de julho de 2011.



PEDRO CARLOS DE ABREU FILHO

ID: M 211.277 SSP/MG

CPF: 074.529.696-34

PRESIDENTE

Endereço para correspondência : , Rua Princesa Izabel, nº 128 A,
Cidade: Alvorada de Minas, Estado de Minas Gerais, CEP 39.140-000,
Telefone para contato: (31) 3862-1102 ; CEL (31) 84850702
Correio eletrônico: cfabreus@bol.com.br



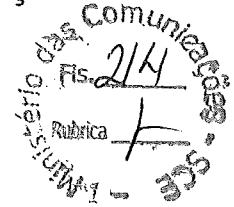
GMP – ENGENHARIA E SERVIÇOS

Av. Afonso Pena, 3924 – Sala 504 – Cruzeiro – Belo Horizonte – MG – CEP: 30.130-009
Tel: (31) 9976 9359, (31) 3223 1369, Fax: (31) 3225-4074
e-mail: gmp@gmponline.com.br – Site : www.gmponline.com.br



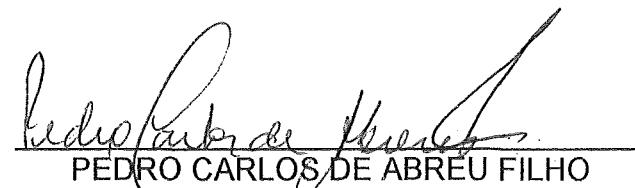
DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM OS NÍVEIS DE IRRADIAÇÃO NÃO IONIZANTE

Anexo 17



Declaro, em conformidade com as normas vigentes, que a estação transmissora da Associação Comunitária dos Moradores de Alvorada de Minas - ACOMAM, na cidade de Alvorada de Minas, estado de Minas Gerais, atenderá, quando do licenciamento da estação, como condição indispensável para sua entrada em funcionamento, conforme Regulamento sobre Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos na Faixa de Radiofrequências entre 9 kHz e 300GHz, aprovado pela Resolução Anatel n.º 303, de 02/07/2002, publicada no D.O.U. de 10/07/2002, não expondo a população a campos eletromagnéticos de radiofrequências de valores superiores aos estabelecidos na tabela constante da referida Resolução.

Alvorada de Minas, 14 de julho de 2011.



PEDRO CARLOS DE ABREU FILHO
ID: M 211.277 SSP/MG
CPF: 074.529.696-34
PRESIDENTE

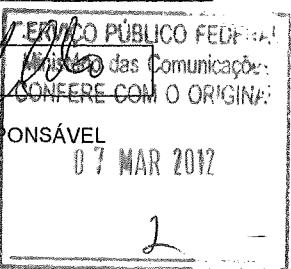


GMP – ENGENHARIA E SERVIÇOS

Av. Afonso Pena, 3924 – Sala 504 – Cruzeiro – Belo Horizonte – MG – CEP: 30.130-009
Tel: (31) 9976 9359, (31) 3223 1369, Fax: (31) 3225-4074
e-mail: gmp@gmponline.com.br – Site : www.gmponline.com.br

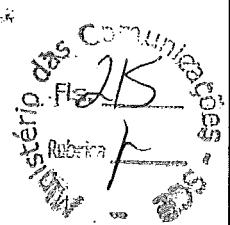
ENG RESPONSÁVEL

07 MAR 2012





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES.



Certificado de Homologação
(Intransferível)

Nº 0680-03-0528

Validade: Indeterminada

Emissão: 12/02/2009

Fabricante:

AUAD CORREA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA
PRAÇA DA PIRÂMIDE 90 CENTRO EMPRESARIAL, PREF. PAULO F. DE TOLEDO ARCO IRIS
37640000 SANTA RITA DO SAPUCAI MG

Este documento homologa, nos termos do Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações, aprovado pela Resolução Anatel nº 242, de 30 de novembro de 2000, o Certificado de Conformidade nº TEL II - 183, emitido pelo OCD - ACTA - Supervisão Técnica Independente. Esta homologação é expedida em nome do Fabricante aqui identificado e é válida somente para o produto a seguir discriminado, cuja utilização deve observar as condições estabelecidas na regulamentação do(s) serviço(s) ou aplicação(ões) a que se destina.

Tipo:

Transmissor de Radiodifusão Co - Categoria II

Modelo(s):

RP5025

Serviço/Aplicação:

Serviço de Radiodifusão Comunitária

Características técnicas básicas:

Faixa de Freqüências Tx (MHz)	Potência Máxima de Saída (W)	Designação das Emissões
87,4 a 108,0	25,0	180KF3E
87,4 a 108,0	25,0	256KF8E

Potência de saída reductível até 8 W.

Quando do seu fornecimento, os produtos devem estar ajustados para a(s) frequência(s) e freqüência(s) autorizadas pelo órgão técnico competente da Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel.

Observações:

Este certificado substitui o de mesmo número emitido em 13/06/2003.

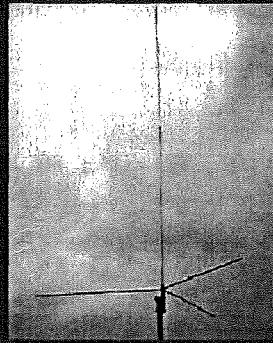
Constitui obrigação do fabricante do produto no Brasil, providenciar a identificação do produto homologado, nos termos do art. 39 do Regulamento anexo à Resolução Anatel nº 242, em todas as unidades comercializadas, antes de sua efetiva distribuição ao mercado, assim como observar e manter as características técnicas que fundamentaram a certificação original.

As informações constantes deste certificado de homologação podem ser confirmadas no SGCH - Sistema de Gestão de Certificação e Homologação, disponível no portal da Anatel. (www.anatel.gov.br).

Marcos de Souza Oliveira
Gerente Geral de Certificação e
Engenharia do Espectro

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
ANATEL DÓM O ORIGINA

07 MAR 2012



Eletro-eletrônicos
BRASIL
O Vale da Eletrônica

Empresa Certificada ISO 9001
Membro da Federação CISQ
RINA
ISO 9001:2000
Sistema de Qualidade Certificado

20
IDEAL
Antenas Profissionais

Antena Plano Terra 5/8 de Onda

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

Faixa de frequência	87,5 - 107,9 Mhz
Impedância de entrada	50 Ohms
Polarização	Vertical
Potência máxima de entrada	300 Watts
Ganho por elemento	2,15 dBi (0 dBd)
VSWR	< 1.1:1
Área exposta	0,07 m ²
Carga ao vento	7 Kgf
Peso	1,5 Kg
Dimensões por elemento (A x L x P)	3100mm x 1700mm x 1700mm
Resistência a vento	120 Km/h
Conector	UHF Fêmea
Proteção elétrica	Por intermédio da própria estrutura da antena

MODELO

PT
↓
Plano Terra 5/8
↓
5/8 de onda
Conector UHF Fêmea XXX
↓
Canal

* A= Altura L= Largura P= Profundidade

* Pesos e dimensões são variáveis de acordo com a frequência de operação solicitada pelo cliente

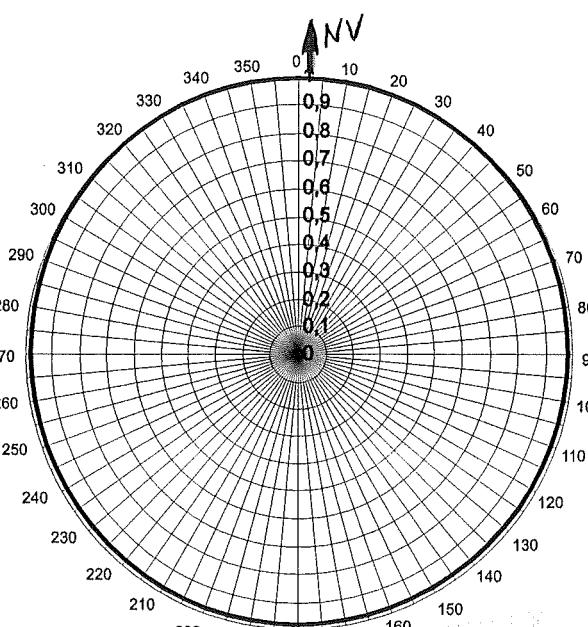
* As informações contidas neste documento estão sujeitas a alteração sem aviso prévio.



355 CDM 111



Diagrama de Azimute



Graus	E/E _{max}	(dB)	(%)
0°	1	0	100,00%
5°	1	0	100,00%
10°	1	0	100,00%
15°	1	0	100,00%
20°	1	-0,01	99,77%
25°	1	-0,02	99,54%
30°	1	-0,04	99,08%
35°	0,99	-0,05	98,86%
40°	0,99	-0,08	98,63%
45°	0,99	-0,08	98,17%
50°	0,99	-0,09	97,95%
55°	0,99	-0,1	97,72%
60°	0,99	-0,1	97,72%
65°	0,99	-0,11	97,50%
70°	0,99	-0,12	97,27%
75°	0,99	-0,13	97,05%
80°	0,99	-0,14	96,83%
85°	0,99	-0,15	96,61%

Graus	E/E _{max}	(dB)	(%)
180°	0,98	-0,15	96,61%
185°	0,98	-0,16	96,38%
190°	0,98	-0,17	96,16%
195°	0,98	-0,17	96,16%
200°	0,98	-0,17	96,16%
205°	0,98	-0,18	95,94%
210°	0,98	-0,18	95,94%
215°	0,98	-0,18	95,94%
220°	0,98	-0,18	95,94%
225°	0,98	-0,18	95,94%
230°	0,98	-0,18	95,94%
235°	0,98	-0,18	95,94%
240°	0,98	-0,18	95,94%
245°	0,98	-0,18	95,94%
250°	0,98	-0,17	96,16%
255°	0,98	-0,17	96,16%
260°	0,98	-0,17	96,16%
265°	0,98	-0,16	96,38%

Graus	E/E _{max}	(dB)	(%)
90°	0,98	-0,15	96,61%
95°	0,98	-0,16	96,38%
100°	0,98	-0,17	96,16%
105°	0,98	-0,17	96,16%
110°	0,98	-0,18	96,16%
115°	0,98	-0,18	96,16%
120°	0,98	-0,18	95,94%
125°	0,98	-0,18	95,94%
130°	0,98	-0,18	95,94%
135°	0,98	-0,18	95,94%
140°	0,98	-0,18	95,94%
145°	0,98	-0,18	95,94%
150°	0,98	-0,18	95,94%
155°	0,98	-0,18	95,94%
160°	0,98	-0,17	96,16%
165°	0,98	-0,17	96,16%
170°	0,98	-0,17	96,16%
175°	0,98	-0,16	96,38%

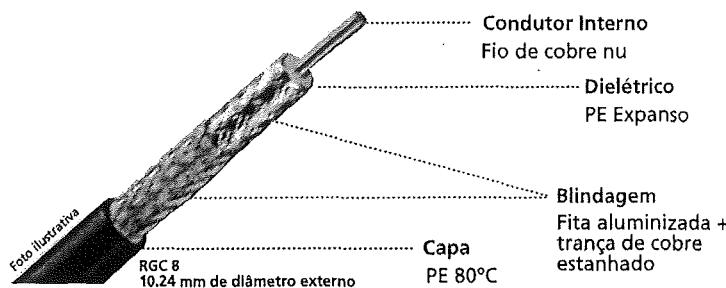
Graus	E/E _{max}	(dB)	(%)
270°	0,98	-0,15	96,61%
275°	0,98	-0,15	96,61%
280°	0,98	-0,14	96,83%
285°	0,99	-0,13	97,05%
290°	0,99	-0,12	97,27%
295°	0,99	-0,11	97,50%
300°	0,99	-0,1	97,72%
305°	0,99	-0,1	97,72%
310°	0,99	-0,09	97,95%
315°	0,99	-0,08	98,17%
320°	0,99	-0,08	98,33%
325°	0,99	-0,05	98,86%
330°	1	-0,04	99,08%
335°	1	-0,02	99,54%
340°	1	-0,01	99,77%
345°	1	0	100,00%
350°	1	0	100,00%
355°	1	0	100,00%

Diagrama de Elevação



RADIOFLEX®

→ RADIO FREQUENCY SYSTEMS



APlicações

- Equipamentos de Telecomunicações
 - Equipamentos de rádio freqüência
 - Outros.

Cabo		RGC 213	RGC 8
MÓDELO	401.041	401.095	
SÉRIE	COAXIAL	COAXIAL	
Tipo de Cabo			
Formação			
Condutor Interno/Material	FNU	FNU	
Dâmetro do condutor interno - mm(in)	2,55(0,10)	2,74(0,11)	
Dielétrico/Material	PE expanso	PE expanso	
Dâmetro do dielétrico - mm(in)	7,25(0,28)	7,37(0,29)	
Condutor externo/Material (Cobertura de blindagem(%))	FTSn (75%)	FATSn(88%)	
Dâmetro do condutor externo - mm(in)	8,14(0,32)	8,13(0,32)	
Capa/Material	PE	PE	
Dâmetro da capa - mm(in)	10,34(0,40)	10,24(0,40)	
Especificações Mecânicas			
Peso do cabo - kg/m(lb/ft)	0,120(0,08)	0,14(0,09)	
Raio mínimo de curvatura/repetidas - mm(in)	50/205(1,97/8,07)	60/210(2,36/8,27)	
Temperatura de operação °C(°F)	80 máx.(176)	80 máx.(176)	
Especificações Elétricas			
Impedância nominal (ohms)	50	50	
Velocidade de propagação (%)	80	85	
Capacitância - pF/m(pF/ft)	82(25,0)	78(23,80)	
Máxima Frequência de operação (GHz)	3,00	3,00	
RF-Tensão de Pico(kV r.m.s.)	0,5	0,5	
Resistência do condutor interno - ohm/km(ohm/M ¹)	3,5(1,10)	3(0,90)	
Resistência da blindagem - ohm/km(ohm/M)	8(2,40)	5,3(1,60)	
Frequência (MHz) à 20°C		Atenuação (dB/100m)	
0,5		0,5	0,4
1		0,7	0,4
5		1,5	1,2
10		1,6	1,5
20		2,0	2,1
30		2,3	2,4
50		2,9	3,1
88		3,8	3,8
100		4,1	4,0
108		4,3	4,2
150		5,2	4,8
174		5,6	5,2
200		6,1	5,6
300		7,6	6,9
400		8,9	8,0
450		9,5	8,6
500		10,0	9,1
512		10,2	9,2
600		11,2	10,1
700		12,2	10,9
800		13,2	11,8
824		13,4	12,0
894		13,9	12,5
900		14,0	12,6
925		14,3	12,8
960		14,6	13,0
1000		14,9	13,2
1250		16,9	14,9
1500		18,8	16,5
1700		20,2	17,7
1800		20,9	18,2
2000		22,3	19,4
2400		25,2	22,3
3000		28,4	24,3

obs1: FNu = Fio de cobre nu

obs1: F10 = Fio de cobre nu
obs2: FATSN = Fita metalizada aderida ao dielétrico + trança de cobre estanhado
obs3: FTSn = Fita metalizada + trança de cobre estanhado

Opção 13.1 - Rita metanizada e trânsito de cobre estanificado

RG e RG São marcas registradas da RFS

RMICO MELHOR
MUNICÍPIO FEDERATIVO
Histórias das Comunicações:
CONFERÊNCIA COM O ORIGINA-
L
O RGÉ RGE MAR 2012
maio/2006

17e MAR 2012

maio/2

PÚBLICO FEDERAL
Comunicação
PRINCIPAL

07 MAR 2012



Comunicações
Fis 219
Referência

ÁREA DOS MORADORES DE ALVORADA DE MINAS - AEMAM

18° S 44' 03" - 43° W 21' 53"

-18° 44' 00"

Julio

ANEXO 14 - MODELO DE FORMULÁRIO PADRONIZADO

FORMULÁRIO PADRONIZADO DE CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO PROJETO TÉCNICO OU PARA ALTERAÇÃO NA INSTALAÇÃO DA ESTAÇÃO



FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS

1 – SERVIÇO

RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA - RadCom

2 – REGISTRO FISTEL

USO EXCLUSIVO DA ANATEL

3 – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

DENOMINAÇÃO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DE ALVORADA DE MINAS - ACOMAM

DENOMINAÇÃO SOCIAL (CONTINUAÇÃO)

CGC

00.635.021/0001-83

DENOMINAÇÃO DE FANTASIA

ACOMAM FM

4 – ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA

LOGRADOURO

RUA PRincesa ISABEL Nº 128 A

LOGRADOURO (CONTINUAÇÃO)

BAIRRO

CENTRO

CIDADE

ALVORADA DE MINAS

UF

MG

CEP

39140-000

FONE

(31) 3862-1102

FAX

E-MAIL

5 – LOCALIZAÇÃO DO TRANSMISSOR E SISTEMA IRRADIANTE

LOGRADOURO

RUA PRincesa ISABEL Nº 128 A

BAIRRO

CENTRO

CIDADE

ALVORADA DE MINAS

CIDADE (CONTINUAÇÃO)

UF

MG

COORDENADAS GEOGRÁFICAS

18° S 44' 03" - 43° W 21' 53"

6 – ENDEREÇO DO ESTÚDIO

LOGRADOURO

RUA PRincesa ISABEL Nº 128 A

BAIRRO

CENTRO

CIDADE

ALVORADA DE MINAS

CIDADE (CONTINUAÇÃO)

UF

MG

7 – TRANSMISSOR

FABRICANTE

AUAD CORREA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA

MODELO

SP 5025

POTÊNCIA

25

CERTIFICAÇÃO

0680-03-0528

8 – ANTENA/TORRE

FABRICANTE DA ANTENA

IDEAL INDÚSTRIA & COMÉRCIO DE ANTENAS LTDA

MODELO

PT5/8198

SERVÍCIO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações

GANHO max (Gt)

0 dB

ALTURA EM RELAÇÃO AO SOLO

30 m

ALTURA DA TORRE

28 m

ALTITUDE DO LOCAL COM O ORIGINAL

682 m

07 MAR 2012

SEDE:

Rua P. Isabel
128 A

Ministério das Comunicações
Fls 220
Rubrica

Julio B
07 MAR 2012
f.l. 194

21
C. Fis.
Rádio
Sist.

9 – LINHA DE TRANSMISSÃO

FABRICANTE

RFS BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA

MODELO

RGC 213

COMPRIMENTO(L)

45,00 m

ATENUAÇÃO EM 100 m (AL)

3,8 dB

PERDAS NA LINHA (PL)

1,71 dB

EFICIÊNCIA DA LINHA (η)

0,67

-(PL)/10

$$\text{Perdas na linha (PL)} = \frac{\text{L} \cdot \text{AL}}{100}$$

$$\text{Eficiência da linha (E}_\text{F}\text{)} = 10$$

10 – POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA (ERP)

$$\text{ERP (dBk)} = 10 \log (\text{Pt. Ght. Gvt. } \eta) = 10 \log (0,025 \times 1 \times 1 \times 0,674528) = -17,73$$

Pt = Potência do transmissor, em kW.

Ght = Ganho da antena, no plano horizontal, em vezes.

Gvt = Ganho da antena, no plano vertical, em vezes.

η = Eficiência da linha de transmissão.

Obs.: A potência efetiva irradiada (ERP) por emissora do RadCom deverá ser igual ou inferior a 25 Watts.

11 – INTENSIDADE DE CAMPO NO LIMITE DA ÁREA DE SERVIÇO

$$E(\text{dB}\mu) = 107 + \text{ERP(dBk)} - 20 \log d \text{ (km)}$$

ERP(dBk) = potência efetiva irradiada

d (km) = distância da antena transmissora ao limite da área de serviço (raio da área de serviço)

$$E(\text{dB}\mu) = 107 + -17,7306 - 20 \log 1 = 89,27 \text{ (dB}\mu)$$

Obs.: O máximo valor de intensidade de campo no limite da área de serviço será de 91 dB μ .

12 - OUTRAS INFORMAÇÕES DE INTERESSE

13 – DADOS DO ENGENHEIRO PROJETISTA

NOME COMPLETO

ENG. MARCO POLO GAMBOGI ALVARENGA

REG.CREA

MG 36748/D

ENDEREÇO

AV. AFONSO PENA N° 3924 SALA 504

ENDEREÇO (CONTINUAÇÃO)

BAIRRO

CRUZEIRO

CIDADE

BELO HORIZONTE

UF

MG

CEP

30.130-0009

TELEFONE

31 - 32 23 13 69

FAX

31 - 32 25 40 74

E-MAIL

gmp@gmponline.com.br

LOCAL

BELO HORIZONTE

DATA

14/7/2011

NOTA PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

ASSINATURA

07 MAR 2012



GMP – ENGENHARIA E SERVIÇOS

22
Rubrica
Assinatura
305,500

DECLARAÇÃO DE DESNÍVEL

Declaro para os devidos fins, junto ao Ministério das Comunicações, que a emissora de radiodifusão comunitária mantida pela da Associação Comunitária dos Moradores de Alvorada de Minas – ACOMAM, CNPJ nº 00.635.021/0001-83, atende às especificações estabelecidas no item 18.2.7.1 da Norma Complementar Nº. 01/2004 - do Serviço de Radiodifusão Comunitária, isto é, a cota do terreno em torno do sistema irradiante na área compreendida por um raio de 01 (um) Km, não possui desnível superior a 30 (trinta) metros.

Belo Horizonte, 14 de julho de 2011.

ENG. MARCO POLO GAMBÓGI ALVARENGA
CREA: 36.748/D



GMP – ENGENHARIA E SERVIÇOS

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE AERÓDROMOS

Eu Engenheiro Marco Pólo Gambogi Alvarenga, responsável técnico pela instalação do sistema irradiante da Associação Comunitária dos Moradores de Alvorada de Minas - ACOMAM, CNPJ nº 00.635021/0001-83, na Cidade de Alvorada de Minas, estado de Minas Gerais, localizada nas coordenadas geográficas 18° S 44' 03" de latitude, 43° W 21' 53" de longitude, declaro a não existência de Aeródromos do Ministério da Aeronáutica na cidade de Alvorada de Minas, estado de Minas Gerais.

Belo Horizonte, 14 de julho de 2011.


ENG. MARCO POLO GAMBOGI ALVARENGA
CREA: 36.748/D

GMP – ENGENHARIA E SERVIÇOS
Avenida Afonso Pena, 3924 – Salas 503 / 504 – Cruzeiro – Belo Horizonte – MG – CEP: 30.130-009
Tel: (31) 3223-1369 - FAX (31) 3225-4074 - (31) 9976-9359
e-mail: gmp@gmponline.com.br – Site : www.gmponline.com.br

SERVÍCIO PÚBLICO FEDERATIVO
Ministério das Comunicações
CONFIRME COM O ORIGINAIS

07 MAR 2012





GMP – ENGENHARIA E SERVIÇOS

274
FIC
Rubrica
S/UN
355

DECLARAÇÃO DE CONTORNO

Eu Engenheiro Marco Pólo Gambogi Alvarenga, responsável técnico pela instalação do sistema irradiante da Associação Comunitária dos Moradores de Alvorada de Minas - ACOMAM, CNPJ nº 00.635.021/0001-83, na Cidade de Alvorada de Minas, estado de Minas Gerais, localizado na Rua Princesa Isabel nº 128 A de coordenadas geográficas 18° S 44' 03" de latitude e 43° W 21' 53" de longitude, declaro que seu projeto como agora apresentado, atende a todas as exigências das Normas Técnicas e Regulamentos aplicáveis ao serviço de Radiodifusão Comunitária e que o contorno de 91dBu da emissora, não dista a mais de 1Km (um quilometro) da antena transmissora em nenhuma direção.

Belo Horizonte, 14 de julho de 2011.

ENG. MARCO POLO GAMBOGI ALVARENGA
CREA: 36.748/D

GMP – ENGENHARIA E SERVIÇOS
Avenida Afonso Pena, 3924 – Salas 503 / 504 – Cruzeiro – Belo Horizonte – MG – CEP: 30.130-009
Tel: (31) 3223-1369 - FAX (31) 3225-4074 - (31) 9976-9359
e-mail: gmp@gmponline.com.br – Site : www.gmponline.com.br

SERVIÇO PÚBLICO FEDERATIVO
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAIS

07 MAR 2012



GMP – ENGENHARIA E SERVIÇOS

Comunicações
Fls. 225
Rubrica
Assinatura
Assinatura

PARECER CONCLUSIVO

Este Projeto de Instalação demonstra a viabilidade técnica para Instalação de uma EMISSORA DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA da Associação Comunitária dos Moradores de Alvorada de Minas - ACOMAM, canal 198 potência 25 W de transmissor na cidade de Alvorada de Minas, estado de Minas Gerais.

Seu desenvolvimento foi elaborado atendendo as exigências das Normas e Regulamentações Técnicas aplicáveis, entre elas o Regulamento Técnico Para Emissoras de Radiodifusão Comunitária.

O contorno de 91dB_μ da emissora não fica situado a mais de 1Km da antena de transmissora em nenhuma direção, conforme disposto no sub item 12.1, alínea "g", da Norma Complementar nº 01/2004.

Assim sendo, formalmente, venho neste momento solicitar a Vossa Senhoria a aprovação deste projeto segundo as características apresentadas, uma vez que estas estão em conformidade com a legislação em questão.

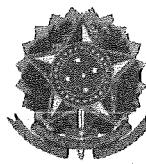
Belo Horizonte, 14 de julho de 2011.

Eng. Marco Polo Gambogi Alvarenga
CREA – 36.748/D

GMP – ENGENHARIA E SERVIÇOS

Avenida Afonso Pena, 3924 – Salas 503 / 504 – Cruzeiro – Belo Horizonte – MG – CEP: 30.130-009
Tel: (31) 3223-1369 - FAX (31) 3225-4074 - (31) 9976-9359
e-mail: gmp@gmponline.com.br – Site : www.gmponline.com.br

SERVIÇO PÚBLICO FEDECOM
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINA
07 MAR 2012



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Minas Gerais

Via da Obra/Serviço

Página 1/1

CREA-MG

ART de Obra ou Serviço
14201100000000199253

226
Rubrica

RNP: 1405246863
Registro: 04.0.0000036748

1. Responsável Técnico
MARCO POLO GAMBOGI ALVARENGA

Título profissional:
ENGENHEIRO INDUSTRIAL - ELETRICA;

Empresa contratada:
GMP - INDUSTRIA COMERCIO E ENGENHARIA LTDA

Registro: 29952

2. Dados do Contrato
Contratante: **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DE ALVORADA DE MINAS**
Logradouro: **RUA PRINCESA ISABEL**
Complemento: **A**
Cidade: **ALVORADA DE MINAS**
Contrato: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**
Valor: **1.200,00**

CNPJ: 00.635.021/0001-83
Nº: 000128
Bairro: **CENTRO**
UF: **MG**
CEP: **39140000**

Celebrado em: **03/07/2011**

Tipo de contratante: **PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO**

3. Dados da Obra/Serviço
Logradouro: **RUA PRINCESA ISABEL**
Complemento: **A**
Cidade: **ALVORADA DE MINAS**
Data de início: **07/07/2011** Previsão de término: **19/07/2011**
Finalidade: **OUTRO**
Proprietário: **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DE ALVORADA DE MINAS**

Nº: 000128
Bairro: **CENTRO**
UF: **MG**
CEP: **39140000**
CNPJ: 00.635.021/0001-83

4. Atividade Técnica
1 - EXECUÇÃO
PROJETO, COMUNICAÇÃO E TELECOMUNICAÇÃO, RADIOPUSAO

Quantidade: **1.00** Unidade: **un**

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART
5. Observações
PROJETO TÉCNICO DE INSTALAÇÃO DE UMA EMISSORA DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA.

6. Declarações

7. Entidade de Classe
SOCIEDADE MINEIRA DE ENGENHEIROS-SME

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Marco Polo Gambogi Alvarenga

RNP: 1405246863

Pedro Luiz de Oliveira

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MOF CNPJ: 00.635.021/0001-83

Valor da ART: **33,00**

Registrada em: **15/07/2011**

Valor Pago: **33,00**

www.crea-mg.org.br | 0800.0312732

Nosso Número: **000000000193781**

9. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-mg.org.br ou www.confea.org.br
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

ÁREA DE ATUAÇÃO: TELECOMUNICACAO,

TERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações

CREA-MG
Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia de Minas Gerais

Presidente

ANEXO I

a. Formulário de Informações Técnicas, devidamente preenchido e assinado pelo Engenheiro responsável, contendo as características técnicas de instalação e operação pretendidas para a estação de RadCom, conforme disposto no subitem 12.1, alínea "a", da Norma Complementar nº 01/2004, no qual deverá atentar principalmente para os seguintes itens:

- item 5 – LOCALIZAÇÃO DO TRANSMISSOR E SISTEMA IRRADIANTE – preencher com o endereço completo e as coordenadas geográficas corretas;
- item 6 – ENDEREÇO DO ESTÚDIO – preencher com endereço completo;
- item 7 – TRANSMISSOR – indicar um transmissor certificado pela Anatel, específico para o Serviço de Radiodifusão Comunitária, com potência de saída máxima de 25 watts, categoria 2H, em conformidade com o disposto no subitem 18.3.1 da Norma Complementar n.º 01/2004, devendo ser informados o fabricante, o modelo e o correto número de certificação/homologação do equipamento a ser utilizado;
- item 8 – ANTENA/TORRE – informar corretamente: fabricante da antena, modelo, ganho, altura em relação ao solo, altura da torre e altitude do local;
- item 9 – LINHA DE TRANSMISSÃO – informar os dados corretos da linha a ser usada, devendo-se atentar para os cálculos efetuados;
- itens 10 e 11 – POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA e INTENSIDADE DE CAMPO NO LIMITE DA ÁREA DE SERVIÇO – atentar para os valores utilizados e para os cálculos efetuados.

b. Declarações conforme o disposto no subitem 12.1, subalíneas "b.1" e "b.2", da Norma Complementar nº 01/2004, ou seja:

- declaração firmada pelo representante legal da entidade de que, na ocorrência de interferências prejudiciais causadas pela estação, interromperá imediatamente suas transmissões até que essas sejam sanadas;
- declaração firmada pelo representante legal da entidade de que, na ocorrência de interferências indesejáveis causadas pela estação, caso essas não sejam sanadas no prazo estipulado pela Anatel, interromperá suas transmissões.

c. Planta de arruamento em escala, indicada e compatível com a área da localidade objeto da outorga, e que permita a visualização do nome das ruas, indicando o local de instalação do sistema irradiante, o endereço e as coordenadas geográficas no formato GG°MM'SS", bem como o traçado de circunferência de até um quilômetro de raio, que delimita a área abrangida pelo contorno de 91 dB μ . Na planta de arruamento também devem estar indicados o local e endereço tanto da sede quanto do estúdio da emissora, conforme disposto no subitem 12.1, alínea "c", da Norma Complementar nº 01/2004.

d. Diagrama de irradiação horizontal da antena transmissora, com a indicação do Norte Verdadeiro; diagrama de irradiação vertical e especificações técnicas do sistema irradiante proposto; no caso de antenas de polarização circular ou elíptica, devem ser apresentadas curvas distintas das componentes horizontal e vertical dos diagramas, conforme disposto no subitem 12.1, alínea "d", da Norma Complementar nº 01/2004. Este diagrama deverá ser correspondente ao indicado no item 8 do Formulário de Informações Técnicas.

e. Declaração do profissional habilitado de que a cota do terreno, no local de instalação do sistema irradiante, atende às condições exigidas no item 18.2.7.1, ou estudo específico conforme determina o item 18.2.7.1.1, conforme disposto no subitem 12.1, alínea "e", da Norma Complementar nº 01/2004.

f. Declaração do profissional habilitado atestando que a instalação proposta não fere os gabaritos de proteção aos aeródromos, ou declaração do órgão competente do Ministério da Aeronáutica autorizando a instalação proposta, ou, se for o caso, declaração de inexistência de aeródromos na localidade, conforme disposto no subitem 12.1, alínea "f", da Norma Complementar nº 01/2004.

g. Parecer conclusivo, assinado pelo profissional habilitado, atestando que a instalação proposta atende a todas as exigências das normas técnicas em vigor aplicáveis à mesma e que o contorno de até 91dB μ da emissora não fica situado a mais de um quilômetro de distância da antena transmissora em nenhuma direção, conforme disposto no subitem 12.1, alínea "g", da Norma Complementar nº 01/2004.

h. Anotação de Responsabilidade Técnica - ART referente à instalação proposta, conforme disposto no subitem 12.1, alínea "h", da Norma Complementar nº 01/2004, acompanhada de comprovante de pagamento ou autenticação bancária.



220

218

213

219

216

217

218

213

SERVICO PÚBLICO FEDERADO
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAU

214

7 MAR 2012

ASCOM
PAGAMENTO

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO
ROTEIRO DE ANÁLISE TÉCNICA DE RADCOM

M. das Comunicações
2009
Rubrica:
M. das Comunicações

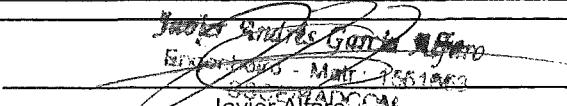
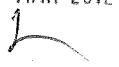
Identificação do Processo

Número: 53000.014717/08 Localidade/UF: Alvorada de Minas/MG
Entidade: ASSOCIAÇÃO COMUNIT. DOS MORADORES DE ALVORADA DE MINAS - ACOMAM
Aviso: 28 Publicação: 12/05/2009 Prazo: 26/06/2009 Canal: 198

COORDENADAS	
Proposta (A)	IBGE (B)
Latitude: 18S4403	18S4410
Longitude 43W2153	43W2155

DISTÂNCIA	
Distância A:B (IBGE)	0.22

Processo		
1.	Entregou documentação tempestivamente?	Sim
2.	Endereço da Antena Proposta Rua Princesa Isabel, 128 A,	
2.1.	Endereço do Studio Rua Princesa Isabel, 128 A,	
3.	Relação de concorrentes (d <= 4000 m)	
4.	Dependentes ordenados pela precedência do aviso de inscrição (d < 4000 m)	
5.	Conclusão com base na análise dos distanciamentos do mesmo canal	VIÁVEL
6.	A estação situa-se em município de Faixa de Fronteira?	Não
7.	Declaração do representante legal da entidade relativa ao item 6.7, IX da Norma 02/98.	Sim
8.	Apresenta planta de arruamento que atende ao item 6.7, X da Norma 02/98?	
9.	A área urbana da localidade é <= 3,5 km?	Sim
10.	Endereço da Sede Administrativa da Emissora Rua Princesa Isabel, 128 A	
11.	Este endereço está sediado na área da comunidade para qual a emissora pretende prestar o serviço?	Sim
12.	Conclusão da Análise	
A entidade apresentou a documentação referente ao subitem 7.1 alíneas M, N e O da norma complementar 1/2004. Processo tecnicamente instruído em primeira fase.		

 Exposto - Matr. 105100 SISTEMA RADCOM Javier Alfaro (Analista)	SERVIÇO PÚBLICO FEDERATIVO Ministério das Comunicações CONFERE COM O ORIGINAIS
17/11/2011	Página 07 MAR 1 de 4 

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO
ROTEIRO DE ANÁLISE DE INSTALAÇÃO DA ESTAÇÃO DE RADCOM

Identificação do Processo

Número: 53000.014717/08 Localidade/UF: Alvorada de Minas/MG
Entidade: ASSOCIAÇÃO COMUNIT. DOS MORADORES DE ALVORADA DE MINAS - ACOMAM
Aviso: 28 Publicação: 12/05/2009 Prazo: 26/06/2009 Canal: 198

Ministério das Comunicações
ROTEIRO DE ANÁLISE DE INSTALAÇÃO DA ESTAÇÃO DE RADCOM

Processo			
1.	Entregou documentação tempestivamente?		Sim
2.	Apresentou Formulário padronizado DOUL/RADCOM 02?		Sim
3.	Apresentou Declaração firmada pelo representante legal da entidade de que na ocorrência de interferência tomará as providências previstas nas letras "a" e "b" do item 6.11 da Normal 02/98, Portaria 191 de 06/08/98, DOU 07/08/98?	a. b.	Sim Sim
4.	Apresentou planta de arruamento, em escala de denominador máximo igual a 10.000, onde deverá estar assinalado o local de instalação do sistema irradiante, com indicação da coordenadas geográficas com precisão de segundos, e traçada a circunferência de até 1Km de raio. que limita a área abrangida pelo contorno de serviços? (nº III, item 6.11)		Sim
5.	Apresentou diagrama de irradiação horizontal da antena transmissora, com a indicação do norte verdadeiro, diagrama de irradiação vertical e especificações técnicas do sistema irradiante proposto; no caso de antenas de polarização circular ou elíptica, devem ser apresentadas curvas distintas das componentes horizontal e vertical dos diagramas? (nº IV, item 6.11)		Sim
6.	Apresentou declaração do profissional habilitado de que a cota do terreno, no local de instalação do sistema irradiante, atende as condições exigidas no item 14.2.7.1 ou estado específico, conforme determina o item 14.2.7.1.1? (nº V, item 6.11)		Sim
7.	Apresentou declaração do profissional habilitado atestando que a instalação proposta não fere os gabaritos de proteção aos aeródromos, ou declaração do órgão competente do Ministério da Aeronáutica autorizando a instalação proposta, ou se for o caso, declaração da inexistência de aeródromo na localidade? (nº VI, item 6.11)		Sim
8.	Apresentou parecer conclusivo, assinado pelo profissional habilitado, atestando q a instalação proposta atende a todas as exigências das normas técnicas em vigor aplicáveis à mesma e que o contorno de 91 dBu da emissora não fica situado a mais de 1Km de distância da antena transmissora		Sim
9.	Apresentou Anotação de Responsabilidade Técnica - ART referente à instalação proposta? (nº VIII, item 6.11)		Sim
10.	Verificar no Formulário de Informação Técnicas se o Ganho de antena <= 0,0 dBu?		Sim
a.	Ganho Máximo: 0	b. Fabricante: IDEAL IND COM ANT LTDA	c. Modelo: PT 5/8"
11.	Altura da antena em relação ao solo <= 30m?	Altura: 30	Sim
12.	Potência efetiva irradiada (ERP) <= 25W (-16,02 dBk)?		Sim
13.	O transmissor está certificado?		Sim
a.	Fabricante: AUAD CORREA EQUIPAMENTOS	b. Modelo: SP 5025	c. Categoria: 2H
d. Certificado:	0680030528		
14.	Intensidade de campo no limite da área de serviço <= 91 dBu?		Sim
15.	As coordenadas geográficas do local de instalação são as mesmas do aviso que torna público a relação das entidades SELECIONADAS para a prestação do serviço?		Sim
16.	Conclusão da Análise		
Processo tecnicamente instruído em segunda fase. A entidade encaminhou a documentação referente ao projeto técnico na sua totalidade cumprindo com o estabelecido nas alíneas do numeral 12 da norma complementar 1/2004.			

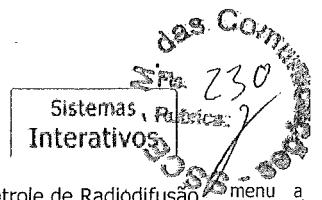
Engenheiro - Matr.: 1501563
SICERADCOM

Javier Alfaro
(Analista)

SERVÍCIO PÚBLICO FEDERADO
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINÁRIO



Agência Nacional
de Telecomunicações



Menu Principal ▾

SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão menu a

Relatório de RADCOM - Plano de Referência

UF: MG

Município: Alvorada de Minas

Canal

Freqüência

Alvorada de Minas

198

87,5

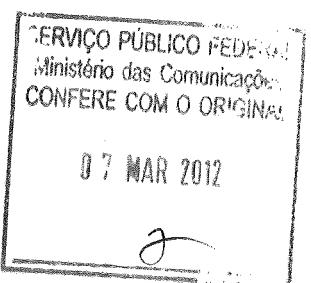
Usuário: - Data: 17/11/2011

Hora: 11:22:49

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Re]

Tela Inicial Imprimir





231
Rubro
SCE-MC

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Nota Técnica nº 2090/2011/CGRC/DEOC/SCE-MC

Assunto: **Encaminhamento de Processo Instruído para Revisão da Consultoria Jurídica.**

Referência: Processo nº **53000.014717/2008**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de requerimento de autorização da **Associação Comunitária dos Moradores de Alvorada de Minas - ACOMAM** para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de **Alvorada de Minas**, Estado de MG, protocolizado em 24/06/09.

ANÁLISE

2. A **Associação Comunitária dos Moradores de Alvorada de Minas - ACOMAM**, inscrita no CNPJ sob o número **00.635.021/0001-83**, com sede à **Rua Princesa Izabel, nº 128 A**, no município de **Alvorada de Minas**, no estado de MG, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de **03/04/08**, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03/06/1998.

3. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 12/05/09, com prazo final em 30/07/09 que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

4. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4 Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que apenas a mencionada entidade demonstrou seu interesse na prestação do referido serviço, não havendo concorrentes.

5. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela requerente, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, relatar toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19/02/1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03/03/1998 e Norma Complementar nº 01/2004, de 26/01/2004.

6. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na

TERMO PÚBLICO FEITO
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
MAR 2011

1
2
3

Rua Princesa Isabel, 128 A, no município de Alvorada de Minas, estado de Minas Gerais, de coordenadas geográficas em 18°44'03"S de latitude e 43°21'53"W de longitude.

7. A análise técnica inicial desenvolvida demonstra que as coordenadas geográficas indicadas foram aceitas, pelo que se depreende da memória do documento de folha 228, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão.

8. Considerando a seleção desta requerente, bem como a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 7.1 alíneas "b", "c", e "i", da Norma Complementar nº 01/2004, comprovação de necessária alteração estatutária, nova Ata de Eleição, declaração dos diretores comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas e certidões dos dirigentes associativos, relativas aos feitos criminais (Justiça Comum e Federal) dos últimos cinco anos do local de residência, em atenção ao disposto na COTA Nº 261/2010/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico, em conformidade com o disposto no subitem 12.1 e alíneas da citada Norma (fls. 74 a 230).

9. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" - fl. 220, firmado pelo engenheiro responsável , seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma Complementar nº 01/2004, em especial as exigências inscritas em seu subitem 12.1 e alíneas, conforme observa-se nas folhas 229. Nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

10. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, mais especificamente no intervalo de folhas 1 a 230, dos autos, corresponde ao que se segue:

I. estatuto social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98 e pressupostos da Norma Complementar nº 01/2004;

II. ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98;

III. comprovantes relativos a maioridade e nacionalidade dos dirigentes;

IV. manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;

V. projeto técnico conforme disposto no subitem 12.1 e alíneas da Norma Complementar nº 01/2004;

VI. declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado nas alíneas "h", "i" e "j" da Norma Complementar nº 01/2004 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com

intuito de confirmar alguns dados informados;

VII. certidões dos dirigentes associativos, relativas aos feitos criminais (Justiça Comum e Federal) dos últimos cinco anos do local de residência, bem como se em desfavor destes há existência de imputação execução de serviço de radiodifusão clandestina em atenção ao disposto na COTA Nº 261/2010/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU.

11. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

I. nome: **Associação Comunitária dos Moradores de Alvorada de Minas - ACOMAM;**

II. quadro diretivo:

NOME DO DIRIGENTE	V	E	CARGO
Pedro Carlos de Abreu Filho	x	x	Presidente
Elair Neliton de Miranda	.	x	Vice Presidente
Bianca da Costa Miranda	x	x	1ª Secretária
Claudenilson Geraldo de Oliveira	.	x	2º Secretário
Divino Antonio de Castro	x	x	1º Tesoureiro
Etanir Assis dos Santos	x	x	2º Tesoureiro

III. localização do transmissor e sistema irradiante: Rua Princesa Isabel, 128 A, município de Alvorada de Minas, estado do Minas Gerais;

IV. localização do estúdio: Rua Princesa Isabel, 128 A, município de Alvorada de Minas, estado do Minas Gerais;

V. coordenadas geográficas do sistema irradiante: 18°44'03"S de latitude e 43°21'53"W de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RadCom" fl(s). 229, bem como no "Formulário de Informações Técnicas" fl(s). 220, e que se referem à localização da estação.

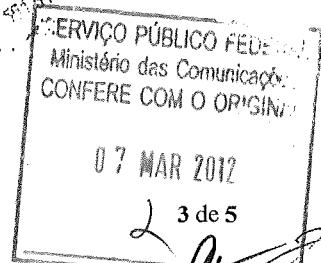
CONCLUSÃO

12. Por todo o exposto, entendemos que o presente processo encontra-se devidamente instruído e opinamos pelo seu encaminhamento à Consultoria Jurídica para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 15 de dezembro de 2011.

Eliane Rodrigues
ELIANE MARIA ALVES RODRIGUES
Administradora



Javier A.G. Alfaro
Brasília, 15 de dezembro de 2011.
Engenheiro - Matr.: 1551653
SIBELA RADCOM

JAVIER A.G. ALFARO
Engenheiro / SIAPE: 1551653

De acordo. À consideração do Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária.

Brasília, 16 de dezembro de 2011.

Sibel
SIBELA LEÂNDRA PORTELLA MATIAS
Coordenadora de Serviço de Radiodifusão Comunitária

De acordo. À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 16 de dezembro de 2011.

OP
OCTAVIO PENNA PIERANTI
Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária

De acordo. À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 16 de dezembro de 2011.

DSJ
DERMEVAL DA SILVA JÚNIOR
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Aprovo a Nota Técnica. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 22 de dezembro de 2011.

GJN
GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

Ministério das Comunicações
Fb.: 233
Rubrica

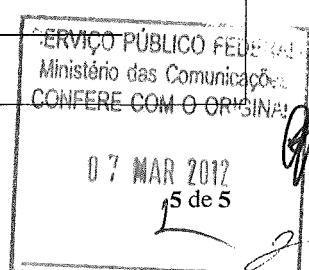
RELAÇÃO DE PROCESSOS CONCORRENTES PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

MUNICÍPIO: Alvorada de Minas	UF: MG
SELECIONADA: Associação Comunitária dos Moradores de Alvorada de Minas - ACOMAM	
Nº DO PROCESSO: 53000.014717/2008	
Critérios adotados para seleção: Atendimento aos preceitos da Lei 9612/98 de 19/02/1998, ao Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária aprovado pelo Decreto 2615/98 de 03/06/1998, à Norma Complementar nº 01/2004, aprovada pela Portaria do Ministério das Comunicações nº 103 de 23/01/2004 e alterada pela Portaria nº 448 de 13/10/2005.	

SEM CONCORRENTES – ÚNICA INTERESSADA NA LOCALIDADE

Responsável:

Eliane Rodrigues
Eliane Maria Alves Rodrigues





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PARECER N° 0154/2012/LRM/SJL/CGCE/CONJUR-MC/AGU

PROCESSO N° 53000.014.717/2008-61.

INTERESSADO: Associação Comunitária dos Moradores de Alvorada de Minas – ACOMAM.

ASSUNTO: Requerimento solicitando autorização para explorar o serviço de radiodifusão comunitária no Município de Alvorada de Minas, no Estado de Minas Gerais.

- I – Exploração de Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Alvorada de Minas, Estado de Minas Gerais.
 - II – A documentação apresentada obedece aos padrões legais.
 - III – Pelo deferimento do pedido, frente ao princípio da legalidade.
 - IV – Encaminhamento dos autos ao apreço pelo Exmo. Ministro de Estado das Comunicações.

Senhor Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica,

I - DO RELATÓRIO

A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica submeteu ao crivo desta Consultoria Jurídica processo relativo à autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Alvorada de Minas, Estado de Minas Gerais – MG.

2. O Aviso de Habilitação concernente à localidade em questão foi publicado no Diário Oficial da União do dia 12 de maio de 2009, sendo o prazo final para a entrega do requerimento e documentos exigidos legalmente o dia 30 de julho de 2009. De acordo com o documento de fls. 08, o requerimento da entidade foi protocolado no dia 24/06/2009, sendo, portanto, tempestivo

3. Consta-se que a entidade apresentou novo estatuto social, fazendo constar desta vez, em seu Artigo 27, fls. 108, previsão de instituição de conselho comunitário, conforme preconiza o art. 8º da Lei 9.612/1998.

4. Em cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto nº 2615/98, que aprovou o regulamento do serviço de radiodifusão comunitária, bem como ao item 06 da Norma Complementar nº 01/2004, com a publicação do aviso de habilitação que contemplou a localidade, a interessada apresentou, junto ao poder concedente, pedido de habilitação para a prestação do serviço de radiodifusão comunitária, juntando alguns documentos.

5. O Departamento de Outorgas de Serviços, ao proceder à análise dos documentos entregues no prazo assinalado no Aviso de Habilitação, concluiu que o estatuto social deveria se adequar para que a entidade pudesse prestar o serviço de radiodifusão comunitária e também para que constasse do seu Estatuto Social a existência de Conselho Comunitário. Todavia, ao analisar detidamente o Artigo 2º Letra "o", do Estatuto Social carreado para os autos (fls. 21), verifica-se que ali

consta que dentre as finalidades da entidade, a criação, implantação e manutenção de rádios comunitárias. Entendendo, no caso, serviço de radiodifusão comunitária. Portanto, o Ofício nº 6352/2009/RADCOM/DOS/SSCE-MC (fls. 74/75) teve como objetivo único, apenas, dar melhor redação técnica no que se refere à prestação de serviço de radiodifusão comunitária.,

6. No caso, com estes esclarecimentos, constata-se que a entidade estava apta para participar do processo seletivo, como de fato está para prestar serviço de radiodifusão no Município onde se encontra instalada.

7. Em atendimento ao solicitado, a entidade carreou aos autos as competentes certidões criminais dos seus dirigentes associativos, no que se refere a feitos no âmbito da Justiça Estadual e Federal dos últimos 5 (cinco) anos do local de residência (fls. 180/190. Por sua vez, a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica atestou que não há nenhum registro de fiscalização por operação clandestina da entidade, nos últimos 5 (cinco) anos (fl.155).

8. Por meio da Nota Técnica nº 2090/2011/CGRC/DEOC/SCE-MC (fls. 231/232), o procedimento foi encaminhado a esta consultoria jurídica, manifestando o departamento de outorga de serviços de comunicação eletrônica que o feito encontrava-se devidamente instruído.

9. Eis o breve escorço fático que envolve a matéria em questão.

III – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E NORMATIVOS

10. A requerente manifestou interesse em executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, nos termos do art. 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, vejamos:

"Art. 12. As entidades interessadas em executar o RadCom deverão apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações, demonstrando seu interesse, indicando a área onde pretendem prestar o Serviço e solicitando a designação de canal para a respectiva prestação."

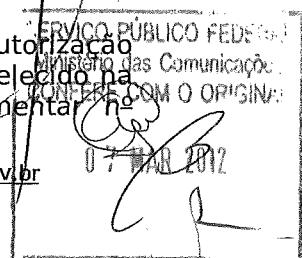
11. Da análise da documentação apresentada, em atendimento aos preceitos da Lei nº 9.612, 19 de fevereiro de 1998, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998, da Norma Complementar nº 1/2004, aprovada pela Portaria nº 103, de 23 de janeiro de 2004, constatou-se o que se segue.

12. A requerente foi a única entidade que demonstrou interesse na prestação de serviços, não havendo concorrentes, segundo constou da norma técnica nº 2090/2011/CGRC/DEOC/SCE-MC (fls. 231/232).

13. Foram juntados aos autos os atos constitutivos da entidade, compreendendo as atas de constituição e de eleição dos dirigentes, bem como o seu Estatuto Social, que comprovam a sua natureza jurídica de entidade comunitária, conforme estabelecido no artigo 7º da Lei nº 9612/98 e art. 11 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária aprovado Decreto 2615/1998.

14. A entidade ainda juntou as declarações de responsabilidade firmadas por seus dirigentes, as manifestações de apoio da respectiva comunidade, entre instituições e pessoas jurídicas da localidade, estando toda a documentação de acordo com as normas legais, conforme se atesta a Norma Técnica nº 2090/2011/CGRC/DEOC/SCE-MC (fls. 231/232).

15. Em relação às exigências técnicas necessárias à autorização pleiteada nos presentes autos, estas estão em consonância com o estabelecido na legislação, basicamente as regras estabelecidas na Norma Complementar nº



1/2004, conforme demonstrado pelo Relatório Final da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica.

16. Ainda foram carreadas aos autos as certidões criminais dos dirigentes da entidade, através das quais se denota que em face deles não existe nenhuma demanda judicial criminal que possa desabonar sua idoneidade para a execução do serviço de radiodifusão comunitária, e através de pesquisa realizada no sistema de fiscalização da ANATEL, não foi verificada nenhuma espécie de imputação acerca da realização pela entidade de serviço de radiodifusão clandestina, sendo atestada a idoneidade da entidade, pessoa jurídica, para a prestação do serviço, estando cumprida a Recomendação do D. Ministério Público Federal adotada por esta Consultoria Jurídica (fls. 155).

IV – DA CONCLUSÃO

17. Com base nas informações apresentadas pelo Departamento de Outorga de Serviços em seu Relatório Final, verifica-se que o processo se encontra devidamente munido dos documentos necessários ao deferimento do pleito, estando em conformidade com a legislação que regula os atos de autorização para exploração do serviço de radiodifusão Comunitária, cuja outorga deverá seguir os preceitos do art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 1998.

18. Por derradeiro, resta informar que o Congresso Nacional deverá apreciar a matéria e deliberar sobre o ato de autorização, visando produzir seus efeitos legais, com fulcro no § 3º do art. 223 da Constituição da República Federativa do Brasil.

19. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão de execução da Advocacia-Geral da União, posiciona-se pelo regular prosseguimento do feito, tendo em vista a inexistência de óbice jurídico ao seu deferimento. Ao tempo em que pugnamos pelo encaminhamento dos autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica para prosseguimento.

20. Este é o Parecer que passo a submeter à consideração superior.

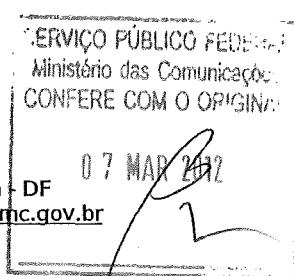
Este é o Parecer que passo a submeter à consideração superior.

Brasília, 9 de fevereiro de 2012.

Socorro Janaina M. Leonardo
SOCORRO JANAINA MAXIMIANO LEONARDO

Advogada da União

Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Educativa e Comunitária





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

CONJUR 237 V 2008-00000000000000000000000000000000

DESPACHO Nº 0366/2012/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU

PROCESSO Nº 53000.014.717/2008-61.

INTERESSADO: Associação Comunitária dos Moradores de Alvorada de Minas – ACOMAM.

ASSUNTO: Requerimento solicitando autorização para explorar o serviço de radiodifusão comunitária no Município de Alvorada de Minas, no Estado de Minas Gerais. Pelo deferimento.

Aprovo o Parecer nº 0154/2012/LRM/SJL/CGCE/CONJUR-MC/AGU.

Encaminhem-se os autos à apreciação pelo Senhor Consultor Jurídico.

Brasília, 09 de fevereiro 2.012

DANIEL PEREIRA DE FRANCO
Advogado da União

Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

CONJUR - M. das
238 V
Sociedade

DESPACHO Nº 0367/2012/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU

PROCESSO Nº 53000.014.717/2008-61.

INTERESSADO: Associação Comunitária dos Moradores de Alvorada de Minas – ACOMAM.

ASSUNTO: Requerimento solicitando autorização para explorar o serviço de radiodifusão comunitária no Município de Alvorada de Minas, no Estado de Minas Gerais. Pelo deferimento

Aprovo o DESPACHO nº 0366/2012/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU, da lavra do Senhor Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica, que aprovou o PARECER nº 0154/2012/LRM/SJL/CGCE/CONJUR-MC/AGU.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Comunicação Eletrônica para a tomada das providências cabíveis.

Brasília, 16 de fevereiro de 2012.

JOSÉ FLÁVIO BIANCHI
Consultor Jurídico

SERVÍCIO PÚBLICO FED.
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAIS

PORTARIA Nº 122 , DE 02 DE MARÇO DE 2012.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.014717/2008, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária dos Moradores de Alvorada de Minas - ACOMAM, com sede na Rua Princesa Izabel, nº 128 A, Município de Alvorada de Minas, Estado de Minas Gerais, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 18° 44' 03" S e longitude em 43° 21' 53" W, utilizando a frequência de 87.5 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PAULO BERNARDO SILVA

PUBLICADO NO DIÁRIO	
OFICIAL DE 04/03/2012	
Página: 31	Seção:
ANOTADO POR: [Assinatura]	



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

DESPACHO

Assunto: **Encaminhamento de Cópia de Processo à Presidência da República.**

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 122, de 02/03/2012, no Diário Oficial da União de 07/03/2012, que autoriza a **Associação Comunitária dos Moradores de Alvorada de Minas – ACOMAM** a executar o serviço de radiodifusão comunitária na localidade de **Alvorada de Minas / MG**, consoante com o disposto no § 3º do art. 223 da Constituição, encaminhe-se o processo n º **53000.014717/2008**, em cópia autenticada, acompanhado do ato de outorga e exposição de motivos, ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, para posterior envio à Presidência da República.

À consideração superior.

Brasília, 07 de março de 2012.

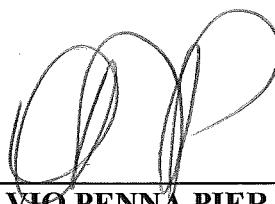
A handwritten signature of Bruna Pacheco Gonçalves de Medeiros, followed by her name in capital letters and her title.
BRUNA PACHECO GONÇALVES DE MEDEIROS
Agente Administrativo

De acordo com o Despacho. À consideração do Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária.

Brasília, 7 de março de 2012.

A handwritten signature of Sibela Leandra Portella Matias, followed by her name in capital letters and her title.
SIBELA LEANDRA PORTELLA MATIAS
Coordenadora de Serviço de Radiodifusão Comunitária

De acordo. Encaminhe-se ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações para as providências.



Brasília, 7 de março de 2012.

OCTAVIO PENNA PIERANTI
Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE SERVIÇOS DO GABINETE**
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sala 722
70044-900 Brasília-DF
Tel.: (61) 311-6242 - 321-7484 - Fax: (61) 311-6583

Ofício nº 07 /2012/GM-MC

Brasília, 26 de abril de 2012.

Ao Senhor

LUÍS ALBERTO DOS SANTOS

Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais

Palácio do Planalto, 4º andar

70150-900 Brasília-DF

Assunto: Encaminha anexo(s)

Senhor Subchefe,

Atendendo à orientação dessa Subchefia e ao que dispõe o Decreto nº 3.714, de 3 de janeiro de 2001, referente à transmissão eletrônica de documentos, encaminho, em anexo, os seguintes processos:

MC 00105 2012 2 volumes

- 53000.064843/2007

MC 00106 2012

- 53000.067686/2010

MC 00107 2012

- 53000.095774/2006

MC 00108 2012

- 53000.014717/2008

MC 00109 2012

- 53000.028128/2009

MC 00110 2012

- 53000.014058/2008

MC 00111 2012

- 53000.058966/2006

MC 00112 2012

- 53000.070320/2006

MC 00113 2012

- 53000.053451/2010

MC 00114 2012

- 53000.028759/2009

Atenciosamente,


RENATA MORAES CHECCHIO
Coordenador-Geral Substituta